JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Prefeitura Municipal de Acorizal 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 11
Prefeitura Municipal de Apiacás 12
Prefeitura Municipal de Araputanga 13
Prefeitura Municipal de Aripuanã 15
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 15
Prefeitura Municipal de Cáceres 15
Prefeitura Municipal de Campinápolis 19
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 19
Prefeitura Municipal de Campo Verde 32
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 34
Prefeitura Municipal de Canarana 35
Prefeitura Municipal de Carlinda 36
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 36
Prefeitura Municipal de Cláudia 37
Prefeitura Municipal de Colíder 37
Prefeitura Municipal de Colniza 37
Prefeitura Municipal de Comodoro 37
Prefeitura Municipal de Confresa 38
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 41
Prefeitura Municipal de Cuiabá 55
Prefeitura Municipal de Curvelândia 56
Prefeitura Municipal de Denise 56
Prefeitura Municipal de Diamantino 56
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 85
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 85
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 86
Prefeitura Municipal de General Carneiro 90
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 93
Prefeitura Municipal de Itaúba 93
Prefeitura Municipal de Itiquira 95
Prefeitura Municipal de Jaciara 96
Prefeitura Municipal de Juara 97
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 101
Prefeitura Municipal de Luciara 102
Prefeitura Municipal de Marcelândia 102
Prefeitura Municipal de Matupá 102
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 105
Prefeitura Municipal de Nobres 107
Prefeitura Municipal de Nortelândia 108
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 111
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 117
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 120
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 120
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 120
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 125
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 127
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 127

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 128
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 129
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 129
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 129
Prefeitura Municipal de Paranatinga 131
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 135
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 135
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 136
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 136
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 138
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 138
Prefeitura Municipal de Poxoréu 139
Prefeitura Municipal de Querência 140
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 142
Prefeitura Municipal de Rondolândia 156
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 156
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 157
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 157
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 165
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 168
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 170
Prefeitura Municipal de São José do Povo 171
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 193
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 194
Prefeitura Municipal de Sapezal 194
Prefeitura Municipal de Sinop 194
Prefeitura Municipal de Tabaporã 199
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 199
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 221
Prefeitura Municipal de União do Sul 222
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 222
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 230
Prefeitura Municipal de Vila Rica 253

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 14-2016 SRP 009-2016

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS

CANCELAMENTO DO

PREGÃO PRESENCIAL 14/2016 SRP 009/2016

Em virtude de várias situações havidas por ocasião da abertura dos envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL 14/2016 SRP 009/2016, o pregoeiro oficial abaixo subscrito, DECIDE ANULAR O PRESENTE PROCESSO.

Cuiabá (MT), 08 de agosto de 2016

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N. 13/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 22 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09h00m (horário local)**, no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT localizado à Avenida Honorato Pedroso de Barros, s/n, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS) DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRÁULICAS**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas contidas no Edital e anexos desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), solicitar pelo e-mail: licitacao_acorizal@hotmail.com ou no site: licitação_acorizal@hotmail.com.

Acorizal/MT, 08 de agosto de 2016.

SHELMA TAQUES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CODEMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

NÚMERO DO PROCESSO: 2942.011.074.0000001/2016

ESPÉCIE: Auto de Infração nº. 0000003, lavrado em 17.03.2016.

PARTE AUTORA: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA

PARTE RÉ: Camargo Construtora Ltda

VALOR DA MULTA: 6.000,00 (seis mil reais)

INTIMANDO: Infrator: Camargo Construtora Ltda. – CNPJ nº. 06.093.597/0001-42: Endereço: Rua 33, nº. 433, Centro – Goianésia/GO – CEP: 76.380-000

FINALIDADE: para que se manifeste em 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com o que determina o art. 218,§1º, LC Municipal nº. 067/2012.

RESUMO DO PROCESSO: Foi lavrado Auto de Infração nº. 0000003 em 17.03.2016, no qual o infrator por meio de seu representante legal exarou o ciente. O prazo para defesa ou pagamento da multa transcorreu in albis. Foi emitida carta de intimação pelo correio com finalidade de apresentar alegações finais, a qual retornou A.R. como 'mudou-se', intimado por Edital para apresentar alegações finais manteve-se inerte. Proferida decisão que homologou a multa imposta, a mesma transitou em julgado sem interposição de Recurso ao CMMA, faz necessário o presente Edital para intimação do infrator para cumprir a decisão que segue:

DESPACHO/DECISÃO: "Considerando, que o Auto de Infração nº. 0000003, lavrado em 17.03.2016, foi homologado tempestivamente em 13.07.2016, e publicado em 14.07.2016, por decisão administrativa que não obteve interposição de Recurso, sendo certificado o seu transito em julgado, razão pela qual nos termos do Art. 218 da Lei Complementar Municipal nº. 067/2012, determina-se a intimação do Autuado por edital, para recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo acima, e não recolhida a multa providenciar-se-á a inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial. Água Boa – MT, 08 de agosto de 2016. Juliana Batista dos Santos. Assistente Jurídica do CODEMA".

Após, Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Batista dos Santos, digitei.

Água Boa - MT, 08 de agosto de 2016.

Leandro Teixeira

Secretário Executivo do CODEMA.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 076/2016

CONCORRÊNCIA 006/2016

OBJETO:

Lote 01: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica da Continuação da Avenida Planalto, no Munícipio de Água Boa-MT, conforme Projetos e Planilhas em anexo.

Lote 02: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Continuação da Avenida Planalto com execução de duas obras de arte especiais, no Munícipio de Água Boa-MT, conforme Projetos e Planilhas em anexo.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 076/2016, na modalidade de Concorrência n°. 006/2016, por razões de interesse público e para readequação do Projeto. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 08 de agosto de 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: N°87/2016

Contratado:CONSTRUTORA FERREIRA LTDA

CNPJ: 01.290.386/0001-86

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PONTE SOBRE RIO SÃO VICENTE NA MT 107 KM 10, PONTE SOBRE O RIO CONTENDAS NA MT 107 KM 6, PONTE SOBRE O RIO BONITO NA AVENIDA BENEDITO SOARES ZONA URBANA DE ALTO GARÇAS-MT E PONTE SOBRE O RIO BONITO NA AVENIDA MATO GROSSO NA ZONA URBANA DE ALTO GARÇAS-MT.

Valor:R$ 702.113,45 (Setecentos e Dois Mil Cento e Treze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Vigência: 10/08/2016 à 07/12/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: N°85/2016

Contratado:LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA

CNPJ: 02.237.735/0001-69

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R$ 21.430,00 (Vinte e Um Mil Quatrocentos e Trinta Reais)

Vigência: 25/07/2016 à 26/12/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: N°86/2016

Contratado:MAURO CABRAL ME

CNPJ: 13.492.884/0001-90

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Valor:R$ 5.770,00 (Cinco Mil, Setecentos e Setenta Reais)

Vigência: 25/07/2016 à 25/09/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: N°84/2016

Contratado:VALOR DA VIDA – COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA ME

CNPJ: 10.685.714/0001-34

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO TERAPÊUTICA VOLUNTÁRIA MASCULINA ADULTO, PARA ATENDER A DEMANDA (05 PACIENTES) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.

Valor: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Vigência: 14/07/2016 à 14/10/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

RETORNA SERVIDOR PÚBLICO AO CARGO POR RENÚNCIA DE CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a Portaria Municipal 114/2016;

Considerando o Requerimento da servidora em retornar às atividades funcionais por renúncia em concorrer às eleições municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º: RETORNAR a servidora pública municipal **SEBASTIANA RIBEIRO PINTO**, ao cargo/função de Agente Administrativo, por renunciar ao direito de concorrer às eleições municipais de 2016, permanecendo lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 04 de Agosto de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 123, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

DESLIGA SERVIDORA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA POR IDADE.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município.**

CONSIDERANDO o artigo 226 da Lei Municipal nº 292/90 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a nova redação dada pelo artigo 76 da Lei n° 886/2011;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do art. 53 da Lei n° 292/90, com nova redação proposta pela Lei n° 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESLIGAR do quadro de servidores públicos municipais a servidora **OLÍVIA ROSA DA SILVA PIVOTO**, lotada no cargo/função de Monitora/Professora, portadora do Registro Geral: 8026770084, SSP/RS, CPF: 580.583.381-68, em virtude de aposentadoria por idade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 03 de Agosto de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: N°82/2016

Contratado: OLIVEIRA PADUA & NOZAKI LTDA ME

CNPJ: 08.189.711/0001-68.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO TIPO "CASA DE APOIO", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA APOIO A PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE EM TRATAMENTO MÉDICO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FORA DO DOMICÍLIO (BARRETOS/SP), ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais)

Vigência: 07/07/2016 à 06/11/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: N°83/2016

Contratado: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A

CNPJ: 33.337.007/0001-52

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS ÔNIBUS.

Valor: R$ 1.572,50 (Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência: 07/07/2016 à 06/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

ALTO PARAGUAI, 08 de Agosto de 2016.

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação na contratação da **PRODUÇÕES ARTISTÍCAS E MUSICAIS LTDA - EPP, CNPJ:12.232.624/0001-13**, situada na Rua Dario Alves de Paiva, 137, Setor Central, Rio Verde - GO, CEP: 74.320-260, com o valor de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, é representante Exclusivo do Show Cultural Artístico de Reconhecimento de Renome Nacional com amplo reconhecimento pela Mídia dos seus sucessos e qualidade Dupla Sertanejo, **Renan & Ray,** o custo da contratação é com recursos financeiros proveniente da **Secretaria de Estado de Cultura, por meio do Convênio SEC. Nº 0824/2016**, destinado para **4ª Exposição de Alto Paraguai**, enfim o agendamento do show é acordo com a Administração Municipal. Nos termos do art. INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO III e ART. 26 Parágrafo Único INCISO II E III da LEI 8.666/93.Publique-se. Adair José Alves MoreiraPrefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA 322 /2016 FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 322/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora, **Sra. MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, portadora do RG n° 216513-SSP/MT e do CPF n° 20677901100**, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n. 069/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a EMPRESA ADAIR CARDOSO DA SILVA - ME, referente ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 006/2016 APRESENTAÇÃO CANTOR ADAIR CARDOSO.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 08 de agosto de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 069/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 069/2016.

Que fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira,** brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.** De outro lado, a empresa **ADAIR CARDOSO DA SILVA -ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. **14.543.601/0001-55**, situada na Rua Afrânio Peixoto, n. 2050, Bairro Catalão em Divinopolis –MG, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO SHOW CULTURAL DO CANTOR ADAIR CARDOSO, 4ª. EXPOALTO –QUE SE REALIZARA NOS DIAS 25 A 28 DE AGOSTO, SENDO A APRESENTACAO DO CANTOR ADAIR CARDOSO NA DATA DE 25/08/2016, COM DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS E 30 MIN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do contrato será em conformidade com a Processo de Inexigibilidade n. 006/2016, em legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total bruto do contrato é de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), a serem pagos da mediante a apresentaçãoda **Nota Fiscal** no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT**, devidamente atestada pela Secretária de Educação e Cultura comprovando os serviços, contendo: modalidade, nº da licitação, agência e conta corrente** em nome da proponente do banco a ser depositado(preferencialmente do Banco do Brasil).

3.2 - Recursos financeiros proveniente da **Secretaria de Estado de Cultura, por meio do Convênio SEC Nº 0824/2016**, destinado para 4ª EXPOALTO, Exposição de Alto Paraguai.

3.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

3.4 - Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA, em conformidade com esta cláusula, devendo a mesma dar quitação dos recebimentos pelos serviços prestados nos documentos apresentados para que sejam contabilizados.

CLÁSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Contrato tem início na assinatura do presente instrumento e seu término em 31/08/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A Contratante utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2016, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
1738	06 004 27 813 0030	2240	339039 000000	18.000,00

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, músicos, artistas, seguranças e capatazes, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes do gerador de energia, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

7.2-Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

7.3-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

7.4- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

7.5-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

7.6-Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços e/ou trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro ou fora do Município de Alto Paraguai;

7.10 – Banda Completa adequada aos padrões de exposição de iniciativas turísticas e econômicas, com cenário, instrumentistas de sopro, cantores, músicos e dançarinos.

7.11– Equipamentos e equipe técnica a disposição para atender o evento.

7.12 – Equipamentos, instrumentos musicais, banda e da equipe contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Coordenação da Organização da 4ª. EXPO ALTO.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

8.3 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda o Contratado às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

9.2 – Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor referente ao valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93, bem como os previstos neste Contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso de antecedência, de no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito com recibo das partes.

10.2 – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente instrumento resulta da Inexigibilidade de Licitação n. 006/2016, sujeitam-se os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei n° 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei n° 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

13.2 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei n° 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.

14.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Alto Paraguai – MT, 08 de agosto de 2016.

_____

_____

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ADAIR CARDOSO DA SILVA -ME

CNPJ 14.543.601/0001-55

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF:_____

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 068/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 068/2016.

Que fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira,** brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/ CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.** De outro lado, a empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA -ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 39.702.550/0001-98, situada na Rua Padre Des. Touches, s/n, Bairro Parque Caju em Campo dos Goytacazes – RJ, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO SHOW CULTURAL DO CANTOR FERNANDINHO, 4ª. EXPOALTO –QUE SE REALIZARA NOS DIAS 25 A 28 DE AGOSTO, SENDO A APRESENTACAO DO CANTOR FERNANDINHO NA DATA DE 28/08/2016, COM DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS E 30 MIN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do contrato será em conformidade com a Processo de Inexigibilidade n. 004/2016, em legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total bruto do contrato é de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), a serem pagos da seguinte forma: 30% (trinta) por cento no dia 08/08/2016 e o restante no dia do evento, mediante a apresentaçãoda **Nota Fiscal** no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT**, devidamente atestada pela Secretária de Educação e Cultura comprovando os serviços, contendo: modalidade, nº da licitação, agência e conta corrente** em nome da proponente do banco a ser depositado(preferencialmente do Banco do Brasil).

3.2 - Recursos financeiros proveniente da **Secretaria de Estado de Cultura, por meio do Convênio SEC Nº 0824/2016**, destinado para 4ª EXPOALTO, Exposição de Alto Paraguai.

3.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

3.4 - Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA, em conformidade com esta cláusula, devendo a mesma dar quitação dos recebimentos pelos serviços prestados nos documentos apresentados para que sejam contabilizados.

CLÁSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Contrato tem início na assinatura do presente instrumento e seu término em 31/08/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A Contratante utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2016, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
1738	06 004 27 813 0030	2240	339039 000000	55.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, músicos, artistas, seguranças e capatazes, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes do gerador de energia, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

7.2-Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

7.3-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

7.4- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

7.5-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

7.6-Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços e/ou trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro ou fora do Município de Alto Paraguai;

7.10 – Banda Completa adequada aos padrões de exposição de iniciativas turísticas e econômicas, com cenário, instrumentistas de sopro, cantores, músicos e dançarinos.

7.11– Equipamentos e equipe técnica a disposição para atender o evento.

7.12 – Equipamentos, instrumentos musicais, banda e da equipe contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Coordenação da Organização da 4ª. EXPO ALTO.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

8.3 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda o Contratado às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

9.2 – Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor referente ao valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93, bem como os previstos neste Contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso de antecedência, de no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito com recibo das partes.

10.2 – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente instrumento resulta da Inexigibilidade de Licitação n. 004/2016, sujeitam-se os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei n° 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei n° 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

13.2 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei n° 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.

14.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Alto Paraguai – MT, 05 de agosto de 2016.

_____

_____

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

E MUSICAIS LTDA -ME,

CNPJ 39.702.550/0001-98

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF:_____

JURIDICO
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 321/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora, **Sra. MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, portadora do RG n° 216513-SSP/MT e do CPF n° 20677901100**, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n. 068/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a EMPRESA FAZ CHOVER PROD. ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA-ME, referente ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 004/2016 APRESENTAÇÃO CANTOR FERNANDINHO.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 08 de agosto de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
PORTARIA 317/2016 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 317/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora, **Sra. MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, portadora do RG n° 216513-SSP/MT e do CPF n° 20677901100**, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n. 067/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a EMPRESA DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP, referente ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 003/2016 APRESENTAÇÃO DUPLA DI PAULLO E PAULINO, NA EXPOVERDE.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de agosto de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
PORTARIA 316/2016 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 316/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora, **Sra. MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, portadora do RG n° 216513-SSP/MT e do CPF n° 20677901100**, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO n. 065/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a EMPRESA SANTOS & SOUZA PRODUCOES DE EVENTOS LTDA-ME, CNPJ 17.880.855/0001-57, referente ao PROCESSO DE DISPENSA N. 003/2016 DE LOCACAO DE PALCO.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de agosto de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 067/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 067/2016.

Que fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira,** brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.** De outro lado, a empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA -EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 07. 506.295/0001-11, situada na Rua Rosais do Silencio, n. 117, Bairro Santa Genoveva, Goiânia - GO, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA DI PAULLO E PAULINO, NA EXPOVERDE – EXPOSIÇÃO DE INICIATIVAS ECONÔMICAS E TURISTICAS DE CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI QUE SE REALIZARA NO DIA 08 DE OUTUBRO, COM DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS E 30 MIN,** em conformidade com o Convenio n. 0799/2016 – SEDEC- SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do contrato será em conformidade com o Processo de Inexigibilidade n. 003/2016, em legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total bruto do contrato é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a serem pagos **mediante a apresentaçãoda Nota Fiscal** no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT**, devidamente atestada pela Secretária de Educação e Cultura comprovando os serviços, contendo: modalidade, nº da licitação, agência e conta corrente** em nome da proponente do banco a ser depositado(preferencialmente do Banco do Brasil).

3.2 - recursos financeiros proveniente da **Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico - SEDEC, por meio do Convênio SEC Nº 0799/2016**, destinado para 4ª EXPOALTO, Exposição de Alto Paraguai.

3.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor.

3.4 - Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.5 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA, em conformidade com esta cláusula, devendo a mesma dar quitação dos recebimentos pelos serviços prestados nos documentos apresentados para que sejam contabilizados.

CLÁSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Contrato tem início na assinatura do presente instrumento e seu término em 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A Contratante utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2016, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível
1738	06 004 27 813 0030	2240	339039 000000	80.000,00

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, músicos, artistas, seguranças e capatazes, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes do gerador de energia, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

7.2-Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

7.3-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

7.4- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

7.5-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

7.6-Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços e/ou trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro ou fora do Município de Alto Paraguai;

7.10 – Banda Completa adequada aos padrões de exposição de iniciativas turísticas e econômicas, com cenário, instrumentistas de sopro, cantores, músicos e dançarinos.

7.11– Equipamentos e equipe técnica a disposição para atender o evento.

7.12 – Equipamentos, instrumentos musicais, banda e da equipe contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Coordenação da Organização da EXPO-VERDE.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

8.3 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda o Contratado às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

9.2 – Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor referente ao valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93, bem como os previstos neste Contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso de antecedência, de no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito com recibo das partes.

10.2 – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente instrumento resulta da Inexigibilidade de Licitação n. 003/2016, sujeitam-se os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei n° 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei n° 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

13.2 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei n° 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.

14.2 – E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Alto Paraguai – MT, 04 de agosto de 2016.

_____

_____

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA DE PAULA PRODUÇÕES LTDA -EPP

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 07.506.295/0001-11

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF:_____

SMPLAG/RH
PORTARIA 310/2016

PORTARIA 310/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a pedido a**Srtª. ALINE MESQUITA RAMOS**, portadora do **RG N° 1944011-1 SSP/MT** e do **CPF N° 024.791.691-97**, do Cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 4 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA**,junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 01 de Agosto de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SMPLAG/RH
PORTARIA 318/2016

PORTARIA 318/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Retornar** de **Licença Para Tratamento de Saúde,** a Servidora **NEUZA GRAVE MAY,** portadora do **RG / N° 419.855 SSP MT** e do **CPF N° 304.781.381-72**, **Titular do Cargo Efetivo de APOIO ADM EDUC - I PROFI 30HS - CONTINUO,** conforme o vencimento do afastamento pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social** – **INSS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de Agosto de 2016.

Rublica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 266/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGANICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Comissão Organizadora, a fim de conferir apoio e transparência em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial – Edital Nº 04/2016/PMAT, que visa garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços de saúde pública;

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão Organizadora, composta pelos seguintes servidores:

I- Marcela Bernardes Dias Conde;

II – Vivian Souza Okimoto;

III – Deise Juliana Coelho Oliveira.

2. A Comissão supra deverá compor e promover todas as fases do Processo Seletivo a que se refere esta Portaria, acompanhando cada procedimento, bem como avaliando recursos interpostos e, também, casos omissos relativos ao processo.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MAURICIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 198/2016

DECRETO Nº 198/2016

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em **Assessora de Planejamento e Trânsito** eNomeia no Cargo em Comissão de **Diretora do Departamento de Protocolo** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Planejamento e Trânsito**, aSenhora**Gabriela Correa Furtado Vano**, CPF/MF – 032.428.761-56, nomeada através do Decreto nº 076/2015, de 15 (quinze) de junho de 2015.

Artigo 2°. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento de Protocolo**,código C.C – 1.400, aSenhora **Gabriela Correa Furtado Vano**, CPF/MF – 032.428.761-56, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de agosto de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 199/2016 – DE 08 DE AGOSTO DE 2016

"Declara situação emergencial e de precariedade quanto à manutenção de serviços públicos na área de saúde."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Maurício Joel de Sá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo simplificado, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a Administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará a violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que após a realização do último processo seletivo simplificado 03/2016 e Concurso público 01/2015, restaram frustrados as intenções de suprir ausência de Médico Clínico Geral, vez que não houve candidatos classificados para atender a demanda.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada emergência administrativa, com base na qual se autoriza a realização de processo seletivo simplificado urgente, através de avaliação de critérios mínimos, tais como análise curricular, entrevistas, seleção psicológica, bem como requerer informação junto ao Conselho Regional de Medicina, e o tempo de experiência para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição federal) durante o prazo máximo de 920 (noventa) dias.

Artigo 2º. Fica autorizada a contratação dos seguintes profissionais:

I – Médico Clínico Geral;

§1.º - O processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e razoabilidade.

§2.º - Todos os documentos relativos ao processo seletivo deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme Manual de Orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 254/2016

PORTARIA N°. 254/2016

SUMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE JULHO/2016 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentar aos Servidores:

Nome: (138) FÁBIO GERMANO

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 09/02/2015 à 08/02/2016.

Nome: (1241) ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhador Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 31/03/2014 à 30/03/2015.

Nome: (184) JOSÉ AMILTON DA SILVA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 01/06/2014 à 31/05/2015.

Nome: (1156) ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 06/07/2014 à 05/07/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Apiacás-MT., 31 de Julho de 2016.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 266/2016

PORTARIA Nº. 266/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar **a pedido**, a Servidora **ANGRA DOS SANTOS BORGES,** ocupante do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional (Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 09 de Agosto de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 265/2016

PORTARIA Nº 265/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **ANGRA DOS SANTOS BORGES,** ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional (Serviços Gerais), que encontrava-se afastada para fins de tratar de assuntos particulares, conforme Lei Complementar nº. 010/2008.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 08 de Agosto de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2016

Primeiro Termo Aditivo de Valor ao contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT e SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Araputanga CNPJ Nº **15.023.914/0001-45** sediada na **Rua ANTENOR MAMEDES n° 911, Centro** , Cidade de Araputanga, Estado de Mato Groso, representado neste ato pelo seu , Excelentíssimo Senhor **Sidney Pires Salomé** , brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1121. Residente e domiciliado neste município de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa**e de outro lado a empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Bairro Consil, CEP. 78.048-450, Cuiabá–MT, inscrita no CNPJ sob nº 05.870. 713/0001-20, neste ato representada pela senhora Eleide Maria Correa, portadora do RG n°. 607983 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 317.873. 121-00, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá/MT**, doravante aqui de¬nominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, como segue, a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.137/2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO E PREÇO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, em que as partes supra indentificadas, de comum acordo, resolvem fazer em Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo de nº 094/2016, para o pagamento da prestação do serviço feito pela contratada que deverá apresentar relatório mensal do quantitativo realizado para realização do pagamento. As despesas com o pagamento do serviço efetuado seguiram pelas seguintes dotações abaixo descrita

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	VALOR
GABINETE	(042) 02.02 04.122.1015.2010 3.3.90.39 FONTE - 100	R$ 5. 000,00
SEC. EDUCAÇÃO	(176) 05.01 12.361.1003.2029 3.3.90.39 FONTE - 101	R$ 5. 000,00
SEC. AÇÃO SOCIAL	(661) 09.03 08.243.1005.2082 3.3.90.39 FONTE - 100	R$ 5. 000,00
SEC. SAÚDE	(523) 08.02 10.302.1000.2066 3.3.90.39 FONTE - 100	R$ 5. 000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no **Art. 65, II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

3.2. Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

3.3. Não sendo possível a execução do objeto pactuado nos valores anteriormente contratados, e visando a plena execução do objeto, não resta outra alternativa, se não a redução do valor contratato, de modo a se readequar a situação econômico-financeira do Município de Araputanga/MT.

3.4. O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. O Foro da Cidade de ARAPUTANGA, MT é o competente para dirimir dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

4.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Araputanga/MT, 01 de julho de 2016.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 05.870.713/0001-20

Representante: Eleide Maria Correa

CPF: 317.873.121-00

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2015

Primeiro Termo Aditivo de Valor ao contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT e SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Araputanga CNPJ Nº **15.023.914/0001-45** sediada na **Rua ANTENOR MAMEDES n° 911, Centro** , Cidade de Araputanga, Estado de Mato Groso, representado neste ato pelo seu , Excelentíssimo Senhor **Sidney Pires Salomé** , brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1121. Residente e domiciliado neste município de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa**e de outro lado a empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Bairro Consil, CEP. 78.048-450, Cuiabá–MT, inscrita no CNPJ sob nº 05.870.713/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Juliano Cezar Volpato, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 907894 SSP/MT, CPF 788.349.371-04. Estabelecido à Rua Oriente Tenuta nº 09, Qd. 01, Bairro Consil, na Cidade de Cuiabá – MT**, doravante aqui de¬nominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, como segue, a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.137/2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, em que as partes supra indentificadas, de comum acordo, resolvem fazer em Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo de nº 087/2015, para continuação de fornecimento de Sistema de Gerenciamento do Controle Eletronico de Combustíveis que se faz através de abastecimento por cartão magnético, para veículos oficiais ou oficializados da frota do município em rede de postos credenciados

1.2. Dá-se a este aditivo de prazo tendo como data fim a data de 31/12/2016, alterando assim a claúsula 3, item 3.2 do contrato original.

1.3. Quanto ao acréscimo de valores, fica acrescido, a quantia de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), alterando assim a claúsula 2 item 2.4 do contrato original**.**

1.4. A dotação orçamentária para o referido aditivo correrá na seguinte rubrica:

Secretaria de Administração (91) 03.04.122.1015.2017.3.3.90.39 – F 100

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no **Art. 65, II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

3.2. Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

3.3. Não sendo possível a execução do objeto pactuado nos prazos anteriormente contratados, e visando a plena execução do objeto, não resta outra alternativa, se não a prorrogação do prazo contratual, de modo a se readequar a situação econômico-financeira do Município de Araputanga/MT.

3.4. O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. O Foro da Cidade de ARAPUTANGA, MT é o competente para dirimir dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

4.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Araputanga/MT, 02 de Agosto de 2016.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 05.870.713/0001-20

Representante: Juliano Cezar Volpato

CPF: 788.349.371-04

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato de Servidor Temporário nº 076/2016; **Contratado**: **GENEMAR MARTINS DE OLIVEIRA**; **Objeto**: O presente termo de Distrato se refere ao contrato nº 076/2016 que tinha por finalidade a prestaçãoserviços correspondentes ao Cargo de **"Apoio Administrativo Educacional"** de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**; **Data da Decretação da Rescisão**:01/08/2016; Sidney Pires Salomé – Prefeito Municípal de Araputanga-MT

Contrato de Servidor Temporário nº 004/2016; **Contratado**: **WILSON JOSE SOARES DA SILVA - MEI**; **Objeto**: O presente termo de Distrato se refere ao contrato nº 004/2016, que tinha por finalidade a **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Elétricos de Instalação e Manutenção Elétrica para a Prefeitura Municipal de Araputanga,** conforme a lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.137/2014; **Data da Decretação da Rescisão**:02/07/2016; Sidney Pires Salomé – Prefeito Municípal de Araputanga-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
NONO TERMO ADITIVO Nº. 102/2016

AO CONTRATO Nº 189/2014 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM, ASSIM ENTENDIDA A QUE NÃO DEMANDA MAIORES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NEM QUALIFICAÇÃO DIFERENCIADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1.292,70M² DE CALÇADA NA AVENIDA TIRADENTES QUADRA 176 EM INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA 08/08/2016 A 07/10/2016.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.920/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr **JOÃO PAULO ASSUMPÇÃO REATTI,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.325.049-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 064.742.809-13, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR CLASSE "C" NIVEL 2,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, do Cargo em Comissão de **Diretor de Projetos Especiais,** a partir de 09/08/2016, tornando sem efeitoa Portaria Nº 7.702/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.921/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - PRORROGAR, o prazo da portaria nº **8.861/2016** que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar, para os fins que menciona, por mais 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05-2/2015

PREGÃO PRESENCIAL 005/2015 SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: SILENE CLEMENTE DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.311.786/0001-75

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – **referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA,** oriundo da Ata de Registro de Preços 005-2/2015, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

Vigência: 02/03/2016 à 29/08/2016.

Responsável Jurídico ;ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 369 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 29128, de 29 de julho de 2016,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **ANA PAULA INACIO DE OLIVEIRA** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, a partir do dia 25 de julho de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de agosto de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 01.08.16

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 02 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO N° 02 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **Marcelo Renato de Souza**, e dá outras providências":

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre senhor **MARCELO RENATO DE SOUZA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 01 de Agosto de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 01 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO N° 01 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **RENATO ROBERTO FREIRE ROSTEY**, e dá outras providências":

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor RENATO ROBERTO FREIRE ROSTEY, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 01 de Agosto de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 05 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO N° 05 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **CLEMENTES ALVES DE SOUZA**, e dá outras providências":

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre senhor **CLEMENTES ALVES DE SOUZA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 01 de Agosto de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

SAEC
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO N°. 004/2016

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, Autarquia Municipal instituída pela lei nº 2.246/2015, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.794.608/0001-78, representada pelo Sr° PAULO DONIZETE DA COSTA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua das Seriemas n°345, Bairro Vila Mariana, Cáceres/MT Portador da carteira de identidade n° 8631474-SSP/SP, CPF n° 018.975.928-33, doravante denominado CONTRATANTE, **FACULDADE DO PANTANAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.168.856/000194, com sede na Avenida São Luiz n° 2522, Cáceres, MT, doravante denominada simplesmente FAPAN, neste ato representado pelo Diretor Geral Me. ELVYS PATRICK FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n° 6.797.095 SSP/MG e inscrito no CPF 055.000.846-23, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, deliberam celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pela Lei 6.494/77, alterada pela Lei 8.859/94, regulamentada pelo Decreto nº. 87.497/82, alterada pelos Decretos 89.467/84 e 2.080/96 e pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e legislação complementar, e condições seguintes:

RONALD MONTEIRO LEITE, portador do RG n° 2179924, SSP/MT e do CPF 053.110.191-66, residente Rua A Q2 CASA 13, Bairro GRANDE PARAISO, devidamente matriculado no curso de Administração, convenio nº 01/2016, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, com interveniência da FAPAN, pelo presente instrumento, nos termos da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, ajustam o seguinte:

1. **O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANA**L aceita como Estagiário, o estudante regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, o curso de Administração, ofertado pela FAPAN.

2. O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do Estagiário com **O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos da FAPAN e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. O Estagiário desenvolverá suas atividades no **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL** com o título e a função de Estagiário, obrigando-se a:

a) Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) Observar as condições fixadas para estágio, especialmente quanto à jornada de trabalho e ao horário ajustado;

c) Atender as normas de trabalho vigentes no âmbito do Município de Cáceres;

d) Aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativo dos prepostos da Autarquia, designados para tais funções;

e) Submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

f) Conduzir-se de maneira compatível com responsabilidade do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

4. Comunicar, por escrito, o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da FAPAN, no prazo máximo de 03(três) dias da respectiva ocorrência.

5. O Estagiário, nos termos do artigo 3° da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto n° 87.497, de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**.

6. Obriga-se **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, a providenciar, a favor do Estagiário, seguro de acidentes pessoais, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

7. O estágio terá duração de até 01(um) ano, prorrogável por igual período a critério do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL** , com termo inicial em 08 de Agosto- de 2016 e termo final em 08 de Agosto de 2017, com jornada diária de acordo com o funcionamento de cada Secretaria até o limite de 30 hs (semanas) conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

8. Acordam as partes que o Estagiário deverá cumprir a carga horária, nos termos do item 06, os horários da autarquia de segunda a sexta-feira, devendo, o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, compatibilizar-se com as atividades acadêmicas do Estagiário.

9. Por interesse das partes, o estágio poderá ser prorrogado por períodos superiores até o limite de 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com artigo 11 da Lei nº11. 788 de setembro de 2008.

10. **O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL** concederá ao Estagiário, de acordo com sua frequência e a título de Bolsa de Estágio, a importância mensal correspondente a R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

11. Será assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio possuir duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

12. O recesso de que trata o item 10, deverá ser remunerado, proporcionalmente aos últimos 12 (doze) meses trabalhados, na forma de bolsa estágio, conforme contraprestação já praticada.

13. O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) Automaticamente, ao término do compromisso;

b) Abandono, caracterizado ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15(quinze) dias interpolados, nos período de 01 (um) mês;

c) Conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da FAPAN;

d) A pedido do Estagiário;

e) No interesse e por conveniência do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;

f) Ante o descumprimento, pelo Estagiário, de qualquer dos itens deste Termo de Compromisso;

g) Comportamento, funcional ou social, incompatível do Estagiário.

14. Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, a Estudante não poderá permanecer no **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL** Cáceres na condição de estagiário.

15. Aplica-se ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

16. Fica responsável para assinar o presente Termo de Compromisso de Estágio, em nome da FAPAN, o Chefe do departamento do Curso de **ADMINISTRAÇÃO**, FAPAN, ao qual o Estagiário está vinculado.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento de 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Cáceres, 08 de Agosto de 2016

_____ _____

_____

Diretor Executivo Chefe do Depto. De Administração Estagiário

Aguas do Pantana FAPAN

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____ Ass.:_____

Nome:_____

CPF:_____ Ass.:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.343 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 29942, de 05 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Carlos Teodoro Espinosa Games	2006/2011	08.08.16 a 05.11.16
Maria Jorgina Rodrigues Correa	2005/2010	01.08.16 a 29.10.16
Rosana Cardoso Carrelo Monari	2009/2014	01.08.16 a 29.10.16

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2016.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 05.08.2016.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 094/2016

PORTARIA Nº 094/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – Conceder ao servidor desta Casa, **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, relativas ao período de 2011/2016, a partir do dia 08 de agosto do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de agosto de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 370 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO MEIO AMBIENTE E TURISMO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e alterado pelo Decreto 153, de 01de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29189, de 29 de julho de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, visando o processo de recomposição do Conselho, para o biênio 2016 – 2018.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Leonel Wohlfahrt

REPRESENTANTE MUNICIPAL

Liandra Mendonça Pinheiro

REPRESENTANTE ESTADUAL

Sebastião dos Santos

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 02.08.16

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 04 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO N° 04 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI**, e dá outras providências":

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de *CIDADÃO CACERENSE* ao ilustre senhor **DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 01 de Agosto de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 29830, de 04 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **DIRCE SILVA GOMES** – Auxiliar de serviços Gerais para responder pela Chefia da Divisão de Apoio às Creches da Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos desde 01 de agosto de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2016.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 05.08.2016.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 008 DE 04 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do **PROJETO ESCOLA VIVA** junto as Unidades Escolares desta cidade, com a finalidade de "reconhecer e valorizar o mérito de Instituições de Ensino e Professores da Rede Pública Municipal, pela contribuição à melhoria na qualidade da Educação Básica, através do desenvolvimento de projetos educacionais e práticas pedagógicas de sucesso";

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 007, de 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA** para compor a equipe responsável pelo desenvolvimento do Projeto Escola Viva, em substituição a servidora Rosane Penha Mendes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de agosto de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 03 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO N° 03 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **Francisco Carlos Lourenço**, e dá outras providências":

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de *CIDADÃO CACERENSE* ao ilustre senhor **Francisco Carlos Lourenço**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 01 de Agosto de 2016.

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PREGÃO PRESENCIAL N° 67 /2016/PMC

LICITAÇÃO COM COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI.

Interessada: TodasSecretarias Municipal

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos para interligação de todos os prédios da prefeitura por sinal de rádio frequência não licenciado para atender a demanda das Secretarias do

Município de Cáceres – MT, nas quantidades e especificações detalhadas abaixo no Termo de Referência.

Realização: 02 de setembro de 2016 às 09:30 horários de Brasília-DF.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT,08 de agosto 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, CNPJ nº 00. 965.152/0001-29.

CONTRATADA: A J SILVERIO ME, CNPJ nº 70.426.762.0001-30.

OBJETO: Serviço de hotelaria para o fornecimento de refeições e pernoites.

VIGÊNCIA: 08/08/2016 a 31/12/2016.

VALOR: R$ 29.670,00 (vinte e nove mil seiscentos e setenta reais).

DOTAÇÃO: 03.010.04.122.1042.2007.3390390000 – RED. 0040

10.010.26.782.1260.2060.3390390000 – RED. 0330

06.010.12.361.1120.2023.3390390000 – RED. 0146

08.010.08.244.1080.2051.3390390000 – RED. 0256

13.010.27.812.1270.2069.3390390000 – RED. 0404

07.010.10.301.1100.2038.3390390000 – RED. 0078

06.020.12.361.1120.2030.3390390000 – RED. 0208

ASSINAM: JEOVAN FARIA – por parte da contratante e Ailton Jacinto Silvério – por parte da contratada.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº 001/2016 ao Contrato Administrativo nº 284/2012.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

CONTRATADA: COEL – Companhia de Obras de Engenharia Ltda. – EPP, CNPJ nº 03.571.257/0001-91.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a modificação bilateral do Contrato Administrativo em referência, visando a alteração por substituição da obra denominada: Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na Aldeia Alto da Vitória, com Localização Geográfica: S 14º 23' 09,3" – W 053º 21' 30,9", pela obra denominada: Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na Aldeia Dez Mandamentos, com Localização Geográfica: S 14º 26' 32,14" – W 052º 55' 48,41".

RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

SIGNATÁRIOS: Jeovan Faria, pelo município; Ivo dos Santos Araújo, pela contratada.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 123/2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, CNPJ nº 00. 965.152/0001-29.

CONTRATADA: EULENIMAR MENDES MORAIS-262.019.841-00, CNPJ nº 18.254.486.0001-50.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do contrato original firmado em 19 de junho de 2013.

VIGÊNCIA: 04/008/2016 a 31/12/2016.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ASSINAM: JEOVAN FARIA – por parte da contratante e EULENIMAR MENDES MORAIS-262.019.841-00 – por parte da contratada.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, CNPJ nº 00. 965.152/0001-29.

CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTDA – ME, CNPJ nº 14.931.018/0001-11.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS - GO, COM O FORNECEDOR GRÁFICA MULTICOR LTDA.

VIGÊNCIA: 25/07/2016 a 31/12/2016.

VALOR: R$ 213.023,84 (Duzentos e treze mil e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO: Código 02.010.04.122.1040.2 004.3390.39.000000 Red. 0019

Código 03.010.04.122.1042.2 007.3390.39 000000 Red. 0040

Código 06.010.12.361.1120.2 023.3390.39.000000 Red. 0146

Código 06.020.12.361.1120.2 030.3390.39.000000 Red. 0208

Código 07.010.10.302.1100.2 044.3390.39.000000 Red. 0121

Código 07.010.10.301.1100.2 039.3390.39.000000 Red. 0103

Código 07.010.10.301.1100.2 038.3390.39.000000 Red. 0078

Código 08.010.08.244.1080.2 051.3390.39.000000 Red. 0256

Código 13.010.27.812.1270.2 069.3390.39.000000 Red. 0404

ASSINAM: JEOVAN FARIA – por parte da contratante e Rodrigo Gehm – por parte da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECISÃO DE RECURSO DE ENQUADRAMENTO

Processo Administrativo de Recurso de Enquadramento 007/2016

Servidor Público: Alan Nilton Melo da Silva

Matrícula n°. 2833

Cargo: Técnico em Informática

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso ao Enquadramento interposto pelo servidor público **ALAN NILTON MELO DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos do recurso em epígrafe, em desfavor do Enquadramento Preliminar dos Ser-

vidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 080, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822, de 05 de abril de 2016.

Em suas razões de Recurso ao Enquadramento, sustenta o recorrente que protocolou documento de conclusão de curso em nível superior Bacharel em Administração, visando cumprir requisitos para enquadramento na Classe C, nos termos do art. 9°, I, art. 35 e art. 53, § 3°, da Lei 1.822/2016.

No Decreto Executivo n°. 080, de 19.07.2016, o requerente foi enquadrado na Classe B. Questiona o enquadramento quanto o seu suposto direito de progredir para a Classe C, alegando sua relação direta com a atual lotação na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico em Informática.

O recorrente dirige suas razões de inconformismo ao Enquadramento Preliminar dos Servidores, alegando que não foi considerada a graduação de Bacharel em Administração para progredir da Classe B para a Classe C.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.142/2006, que *"transforma cargos na administração direta, reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências"*, foi revogada com o advento da Lei Municipal nº 1.822/2016, de 05 de abril de 2016, que "transforma cargos na administração direta, reestrutura do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública direta e indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências".

Assim, cumpre arrazoar que esta Comissão de Enquadramento não possui competência para alterar enquadramentos pretéritos, pautando-se estritamente na referência de nível atual ocupada pelo servidor para progressão de classe.

Com efeito, a interpretação da Lei Municipal nº 1.822/2016 a que ser sistemática, analisando os dispositivos legais que se interdependem e se interrelacionam, vez que as fontes formais (no caso a lei) do direito devem ser analisadas em conexão e, de forma nenhuma, tal análise pode ser efetivada de modo isolado.

Para ingresso no Concurso Público o Edital n° 001, de 24 de abril de 2012 de Técnico em Informática, habilitação em Ensino Médio Completo + Comprovação de no mínimo 100h (cem horas) de Cursos nas áreas de Informática, incluindo Software e Hardware, conforme Anexo I - do Quadro de Cargos anexo ao referido edital.

A progressão horizontal se dá em conformidade com as exigências delineadas no art. 9°, da Lei Municipal n°. 1.822/2016 para respectivo cargo, correlacionada com a área de atuação do servidor, no caso dos Técnicos em Informática, vejamos o inciso XXXVII, do respectivo dispositivo legal:

XXXVII - Técnico em Informática:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, **correlacionada com a área de atuação; (grifei)**

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado;

Nesta esteira, para o enquadramento preliminar ponderou-se o tempo de efetivo exercício e nível de escolaridade atual do servidor, ponderando os títulos correlacionados à área de atuação de cada servidor, nos termos do art. 35, da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 35 No enquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será considerado o seu tempo de efetivo exercício na Prefeitura de Campo Novo do Parecis e o nível de escolaridade atual do servidor.

A legislação em comento conceitua nível de escolaridade, conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado,** exclui os cursos de capacitação, nos termos do art. 3°, da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

XIII **- Nível de escolaridade**: consiste no nível de educação formal, representado pela conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado; (grifei)**

Em regra os servidores públicos efetivos só poderão se valer uma única vez das possibilidades de mudança de classe, de acordo com disposto no arts. 22, 23 e 53, § 8º, da Lei 1822/2016.

Todavia, à exceção a regra nos termos do art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, da Lei Municipal n°. 1822/2016, os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei, que trata dos cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas. Vejamos o disposto no art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, e 19, II, da Lei Municipal n°. 1822/2016:

Art. 53. (...)

§ 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, que completar o ensino fundamental e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que completar o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que completar curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 5º Para os fins da progressão estabelecida nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo serão considerados os cursos concluídos pelo servidor durante toda a sua vida funcional, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira.

(...)

Para tanto, os servidores que apresentaram as titulações até 30 de junho do ano corrente e comprovaram os requisitos do art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, da Lei Municipal n°. 1822/2016, terão direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência da realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas, valendo-se uma única vez das pos-

sibilidades de mudança de classe, **serão consignadas no orçamento do ano seguinte**, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Municipal 1.822/2016.

As possibilidades de atuação dos técnicos de informática estão em instituições públicas, privadas e do terceiro setor que exigem sistemas de computadores, especialmente abrangendo programação de computadores. Em um mundo cada vez mais globalizado, a função deste profissional está nas estratégias para este nicho que se encontra em grande expansão, onde o mesmo deve descobrir aplicabilidades para as novas tecnologias da informação aos processos de negócios. Poder criar serviços e produtos novos para conquistar um diferencial em sua empresa, além de mostrar eficiência à administração, função esta, tradicional na área do emprego à informática. **Os principais cursos superiores atualmente ligados a computação são: Sistemas de Informação, Ciência da Computação e Engenharia da Computação.**

Denotasse das atribuições do cargo do Concurso Público - Edital n°. 001, de 24 de abril de 2012 são especificamente técnicas na área de informática, destinado a promover atender técnico e didático (destinado a instruir) aos Segmentos da Educação, prestando suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e redes em geral. Não ficando demonstrado **a compatibilidade entre o Bacharelado em Administração e as funções por ele desempenhada.**

Exige a Lei 1.822/2016 a título apresentado pelo servidor deverá ser relacionada com a área de sua atuação para que exsurja efetivamente o direito de progressão em linha horizontal.

III – DECISÃO

Diante os fatos e fundamentos supracitados, NEGO PROVIMENTO Recurso ao Enquadramento interposto pelo servidor público **ALAN NILTON MELO DA SILVA**, diante da não **compatibilidade entre o Título de Bacharel em Administração e as funções desempenhadas pelo servidor no cargo de Técnico em Informática.**

Intime-se, a recorrente para que tome ciência do teor dessa decisão.

Defiro a Decisão de Recurso ao Enquadramento _____(Clenir Marschall Barreto – Secretária Municipal de Administração).

Campo Novo do Parecis – MT, 5 de agosto de 2016.

Jerusa Pinto Pinheiro

(SSPM)

Gilmar Rocha

(SSPM)

Viviane Alves Fernandes Dias Petry

(SSPM)

Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento

(Executivo)

Deisi Kolling

(Executivo)

---------- _____

Sara Castelli

(Executivo

(Roberto da Silva

(Executivo)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECISÃO DE RECURSO DE ENQUADRAMENTO

Processo Administrativo de Recurso de Enquadramento 008/2016

Servidora Pública: Josefina Berlanda Perin

Matrícula n°. 221

Cargo: Oficial de Tributação

Lotação: Secretária Municipal de Finanças

I -RELATÓRIO

Trata-se de Recurso ao Enquadramento interposto pela servidora pública **JOSEFINA BERLANDA PERIN**, devidamente qualificada nos autos do recurso em epígrafe, em desfavor do Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 081, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822, de 05 de abril de 2016.

Em suas razões de Recurso ao Enquadramento, a servidora pública municipal **JOSEFINA BERLANDA PERIN** apresenta o Histórico Escolar do Curso de Graduação em Administração, protocolado na data 27 de julho de 2016 para alteração do Enquadramento Preliminar dos Servidores.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.822/2016, que *"institui Transforma Cargos na Administração direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências", disciplina o* **§ 2º, artigo 21, da lei supracitada, que disciplina o prazo para apresentação de titulações para progressão horizontal até 30 de junho do corrente ano***, que expõem:*

Art. 21. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 2 (dois) anos de uma classe para outra.

§ 1º As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal.

§ 2º Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no enquadramento.

§ 3º Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data de enquadramento. (negrito e grifo nosso)

Nesta esteira, a servidora **JOSEFINA BERLANDA PERIN protocolou o Histórico Escolar** do Curso de Graduação em Administração **acostado ao presente recurso, na data 27.07.2016, em desacordo com disposto no** artigo 21, **§ 2º, da Lei Municipal 1.822,/2016,** que disciplina a apresentação de titulações até 30 de junho de 2016.

Diante disso, o Histórico Escolar acostado ao recurso interposto, é **INTEMPESTIVO**.

III – DECISÃO

Diante os fatos e fundamentos supracitados**, NEGO PROVIMENTO AO** Recurso ao Enquadramento interposto pela servidora pública **JOSEFINA BERLANDA PERIN, diante da intempestividade do título (Histórico Escolar** do Curso de Graduação em Administração**) apresentado, de acordo com** artigo 21, § 2º da Lei Municipal nº 1.822/2016.

Intime-se, a recorrente para que tome ciência do teor dessa decisão.

Defiro a Decisão de Recurso ao Enquadramento _____(Clenir Marschall Barreto – Secretária Municipal de Administração).

Campo Novo do Parecis – MT, 8 de agosto de 2016.

Jerusa Pinto Pinheiro

(SSPM)

Gilmar Rocha

(SSPM)

Viviane Alves Fernandes Dias Petry

(SSPM)

Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento

(Executivo)

Deisi Kolling

(Executivo)

Sara Castelli

(Executivo)

Roberto da Silva

(Executivo)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECISÃO DE RECURSO DE ENQUADRAMENTO

Processo Administrativo de Recurso de Enquadramento 009/2016

Servidora Pública: Teresinha Ewerling

Matrícula n°. 479

Cargo: Recepcionista

Lotação: Secretária Municipal de Educação

I -RELATÓRIO

Trata-se de Recurso ao Enquadramento interposto pela servidora pública **TERESINHA EWERLING**, devidamente qualificada nos autos do recurso em epígrafe, em desfavor do Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 081, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822, de 05 de abril de 2016.

Em suas razões de Recurso ao Enquadramento, sustenta a recorrente que ingressou em curso superior no mês de junho 2012, com duração de 4 anos, finalizando o curso em junho de 2016, sendo aprovada em todas as matérias da grade curricular, mas não tendo tempo hábil de apresentar o histórico escolar até a data de 30 de junho de 2016, sendo disponibilizado pela Universidade no dia 12 de julho de 2016, data esta que já havia encerrado o prazo para protocolar a documentação junto ao departamento responsável.

Aduz ainda que protocolou no mês de junho de 2016, apenas o Atestado de Conclusão de Curso, onde o mesmo além de atestar que concluiu o Curso de Graduação em Administração, também contava o número da portaria de reconhecimento do curso pelo MEC.

A recorrente dirige suas razões de inconformismo para alteração do Enquadramento Preliminar dos Servidores, em decorrência do protocolo do Histórico Escolar do Curso de Graduação em Administração, protocolado na data 27 de julho de 2016.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.822/2016, que *"institui Transforma Cargos na Administração direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências", disciplina o* **§ 2º, artigo 21, da lei supracitada, que disciplina o prazo para apresentação de titulações para progressão horizontal até 30 de junho do corrente ano***, que expõem:*

Art. 21. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 2 (dois) anos de uma classe para outra.

§ 1º As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal.

§ 2º Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no enquadramento.

§ 3º Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data de enquadramento. (negrito e grifo nosso)

Nesta esteira, a servidora **JOSEFINA BERLANDA PERIN protocolou o Histórico Escolar** do Curso de Graduação em Administração **acostado ao presente recurso, na data 27.07.2016, em desacordo com disposto no** artigo 21, **§ 2º, da Lei Municipal 1.822,/2016,** que disciplina a apresentação de titulações até 30 de junho de 2016.

Diante disso, o Histórico Escolar acostado ao recurso interposto, é **INTEMPESTIVO**.

III – DECISÃO

Diante os fatos e fundamentos supracitados**, NEGO PROVIMENTO AO** Recurso ao Enquadramento interposto pela servidora pública **JOSEFINA BERLANDA PERIN, diante da intempestividade do título (Histórico Escolar** do Curso de Graduação em Administração**) apresentado, de acordo com** artigo 21, § 2º da Lei Municipal nº 1.822/2016.

Intime-se, a recorrente para que tome ciência do teor dessa decisão.

Campo Novo do Parecis – MT, 8 de agosto de 2016.

Defiro a Decisão de Recurso ao Enquadramento _____(Clenir Marschall Barreto – Secretária Municipal de Administração).

Jerusa Pinto Pinheiro

(SSPM)

Gilmar Rocha

(SSPM)

Viviane Alves Fernandes Dias Petry

(SSPM)

Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento

(Executivo)

Deisi Kolling

(Executivo)

Sara Castelli

(Executivo)

Roberto da Silva

(Executivo)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2016 PREGÃO: N° 052/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: J DA ROCHA REIS ALVES – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de serralheria, para fabricação, montagem, manutenção e reforma de estruturas metálicas para atender as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01

Item	Cód. Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
2	35427	100	M2	PORTÕES ABRIR TUBULAR QUADRO COM TUBO DE 2,5 POLEGADAS CHAPA 16, QUADRO PARA RECEBER TELA COM CANTONEIRA 3/4 x 1/8E TELA DE ALAMBRADO 3 POLEGADAS ARAME 12	65,00	6.500,00
3	35428	200	M.LIN	POSTE DE FERRO COM TUBO 2,5 POLEGADA CHAPA 16 COM 2,00M.	14,50	2.900,00
4	35429	1.000	M2	GRADE DE METAL COM MEDIDAS DE 4,80 X 1,50M, METALON 20 X 40 CHAPA 18 COM ESPAÇAMENTO 8 CM.	74,00	74.000,00
5	35430	1.000	M.LIN	POSTE DE FERRO 10 X10 CHAPA 14 COM 3,00M CADA	18,00	18.000,00
6	35431	20	UNID.	JOGO DE TRAVE FUTEBOL CAMPO TUBO 3 " #16 (7,40 X 2,20).	667,80	13.356,00
7	35432	120	UNID.	JOGO DE TRAVE FUTEBOL SALÃO TUBO 3" #16 (3,00 2,00).	360,00	4.320,00
8	35434	20	UNID.	PORTA ABRIR CHAPA CORRUGADA DE 0,80 X 2,10 QUADRO DA PORTA METALON 30 X 50 #16, BATENTE DE 13 CM COM FECHADURA E DOBRADIÇA.	300,00	6.000,00
9	35435	3.000	M.	TELA ALAMBRADO MALHA 3 POLEGADA ARAME 14 COM COLOCAÇÃO	18,00	54.000,00
10	35436	100	M2	PORTÃO ABRIR 02 FOLHAS FERRO 3,15 X 2,10 ALTURA, QUADRO METALON 30 X40 #18, POR DENTRO FERRO MACIÇO DE ½ COM ESPAÇAMENTO DE 8CM BATENTE COM CANTONEIRA DE 1" ½ X1/8	94,80	9.480,00
11	35437	1.500	M2	TELA ALAMBRADO MALHA 3 POLEGADA ARAME 16 COM COLOCAÇÃO	16,80	25.200,00
12	37921	15	UNID.	CHAPA GALVANIZADA 3.00X1.20 # 18	119,80	1.797,00

Totalizando o valor de R$ 215.553,00 (Duzentos e quinze mil e quinhentos e cinqüenta e três reais).

LOTE - 02

1	36573	2.000	M2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURA METÁLICAS	34,00	68.000,00

Totalizando o valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 068/2016

ABERTURA: 22 de agosto de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 22 de agosto de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de manilhas para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 8 de agosto de 2016**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2016

ABERTURA: 24 de agosto de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 24 de agosto de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil, Fundamental e Indígena da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 8 de agosto de 2016**.**

Leandro Nery Varaschin Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECISÃO DE RECURSO DE ENQUADRAMENTO

Processo Administrativo de Recurso de Enquadramento 006/2016.

Servidor (es) Público (s): Aparecido Cadete Bento, Geovando Moreira Barbosa, Jacob Ivo Brill, José Carlos de Andrade Marques, José Roberto de Souza e Vilson Borchardt.

Matrícula (s) n°.: não indicada.

Cargo: Operador de Motoniveladora.

Lotação: Secretária Municipal de Infraestrutura.

I -RELATÓRIO

Trata-se de Recurso ao Enquadramento interposto pelos servidores públicos, **APARECIDO CADETE BENTO, GEOVANDO MOREIRA BARBOSA, JACOB IVO BRILL, JOSÉ CARLOS DE ANDRADE MARQUES, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA E VILSON BORCHARDT**, devidamente qualificados nos autos do recurso em epígrafe, em desfavor do Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 080, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822, de 05 de abril de 2016.

Em suas razões de Recurso ao Enquadramento, sustentam os recorrentes não houve progressão dos proventos dos requerentes, havendo redução dos mesmos, sem qualquer justificativa.

Assevera ainda, que a própria legislação em comento define vários termos para instrumentalização da lei, definindo o termo progressão que estaria perfeitamente claro a necessidade de auferir aumento.

Os recorrentes dirigem suas razões de inconformismo ao Enquadramento Preliminar dos Servidores, alegando o desrespeito ao princípio da irredutibilidade salarial (art. 5°, XXXVI, da CF).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL.

A Lei Municipal nº 1.142/2006, que "transforma cargos na administração direta, reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", foi revogada com o advento da **Lei Municipal nº 1.822/2016, de 05 de abril de 2016, que "transforma cargos na administração direta, reestrutura do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública direta e indireta, do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências".**

Com efeito, a interpretação da Lei Municipal nº 1.822/2016 a que ser sistemática, analisando os dispositivos legais que se interdependem e se interrelacionam, vez que as fontes formais (no caso a lei) do direito devem ser analisadas em conexão e, de forma nenhuma, tal análise pode ser efetivada de modo isolado.

Para ingresso no Concurso Público os Editais n° 01/1993 de 24 de agosto de 1993; 001/SAD/94 de 18 de abril de4 1994 e 001/CAG/97 de 24 de outubro de 1997, os Operadores de Motoniveladora, deveriam comprovar habilitação em ensino fundamental incompleto, nível alfabetizado.

Durante a vigência da Lei Municipal 1.142/2006 (revogada) o nível ocupado pelos servidores recorrente era Classe "C". No enquadramento atual, **os servidores não comprovaram os requisitos da Classe "C", os quais não possuem habilitação em grau de ensino médio**,cumpriram apenas requerimento de elevação da Classe "A" para Classe "B", comprovando mais 100 (cem) horas de cursos capacitação, correlacionados com a área de atuação de acordo com requisitos da legislação vigente.

A progressão horizontal se dá em conformidade com as exigências delineadas no art. 9°, da Lei Municipal n°. 1.822/2016 para respectivo cargo, no caso dos Operadores de Motoniveladora, vejamos o inciso XII, do respectivo dispositivo legal:

Art. 9º A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

XII - Operador de Motoniveladora:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de recursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

Para o enquadramento preliminar na legislação vigente ponderou-se o tempo de efetivo exercício e nível de escolaridade atual do servidor, nos termos do art. 35, da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 35 No enquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será considerado o seu tempo de efetivo exercício na Prefeitura de Campo Novo do Parecis e o **nível de escolaridade atual do servidor.**

§ 1º Os servidores que possuírem vencimentos superiores aos constantes da tabela salarial, terão estes valores consignados permanentemente em apartado na folha, após o enquadramento, os quais serão designados como Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI. (grifei)

§ 2º Os valores constantes da VPNI são atualizados nos mesmos percentuais e moldes aplicados às tabelas de vencimentos.

§ 3º A incorporação constante no § 1º deste artigo a ser paga em parcela destacada do padrão de vencimento, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos.

§ 4º Será aplicado aos valores constantes do VPNI, obedecido ao previsto no artigo 18 da presente Lei, os mesmos coeficientes constantes da tabela salarial, Anexo II.

§ 5º Os valores constantes do VPNI integrarão aos valores pagos a título de 13º salário e as férias, bem como serão considerados quando da aposentadoria do servidor.

§ 6º A hora-extra, adicional noturno, insalubridade e periculosidade também serão calculadas sobre a Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

A legislação em comento conceitua nível de escolaridade, conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado,** exclui os cursos de capacitação, nos termos do art. 3°, da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

XIII **- Nível de escolaridade**: consiste no nível de educação formal, representado pela conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado; (grifei)**

Os servidores recorrentes protocolaram requerimento de elevação da Classe "A" para Classe "B", comprovando mais de 100 (cem) horas de cursos capacitação, correlacionados com a área de atuação, sendo, devidamente enquadrados na Classe de progressão horizontal "B", diante do pre-

enchimento dos requisitos legais, bem como, no respectivo nível de progressão vertical de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço de cada servidor.

Os servidores que possuírem vencimentos superiores aos constantes da tabela salarial, terão estes valores consignados permanentemente em apartado na folha, após o enquadramento, os quais serão designados como Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos do § 1º, do art. 35, da Lei Municipal 1.822/2016, supramencionado.

Não há que se falar em qualquer vedação ao princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que os servidores que possuem salário base superior ao Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 080, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1. 822, de 05 de abril de 2016, terão estes valores consignados permanentemente em apartado na folha de pagamento com a denominação de Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, atualizados nos mesmos percentuais e moldes aplicados às tabelas de vencimentos (§ 2º, do art. 35, da Lei Municipal 1.822/2016), compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos(§ 3º, do art. 35, da Lei Municipal 1.822/2016), aplicado aos valores constantes do VPNI, obedecido ao previsto no artigo 18 da presente Lei, os mesmos coeficientes constantes da tabela salarial, Anexo II(§ 4º, do art. 35, da Lei Municipal 1.822/2016), integrarão aos valores pagos a título de 13º salário e as férias, bem como serão considerados quando da aposentadoria do servidor, hora-extra, adicional noturno, insalubridade e periculosidade também serão calculadas sobre a Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (§ 4º, 5° e 6°, do art. 35, da Lei Municipal 1.822/ 2016).

Confira-se a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. QUINTOS INCORPORADOS. NOVA SISTEMÁTICA DE REMUNERAÇAO. LEI Nº 9.527/97. REAJUSTE. REVISAO GERAL. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. PRETENSAO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL.

1. **A jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que não existe direito adquirido a regime de remuneração, desde que resguardada a irredutibilidade de vencimentos.**

2. **Por força do 1.º do art. 15 da Lei nº 9.527/97, os quintos incorporados, transformados posteriormente em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI, só poderão sofrer alteração no seu valor quando decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos.**

3. A esta Corte é vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência da Suprema Corte. Precedentes.

4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp nº 943.399/RS, Relatora a Ministra **LAURITA VAZ** , DJ de 20/10/2008)

APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – VANTAGEM JÁ INCORPORADA AOS VENCIMENTOS – DIFERENÇA DO ADICIONAL NOTURNO PAGO A MENOR – DEVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. **Não restando demonstrada eventual redução da remuneração após a implantação do novo PCCS, deve ser afastada a condenação do Município ao pagamento do adicional por tempo de serviço, porquanto tal vantagem já foi incorporada ao vencimento básico daqueles que a elas tinham direito, nos termos do artigo 14, §3º, e do Anexo II, da Lei Complementar nº152/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 171/2008, e os mesmos passaram a perceber a *VPNI*, ficando assegurada a irredutibilidade da remuneração, em conformidade com o art. 14-A da mesma Lei.** A legislação em vigor estabelece o que o adicional noturno será pago na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, em caso de pagamento a menor, a Fazenda Pública deve ser condenada à indenizar a diferença não repassada ao servidor. (Apelação / Remessa Necessária 38228/2014, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/07/2015, Publicado no DJE 16/07/2015)

Diante disso, a retificação do enquadramento preliminar é medida que se impõe.

III – DECISÃO

Diante os fatos e fundamentos supracitados**, NEGO PROVIMENTO** Recurso ao Enquadramento interposto pelos servidores públicos **APARECIDO CADETE BENTO, GEOVANDO MOREIRA BARBOSA, JACOB IVO BRILL, JOSÉ CARLOS DE ANDRADE MARQUES, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA E VILSON BORCHARDT**, os mesmos passarão a perceber a Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, ficando assegurada a irredutibilidade da remuneração, em conformidade § 1º, do art. 35, da Lei Municipal 1.822/2016.

Intime-se, a recorrente para que tome ciência do teor dessa decisão.

Defiro a Decisão de Recurso ao Enquadramento _____(Clenir Marschall Barreto – Secretária Municipal de Administração).

Campo Novo do Parecis – MT, 5 de agosto de 2016.

Jerusa Pinto Pinheiro

(SSPM)

Gilmar Rocha

(SSPM)

Viviane Alves Fernandes Dias Petry

(SSPM)

Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento

(Executivo)

Deisi Kolling

(Executivo)

Sara Castelli

(Executivo)

Roberto da Silva

(Executivo)

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 148/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 148/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROSELI HELENA BINSFELD".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROSELI HELENA BINSFELD**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 31/07/2016 e término em 29/08/2016, conforme processo administrativo **nº** 2016.05.00254R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **31 de julho de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Agosto de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 147/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 147/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ANITA DE LARA BUCMAIER".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ANITA DE LARA BUCMAIER**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **08/06/2016** *e término em* **07/07/2016**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **23/06/2016** *a* **07/07/2016**, *conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **08 de junho de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Agosto de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 146/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 146/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAIANI".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAIANI**, efetiva no Cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a parti de 31/07/2016 e término em 28/10/2016, conforme processo administrativo **nº** 2016.05.00198R4 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **31 de julho de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Agosto de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECISÃO DE RECURSO DE ENQUADRAMENTO

Processo Administrativo de Recurso de Enquadramento 005/2016.

Servidor Público: Flávia de Jesus Guimarães Piotrowski.

Matrícula n°. 2821.

Cargo: Ginecologista/Obstetra.

Lotação: Secretária Municipal de Saúde.

I -RELATÓRIO

Trata-se de Recurso ao Enquadramento interposto pelo servidor público, **FLÁVIA DE JESUS GUIMARÃES PIOTROWSKI**, devidamente qualificada nos autos do recurso em epígrafe, em desfavor do Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 080, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822, de 05 de abril de 2016.

Em suas razões de Recurso ao Enquadramento, sustenta a recorrente o requisito de elevação de Classe "B" para classe "C", seria o requisito da Classe B. Assevera que para ingresso no Concurso Público de Médico Ginecologista/Obstetra, comprovou habilitação em nível Superior Completo em Medicina com especialização em Ginecologista/Obstetra e Inscrição no CRM (fevereiro de 2003).

Informa que reapresentou especialização em Ginecologista/Obstetra na data de 21/06/2016.

A recorrente dirige suas razões de inconformismo ao Enquadramento Preliminar dos Servidores, requerendo a elevação de Classe "B" para Classe "C".

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.140/2006, que "institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", foi revogada com o advento da Lei Municipal nº 1.822/2016, de 05 de abril de 2016, que "transforma cargos na administração direta, reestrutura do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública direta e indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências".

Com efeito, a interpretação da Lei Municipal nº 1.822/2016 á que ser sistemática, analisando os dispositivos legais que se interdependem e se interrelacionam, vez que as fontes formais (no caso a lei) do direito devem ser analisadas em conexão e, de forma nenhuma, tal análise pode ser efetivada de modo isolado.

Nesta esteira, para o enquadramento preliminar ponderou-se o tempo de efetivo exercício e nível de escolaridade atual do servidor, nos termos do art. 35, da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 35 No enquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será considerado o seu tempo de efetivo exercício na Prefeitura de Campo Novo do Parecis e o nível de escolaridade atual do servidor.

A legislação em comento conceitua nível de escolaridade, conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado,** exclui os cursos de capacitação, nos termos do art. 3°, da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

XIII **- Nível de escolaridade**: consiste no nível de educação formal, representado pela conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado; (grifei)**

Em regra os servidores públicos efetivos só poderão se valer uma única vez das possibilidades de mudança de classe, de acordo com disposto no arts. 22, 23 e 53, § 8º, da Lei 1822/2016.

Todavia, à exceção a regra nos termos do art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, da Lei Municipal n°. 1822/2016, os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei, que trata dos cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas. Vejamos o disposto no art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, e 19, II, da Lei Municipal n°. 1822/2016:

Art. 53. (...)

§ 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, que completar o ensino fundamental e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que completar o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que completar curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 5º Para os fins da progressão estabelecida nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo serão considerados os cursos concluídos pelo servidor durante toda a sua vida funcional, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira.

(...)

Art. 20 A progressão horizontal, obedecidos a critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

II - realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Para tanto, os servidores que apresentaram as titulações até 30 de junho do ano corrente e comprovaram os requisitos do art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, da Lei Municipal n°. 1822/2016, terão direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência da realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas, valendo-se uma única vez das possibilidades de mudança de classe, **serão consignadas no orçamento do ano seguinte**, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Municipal 1.822/2016.

Para ingresso no Concurso Público o edital n° 001, de 24 de abril de 2012 de Médico **Ginecologista/Obstetra**, habilitação em nível Superior Completo em Medicina com especialização em **Ginecologista/Obstetra** e Inscrição no CRM, conforme Anexo I - do Quadro de Cargos anexo ao referido edital.

A residência médica é modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.932/81. **Ocurso de especialização não dá direito ao título de especialista. Após o curso de especialização o médico deverá fazer um concurso de prova de título de especialista reconhecida pela Associação Médica Brasileira na sua área de especialidade.**

Cumpre com a exigência editalícia a candidata que comprovou habilitação em nível Superior Completo, realização de Residência Médica em **Ginecologista/Obstetra** e Inscrição no CRM, o que a torna habilitada para a posse no cargo.

A recorrente não protocolou qualquer outro Título de Especialista em **Ginecologista/Obstetra**, até 30 de junho do ano corrente, perante a Coordenadoria de Recursos Humanos, requisito do art. 21, § 2º, da Lei Municipal 1.822/2016, pautou-se em reapresentar Residência Médica em **Ginecologista/Obstetra,** conforme afirmado pela própria servidora recorrente, sendo que cada curso apresentado pelo servidor só será computado uma única vez, de acordo com o disposto no art. 20, § 5º , da Lei Municipal 1. 822/2006, in verbis:

Art. 20 A progressão horizontal, obedecidos a critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

(...)

§ 5º Cada curso apresentado pelo servidor só será computado uma única vez. Os cursos já apresentados para elevação de carreira, antes da edição desta lei, não serão novamente computados.

Diante disso, a servidora não faz jus a elevação de Classe da letra "B" para letra "C", uma vez que Residência Médica em **Ginecologista/Obstetra requisito p**ara ingresso no Concurso Público o edital n° 001, de 24 de abril de 2012 de Médico **Ginecologista/Obstetra**.

III – DECISÃO

Diante os fatos e fundamentos supracitados**, NEGO PROVIMENTO** ao Recurso de Enquadramento interposto pela servidora pública **FLÁVIA DE JESUS GUIMARÃES PIOTROWSKI**, mantém o Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, em decorrência apresentação de Residência Médica em **Ginecologista/Obstetra, empregada p**ara ingresso no Concurso Público o edital n° 001, de 24 de abril de 2012 de Médico **Ginecologista/Obstetra**, vedado pelo art. 20, § 5º, da Lei Municipal 1.822/2006,

Intime-se, a recorrente para que tome ciência do teor dessa decisão.

Campo Novo do Parecis – MT, 5 de agosto de 2016.

Mantenho a Decisão de Recurso ao Enquadramento _____(Clenir Marschall Barreto – Secretária Municipal de Administração).

Jerusa Pinto Pinheiro

(SSPM)

Gilmar Rocha

(SSPM)

Viviane Alves Fernandes Dias Petry

(SSPM)

Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento

(Executivo)

Deisi Kolling

(Executivo)

Sara Castelli

(Executivo)

Roberto da Silva

(Executivo)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECISÃO DE RECURSO DE ENQUADRAMENTO

Processo Administrativo de Recurso de Enquadramento 004/2016.

Servidor Público: Joelma Batista Ramos.

Matrícula n°. 2817.

Cargo: Médica Pediatra.

Lotação: Secretária Municipal de Saúde.

I -RELATÓRIO

Trata-se de Recurso ao Enquadramento interposto pelo servidor público, **JOELMA BATISTA RAMOS**, devidamente qualificada nos autos do recurso em epígrafe, em desfavor do Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 080, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822, de 05 de abril de 2016.

Em suas razões de Recurso ao Enquadramento, sustenta a recorrente o requisito de elevação de Classe "B" para classe "C", seria o requisito da Classe B, mais título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, que nos termos do art. 9°, LXXI, da Lei Municipal 1822/2016.

Assevera que Especialista em Pediatria é aquele que cursa 6 (seis) anos de curso de medicina, mais 2 (dois) de residência em pediatria em instituição credenciada pelo MEC.

Informa que o Título de Especialista em Pediatria não é obrigatório, sendo uma graduação a mais dentro da especialidade, mediante a realização de prova e atender mais alguns critérios para obtenção do Título de Especialista em Pediatria perante a Sociedade Brasileira de Pediatria e Conselho Regional de Medicina

A recorrente dirige suas razões de inconformismo ao Enquadramento Preliminar dos Servidores, requerendo a elevação de Classe "B" para Classe "C".

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.140/2006, que "institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", foi revogada com o advento da Lei Municipal nº 1.822/2016, de 05 de abril de 2016, que "transforma cargos na administração direta, reestrutura do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública direta e indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências".

Com efeito, a interpretação da Lei Municipal nº 1.822/2016 a que ser sistemática, analisando os dispositivos legais que se interdependem e se inter-relacionam, vez que as fontes formais (no caso a lei) do direito devem ser analisadas em conexão e, de forma nenhuma, tal análise pode ser efetivada de modo isolado.

Nesta esteira, para o enquadramento preliminar ponderou-se o tempo de efetivo exercício e nível de escolaridade atual do servidor, nos termos do art. 35, da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 35 No enquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será considerado o seu tempo de efetivo exercício na Prefeitura de Campo Novo do Parecis e o nível de escolaridade atual do servidor.

A legislação em comento conceitua nível de escolaridade, conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado,** exclui os cursos de capacitação, nos termos do art. 3*°,* da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

XIII **- Nível de escolaridade**: consiste no nível de educação formal, representado pela conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado; (grifei)**

Em regra os servidores públicos efetivos só poderão se valer uma única vez das possibilidades de mudança de classe, de acordo com disposto no arts. 22, 23 e 53, § 8º, da Lei 1822/2016.

Todavia, à exceção a regra nos termos do art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, da Lei Municipal n°. 1822/2016, os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei, que trata dos cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas. Vejamos o disposto no art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, e 19, II, da Lei Municipal n°. 1822/2016:

Art. 53. (...)

§ 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, que completar o ensino fundamental e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que completar o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que completar curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 5º Para os fins da progressão estabelecida nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo serão considerados os cursos concluídos pelo servidor durante toda

a sua vida funcional, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira.

(...)

Art. 20 A progressão horizontal, obedecidos a critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

II - realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Para tanto, os servidores que apresentaram as titulações até 30 de junho do ano corrente e comprovaram os requisitos do art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, da Lei Municipal n°. 1822/2016, terão direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência da realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas, valendo-se uma única vez das possibilidades de mudança de classe, **serão consignadas no orçamento do ano seguinte**, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Municipal 1.822/2016.

Para ingresso no Concurso Público o edital n° 001, de 24 de abril de 2012 de Médico Pediatra, habilitação em nível Superior Completo em Medicina com especialização em Pediatria e Inscrição no CRM, conforme Anexo I - do Quadro de Cargos anexo ao referido edital.

A residência médica é modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.932/81. **Ocurso de especialização não dá direito ao título de especialista. Após o curso de especialização o médico deverá fazer um concurso de prova de título de especialista reconhecida pela Associação Médica Brasileira na sua área de especialidade.**

Cumpre com a exigência editalícia a candidata que comprovou habilitação em nível Superior Completo, realização de Residência Médica em Pediatria e Inscrição no CRM, o que a torna habilitada para a posse no cargo.

A recorrente protocolou Título de Especialista em Pediatria, até 30 de junho do ano corrente, perante o Departamento de Recursos Humanos, cumprindo requisito do art. 21, § 2º, da Lei Municipal 1.822/2016. A referência de nível atual ocupado pela servidora é Classe "B", razão pela qual, a servidora faz jus à aplicação do coeficiente da classe subsequente ao que anteriormente ocupava, ou seja, a Classe "C", nos termos do art. 23, da Lei 1.822/2016:

Art. 23 A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente da classe subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo II, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Conforme é cediço em direito a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme o célebre princípio da autotutela suscitada na Súmula nº 473, do e. Supremo Tribunal Federal. Reza a indigitada Súm. nº 473, do e. STF:

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante disso, a retificação do enquadramento preliminar é medida que se impõe.

III – DECISÃO

Diante os fatos e fundamentos supracitados**, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO** Recurso ao Enquadramento interposto pela servidora pública **JOELMA BATISTA RAMOS**, nível atual ocupado pela servidora é Classe "B", passando a ser enquadrada na Classe "C", nos termos do art. 23, da Lei 1.822/2016, comprovação de protocolo de Título Especialista em Pediatria, até 30 de junho do ano corrente, cumprindo requisito do art. 21, § 2º, da Lei Municipal 1.822/2016.

Intime-se, a recorrente para que tome ciência do teor dessa decisão.

Defiro a Decisão de Recurso ao Enquadramento _____(Clenir Marschall Barreto – Secretária Municipal de Administração).

Campo Novo do Parecis – MT, 5 de agosto de 2016.

Jerusa Pinto Pinheiro

(SSPM)

Gilmar Rocha

(SSPM)

Viviane Alves Fernandes Dias Petry

(SSPM)

Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento

(Executivo)

Deisi Kolling

(Executivo)

Sara Castelli

(Executivo)

Roberto da Silva

(Executivo)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECISÃO DE RECURSO DE ENQUADRAMENTO

Processo Administrativo de Recurso de Enquadramento 002/2016

Servidor Público: Elisangela Borges de Freitas Forestieri

Matrícula n°. 2228

Cargo: Nutricionista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso ao Enquadramento interposto pela servidora pública **ELISANGELA BORGES DE FREITAS FORESTIERI**, devidamente qualificada nos autos do recurso em epígrafe, em desfavor do Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 081, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822, de 05 de abril de 2016.

Em suas razões de Recurso ao Enquadramento, sustenta a recorrente que na data de 11.06.2008 foi nomeada e tomou posse para o Cargo de Especialista da Saúde, especialidade Nutricionista, e de acordo com a legislação vigente na época, art. 12, IV e art. 15, da Lei Municipal n°. 1.140/2005 - PCCS da Saúde, para progressão horizontal observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B: requisito da classe A e mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; 5 (cinco) anos da classe B para

a classe C: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas; e mais 5 (cinco) anos da classe C para a classe D e Classe D: mestrado ou doutorado.

Aduz que em 28.06.2011, protocolou documentos de qualificação profissional, com 525 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional, e 1 (um) título de especialista em Nutrição Clínica, com carga horária de 450 horas.

Em 11.06.2011 teria cumprido requisito de intervalo mínimo de 3 (três) anos para progressão para Classe B, injustificadamente, ocorreu a progressão de A para B, somente em 01.06.2012, através da portaria n°. 248.

Alegando ainda, que a progressão de B para C deveria ter ocorrido em 11. 06.2016.

Na data de 01.06.2016, protocolou segundo título de especialista em Gestão em Saúde e o título de especialista em Nutrição Clínica pela segunda vez, visando cumprir requisitos para enquadramento na Classe D, nos termos do art. 9°, LV, art. 35 e art. 53, § 4°, da Lei 1.822/2016.

No Decreto Executivo n°. 081, de 19.07.2016, a requerente foi enquadrada na Classe C. Questiona o enquadramento de servidores públicos que concluíram seu estágio probatório 3 anos neste ano e evoluíram da classe A para C, os quais supostamente obtiveram o direito de progredir, quais seriam as vedações para referida servidora progredir da letra B para D.

A recorrente dirige suas razões de inconformismo ao Enquadramento Preliminar dos Servidores, alegando o desrespeito ao princípio da isonomia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I - DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

A Lei Municipal nº 1.140/2006, que *"institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências"*, foi revogada com o advento da Lei Municipal nº 1.822/ 2016, de 05 de abril de 2016, que "transforma cargos na administração direta, reestrutura do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública direta e indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências".

Assim, cumpre arrazoar que está Comissão de Enquadramento não possui competência para alterar enquadramentos pretéritos, pautando-se estritamente na referência de nível atual ocupada pelo servidor para progressão de classe.

Com efeito, a interpretação da Lei Municipal nº 1.822/2016 á que ser sistemática, analisando os dispositivos legais que se interdependem e se interrelacionam, vez que as fontes formais (no caso a lei) do direito devem ser analisadas em conexão e, de forma nenhuma, tal análise pode ser efetivada de modo isolado.

Nesta esteira, para o enquadramento preliminar ponderou-se o tempo de efetivo exercício e nível de escolaridade atual do servidor, nos termos do art. 35, da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 35 No enquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será considerado o seu tempo de efetivo exercício na Prefeitura de Campo Novo do Parecis e o nível de escolaridade atual do servidor.

A legislação em comento conceitua nível de escolaridade, conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado,** exclui os cursos de capacitação, nos termos do art. 3°, da Lei Municipal nº 1.822/2016, *in verbis:*

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

XIII **- Nível de escolaridade**: consiste no nível de educação formal, representado pela conclusão da **alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado; (grifei)**

Em regra os servidores públicos efetivos só poderão se valer uma única vez das possibilidades de mudança de classe, de acordo com disposto no arts. 22, 23 e 53, § 8º, da Lei 1822/2016.

Todavia, à exceção a regra nos termos do art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, da Lei Municipal n°. 1822/2016, os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, que comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei, que trata dos cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas. Vejamos o disposto no art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, e 19, II, da Lei Municipal n°. 1822/2016:

Art. 53. (...)

§ 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, que completar o ensino fundamental e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 2º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 3º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que completar o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que completar curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 5º Para os fins da progressão estabelecida nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo serão considerados os cursos concluídos pelo servidor durante toda a sua vida funcional, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira.

(...)

Art. 20 A progressão horizontal, obedecidos a critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

II - realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Para tanto, os servidores que apresentaram as titulações até 30 de junho do ano corrente e comprovaram os requisitos do art. 53, § 1º, § 2°, § 3º e § 4°, da Lei Municipal n°. 1822/2016, terão direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência da realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas, valendo-se uma única vez das possibilidades de mudança de classe, **serão consignadas no orçamento do ano seguinte**, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Municipal 1.822/2016.

Para tanto, não houve qualquer afronta ao princípio da isonomia no Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 080, de 19.07. 2016, estritamente pautado no princípio da legalidade.

II.II - DA RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO PRELIMINAR.

Nos termos da **Portaria n°. 109/2016, datada em 23 de fevereiro de 2016,** cuja cópia segue anexa, constata-se que a referência de nível atual ocupado pela servidora é Classe "C", razão pela qual, a servidora faz jus à

aplicação do coeficiente da classe subsequente ao que anteriormente ocupava, ou seja, a Classe "D", nos termos do art. 23, da Lei 1.822/2016:

Art. 23 A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente da classe subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo II, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Conforme é cediço em direito a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme o célebre princípio da autotutela suscitada na Súmula nº 473, do e. Supremo Tribunal Federal. Reza a indigitada Súm. nº 473, do e. STF:

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante disso, a retificação do enquadramento preliminar é medida que se impõe.

III – DECISÃO

Diante os fatos e fundamentos supracitados**, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO** Recurso ao Enquadramento interposto pela servidora pública **ELISANGELA BORGES DE FREITAS FORESTIERI**, em consonância com a Portaria n°. 109/2016, nível atual ocupado pela servidora é Classe "C", passando a ser enquadrada na Classe "D", nos termos do art. 23, da Lei 1.822/2016:

Intime-se, a recorrente para que tome ciência do teor dessa decisão.

Defiro a Decisão de Recurso ao Enquadramento _____(Clenir Marschall Barreto – Secretária Municipal de Administração).

Campo Novo do Parecis – MT, 5 de agosto de 2016.

.

Jerusa Pinto Pinheiro

(SSPM)

Gilmar Rocha

(SSPM)

Viviane Alves Fernandes Dias Petry

(SSPM)

Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento

(Executivo)

Deisi Kolling

(Executivo)

Sara Castelli

(Executivo)

Roberto da Silva

(Executivo)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECISÃO DE RECURSO DE ENQUADRAMENTO

Processo Administrativo de Recurso de Enquadramento 003/2016.

Servidor Público: Cristiano Furtado Scarpazza.

Matrícula n°. 2768.

Cargo: Psicólogo.

Lotação: Secretária Municipal de Saúde.

I -RELATÓRIO

Trata-se de Recurso ao Enquadramento interposto pelo servidor público, **CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA**, devidamente qualificado nos autos do recurso em epígrafe, em desfavor do Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 080, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822, de 05 de abril de 2016.

Em suas razões de Recurso ao Enquadramento, sustenta o recorrente erro material no Decreto Executivo 080, de 19.07.2016, data de admissão: 12.04.2011, quando na verdade teria sido admitido em 06.08.2012, bem como vencimentos do nível 2 (Progressão Vertical), Classe "C" da (Progressão Horizontal), no valor de R$ 5.235,68 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), quando valor da tabela corresponde ao valor de R$ 5.335,68 (cinco mil trezentos e trinta e cinco mil e sessenta e oito centavos).

O recorrente dirige suas razões de inconformismo ao Enquadramento Preliminar dos Servidores, requerendo a retificação do referido enquadramento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o Termo de Posse do recorrente, cuja cópia segue anexa, constata-se que a Admissão se deu em 06.08.2012, bem como os vencimentos atinentes ao nível e classe do servidor no Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 080, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822/2016, equivale ao valor de R$ 5.335,68 (cinco mil trezentos e trinta e cinco mil e sessenta e oito centavos).

Conforme é cediço em direito a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme o célebre princípio da autotutela suscitada na Súmula nº 473, do e. Supremo Tribunal Federal. Reza a indigitada Súm. nº 473, do e. STF:

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante disso, a retificação do enquadramento preliminar é medida que se impõe.

III – DECISÃO

Diante os fatos e fundamentos supracitados**, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO** Recurso ao Enquadramento interposto pelo servidor público **CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA**, para RETIFICAÇÃO Enquadramento Preliminar dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, publicado mediante Decreto Executivo n°. 080, de 19.07.2016, conforme disposições contidas na Lei Municipal n°. 1.822, de 05 de abril de 2016, da data de Admissão se deu em 06.08.2012 e vencimento no va-

lor de R$ 5.335,68 (cinco mil trezentos e trinta e cinco mil e sessenta e oito centavos).

Intime-se, a recorrente para que tome ciência do teor dessa decisão.

Defiro a decisão de recurso ao enquadramento_____(Clenir Marschall Barreto - Secretária Municipal de Administração).

Campo Novo do Parecis – MT, 5 de agosto de 2016.

Jerusa Pinto Pinheiro

(SSPM)

Gilmar Rocha

(SSPM)

Viviane Alves Fernandes Dias Petry

(SSPM)

Rosangela Xavier de Alcântara Nascimento

(Executivo)

Deisi Kolling

(Executivo)

Sara Castelli

(Executivo)

Roberto da Silva

(Executivo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRIO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: LUCIMEIRE FERREIRA BRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Campo Verde-MT, 26 de julho de 2016.

CONTRATO Nº: 145/2011

REF: NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADA: LUCIMEIRE FERREIRA BRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°97.546.900/0001-08, com sede e foro na Rua Maceió, nº 680, centro, em Campo Verde/MT, neste ato representado pela Sra. **Lucimeire Ferreira Bras**, pessoa física, portadora do RG n° 11378271 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 632.776.111-91, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

Prezada,

Pela presente, estamos vos dando ciência de não haver mais interesse na prorrogação do contrato nº 145/2011, cuja vigência vai até o dia 26/08/2016, do qual tem por objeto a *CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – Praça João Paulo II – Quiosque nº 04*. (Conforme Quinto Termo Aditivo em anexo).

Decorrido o prazo de vigência, deverá o Concessionário até o dia 29/08/2016, desocupar o presente imóvel, entregando-o na forma que recebeu e, suas chaves deverão ser entregues na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sito na Rua do Saber, nº532, bairro Recanto do Bosque onde será expedido o Termo de Recebimento do Imóvel.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, implicará na tomada das medidas judiciais cabíveis, além das aplicações das sanções Administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

APARECIDO RUDNICK

Secretário Municipal de Ind. Com. e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRIO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: HILDA GRZECHOTA THIESEN

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Campo Verde-MT, 26 de julho de 2016.

CONTRATO Nº: 147/2011

REF: NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADA: HILDA GRZECHOTA THIESEN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°14.026.342/0001-95, com sede e foro na Rua B, Quadra 11; Lote 16, nº 615, cidade alta, em Campo Verde/MT, neste ato representado pela Sra. **Hilda Grzechota Thiesen**, pessoa física, portadora do RG n° 511848 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 290.072.672-72, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

Prezada,

Pela presente, estamos vos dando ciência de não haver mais interesse na prorrogação do contrato nº 147/2011, cuja vigência vai até o dia 26/08/2016, do qual tem por objeto a *CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – Praça João Paulo II – Quiosque nº 06*. (Conforme Quinto Termo Aditivo em anexo).

Decorrido o prazo de vigência, deverá o Concessionário até o dia 29/08/2016, desocupar o presente imóvel, entregando-o na forma que recebeu e, suas chaves deverão ser entregues na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sito na Rua do Saber, nº532, bairro Recanto do Bosque onde será expedido o Termo de Recebimento do Imóvel.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, implicará na tomada das medidas judiciais cabíveis, além das aplicações das sanções Administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

APARECIDO RUDNICK

Secretário Municipal de Ind. Com. e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRIO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: MARILDO BELTRAME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Campo Verde-MT, 26 de julho de 2016.

CONTRATO Nº: 142/2011

REF: NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta

cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO: MARILDO BELTRAME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°13.984.292/0001-96, com sede e foro na Avenida Curitiba, nº 832, centro, em Campo Verde/MT, neste ato representado pelo Sr. **Claudemir Beltrame**, pessoa física, portador do RG n° 436779977 SSP/PR, inscrito no CPF sob n°592.193.869-68, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

Prezado,

Pela presente, estamos vos dando ciência de não haver mais interesse na prorrogação do contrato nº 142/2011, cuja vigência vai até o dia 26/08/2016, do qual tem por objeto a *CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – Praça João Paulo II – Quiosque nº 01*. (Conforme Quinto Termo Aditivo em anexo).

Decorrido o prazo de vigência, deverá o Concessionário até o dia 29/08/2016, desocupar o presente imóvel, entregando-o na forma que recebeu e, suas chaves deverão ser entregues na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sito na Rua do Saber, nº 532, bairro Recanto do Bosque, onde será expedido o Termo de Recebimento do Imóvel.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, implicará na tomada das medidas judiciais cabíveis, além das aplicações das sanções Administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

APARECIDO RUDNICK

Secretário Municipal de Ind. Com. e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRIO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: OLIRES RENNER DAL PAI

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Campo Verde-MT, 26 de julho de 2016.

CONTRATO Nº: 144/2011

REF: NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO: OLIRES RENNER DAL PAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°12.754.738/0001-23, com sede e foro na Avenida Florianópolis, nº 465, centro, em Campo Verde/MT, neste ato representado pelo Sr. **Olires Renner Dal Pai**, pessoa física, portador do RG n° 7029047541 SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 569.135.831-68, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

Prezado,

Pela presente, estamos vos dando ciência de não haver mais interesse na prorrogação do contrato nº 144/2011, cuja vigência vai até o dia 26/08/2016, do qual tem por objeto a *CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – Praça João Paulo II – Quiosque nº 03*. (Conforme Quinto Termo Aditivo em anexo).

Decorrido o prazo de vigência, deverá o Concessionário até o dia 29/08/2016, desocupar o presente imóvel, entregando-o na forma que recebeu e, suas chaves deverão ser entregues na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sito na Rua do Saber, nº532, bairro Recanto do Bosque onde será expedido o Termo de Recebimento do Imóvel.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, implicará na tomada das medidas judiciais cabíveis, além das aplicações das sanções Administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

APARECIDO RUDNICK

Secretário Municipal de Ind. Com. e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRIO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: LIMAS & CASTRO LTDA-ME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Campo Verde-MT, 26 de julho de 2016.

CONTRATO Nº: 117/2012

REF: NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO: LIMAS & CASTRO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°15.532.206/0001-30, com sede e foro na Avenida Brasil, s/n, Praça João Paulo II, Quiosque nº 2, em Campo Verde/MT, neste ato representado pelo Sr. **Taua Rafael Soares Limas**, brasileiro. solteiro, portador do RG n° 22558810 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 058.822.011-60, residente e domiciliado na Rua Flecha, nº 15, bairro Jupiara, na cidade de Campo Verde/MT.

Prezado,

Pela presente, estamos vos dando ciência de não haver mais interesse na prorrogação do contrato nº 117/2012, cuja vigência vai até o dia 26/08/2016, do qual tem por objeto a *CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – Praça João Paulo II – Quiosque nº 02*. (Conforme Quinto Termo Aditivo em anexo).

Decorrido o prazo de vigência, deverá o Concessionário até o dia 29/08/2016, desocupar o presente imóvel, entregando-o na forma que recebeu e, suas chaves deverão ser entregues na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sito na Rua do Saber, nº532, bairro Recanto do Bosque onde será expedido o Termo de Recebimento do Imóvel.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, implicará na tomada das medidas judiciais cabíveis, além das aplicações das sanções Administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

APARECIDO RUDNICK

Secretário Municipal de Ind. Com. e Turismo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO N° 094/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS**, na modalidade pregão (presencial) **n° 094/2016**, a se realizar no dia **23/08/2016, as 08hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 08 de agosto de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – PREGÃO N° 092/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da descrição do item **6.4.4** do Edital referente ao **Pregão n° 092/2016**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**. No edital, item 6.4.4, **onde se lê**: "Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso ou pelo Conselho Regional de Biomedicina de Mato Grosso", **leia-se** "Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Biomedicina". Permanecendo as demais cláusulas e data de realização do certame inalteradas. Campo Verde - MT, 08 de agosto de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 095/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PLANTADA E SEM PLANTAR, VISANDO ATENDER A ORNAMENTAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO,** na modalidade pregão (presencial) nº **095/2016**, no dia **22 de AGOSTO de 2016, às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 08 de agosto de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRIO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: M.F. NETO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Campo Verde-MT, 26 de julho de 2016.

CONTRATO Nº: 149/2011

REF: NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADA: M.F. NETO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°12.658.994/0001-17, com sede e foro na Avenida Ulisses Guimarães, nº 900, São Lourenço, em Campo Verde/MT, neste ato representado pela Sra. **Maria Fatima Neto dos Santos**, pessoa física, portadora do RG n° 248066535 SSP/SP, inscrito no CPF sob n°497.258. 155-72, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

Prezada,

Pela presente, estamos vos dando ciência de não haver mais interesse na prorrogação do contrato nº 149/2011, cuja vigência vai até o dia 26/08/2016, do qual tem por objeto a *CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – Praça Airton Senna– Quiosque n° 01*. (Conforme Quinto Termo Aditivo em anexo).

Decorrido o prazo de vigência, deverá o Concessionário até o dia 29/08/2016, desocupar o presente imóvel, entregando-o na forma que recebeu e, suas chaves deverão ser entregues na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sito na Rua do Saber, nº532, bairro Recanto do Bosque onde será expedido o Termo de Recebimento do Imóvel.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, implicará na tomada das medidas judiciais cabíveis, além das aplicações das sanções Administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

APARECIDO RUDNICK

Secretário Municipal de Ind. Com. e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2016, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Locação de sistema de orçamentação eletrônica de peças de veículos automotores. Sistema Traz Valor. 12 meses.

Contratado: L. RICARDO DE MAGALHÃES EPP. CNPJ/MF nº 17.922.286/0001-65.

Valor global: R$ 14.760,00. Valor mensal de R$ 1.230,00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 06/2016.

Dispensa de Licitação: 31/2016.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 08 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063.2016, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 3.204,17 (tres mil duzentos e quatro reais e dezessete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0111- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 08/08/2016 à 16/12/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE MARINÊS DA SILVA VARGAS/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064.2016, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 3.204,17 (tres mil duzentos e quatro reais e dezessete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0111- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 08/08/2016 à 16/12/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE WELLITA DAS GRAÇAS GOMES / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 65/2016

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 65/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais hidráulicos para irrigação, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **19/08/2016**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 08 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2016, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de passageiros em veículo tipo van, com motorista.

Contratado: HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA - ME. CNPJ/MF nº 03.998.363/0001-56

Valor global: R$ 16.000,00. Valor mensal de R$ 8.000,00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 06/2016.

Dispensa de Licitação: 30/2016.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 03 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – LICITAÇÃO DESERTA - CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que restou DESERTA por 03 (três) vezes consecutivas a sessão de julgamento do Pregão Presencial nº 48/2016, do tipo menor preço global, cuja finalidade é contratar empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão pública, envolvendo as áreas administrativa, contábil, de planejamento, financeira e patrimonial.

Por esse motivo, fica CANCELADO o referido processo.

Campos de Júlio – MT, 08 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2016.

De 05 de Agosto de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ALINI DA SILVA GRESPAN** Portaria nº 169/2013 de 12/07/2013, que havia sido nomeada para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 053/2013-Pregão Presencial nº 030/2013 que tem por Objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mensais de manutenção urbana e áreas públicas.**

Art. 2º - Designar **JAIR JOSÉ MILANI**, servidor no cargo de Agente de Serviços I, como Fiscal do Contrato nº 105/2013.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 169/2013 de 12/07/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Agosto de 2016**.**

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 336/2016.

De 05 de Agosto de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **FABIANO RAMBO SCHÄFER,** servidor no cargo de gerente de Frotas de Veículos Leves e Pesados como suplente de Fiscal do Contrato nº 040/2016.

Art. 2º - Designar **RUBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK** no cargo de Supervisora de Almoxarifado, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO** do **Processo nº 005/2016** que tem por objeto a **Locação de máqui-**

nas impressoras com scaner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva e corretiva e material de consumo incluso (toner, cilindro e peças),no período que a **Servidora BIANCA ZATTI DESSBESSEL**, no cargo de Chefe da Unidade da Agricultura e Agropecuária**– FISCAL DO REFERIDO CONTRATO estiver em gozo de Férias, Licença, etc.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Agosto de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 062/2016

Extrato do Contrato de Trabalho 062/2016 – Uilmarina Maria da Silva – Classe A 20hs, referente ao Processo Seletivo Simplificado 003/2015, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de inicio da vigência 09/08/2016 e termino 23/12/2016.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Carlinda – Estado do Mato Grosso/MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 316/2016.

SÚMULA: "INTERROMPE O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR SILVIO JOSÉ CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal em exercício de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo1º - A pedido fica **INTERROMPIDO** o afastamento do servidor **SILVIO JOSÉ CARDOSO** exarado nos termos da **Portaria nº. 331/2015, de 02 de setembro de 2015.**

Artigo 2º Revogando-se as disposições em contrário

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de agosto de 2016

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2016

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o **artigo 43 inciso VI da Lei Municipal 892/2015,**

RESOLVE:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal Geraldo Ribeiro de Souza, em consideração ao pedido protocolado nesta prefeitura pelo servidor **SILVIO JOSÉ CARDOSO** vem declarar vacância do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO** ocupado pelo mesmo, nos termos do artigo 43, inciso VI, da lei Municipal nº 892/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

Em, 09 de agosto de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2016

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado por sua PREGOEIRA senhora MAILI DA SILVA MATOSO, designada pelo ATO 49/2016 de 12/05/2016, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2016, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria. Data e Local para entrega dos envelopes: de 15 de agosto a 02 de setembro 2016, das 08h às 18h, na Comissão Permanente de licitação, situado à Rua Tiradentes, 166, Centro, CHAPADA DOS GUIMARÃES – Mato Grosso. Abertura dos envelopes: 02 de setembro 2016, às 08h no Setor de Licitações: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública n° 01/2016, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.chapadadosguimarães.mt.gov.br ou retirada sua cópia na Comissão Permanente de Licitação.

Chapada dos Guimarães, 08 de agosto de 2016.

MAILI DA SILVA MATOSO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 021/2016

PREGÃO PRESENCIAL 021/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira, torna público que realizará às **13:30 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, situada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 021/2016, do tipo MENOR DE PREÇO GLOBAL,**que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHES NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO PAIF (ENCONTRO DE MULHERES DE CHAPADA E MATA GRANDE).**

Informações detalhadas e o Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães no endereço acima de segunda a sexta feira em horário normal de expediente das 12h00min às 18h00min nos dias úteis, com a **Comissão Permanente de Licitações**, fone (65) 3301-1570 ou e-mail: licitachapada@gmail.com.

Chapada dos Guimarães (MT), 08 de agosto de 2016.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 16/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE 20ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT."

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público Nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,

CONVOCA:

Fica convocado a partir de 08 de Agosto de 2016, o candidato aprovado no Concurso Público 001/2015, abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 07:00 ás 11:00 horas, e das 13:00 as 17:00 no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

Cargo: 026 – Técnico Em Enfermagem

Inscrição	Nome	PORT	GERAIS	ESPEC.	PONT.	CLASS.	APROVADO
0602	INES DE FATIMA DA SILVA FRESCURA	5	7	4	52,00	5	CLASS

Claudia-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EMILY NAYAN DE JESUS LIMA

MOTIVO:. Fica alterado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2017**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R$ 2.403,62(Dois mil e quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos)

DATA: 21 de Julho de 2016

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 036/2016

Procedimento nº 13.290/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 036/2016 VALIDADE: 05 (cinco) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei. OBJETO: ***Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços na locação de ambulância, para remoção de pacientes de Juína a Cuiabá/MT e de outros Municípios de Mato Grosso.***O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue*Empresa C. L. Pagnussatt – ME com valor total de R$ 215. 400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais).*

Colniza - MT, 08 de agosto de 2016.

Antônio Apolinário

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 032/2016

Procedimento nº 13.107/2016

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 032/2016 VALIDADE: 05 (cinco) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei. OBJETO: ***Registro de Preços para futura e eventual contratação de Nutricionista.***O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue**Edivaldo Oliveira da Silva *inscrito no CPF sob n° 600.305.813-70* com valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Colniza - MT, 08 de agosto de 2016.

Antônio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 346/2016

PORTARIA Nº. 346/2016

DE: 02.08.2016

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido a servidora **efetiva ALESSANDRA LEANDRO GOMES ELIAS – Professor – Pedagogia SEDE,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 067, de 1º de fevereiro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marcio Rosa Lisboa

Secretário Municipal de Administração (interino)

PORTARIA Nº 016/2016

PORTARIA N.º 016/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. *ELI MARIA TEIXEIRA RIBEIRO ROSA."*

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor (a) Executivo (a) DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo, Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. ELI MARIA TEIXEIRA RIBEIRO ROSA, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 9156576-5 SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob o n.º 030.163.608-70, efetiva no cargo de PROFESSORA PIII, classe "E", nível "4", lotado(a) na FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2016.04.08129P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 27 de Junho de 2016.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

Homologo:

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 013/2016

PORTARIA N.º 013/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr(a). *IVONE DELLA JUSTINA BENEDETTI."*

O Sr(a). GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO-PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constituciinal nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal n.º 1330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e Lei Municipal nº 1329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. IVONE DELLA JUSTINA BENEDETTI, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0960455-3 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 572.244.631-91, efetiva no cargo de PROFESSORA PII, classe "E", nível "4", lotado(a) na FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO-PREVI, n.º **2016.04.07110P**, posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 25 de Abril de 2016.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

Homologo

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO CPL 39/2016

DO OBJETO: Contrato para aquisição de carteiras escolar;

VIGÊNCIA: 18/07/2016 a 31/12/2016;

DO VALOR: 52.950,00;

DATA: 18/07/2016;

ASSINANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: MV PAPELARIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME;

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 27/2014

Ref: Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 270 dias; Vigência: 06/08/2016 a 03/05/2017; Contratada: Mar Serviços e Construções Ltda.; Data:04/08/2016.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 27/2014

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 270 dias; Vigência: 06/08/2016 a 03/05/2017; Contratada: Mar Serviços e Construções Ltda.; Data:04/08/2016.

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 11/2016

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 109/2016, Tomada de Preços nº. 11/2016, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de serviços de Construção de Obeliscos e Calçadas, sendo vencedora do certame a empresa Francys Gleiser Shirmann EPP, com o valor Global de R$ 193.435,52.

Confresa, 05 de Agosto de 2.016.

José Carneiro da Silva

Presidente C.P.L.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CPL 34/2015

REF: Prorrogação do prazo de vigência do contratual original por mais 90 dias;

VIGÊNCIA: 17/07/2016 a 17/10/2016;

VALOR: 39.000,00;

DATA: 15/07/2016;

CONTRATADO: MENDES & CARNEIRO LTDA - ME;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CPL 45/2016

DO OBJETO: Prestação de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 27/07/2016 a 27/10/2016;

DO VALOR: 375.000,00;

DATA: 27/07/2016;

ASSINANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

Contratado: LINDOMAR SILVA BORGES - ME;

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO 2016 - EDITAL DE CONVOCACAO 2016-IV DE 08 DE AGOSTO - EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016 de 04 de Agosto de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I deste edital, aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2016, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h para apresentação os documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 08 de Agosto de 2016

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Carteira de Trabalho (Numeração e Identificação)
2	CPF
3	RG – (Carteira de Identidade)
4	Titulo de Eleitor
5	Carteira Nacional de Habilitação – (CNH)
6	Reservista quando masculino
7	Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade
8	Comprovante de Endereço/Residência
9	Comprovante de Escolaridade - (Certificado e Histórico)
10	Certidão de Nascimento e/ou Casamento
11	Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet
12	Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
13	Declaração de Bens com descrição e valores
14	Declaração de disponibilidade de cumprimento da carga horária
15	Declaração de não acumulo de cargos
16	Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Depto de Tributos da Prefeitura)
17	Documentos dos dependentes (Registro Nascimento/Cartão de Vacina/Matricula Escolar)
18	Pis/Pasep
19	Telefone de Contato e/ou Recado – (Residencial e Celular)
20	E-mail
21	Fotos 3X4 (uma)
22	Exame Médico Admissional
23	Conta Corrente Agência/Cidade – (Banco do Brasil)
24	CPF dos Pais e Cônjuge
25	Profissão dos Pais e Cônjuge

Observação:

Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do processo licitatório nº 103/2016 Pregão Presencial 070/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE CIMENTO 50KG** a empresa: Jair Balduino de Souza Ltda. - ME. Valor R$ 46.344,44;

Confresa 05 de Agosto de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCACAO 008-2016 - ETAPA X- CONVOCACAO 08-08-2016 - CONVOCACAO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2016 de 08 de Agosto de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 24 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2015, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 08 de Agosto de 2016.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	LOCACAO/SECRETARIA	CLASSIF	CANDIDATO APROVADO
PNSS FAMACEUTICO BIOQUIMICO	SAUDE	1º	ANGELICA DE JESUS SILVA
2º	RODRIGO SOUSA MARTINS		
TECNICO DE NIVEL MEDIO/AGROPECUARIA	ASSISTENCIA SOCIAL	1º	LUCAS LOPES BEZERRA

ANEXO II

7.4 Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4 - Titulo de eleitor;

7.4.5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

7.4.6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8 - Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9 - CTPS - Carteira de Trabalho;

7.4.10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de freqüência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13 - Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade;

7.4.16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT);

7.4.17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.20 - Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio-X Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação);

7.4.21 - Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.4.20, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.4.23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil;

7.4.24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais;

7.4.25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais;

7.4.26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular);

7.4.25 - E-mail;

7.4.26 – PIS/PASEP;

7.5 - Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.21 serão de inteira responsabilidade do candidato Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

7.6 - No caso do Agente Comunitário de Saúde este deverá entregar comprovação (comprovante de água, luz, telefone ou IPTU) de que já residia na área para a qual se inscreveu desde a publicação deste edital.

Observação:

Os documentos deverão ser copia de boa qualidade, bem legível.

Cada documento devera ser tirado copia independente um em cada folha formato retrato.

Os exames médicos deverão ser apresentados com os respectivos laudos em anexo.

Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação antes de autenticá-las.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO 2016 - EDITAL DE CONVOCACAO ANEXO - EDITAL II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2016 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

CARGO	LOTAÇÃO	CLAS	CANDIDATO
APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PREDIAL	SAUDE	1º	HAVENY CHRISTINA ALVES MARIANO

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.16/2016

PORTARIA Nº16/2016

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA"

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o horário de expediente da Câmara Municipal de Confresa:

7h30m às 12h

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 02 de Julho de 2016.

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 60/2013

Ref: Prorrogação do Prazo de Execução da Obra por mais 90 dias; Vigência: 06/08/2016 a 04/11/2016; Contratada: Construtora Barros Ltda. - ME; Data: 04/08/2016.

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 60/2013

Ref: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato Original por mais 90 dias; Vigência: 06/08/2016 a 04/11/2016; Contratada: Construtora Barros Ltda. - ME; Data: 04/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 189/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 12/07/2016, a Sra. CAROLINE FARIA DE MORAES PARISE, portadora do CPF: 007.187.081-48, do Cargo de Especialista em Saúde – Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 190/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 21/07/2016, a Sra. JAQUELINE DIAS BATISTA, portadora do CPF: 060.792.951-05, do Cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 192/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 14/07/2016, a Sra. ANDRIELY REGINA MACEDO LAGE, portadora do CPF: 013.729.531-67, do Cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 203/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 01/07/2016, a Sra. SILMARA ROSANIA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do CPF: 041.615.451-42, do Cargo de Agente de Serviço em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 19 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 204/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 19/07/2016, a Sra. VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS, portadora do CPF: 025.586.931-23, do Cargo de Agente de Serviço em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 19 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 205/2016

Designa Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a Sra. **MARIA IMACULADA FERNANDES GOMES,** Servidora contratada no Cargo de Professor, portadora do CPF: 834.335.381-15, para o Função de Coordenadora da Escola Municipal Aparecido Neri da Fonseca.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 19 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 208/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 01/07/2016, a Sra. ESTELA OLIVERIA AMARAL, portadora do CPF: 037.976.521-78, do Cargo de Auxiliar Adminstrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 19 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 209/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 21/07/2016, a Sra. JUCINEIA DA SILVA SOBRINHO, portadora do CPF: 830.755.342.34, do Cargo de Agente de Serviço em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 011/2016

No 11º (Décimo Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Auxiliar Administrativo, o Sr. RAFAEL FELIPE BETTEGA, portador(a) do CPF n° 043.098.141-40, conforme Portaria de Nomeação nº 170/2016 de 11 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 11 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Rafael Felipe Bettega Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 012/2016

No 11º (Décimo Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Motorista, o Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, portador(a) do CPF n° 774.431. 602-91, conforme Portaria de Nomeação nº 171/2016 de 11 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 11 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Paulo Roberto dos Santos Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 013/2016

No 11º (Décimo Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente Público, a Sra. **LUCINEIA RODRIGUES BOMFIM**, portador(a) do CPF n° 365.917.448-35, conforme Portaria de Nomeação nº 172/2016 de 11 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Administração.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 11 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Lucineia Rodrigues Bomfim Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 014/2016

No 11º (Décimo Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente Público, o Sr. MARCOS ANDRÉ FROHLICH, portador(a) do CPF n° 912.458.851-20, conforme Portaria de Nomeação nº 168/2016 de 11 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 11 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Marcos André Frohlich Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 015/2016

No 11º (Décimo Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Técnico em Nível Superior – Medico Veterinário, a Sra. HELEN CORRADI GUMIERO TEZA, portador(a) do CPF n° 323.736. 138-08, conforme Portaria de Nomeação nº 169/2016 de 11 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 11 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Helen Corradi Gumiero Teza Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 016/2016

No 11º (Décimo Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeira, a Sra. MARA LUCIA BETTEGA, portador(a) do CPF n° 758.027.081-15, conforme Portaria de Nomeação nº 174/2016 de 11 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em Nova União.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 11 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Mara Lucia Bettega Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 017/2016

No 12º (Décimo Segundo) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Auxiliar Administrativo, a Sra. VALERIA DE ALMEIDA, portador(a) do CPF n° 004.223.311-98, conforme Portaria de Nomeação nº 176/2016 de 12 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Administração.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 12 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Valeria de almeida

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 018/2016

No 12º (Décimo Segundo) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente Público, a Sra. LUCINEIA CINTRA PEREIRA, portador(a) do CPF n° 026.112.581-80, conforme Portaria de Nomeação nº 178/2016 de 12 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 12 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Lucineia Cintra Pereira

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 180/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 12 de Julho de 2016, o Sr. VALDEIR MANOEL RODRIGUES, portador do CPF: 790.330. 671-53, para ocupar o cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Operador de Pá Carregadeira. Convocado pelo Edital de Convocação n° 10/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 019/2016

No 12º (Décimo Segundo) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Operador de Pá Carregadeira, o Sr. VALDEIR MANOEL RODRIGUES, portador(a) do CPF n° 790.330.671-53, conforme Portaria de Nomeação nº 180/2016 de 12 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 12 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Valdeir Manoel Rodrigues

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 020/2016

No 12º (Décimo Segundo) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Especialista em Saúde – Farmacêutica/Bioquímica, a Sra. ALESSANDRA MARA PERDONCINI, portador(a) do CPF n° 938.574.621-91, conforme Portaria de Nomeação nº 181/2016 de 12 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 12 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Alessandra Mara Perdoncini

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 178/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 12 de Julho de 2016, a Sra. LUCINEIA CINTRA PEREIRA, portadora do CPF: 026.112.581-80, para ocupar o cargo de Agente Público. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 021/2016

No 12º (Décimo Segundo) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Auxiliar Administrativo, a Sra. SILVONE VAZ MOURÃO, portador(a) do CPF n° 013.939.722-17, conforme Portaria de Nomeação nº 183/2016 de 12 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 12 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Silvone Vaz Mourão Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 022/2016

No 13º (Décimo Terceiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente Público – Viveirista/PNE, o Sr. JOSE ADRIANO ANTUNES DA SIQUEIRA, portador(a) do CPF n° 023.956.341-74, conforme Portaria de Nomeação nº 184/2016 de 13 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 13 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Jose Adriano Antunes da Siqueira

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 023/2016

No 14º (Décimo Quarto) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente de Serviço em Saúde, a Sra. MARIA RODRIGUES FERREIRA, portador(a) do CPF n° 826.775.726-68, conforme Portaria de Nomeação nº 186/2016 de 14 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 14 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Maria Rodrigues Ferreira

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 024/2016

No 18º (Décimo Oitavo) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Auxiliar Administrativo, a Sra. TAIS DA SILVA, portador(a) do CPF n° 054.140.481-42, conforme Portaria de Nomeação nº 188/2016 de 18 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 18 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Tais da Silva

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 026/2016

No 18º (Décimo Oitavo) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Especialista em Saúde - Odontóloga, a Sra. MICHELE OLIVEIRA RODRIGUES, portador(a) do CPF n° 002.357.772-00, conforme Portaria de Nomeação nº 193/2016 de 18 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 18 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Michele Oliveira Rodrigues

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 027/2016

No 19º (Décimo Nono) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Motorista, o Sr. **JAIME PINTO MODESTO**, portador(a) do CPF n° 902.237.802-00, conforme Portaria de Nomeação nº 202/2016 de 19 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 19 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Jaime Pinto Modesto

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 029/2016

No 21º (Vigésimo Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente de Serviço em Saúde, a Sra. JUCINEIA DA SILVA SOBRINHO, portador(a) do CPF n° 830.755.342-34, conforme Portaria de Nomeação nº 210/2016 de 21 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 21 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Jucineia da Silva Sobrinho

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 028/2016

No 21º (Vigésimo Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Auxiliar Administrativo, a Sra. JAQUELINE DIAS BATISTA, portador(a) do CPF n° 060.792.951-05, conforme Portaria de Nomeação nº 191/2016 de 18 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 21 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Jaqueline Dias Batista

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 030/2016

No 21º (Vigésimo Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Operador de Pá Carregadeira, o Sr. ADENILSON DE LIMA, portador(a) do CPF n° 002.304.111-00, conforme Portaria de Nomeação nº 211/2016 de 21 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 21 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Adenilson de Lima

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 176/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 12 de Julho de 2016, a Sra. VALERIA DE ALMEIDA, portadora do CPF: 004.223.311-98, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 031/2016

No 25º (Vigésimo Quinto) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Operador de Pá Carregadeira, o Sr. SIDERLEY BORGER, portador(a) do CPF n° 662. 957.502-49, conforme Portaria de Nomeação nº 212/2016 de 25 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 25 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Siderley Borger

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 032/2016

No 25º (Vigésimo Quinto) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Agente Operacional – Motorista, o Sr. OSVALDO ALVES DA SILVA, portador(a) do CPF n° 775.773.452-53, conforme Portaria de Nomeação nº 213/2016 de 25 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 25 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Osvaldo Alves da Silva

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 033/2016

No 26º (Vigésimo Sexto) dia do mês de Julho do ano de 2.016, foi empossado(a) no cargo de Técnico em Nível Superior – Advogado, o Sr. **EMERSON MONTEIRO TAVARES**, portador(a) do CPF n° 036.119.071-97, conforme Portaria de Nomeação nº 214/2016 de 26 de Julho de 2016.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades no Gabinete da Prefeita

A jornada de trabalho será de 20 (Vinte) horas semanais.

Eu, Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 26 de Julho de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Emerson Monteiro Tavares

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 174/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 11 de Julho de 2016, a Sra. MARA LUCIA BETTEGA, portador do CPF: 758.027.081-15, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde - Enfermeira. Convocado pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 173/2016

Designa Chefe de Delegação do Grupo da 3ª Idade.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a servidora **JOSERLANHA MACEDO DE OLIVEIRA,** portadora do CPF: 931.661.501-10, na qualidade de Chefe de Delegação, para acompanhar o grupo da terceira idade de Cotriguaçu, durante a Copa Regional da 3ª Idade, a realizar-se no município de Juina – MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 169/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 11 de Julho de 2016, a Sra. HELEN CORRADI GUMIERO TEZA, portadora do CPF: 323.736. 138-08, para ocupar o cargo de Técnico em Nível Superior – Médico Veterinário. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 168/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 11 de Julho de 2016, o Sr. MARCOS ANDRÉ FROHLICH, portador do CPF: 912.458.851-20, para ocupar o cargo de Agente Público. Convocado pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 172/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 11 de Julho de 2016, a Sra. LUCINEIA RODRIGUES BOMFIM, portadora do CPF: 365. 917.448-35, para ocupar o cargo de Agente Público. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 171/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 11 de Julho de 2016, o Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 774.431. 602-91, para ocupar o cargo de Agente de Manutenção e Conservação - Motorista. Convocado pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 170/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 11 de Julho de 2016, o Sr. RAFAEL FELIPE BETTEGA, portador do CPF: 043.098.141-40, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo. Convocado pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2016

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, PREFEITA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/ 2016, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 12:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/ PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 09 de Agosto de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE PÚBLICO – CENTRO

ZILDA ARRUDA DO AMARAL

Cargo: PROFESSOR – CENTRO

SUELI GONÇALINA LOPES

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 006/2016

Considerando que o Edital de Convocação n° 021/2016 de 19/07/2016, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo 01/2016.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Mariana Francisca Nogueira Rocha	Agente Público

Cotriguaçu-MT, 08 de Agosto de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 005/2016

Considerando que o Edital de Convocação n° 016/2016 de 11/07/2016, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo 01/2016.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Solange Rocha de Melo	Professor

Cotriguaçu-MT, 08 de Agosto de 2016.

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 188/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 18 de Julho de 2016, a Sra. TAIS DA SILVA, portadora do CPF: 054.140.481-42, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 184/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 13 de Julho de 2016, o Sr. JOSE ADRIANO ANTUNES DA SIQUEIRA, portador do CPF: 023.956.341-74, para ocupar o cargo de Agente Público – Viveirista/PNE. Convocado pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 13 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 210/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 21 de Julho de 2016, a Sra. JUCINEIA DA SILVA SOBRINHO, portadora do CPF: 830.755.342.34, para ocupar o cargo de Agente de Serviço em Saúde. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 183/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 12 de Julho de 2016, a Sra. SILVONE VAZ MOURÃO, portador do CPF: 013.939.722-17, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 211/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 21 de Julho de 2016, o Sr. ADENILSON DE LIMA, portador do CPF: 002.304.111-00, para ocupar o cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Operador de Pá Carregadeira. Convocado pelo Edital de Convocação n° 10/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 191/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 21 de Julho de 2016, a Sra. JAQUELINE DIAS BATISTA, portadora do CPF: 060.792.951-05, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 212/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 25 de Julho de 2016, o Sr. SIDERLEY BORGER, portador do CPF: 662.957.502-49, para ocupar o cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Operador de Pá Carregadeira. Convocado pelo Edital de Convocação n° 10/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 25 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 213/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 25 de Julho de 2016, o Sr. OSVALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF: 775.773.452-53, para ocupar o cargo de Agente Operacional – Motorista. Convocado pelo Edital de Convocação n° 10/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 25 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 214/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 26 de Julho de 2016, o Sr. EMERSON MONTEIRO TAVARES, portador do CPF: 036.119.071-97, para ocupar o cargo de Técnico em Nível Superior – Advogado. Convocado pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 26 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 181/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 12 de Julho de 2016, a Sra. ALESSANDRA MARA PERDONCINI, portadora do CPF: 938.574. 621-91, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde – Farmacêutica/ Bioquímica. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 143/2016

Ementa: Contrata Aprovados no Processo Seletivo 001/2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Contratar temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016:

Candidato	Cargo	Admissão
Ademiro Lovo	Apoio Operacional	07/07/2016
Alan Nascimento da Silva	Agente Público	08/07/2016
Alexandre Lima Lopes	Professor	01/07/2016
Alexsandra Rosa da Silva Viana	Professor	01/07/2016
Amarildo Gonçalves Ferreira	Professor	01/07/2016
Ana Maria Alves de Oliveira	Agente de Serviço em Saúde	14/07/2016
Ana Paula Gomes da Cruz	Assistente Tec. em Saúde	11/07/2016
Angelica Macedo	Técnico Adm Educacional	06/07/2016
Cacilda Rogeria Alves	Agente Público	06/07/2016
Celia Catia da Silva e Lima	Professor	01/07/2016
Celio Hanchuk	Professor	01/07/2016
Cintia Fausta de Oliveira	Assistente Tec. em Saúde	05/07/2016
Cirlene Pereira da Silva Nunes	Professor	01/07/2016
Claudineia Edna Gwiazdecki	Apoio Administrativo Educacional	07/07/2016
Cleide Maria do Nasc. Cruz	Apoio Administrativo Educacional	01/07/2016
Cleidiane R. da Silva Hanchuk	Agente de Serviço em Saúde	05/07/2016
Credivanildo do Amaral	Apoio Operacional	06/07/2016
Cristina R. de O. Buenos Aires	Professor	01/07/2016
Daiane Kely da Silva Maueski	Professor	04/07/2016
Daniel Servalo	Professor	01/07/2016
Diana Carvalho Pereira	Professor	06/07/2016
Dijeany R. de Jesus Filha	Auxiliar Administrativo	06/07/2016
Douglas dias dos Santos	Agente de Vigilância	18/07/2016
Edimar Bravo Batista	Agente de Manut. e Conservação	05/07/2016
Edivaldo Alves Cabral	Professor	01/07/2016
Elaine Cosmo da Silva Foletto	Professor	06/07/2016
Eliana Martins de Oliveira	Auxiliar de Sala	04/07/2016
Elismar da Silva Barbosa	Auxiliar Técnico em Saúde	06/07/2016
Emerson de Oliveira Ferreira	Professor	01/07/2016
Fabiola Arruda de Souza	Apoio Administrativo Educacional	04/07/2016
Gilmar Ralnir Correa Tomaz	Professor	01/07/2016
Glaicon Ramos da Silva	Agente de Vigilância	22/07/2016
Iara Almeida Batista	Apoio Administrativo Educacional	04/07/2016
Iracema Rodrigues Poleto	Professor	12/07/2016
Isaque da Silva Moura	Agente de Vigilância	04/07/2016
Ivaneide Rodrigues da Sivla	Agente Administrativo	19/07/2016
Jeferson Ribeiro da Silva	Professor	01/07/2016
Joilson Sanabria Azevedo	Professor	04/07/2016
Josimar de Oliveira Alves	Professor	01/07/2016
Leone Gonçalves da S. Tostas	Apoio Operacional	06/07/2016
Leonice Barbosa Fonseca	Professor	01/07/2016
Leticia Castorino da Silva	Auxiliar de Sala	04/07/2016
Luciane Pilz Pavan	Apoio Administrativo Educacional	04/07/2016
Mabia do Nasc. M. Bazilio	Professor	08/07/2016
Marcela Chinoti	Professor	01/07/2016
Marciane Almeida de Oliveira	Apoio Administrativo Educacional	01/07/2016
Marcio Manoel Rodrigues	Apoio Operacional	06/07/2016
Maria Aparecida Soares Santos	Professor	01/07/2016
Maria Betania Barteli	Assistente Tec. em Saúde	12/07/2016
Maria da Conceição P. da Silva	Professor	06/07/2016
Maria Imaculada F. Gomes	Professor	01/07/2016
Maria Teresinha Sulzbacher	Professor	01/07/2016
Marinete E. Nambiquara	Professor	07/07/2016
Mario Francisco da Silva	Professor	06/07/2016
Marlene de Souza V. de Oliveria	Professor	14/07/2016
Maycon da Silva Pereira	Professor	06/07/2016
Michele dos Santos	Professor	01/07/2016
Monica Rodrigues Poleto Soleto	Professor	06/07/2016
Nadia Gonçalves Oliveira	Professor	06/07/2016
Neuza da Silva Pereira	Agente de Serviço em Saúde	07/07/2016
Noemi Teresinha Ludwig	Professor	01/07/2016
Rosalina Pereira da Silva	Professor	01/07/2016
Rosangela Jose dos Reis	Apoio Administrativo Educacional	13/07/2016
Silvia Regina Von Borrowski	Agente Público	01/07/2016
Susana de Souza Rodrigues	Professor	05/07/2016
Valderi Morais de Freitas	Agente de Vigilância	19/07/2016

Wanderson Fernandes Bento	Professor	04/07/ 2016
Willian Luiz da Costa	Motorista	14/07/ 2016
Willian Tiago do Nasc. Prange	Agente de Vigilância	11/07/ 2016

Artigo 2º As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 144/2016

Concede Férias

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente.

Adalberto Cazarin da Silva – de 25/07 até 08/08/2016;

Aldenicy Matias da Silva – de 15/08 até 14/09/2016;

Audailde da Silva Ribeiro – de 11/07 até 10/08/2016;

Carmem Eloisa Castanheiro – de 01 até 20/07/2016;

Edson Prado Pinto – de 01 até 30/07/2016;

Jacqueline R. da Silva Rockenbach – de 11 até 25/07/2016;

Jouse Freitas de Souza – 18/07 até 17/08/2016;

Juliana da Costa Silva – de 01 até 30/08/2016;

Keila Maria Gonçalves – de 18/07 até 16/08/2016.

Leocádia Gomes Padilha – de 18/07até 01/08/2016;

Luciele Alves da Luz – de 29/06 até 28/07/2016;

Maria Eli Schmitz – de 11/08 até 09/09/2016.

Maria Lucinda Cavalcante Ribeiro – de 04 até 18/07/2016;

Marines Gilioli – de 01 até 30/08/2016;

Nay Lucio Machado – de 18/07 até 01/08/2016;

Nilceia Berger do Amaral – de 01 até 30/07/2016;

Rosiane Farias dos Anjos Frohlich – de 08/08 até 07/09/2016;

Vaneide Braz Ferreira – de 18/07 ate 01/08/2016.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 158/2016

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 01/07/2016, o Sr. **CARLOS NIERO FILHO,** portador do CPF: 593.566.001-63, designado pela Portaria 031/2016, da Função de **Diretor** da Escola Municipal Sete de Setembro

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 159/2016

Designa Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVI*S, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.*

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a Sra NOEMI TERESINHA LUDWIG, Servidor contratada no Cargo de Professor, portador do CPF: 349.452.882-91 para o cargo de Assessora Pedagógica Municipal.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 160/2016

Eleva Classe/Nível

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Elevar a partir de 01/07/2016 Classe e/ou Nível de Servidores Municipais de acordo com Escolaridade e/ou Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Beatriz Fagundes do Nascimento	1919	AII	BII
Delia Amancio da Silva	2036	BIII	CIII
Tania Cristina Cardoso Eufrásio	664	BIV	BV

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 161/2016

Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Jose Roberto Fazolini – de 13/07 até 26/08/2016;

Luisa Kruger Franco – de 15 até 30/07/2016;

Lutfia Attie Caetano – de 04 até 08/08/2016;

Maria das Graças de Morais – de 06/07 até 19/08/2016;

Marilene Lohmann – até 20/08/2016;

Rosangela Maria Viganó Brambila – até 18/09/2016;

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 162/2016

Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo INSS.

Cicero Lopes – de 07/07 até 20/08/2016;

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 163/2016

Designa Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a Sra. **MARIA DOLORES RODRIGUES MARQUES,** Servidora efetiva no Cargo de Professor, portadora do CPF: 503.371.491-00, para a função de Diretora da Escola Municipal Sete de Setembro.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 164/2016

Ementa: Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a partir de 01/07/2016, o Sr. **JOSUÉ MARCOS DOS SANTOS,** portador do CPF: 012.832.921-14, do Cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 165/2016

Ementa: Nomeia Servidor

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a partir de 01/07/2016 o Sr. JOSUÉ MARCOS DOS SANTOS, portador do CPF: 012.832.921-14, para o cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 166/2016

Ementa: Nomeia Servidor

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a partir de 01/07/2016 o Sr. LAUCIONE AZEVEDO DE ANDRADE, portador do CPF: 846.145.011-68, para o cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 167/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 11/07/2016, a Sra. ANA PAULA GOMES DA CRUZ, portadora do CPF: 787.275.612-91, do Cargo de Assistente Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 11 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 175/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 12/07/2016, a Sra. VALERIA DE ALMEIDA, portadora do CPF: 004.223.311-98, do Cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 177/2016

Ementa: Nomeia Servidor

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a partir de 12/07/2016 a Sra. BETANIA DE JESUS ROCHA, portadora do CPF: 014.317.101-13, para o cargo de **Conselheira Tutelar,** Lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 179/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 12/07/2016, o Sr. VALDEIR MANOEL RODRIGUES, portador do CPF: 790.330.671-53, do Cargo de **Agente de Manutenção e Conservação,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 182/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 12/07/2016, a Sra. SILVONE VAZ MOURÃO, portadora do CPF: 013.939.722-17, do Cargo de Agente de Serviço em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 185/2016

Exonera Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a partir de 14/07/2016, a Sra. MARIA RODRIGUES FERREIRA, portadora do CPF: 828.775.726-68, do Cargo de Agente de Serviço em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 193/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 18 de Julho de 2016, a Sra. MICHELE OLIVEIRA RODRIGUES, portadora do CPF: 002.357. 772-00, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde - Odontóloga. Convocada pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 186/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 14 de Julho de 2016, a Sra. MARIA RODRIGUES FERREIRA, portador do CPF: 828.775. 726-68, para ocupar o cargo de Agente de Serviço em Saúde. Convocada pelo Edital de Convocação n° 10/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 202/2016

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Caráter Efetivo.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a partir de 19 de Julho de 2016, o Sr. JAIME PINTO MODESTO, portador do CPF: 902.237.802-00, para ocupar o cargo de Agente de Manutenção e Conservação - Motorista. Convocado pelo Edital de Convocação n° 09/2016, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Cotriguaçu-MT.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 19 de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 059/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.553/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de preço pra futura e eventual aquisição de material de consumo hospitalar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 101 (cento e uma) Unidades Primárias de Saúde e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado; 01 (um) Centro de Especialidade Médicas; 06 (seis) Residências Terapêuticas. 03 (três) Centros de Atendimentos Psicossocial; 01 (um) Hospital e Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via mandado Judicial (Liminares) e demais Unidades, conforme especificações, detalhamento e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Data/Horário: 23/08/2016 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2016.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 50.260/2016)

O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna público para conhecimento dos interessados, que considerando o ofício nº 1417/2016/DAF/SMCET onde o Sr. Alberto Machado, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, solicita o CANCELAMENTO, e posterior arquivamento do processo licitatório, Pregão Eletrônico 053/2016 cujo objeto é contratação de empresa para manutenção e reparos em ar-condicionado com fornecimento de peças para o sistema de climatização do Museu da

Caixa D'Água situado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.105, nesta Capital, conforme condições e demais especificações descritas no edital e seus anexos, pelo motivo de mudança de modalidade, em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

Alberto Machado

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 002/2016

ELI SANCHEZ ROMÃO – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 9. 5, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2016, abaixo transcrito:

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

DESCLASSIFICA, o candidato abaixo mencionado:

RELAÇÃO DE CANDIDATO DESCLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

6º - Cleidilene Nunes da Silva

Curvelândia, aos 08 dias do mês de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 007/2016

ELI SANCHEZ ROMÃO – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 401/2016, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, para comparecem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07h às 13h de segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR)

1º - Ailson da Silva Souza

2º - Nilton Ilidio da Costa

Curvelândia, aos 08 dias do mês de agosto de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Denise, CNPJ: 03.953.718/0001-90, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no município de Denise/MT. - Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779. 991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ sob nº 08.436.811/0001-41, com endereço na Rua Poxoreo, nº 884, Bairro Alvorada em Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. Avanilcio Moreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0513186-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.778.141-15, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SRP e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**CESTA BÁSICA TIPO 02**	UNID	3.000	**R$ 72,88**	**R$ 218.640,00**

CESTA BÁSICA TIPO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE
20	Arroz branco Tipo 1 – pacotes de 5 kg, contendo data de fabricação e validade, produto com no mínimo 10 meses de validade.	BONARE	Pct	02
21	Açúcar Cristalizado – embalagem de 2 kg, íntegros e resistentes que contenham data de fabricação e validade – e no mínimo 08 meses de validade.	DOCE DIA	Pct	01
22	Feijão carioca Tipo 1 - que contenham data de fabricação e validade – produto com no mínimo 30 dias de validade.	KOBLENZ	Pct	01
23	Óleo de soja 900ml - que contenham data de fabricação e validade – produto com no mínimo 30 dias de validade.	LIZA	Lata	01
24	Macarrão – Massa de sêmola com ovos tipo espaguete – embalagens de 500g que contenham data de fabricação e validade, produto com no mínimo 30 dias de validade.	DALLAS	Pct	01
25	Café 250gr em pó que contenham data de fabricação e validade – produto no mínimo 01 ano de validade.	3 FAZENDAS	Pct	01
26	Farinha de mandioca – embalagem plástica transparente, que contenham data de fabricação e validade do produto com no mínimo 08 meses de validade.	MUNDIAL	Kg	1/2
27	Biscoito cream cracker, embalagem de 400 g, na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e numero do lote	DALLAS	Pct	01
28	Sal refinado	LEVE	Kg	01
29	Extrato de Tomate concentrado pura polpa 140gr – lata sem amassos ou ferrugens e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação.	QUERO	Und	02

Valor total da proposta: **R$ 218.640,00** (duzentos e dezoito mil seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 046/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **02 (Dois) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **1 (Hum) dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 046/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 09 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO **JUVIANO LINCOLN** **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP** **SR. AVANILCIO MOREIRA DA SILVA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	**LAURO JOSNEY CORREA** RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000096/16 DE 27 DE JUNHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000096/16 de 27 de Junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(110) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	25.000,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(165) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.007-1002 - Outros Benefícios Previdenciários	100,00
05.02 - FUNDEB	
(197) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0018 - Contratação P/ Tempo Determinado	51.000,00
(205) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0019 - Contratação P/ Tempo Determinado	15.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(345) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
(386) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.000,00
(442) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.033-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	7.000,00
(405) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.100,00
(344) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.021-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	3.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(654) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	2.500,00
Total Suplementação:	**156.700,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(44) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.002-0001 - Despesas De Exercícios Anteriores	25.000,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(191) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
(173) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.100,00
(172) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.007-1002 - Serviços De Consultoria	10.000,00
(171) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.007-1002 - Passagens E Despesas Com Locomoção	7.000,00
(175) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.007-1002 - Despesas De Exercícios Anteriores	20.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(300) 3.3.90.14.00.00.00.00.1.244-0047 - Diárias - Civil	16.100,00
(296) 3.1.90.04.00.00.00.00.1.244-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	40.000,00
(284) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.148-0047 - Material De Consumo	7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000096/16 de 27 de Junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(658) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.045-0001 - Sentenças Judiciais	2.500,00
Total Anulação:	**156.700,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000091/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000091/16 de 21 de Junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(622) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.211-0001 - Aquisição De Imóveis	88.000,00
Total Suplementação:	**88.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(57) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.026-0001 - EQUIP. E Material Permanente	88.000,00
Total Anulação:	**88.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 088/2016

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO 088/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1113/16 de 20 de junho de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R$ 3.354.377,60 (Três Milhões, Trezentos Cinqüenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1159–MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.41.00.00.0014000000 – Contribuições.....R$ 3.354.377,60

Total Geral.....R$ 3.354.377,60

Art. 2º O presente Crédito Adicional Especial - Natureza de Despesa ampara-se nos Incisos II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei retro citada, ou seja, Excesso de arrecadação com fonte de recurso específica vinculada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 21 de junho de 2016.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000083/16 DE 10 DE JUNHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000083/16 de 10 de Junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 - FUEFUM

(154) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.096-1002 - Material De Consumo	30.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(370) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	10.000,00
(383) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	50.000,00
Total Suplementação:	**90.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(226) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.109-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	30.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(361) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.023-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	10.000,00
(376) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0047 - Diárias - Civil	50.000,00
Total Anulação:	**90.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000082/16 DE 7 DE JUNHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000082/16 de 7 de Junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(383) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	73.000,00
(359) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.000,00
(340) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.019-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
(440) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	138.500,00
(441) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	54.000,00
Total Suplementação:	**271.700,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(297) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.244-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
(362) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
(352) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.500,00
(338) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.019-0047 - Passagens E Despesas Com Locomoção	3.200,00
Total Anulação:	**271.700,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 063/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, Senhora **VIVIANY MARIA DA SILVA,** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período 08 de Março de 2011 a 08 de Março de 2015;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **VIVIANY MARIA DA SILVA**, ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a ser usufruída no período de **12 de Setembro de 2016 a 10 de Dezembro de 2016.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 062/2016

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, Senhora **GIANE CRISTINA NEVES SILVA** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período 02 de Janeiro de 2009 a 02 de Janeiro de 2014;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **GIANE CRISTINA NEVES SILVA**, ocupante do Cargo/Função de Técnico Nível Médio/Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a ser usufruída no período de **17 de Novembro de 2016 a 14 de Fevereiro de 2017.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000080/16 DE 6 DE JUNHO DE 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000080/16 de 6 de Junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(116) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo	150.000,00
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	30.000,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(586) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.259-0001 - EQUIP. E Material Permanente	75.400,00
Total Suplementação:	**255.400,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(118) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(316) 4.4.90.92.00.00.00.00.1.251-0047 - Despesas De Exercícios Anteriores	25.400,00
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(626) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.215-0001 - EQUIP. E Material Permanente	50.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(642) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.219-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	150.000,00
Total Anulação:	**255.400,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000076/16 DE 2 DE JUNHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000076/16 de 2 de Junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(99) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.043-0001 - Obras E Instalações	50.200,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(366) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0047 - Material De Consumo	5.000,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(577) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.202-0001 - Obras E Instalações	41.800,00
Total Suplementação:	**97.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(105) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.051-0001 - EQUIP. E Material Permanente	31.000,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
(258) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.128-0001 - EQUIP. E Material Permanente	19.200,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(399) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0047 - Material De Consumo	5.000,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(578) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.203-0001 - Obras E Instalações	40.000,00
(579) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.204-0001 - EQUIP. E Material Permanente	1.800,00
Total Anulação:	**97.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779. 991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARCOPOLO S/A,** inscrito no CNPJ sob nº 88.611.835/ 0008-03, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech em Caxias do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. Sidnei Vargas da Silva, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6038061328 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 377.402.700-59, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SRP e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2016 COM CAPACIDADE PARA 26 PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE esportes DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VEICULO TIPO MICROONIBUS, ANO/MODELO 2016/2016, 26 LUGARES, INCLUINDO SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO (PLACA BRANCA OFICIAL) COM AR CONDICIONADO (TETO) E DUTADO; ITINERARIO ELETRONICO, POLTRONAS EM COURO COM CINTO RETRETIL INDIVIDUAL, DESCANSA BRAÇOS (CENTRALE LATERAL) POLTRONA DO MOTORISTA COM ACIONAMENTO PNEUMATICO; PORTA-COPOS E REVISTAS; PORTA PANTOGRÁFICA ; DVD MONITOR (LCD 15"/3 TELAS) PLUG MICROFONE E CHAVE SELETORA (INSTALADOS); PORTA-PACOTES COM ILUMINAÇÃO COMPLETO; RÁDIO CD PLAYER MP3; FAROL DE NEBLINA, VIDROS FUMÊ COLADOS E PARÁBRISA VEDE; CORTINAS, TOMADA 110V ENTRE AS POLTRONAS; TOMADA DE 12V NO PAINEL; GELADEIRA 42L; PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO E BANHEIRO. COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MOTOR DIANTEIRO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 165 CV ; INJEÇÃO ELETÔNICA; CÂMBIO DE 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; SISTEMA DE EMBREAGEM MONODISCO; FREIOS A TAMBOR COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA INTERLIGADA POR MOLA PARABÓLICA E AMORTECEDORS TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO; SISTEMA DE BATERIA DE 24V TENSÃO/CORRENTE DE 12V; TACÓGRAFO ELETRÔNICO COM SUBSTITUIÇÃO DE DISCO DIÁRIA OU SEMANAL; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARÁ 150 LITROS E RESERVATÓRIO DE URÉIA CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 LITROS; RODAS 7,50 X 19,5" EM AÇO CARBONO; PNEUS 285/70R 19,5"	VOLARE	1	UNID	R$ 308. 700,00	R$ 308. 700,00
TOTAL:	**R$ 308. 700,00**				

Valor total da proposta: **R$ 308.700,00** (trezentos e oito mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 044/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **10 (Dez) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 044/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 09 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO **JUVIANO LINCOLN** **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**MARCOPOLO S/A** **SR. SIDNEI VARGAS DA SILVA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	**LAURO JOSNEY CORREA** RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000075/16 DE 1 DE JUNHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000075/16 de 1 de Junho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/15 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(116) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo	140.000,00
Total Suplementação:	**140.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(49) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.020-0001 - Material De Consumo	10.000,00
(84) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.003-0001 - Despesas De Exercícios Anteriores	40.000,00
(58) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.027-0001 - Material De Consumo	10.000,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.027-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	20.000,00
(66) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.029-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	20.000,00
(51) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.020-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	10.000,00
(48) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.019-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	20.000,00
(47) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.019-0001 - Material De Consumo	10.000,00
Total Anulação:	**140.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779. 991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **D. L. CARDOSO EIRELI - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 12.470. 141/0001-57, com endereço na Avenida das Palmeiras, nº 518, Bairro Novo Diamantino em Diamantino - MT, neste ato representada pelo Sr. Diones Liber Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23821698 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob nº 039.161.441-03, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SRP e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**CESTA BÁSICA TIPO 01**	UNID	2.000	**R$ 125,86**	**R$ 251.720,00**

CESTA BÁSICA TIPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE
01	Arroz branco Tipo 1 – pacotes de 5 kg, contendo data de fabricação e validade, produto com no mínimo 10 meses de validade.	DORANCHO	Pct	02
02	Açúcar Cristalizado – embalagem de 2 kg, íntegros e resistentes que contenham data de fabricação e validade – e no mínimo 08 meses de validade.	ITAMARATI	Pct	02
03	Feijão carioca Tipo 1 - que contenham data de fabricação e validade – produto com no mínimo 30 dias de validade.	PANELA DE BARRO	Pct	02
04	Óleo de soja 900ml - que contenham data de fabricação e validade – produto com no mínimo 30 dias de validade.	CONCÓRDIA	Lata	02
05	Farinha de Trigo Especial – enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg, de papel resistente, que contenham data de fabricação e validade do produto com no mínimo 06 meses de validade.	CENTRO OESTE	Kg	01
06	Macarrão – Massa de sêmola com ovos tipo espaguete – embalagens de 500g que contenham data de fabricação e validade, produto com no mínimo 30 dias de validade.	BORTOLINO	Pct	01
07	Café 250gr em pó que contenham data de fabricação e validade – produto no mínimo 01 ano de validade.	3 FAZENDA	Pct	01
08	Farinha de mandioca – embalagem plástica transparente, que contenham data de fabricação e validade do produto com no mínimo 8 meses de validade.	JANGADA	Kg	01
09	Biscoito cream cracker, embalagem de 400 g, na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e numero do lote	DALLAS	Pct	01
10	Biscoito maisena, embalagem de 400 g, na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e numero do lote	DALLAS	Pct	01
11	Sal refinado	LEBRE	Kg	01
12	Extrato de Tomate concentrado pura polpa 140gr – lata sem amassos ou ferrugens e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação.	ARISCO	Und	01
13	Esponja de lã de Aço com 8 unidades	QLUSTRO	Pct	01
14	Papel Higiênico folha simples, branco, neutro.	BRISA	Pct	02
15	Sabão em pó com perfume suave acondicionado em recipiente de papelão com 1kg.	SUMMER	Pct	01
16	Sabão em barra c/ 5 unidades	SOL	Pct	01
17	Sabonete 90gr	FLOR DE YPE	Und	01
18	Creme Dental 50gr	SORRISO	Und	01
19	Doce de goiaba 300gr	XAVANTE	Und	01

Valor total da proposta: **R$ 251.720,00** (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 046/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **02 (Dois) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **1 (Hum) dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 046/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 09 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO **JUVIANO LINCOLN** **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**D. L. CARDOSO EIRELI - ME** **SR. DIONES LIBER CARDOSO** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	**LAURO JOSNEY CORREA** RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 011/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do **Presidente da CPL**, torna público o **RESULTADO** da **TOMADA DE PREÇO 011/2016**, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para execução de reforma no Estádio Municipal Batistão, no município de Diamantino - MT,** onde se sagrou vencedora a empresa **SOL CORRETORA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 14.958.524/0001-02**,** totalizando **R$ 190.973,21** (Cento e noventa mil e novecentos e setenta e três Reais e vinte e um centavos).

Diamantino - MT, 08 de Agosto de 2016.

_____

GILDO GOBIRA DE SOUZA

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779. 991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 01.967.846/0001-68, com endereço na Avenida Diamantino, s/nº, Centro, Diamantino - MT**,** neste ato representada pelo Sr Valdir Del Castanhel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 554.997 SSP/MT e inscrito no CPF sob Nº 384.649.691-04, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei n° 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto N° 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	BATERIA 60 AMP C/ MANUTENÇÃO	EXTRANGER	UNID	20	R$ 306,32	R$ 6.126,40
02	BATERIA 70 AMP C/ MANUTENÇÃO	EXTRANGER	UNID	20	R$ 373,85	R$ 7.477,00
03	BATERIA 80 AMP C/ MANUTENÇÃO	EXTRANGER	UNID	20	R$ 430,50	R$ 8.610,00
04	BATERIA 100 AMP C/ MANUTENÇÃO	EXTRANGER	UNID	30	R$ 461,28	R$ 13.838,40
05	BATERIA 150 AMP C/ MANUTENÇÃO	EXTRANGER	UNID	30	R$ 620,60	R$ 18.618,00
06	BATERIA 170 AMP C/ MANUTENÇÃO	EXTRANGER	UNID	30	R$ 725,51	R$ 21.765,30
07	BATERIA 48 AMP FREE	EXTRANGER	UNID	20	R$ 359,42	R$ 7.188,40

08	BATERIA 60 AMP FREE	EXTRANGER	UNID	20	R$ 385,62	R$ 7.712,40
09	BATERIA 95 AMP FREE	EXTRANGER	UNID	20	R$ 573,26	R$ 11.465,20
10	BATERIA 110 AMP FREE	EXTRANGER	UNID	30	R$ 613,83	R$ 18.414,90
TOTAL:	**R$ 121.216,00**					

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	BATERIA 05 AMP	EXTRANGER	UNID	20	R$ 201,01	R$ 4.020,20
12	BATERIA 07 AMP	EXTRANGER	UNID	10	R$ 227,98	R$ 2.279,80
TOTAL:	**R$ 6.300,00**					

Valor total da proposta: **R$ 127.516,00** (cento e vinte e sete mil quinhentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 045/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento e serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão ser realizados na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de realização será de **02 (Dois) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

Paragrafo Terceiro - A empresa deverá substituir os toners e cartuchos diretamente nas secretarias e repartições solicitante, para comprovar a correta prestação dos serviços e evitando também qualquer mal uso dos equipamentos por parte dos servidores no momento da troca

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de fornecimento.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da fornecimento, não sendo aceitos os produtos/equipamentos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos ou serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das fornecimentos dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte os produtos/equipamentos ou serviços devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de fornecimento, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos ou serviços.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da fornecimento desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 045/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 09 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI - ME SR. VALDIR DEL CASTANHEL CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	**LAURO JOSNEY CORREA** RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 024/2016 - CISCN/MT

Edital de Convocação do Processo Seletivo 024/2016 – CISCN/MT

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consorcio, vem CONVOCAR as seguintes pessoas aprovadas no Processo Seletivo nº 001/2015.

CARGO/FUNÇÃO:

RECEPCIONISTA - NOTURNO

NOME COMPLETO	CARGA HORÁRIA 12/36 HS/SEMANAL	SALÁRIO 850,00	CLASSIFICAÇÃO
SABRINA DA SILVA BRANDÃO			2.º

Os convocados deveram apresentar-se no Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital com a documentação que comprove as condições de contratação, para efetivação da contratação, sob pena de ser declarada sem efeito esta convocação.

Diamantino, 05 de agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do Consorcio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2016

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2016

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **FC LOURENÇO CONSTRUÇÃO CIVIL - ME,** CNPJ: 11.942.671/0001-98, no valor previsto de **R$ 7.688,20** (Sete mil seiscentos e oitenta e oito Reais e vinte centavos), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE - QUEBRA MOLAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT.** Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino - MT, 08 de Agosto de 2016.

_____

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia **25 DE AGOSTO DE 2016**, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2016, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EXTENSÃO DE 2.386 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICA RURAL, COM IMPLANTAÇÃO DE 02 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO MONOFÁSICOS, 01 DE 05KVA 254/127V E 01 DE 15KVA-254/127V, TODOS NA CLASSE DE TENSÃO 7,96KV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO ELÉTRICO.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 08 de agosto de 2016.

NEUZA MARIA DA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 094/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2016

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10:00 horas do dia 25 DE AGOSTO DE 2016, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2016, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PROJETO ELÉTRICO DE AUMENTO DE CARGA COM EXTENSÃO DE 18 METROS DE REDE COMPACTA AT – 13,8KV E IMPLANTAÇÃO DE 01 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO URBANO DE 112,5KVA, TENSÃO PRIMÁRIA 13,8KV, SECUNDÁRIA 220/127V., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO ELÉTRICO.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 08 de agosto de 2016.

NEUZA MARIA DA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 094/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

O Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro - CEP 78.290-000, através da Pregoeira e equipe de apoio torna público para quem possa interessar que, prorrogará a data de abertura da sessão pública de entrega de envelopes de documentação de habilitação e julgamento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL 013/2016, marcada inicialmente para o dia 09/08/2016, para o dia **22/08/2016, as 08h00min,** devido a alterações no edital.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 08 de Agosto de 2016.

Dandra Renata Souza Lima

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 799.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2016

Aos 3 dias do mês de Agosto de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. NILSON FRANCISCO ALESSIO**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 12R563622 SSP/PR e inscrito no CPF nº 401.167.199-15, residente e domiciliado na , bairro centro norte nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **03/08/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
I.C. DA CRUZ-ME		22.751.231/0001-70
Endereço		Nº
RUA MATO GROSSO		1344
Bairro	Cidade	CEP
CENTRO	GAUCHA DO NORTE	78875000
Representante Legal		CPF
Email		Telefone
marciabrutscher@hotmail.com		(66) 8432-0297

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	23387	LOCAÇÃO DE MINI-CARREGADEIRA TIPO BOB CAT	H - HORA		360,0000	100,0000	36.000,0000
2	23386	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DE MEIO FIO, SARJETAS E QUEBRA MOLAS	M² - METRO QUAD		10000,0000	0,5000	5.000,0000
3	23385	SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS EM RUAS E AVENIDAS SEM FORNECIMENTO DE MATERIAS	M² - METRO QUAD		1000,0000	25,0000	25.000,0000
4	23384	PINTURA DE MEIO FIO UTILIZANDO TINTA A BASE DE CAL, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAS	UN - UNIDADE		10000,0000	1,0000	10.000,0000
						TOTAL	**76.000,0000**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 29/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 29/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 29/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 29/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

NILSON FRANCISCO ALESSIO
Prefeito Municipal

I.C. DA CRUZ-ME

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 059/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Valdemar **A**lves **M**alheiro-**ME**

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de pacientes para tratamento de Saúde em Cuiabá-MT

Valor Global: R$ 63.960,00 (sessenta e três mil novecentos e sessenta reias)

Assinatura: 01/08/2016

Contrato: 060/2016

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: Mato Grosso Comércio de Asfaltos LTDA-ME

Objeto: Execução de recuperação de pavimentação asfáltica com aplicação de lama asfáltica (mão de obra e equipamentos).

Valor Global: R$ 96.186,29 (noventa e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)

Assinatura: 01/08/2016

Contrato: 061/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 029/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: I.C. da Cruz – ME

Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção e limpeza urbana para atender as necessidades do Município de Gaúcha do Norte-MT

Valor Global: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

Assinatura: 03/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2016

Portaria nº 232/2016 De, 29 de Julho de 2016.

“Dispõe sobre exoneração de servidora e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA AUXILIADORA J. ETUGIWUDO,** Portadora do RG nº. **3983928 SSP/MT** e CPF nº. **001.701.561-84**, do cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO,** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 31 de Julho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2016

Portaria nº. 073/2016 De, 29 de Janeiro de 2016.

“Dispõe sobre exoneração do servidor e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **RENATO SILVA VILELA,** Portador do RG:4334912 DGPC/GO e CPF nº. 733.365.801.53 do cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Tornado sem efeito a Portaria nº 128/2014 de 1º de Abril de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 29 de Janeiro de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2016

Portaria nº 217/2016 De, 18 de Julho de 2016.

“Dispõe sobre Portaria sem efeito de servidor e da outras providências”.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 197/2016 de 30 de Junho de 2016, que concedia a Desincompatibilização de Função á funcionária, Sr. **CLEIDY VIEIRA BELO**, Portadora do RG nº. 13425528 SSP/MT e CPF nº 903.926.981-53, para candidatar ao cargo de Vereador (a) deste Município de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 18 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 218/2016 De, 18 de Julho de 2016.

“Dispõe sobre Portaria sem efeito de servidor e da outras providências”.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 197/2016 de 30 de Junho de 2016, que concedia a Desincompatibilização de Função ao funcionário, Sr. **LAERTE CARNEIRO LEÃO JÚNIOR**, Portador do RG nº. 2230151 SSP/MG e CPF nº 111.379.086-53, para candidatar ao cargo de Vereador (a) deste Município de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 18 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 219/2016 De, 18 de Julho de 2016.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Contrato nº. 092/2016 de 29 de Março de 2016 do Sr. **LAERTE CARNEIRO LEÃO JÚNIOR**, do cargo de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Tornando sem efeito em 30 de Junho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 18 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 220/2016 De, 18 de Julho de 2016.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **CLEIDY VIEIRA BELO**, Portadora do RG nº. 13425528 SSP/MT e CPF nº. 903.926.981-53, do Cargo em Comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Retroagindo do dia 30 de Junho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 18 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 221/2016 De, 18 de Julho de 2016.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA COELHO**, Portadora do RG nº. 0435378-1 SSP/MT e CPF nº. 502.951.521-68, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, lotada no Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Retroagindo do dia 30 de Junho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 18 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 222/2016 De, 18 de Julho de 2016.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO RAMOS DA SILVA**, Portador do RG nº. **3. 697.513-0/MT** e CPF nº. **841.260.941-72**, para exercer em Comissão o Cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**,junto ao Departamento de Obras, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 18 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 223/2016 De, 18 de Julho de 2016.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** ao funcionário **GLEIBSON PINHEIRO DA SILVA,** exercendo a função de MOTORISTA, lotado no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de General Carneiro- MT. Nos termos do Art. 99 da Lei complementar nº. 001/91 de 09 de Maio de 1991, Licença por 02(dois) anos consecutivos sem remuneração, referente ao período de 30 de JUNHO de 2016 a 30 de JUNHO de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 18 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 224/2016 De, 20 de Julho de 2016.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à funcionária **CHIRLEY VIEIRA ARRAIS TALON**, exercendo a função de COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR DAS ALDEIAS INDIGENAS, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de

2009 a 03 de AGOSTO de 2014, que será indenizado o 2º(segundo) mês, iniciando o pagamento em Julho e finalizando em Setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 20 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 225/2016 De, 20 de Julho de 2016.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **GERUZIA MOURA DE SOUSA**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2015 a 02 de AGOSTO de 2016, que serão gozadas de 04 de Agosto a 03 de Setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 20 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 226/2016 De, 20 de Julho de 2016.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **JOELSON GARCIA DE SOUZA**, exercendo a função de MOTORISTA, da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente aos períodos aquisitivos de 20 de JANEIRO de 2015 a 20 de JANEIRO de 2016, que serão gozada de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 20 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 227/2016 De, 20 de Julho de 2016.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao funcionário **JOSÉ DONIZETE LOPES**, exercendo a função de GERENTE ADMINISTRATIVO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 06 de Fevereiro de 2011 a 06 de Fevereiro de 2016, Que será Indenizado 01 (um) mês, iniciando em Julho e finalizando em Setembro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 20 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 228/2016 De, 20 de Julho de 2016.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à funcionária **CIRLENA APARECIDA RIBEIRO VAZ**, exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2008 a 02 de AGOSTO de 2013, que será indenizado 01(um) mês, iniciando o pagamento em Julho e finalizando em Setembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 20 de Julho de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 229/2016 De, 01de Agosto de 2016.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** à funcionária **PATRICIA SOUSA DA SILVA**, exercendo a função de ASSESSOR CONTÁBIL, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período de 01 de AGOSTO de 2016 a 30 de NOVEMBRO de 2016, Nos termos do Art.88 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único do Município de General Carneiro- MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº. 230/2016 De, 01 de Agosto de 2016.

"Dispõe sobre exoneração do servidor e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO,** Portador do RG:1261049-6 SSP/MT e CPF nº.966.459.461-04 do cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 01 de Agosto de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

Portaria nº 231/2016 De, 02 de Agosto de 2016.

"Dispõe sobre Exoneração de servidora e da outras providências".

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Srª. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARLY FRANCISCA MORENO**, funcionária **EFETIVA** Portadora do RG nº. 922.991 SSP/MT e CPF nº. 604.217. 031-72, do Cargo em Comissão de **CONTROLADOR INTERNO**,junto ao Departamento de Administração, retomando assim suas atribuições e funções no Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 02 de Agosto de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MADEIRAS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 054/2016, Processo Administrativo n° 0799/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME** sagrou-se vencedora para os itens *01, 02, 03, 04, 05 e 06.* **Data de Assinatura**: 08/08/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0799/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada**: **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME** representada pelo (a) senhor (a) Edvaldo Alves de Oliveira **-** Guarantã do Norte, 08 de Agosto de 2016.

LICITAÇAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital e os Anexos da **Tomada de Preços nº 005/2016** cujo o objeto é a Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra de Engenharia para **Reforma Geral, Ampliação de Banheiros e Cobertura de Parquinho da Escola Municipal 13 de Maio** em Guarantã do Norte/MT,e a **PRORROGAÇÃO** da abertura do certame para o dia **29/08/2016 às 08h00min.**Os interessados poderão retirar o Edital e seus Anexos, gratuitamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de CD ou Pen-Drive para armazenamento do mesmo, ou através do site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br. Guarantã do Norte/MT, 08 de agosto de 2016. **Luís Gustavo Zandarim Soares – Presidente da Comissão Permanente de Licitação**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0039/2016

O **Município de Itaúba** decreta **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública de Itaúba na forma do art. 96 e seguinte da Lei Orgânica, para fins de manter assegurados as politicas sociais, econômicas e ambientais que visam à conservação e eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, a sua promoção e recuperação, pelo prazo de durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 196, garante **que a** saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão de forte crise econômica que assola todos os setores e seguimentos da sociedade, onde com mais dureza ataca o atendimento público de saúde dos brasileiros;

CONSIDERANDO que por força da Lei Orgânica todos os munícipes dever ter assegurada mediante política sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art.96 da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que o conjunto das ações e serviços de saúde deste município integra uma rede regionalizada e hierarquizada e, é desenvolvida por órgãos e instituições públicas, federais, estaduais e municipais, de administração direta e indireta, que constitui o sistema único de saúde (SUS) que é regulamentado por esta lei, Lei Orgânica deste Município, Pela Constituição Estadual (art. 225), e Lei Complementar Federal 8080/1990;

CONSIDERANDO que o sistema único de saúde deste Município é regido pelos seguintes princípios fundamentais: a) Integralidade na prestação das ações de saúde; b) Gratuidade dos serviços prestados e vedada à cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida

pelo poder público ou serviço privado contratado ou conveniado pelo sistema único de saúde, (art. 99 incisos I a VI da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que as ações de saúde, no âmbito deste município regem–se por modelo assistencial que contempla as ações promocionais preventivas e curativas integradas através de uma rede assistência compostas pelos níveis básicos geral, especializado e de internação conforme a complexidade do quadro epidemiológico local (art. 100 da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que os serviços municipais de saúde compreenderão unidades com as seguintes características (art. 102, §§ 1º a 4º da Lei Orgânica): a) unidade básica de serviço de saúde que é o Centro de Saúde e sua rede satélite de postos com capacidade de realizar serviços gerais de atendimento curativo, integrado às práticas de saúde coletiva, tais como: Controle ambiental, de vetores, roedores e, reservatórios, das doenças endêmicas, imunizações, vigilância sanitária e epidemiológica, acompanhamento nutricional, e controle das condições de saúde de populações de risco, atendimento a doenças profissionais, acidentes de trabalho e vigilância das condições de trabalho; b) serviços especializados tratados em ambulatórios, unidades mistas e policlínicas com capacidade tecnológica de diagnóstico e terapia das especialidades médicas; c) serviços de alta complexibilidade compreendem serviços especializados que envolvam a utilização de tecnologia complexa que atendam posologias e procedimentos tais como: Câncer, hemodiálise, transplantes e outras de complexidade semelhante e; d) serviços especializados e de alta complexidade organizados com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM e na forma do art. 225 da Constituição do Esta do de Mato Grosso, o qual estabelece:

Art. 225 O Estado é responsável pelos serviços de abrangência estadual ou regional, ou por programas, projetos ou atividades que não possam, por seu custo, especialização ou grau de complexidade, ser executados pelos Municípios.

CONSIDERANDO que na conformidade da pactuação mantida por este município com o Sistema Único de Saúde o Hospital de Referencia para atendimento dos procedimentos de alta e média Complexidade é o Hospital Regional de Colíder;

CONSIDERANDO que o Consócio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, trouxe ao conhecimento dos municípios consociados que a **gestão do Hospital Regional de Colíder esta com sérios problemas de ordem financeira e técnicas as quais, inclusive, provocando sistematicamente a paralisação de serviços essenciais;**

CONSIDERANDO que o Consócio constatou que as condições sanitárias do Hospital Regional de Colíder encontra-se precária, podendo inclusive, colocar em risco a saúde dos pacientes e trabalhadores;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso encontra-se financeiramente inadimplente com os prestadores de serviços do Hospital, num importe monetário que hoje alcança a casa dos seis milhões de reais;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação foi denunciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM, ao Ministério Público Estadual da Comarca de Colíder o qual instaurou o Inquérito Civil n.º 090/2016 SIMP n.º 001341-027/2016;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Saúde que possui no presente momentos 85 mulheres com gestação avançada, que em caso de entrarem em trabalho de parto terão que ser encaminhadas ao Hospital Regional de Alta Floresta, a mais ou menos 250 km de distancia, colocando assim, mãe e filho em situação de risco; bem como, a existência de uma demanda enorme de mulheres que necessitam de exames ginecológicos e procedimentos de diagnósticos, outros com problemas cardíacos, isso sem contar, a demanda para fornecimentos de medicamentos de alto custo e atendimento a liminares e notificações do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao município senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública de Itaúba, para execução de ações necessárias a atendimentos de URGENCIA E EMERGENCIA, devidamente comprovado por laudo médico, que evidencie o risco iminente de morte ou sequelas, de forma que não se possa esperar a tramitação de um processo de licitação, pelo prazo 90 (noventa) dias, ou até que o Hospital Regional de Colíder volte ao funcionamento pleno, porém, não devendo essa situação superar 180 dias.

Art. 2º - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais e de urgência, poderá o município efetuar a contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender procedimento de média e alta complexidade e aquisição de medicamentos de alto custo, desde comprovados os requisitos estabelecidos pelo artigo 1º.

Art. 3°. Considerando que o Município de Itaúba tem suas áreas limítrofes com municípios também pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM, duramente atingidos pela falta de funcionamento do HRCOL, como Nova Santa Helena, Terra Nova do Norte, Guarita, Marcelândia e outros polos regionais como Sinop, Sorriso e Lucas do Rio Verde, fica autorizado a viabilizar convênios de colaboração com outros municípios, para a disponibilização de equipamentos médicos e pessoal, bem como com instituições hospitalares públicas e privadas de forma a conseguir estacar os atendimentos de urgência e emergência, até que se restabeleça os atendimentos do Hospital Regional de Colíder.

Art. 4°. O Município de Itaúba se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários a atender as situações de urgência e emergência diagnósticas por laudo médico que constate o risco de morte iminente ou sequela grave, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência ou emergência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis;

Art. 5°. Determina-se a Secretaria Municipal da Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários a eliminação dos riscos de vida e sequela grave decorrentes de urgência e emergência médica diagnosticas por laudo médico.

Art. 6°. Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto a Sra. Secretária de Saúde.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Toda e qualquer despesa considerada de urgência ou emergência diagnostica por laudo médico, deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitação e à Secretaria Municipal da Fazenda, para analise devida, quanto ao respeito e acato Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n° 8. 666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras terão 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial destinadas a respaldar a dispensar a licitação nos termosdeste decreto e da Lei

8.666/1993, quanto ao preenchimento dos requisitos do caráter excepcional de defesa dos interesses da saúde pública da população de Itaúba.

Art. 9º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 10. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Governo Estadual, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito no atendimento dos casos de urgência e emergência diagnosticas por laudo medico, na defesa da vida da coletividade itaubense.

Art. 12. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba/MT, 08 de agosto de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

PREVI-ITAUBA

PORTARIA N.º 001/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Naídes Ferla.**"

A Secretária Municipal de Administração do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV e § 3º do Art. 12 da Lei nº 791/2009, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúba/MT; Lei Complementar n° 002 de 19/06/2012 que reestrutura o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Itaúba; e Anexo I da Lei nº 1115/2016 de 22/03/2016 que da nova redação aos anexos da Lei Complementar 002/2012;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Naídes Ferla**, brasileira, portadora do RG n.º 6005134281 SSP-PC/RS e CPF n.º 571.246.981-20, servidora efetiva no cargo de Professora Pós Graduada, Classe "C", Nível "08", devidamente matricula sob o nº 64, contando com **25 anos, 06 meses e 23 dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **PREVI-ITAÚBA, n.º 2016.04.00005P,** a partir de 01/08/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2016**, revogados as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 08 de agosto de 2016.

CARINE CANDIDA BLOCK

Gestora do RPPS

Homologo:

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA Nº 005/2016

MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO SPDA PARA A INDÚSTRIA DA CASTANHA PARA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT.

FAVORECIDO: Empresa **N. A. DA ROCHA - ME,** CNPJ Nº 11.436.580/0001-80

VALOR ESTIMADO: R$ 23.501,38 (Vinte e três mil quinhentos e um reais e trinta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08/08/2016 a 08/10/2016.

JUSTIFICATIVA: nº 005/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso V da Lei n.º 8.666/93.

Itaúba – MT 08 de Agosto de 2016

Aparecido Koiti Kimura

Presidente da C. P. L.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 028/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços em Pavimentação Asfáltica de limpa rodas em canteiro central, Drenagem de águas pluviais e Desobstrução de Galerias e dispositivos de drenagem em ruas e avenidas do Município de Itaúba – MT.

Data de assinatura: 08/08/2016 **Vigência**: 08 de agosto de 2016 á 08 de novembro de 2016.

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contratos

Portaria 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2016**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2016.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 08 de agosto de 2016.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 507/2016.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 507/2016.

Data da vigência: 27/07/2016 a 27/07/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): KATHERINE ENAURA BRAGA PEDROSO

Objeto: Contrato Administrativo nº 507/2016 firmado entre as partes, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 065, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Concede férias referentes ao mês de maio, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADRIANA DA SILVA CLEMENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2014 a 02/03/2015	02/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016
ANDRE LUIZ PEREIRA ZOTTI	PROFESSOR II	03/02/2014 a 03/02/2015	11/05/2016 a 09/06/2016	10/06/2016
ANTONIO LUIZ DE SOUZA	MOTORISTA	29/04/2015 a 29/04/2016	11/05/2015 a 09/06/2016	10/06/2016
APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/01/2015 a 06/01/2016	07/03/2016 a 05/04/2016	06/04/2016
AURORA GOMES BATISTA	COLETOR DE LIXO	29/07/2014 a 29/07/2015	10/05/2016 a 08/06/2016	09/06/2016
CLEIDIANE SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	03/12/2014 a 03/12/2015	02/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016
EDEVANE INACIO DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/03/2014 a 25/03/2015	11/05/2016 a 25/05/2016	26/05/2016
EDILSON DE PAULA FERREIRA	GARI	20/09/2014 a 20/09/2015	19/04/2016 a 18/05/2016	19/05/2016
FERNANDA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2014 a 01/08/2015	24/04/2016 a 23/05/2016	24/05/2016
HELENA MARIA MAGNI ARAUJO	ENFERMEIRO	10/02/2014 a 10/02/2015	01/04/2016 a 30/04/2016	01/05/2016
JOANA MENDES RODRIGUES	PROFESSOR II	13/03/2015 a 13/03/2016	02/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016
JOAO FRANCISCO ALVINO	GARI	29/04/2015 a 29/04/2016	02/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016
JOSE CARLOS BATISTA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA	01/02/2015 a 01/02/2016	02/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016
JULIO CESAR DA ROCHA	MOTORISTA	30/06/2014 a 30/06/2015	16/05/2016 a 14/06/2016	15/06/2016
LEILA MARIA FERREIRA LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2013 a 29/04/2014	02/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016
LUZIA LINS SOARES	GERENTE DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	28/02/2014 a 28/02/2015	27/04/2016 a 26/05/2016	27/05/2016
MARIA ZAIDA GARCIA CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/02/2015 a 25/02/2016	17/05/2016 a 15/06/2016	16/06/2016
RONICLEIA RODRIGUES VILELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/03/2014 a 12/03/2015	11/05/2016 a 09/06/2016	10/06/2016
SEBASTIANA PAULINO ALVINO	GARI	29/04/2015 a 29/04/2016	02/05/2016 a 31/05/2016	01/06/2016
VALDIVINO BASTISTA DE MORAES	GERENTE DE TRANSPORTE	04/08/2014 a 04/08/2015	11/04/2016 a 10/05/2016	11/05/2016
ZAIRA MARIA MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2014 a 01/04/2015	18/04/2016 a 17/05/2016	18/05/2016

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 103/16, DE 01 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, o disposto na Lei Municipal 1.208, de 02 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o TERMO DE CEDÊNCIA, 005/2016 firmado entre o Estado de Mato Grosso, através da Secretária de Estado de Saúde de Cuiabá-MT e o Município de Jaciara, objetivando a **CEDÊNCIA** da Servidora Pública Municipal, lotada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaciara, THAIS DEGASPERY SACARDI;

CONSIDERANDO a Lei 1208/2009, de 02.12.2009, Estatuto do Servidor Público que assim prevê:

Art. 130. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outro município, nas seguintes hipóteses:

I. para exercício de cargo em comissão ou função gratificada, com ônus para o cessionário;

II. por convênio assinado pela autoridade competente, com ônus para o cedente ou cessionário, conforme o interesse da Administração Pública;

III. nos casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Mediante autorização expressa da autoridade competente o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a **CEDÊNCIA** da servidora **THAIS DEGASPERY SACARDI**, efetiva no cargo de Odontologo do Município de Jaciara, com ônus para a Secretária de Estado de Saúde, de 15.06.2016 à 15.06.2017, nos termos do artigo 130, inciso II da Lei 1.208/2009 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 01 de Julho de 2016.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 036/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 036/2016** foi vencedora a empresa, **STALO CONSTRUTORA LTDA** ao valor global de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 08 de Agosto de 2016.

TIAGO RODRIGO KENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 159/2016.

Extrato de Contrato nº. 159/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Contratado: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,inscrita com o CNPJ sob o n. 77.941.490/0065-10, localizada à Rua Nelson Taborda Lacerda n. 60W – Centro – CEP: 78. 575-000, no Município de Juara/MT, representada pela Srª. Maria da Silva do Carmo, portador do RG: 887996 SSP/MT e CPF: 581.025.661-91

Processo: Dispensa n. 17/2016

Objeto: AQUISICAO DE AR CONDIONADO SPRINGER 60.000 BTUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / HOSPITAL MUNICIPAL "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO", conforme condições e especificações constantes em edital e seus anexos e proposta apresentada pela contratada.

Valor Global do contrato é de R$ 6.848,00 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Assinatura em: 27/07/2016

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS MÊS DE JULHO.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo nº. 066/2016, ao Contrato n. 23/2014.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceiro: ROBINSON ANTONIO MACHADO, brasileiro, casado, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 581.934.649-15 e RG nº 4.202.217-9 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Juara-MT.

Processo: Dispensa n. 05/2014

Objeto: PRORROGAÇÃO de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme Memorando n. 765/2016 e Protocolo nº 11868/16, despachado pela Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Locação de Imóvel em alvenaria, localizado na Rua Piracicaba, nº. 192W, Centro, Lote 12, Quadra 75, para funcionamento do Conselho Tutelar de Juara-MT.

Assinatura: 01/07/2016

Vencimento: 01/03/2017

Extrato do Quarto Termo Aditivo nº. 064/2016, ao Contrato n. 29/2014.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, devidamente inscrita no **C.N.P.J./MF, sob o nº. 07.761.432/0001-64**, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 239-N, Bairro Centro, Cidade Juara/MT, representada neste ato por seu sócio, Sr° Alexandro Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 714622-1 SSP/MT e CPF n. º 534.946.101-00, residente e domiciliado neste municipio de Juara/MT.

Processo: Tomada de Preços n. 02/2014

Objeto: PRORROGAÇÃO de vigência ao contrato original, por se tratar de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES ELETRONICOS EM PONTOS ESPECIFICOS,** conforme planilha Anexo I deste termo e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Ofício n. 305/GP/2016 do dia 01 de julho de 2016.

Assinatura: 01/07/2016

Vencimento: 02/02/2017

Extrato do Segundo Termo Aditivo nº. 065/2016, ao Contrato n. 200/2015.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00.**

Parceira: INVIOLÁVEL JUARA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, devidamente inscrita no **C.N.P.J./MF, sob o nº. 07.761.432/0001-64**, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 239-N, Bairro Centro, Cidade Juara/MT, representada neste ato por seu sócio, Sr° Alexandro Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 714622-1 SSP/MT e CPF n. º 534.946.101-00, residente e domiciliado neste municipio de Juara/MT.

Processo: Pregão Presencial n. 74/2015

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 02 de julho de 2016, tendo seu vencimento previsto para o dia 02 de fevereiro de 2017, sem acréscimosde valores mensais, conforme solicitação da Gabinete do Executivo, Ofício n. 167/GP/2016, por se tratar de **Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarmes Eletrônicos em atendimento a diversas secretarias**.

Assinatura: 01/07/2016

Vencimento: 02/02/2017

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº. 139/2016, ao Contrato n. 123/2016.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00.**

Parceira: M. DA SILVA ALVES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Kayabi n. 154E – Jardim Califórnia II – CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Moisés da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade n. 947.340 SSP/MT e CPF: 630.123.081-72.

Processo: Pregão Presencial n. 026/2016

Objeto: SUPRESSÃO de valores contratual, conforme solicitação e justificativas anexas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Ofício n. 032/2016/SMSU, e deferimento da Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Assinatura: 14/07/2016

Vencimento: 14/07/2017

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REF. MÊS 07/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REF. MÊS 07/2016

TERMO ADITIVO Nº	**067/2016**	***TERMO ADITIVO Nº***	**068/2016**
CONTRATO Nº.	**033/2016**	***CONTRATO***	**034/2016**
NOME	**DALINE BEGNINI**	***NOME***	**EDUARDO DA SILVA COLINSQUE**
CARGO	**Apoio Administrativo Educacional**	***CARGO***	**Apoio Administrativo Educacional**
LOTAÇÃO	*Sec. Mun. de Educação*	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERÍODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERÍODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	069/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	070/2016
CONTRATO Nº.	079/2016	***CONTRATO***	035/2016
NOME	**GIOVANA DA SILVA REIS**	***NOME***	**ISABEL CAIRES**
CARGO	**Apoio Administrativo Educacional**	***CARGO***	**Apoio Administrativo Educacional**
LOTAÇÃO	Sec. Mun de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERÍODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	071/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	072/2016
CONTRATO Nº.	036/2016	***CONTRATO***	037/2016
NOME	IVANI CAIRES	***NOME***	
CARGO	**Apoio Administrativo Educacional**	***CARGO***	**Apoio Administrativo Educacional**
LOTAÇÃO	Sec. Mun de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	13/07/2016 A 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 A 16/12/2016
		TERMO ADITIVO Nº	
TERMO ADITIVO Nº	073/2016		074/2016
CONTRATO Nº.	038/2016	***CONTRATO***	062/2016
NOME	JOVENITA DE SOUZA	***NOME***	LEDIANE MARIA DE SOUZA
CARGO	**Apoio Administrativo Educacional**	***CARGO***	**Apoio Administrativo Educacional**
LOTAÇÃO	Sec. Mun de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERÍODO	13/07/2016 A 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 A 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	075/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	076/2016
CONTRATO Nº.	039/2016	***CONTRATO***	048/2016
NOME	LUCILIA CRISTINA DA SILVA BRAZICA	***NOME***	LUZIA SCHMOELLER BATISTA
CARGO	**Apoio Administrativo Educacional**	***CARGO***	**Apoio Administrativo Educacional**
LOTAÇÃO	Sec. Mun de Educação	***LOTAÇÃO***	Sem. Mun. de assistencial Social
PERIODO	13/07/2016 A 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 A 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	077/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	078/2016
CONTRATO Nº.	053/2016	***CONTRATO Nº.***	040/2016
NOME	MARIA APARECIDA CLAUDINO	***NOME***	MARICELIA DO NASCIMENTO FERREIRA
CARGO	**Apoio Administrativo Educacional**	***CARGO***	**Apoio Administrativo Educacional**
LOTAÇÃO	Sec. Mun de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun de Educação
PERIODO	13/07/2016 A 16/12/2016	***PERÍODO***	13/07/2016 A 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	079/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	080/2016
CONTRATO Nº.	041/2016	***CONTRATO Nº.***	073/2016
NOME	MARELNO LORENÇO SARTORI	***NOME***	NILVA CESAR PEREIRA
CARGO	Apoio Administrativo Educacional	***CARGO***	**Apoio Administrativo Educacional**
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERÍODO***	13/07/2016 A 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	081/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	082/2016
CONTRATO Nº.	064/2016	***CONTRATO Nº.***	080/2016

NOME	ROSIMEIRE DAMIN	***NOME***	SELMA PEREIRA
CARGO	Apoio Administrativo educacional	***CARGO***	Apoio Administrativo educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	083/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	084/2016
CONTRATO Nº.	044/2016	***CONTRATO Nº.***	106/2016
NOME	THAISA PIMENTEL ALVES	***NOME***	DAIANE MAGALHAES CASTÃO
CARGO	Apoio Administrativo Educacional	***CARGO***	Técnico de desenvolvimento Infantil
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	085/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	086/2016
CONTRATO Nº.	028/2016	***CONTRATO Nº.***	088/2016
NOME	DANIELE APARECIDA BARROS BORCHARDT	***NOME***	ELIANE MORAIS DE CARVALHO
CARGO	Técnico de desenvolvimento Infantil	***CARGO***	Técnico de desenvolvimento Infantil
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	087/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	088/2016
CONTRATO Nº.	083/2016	***CONTRATO Nº.***	074/2016
NOME	FERNANDA MARIA VOLPATO	***NOME***	NATIELI DA COSTA CARVALHO
CARGO	Técnico de desenvolvimento Infantil	***CARGO***	Técnico de desenvolvimento Infantil
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	089/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	*090/2016*
CONTRATO Nº.	031/2016	***CONTRATO Nº.***	*092/2016*
NOME	REBECA DESOUZA BARROS	***NOME***	*ROSEANE SOUZA DA SILVA*
CARGO	Técnico de desenvolvimento Infantil	***CARGO***	Técnico de desenvolvimento Infantil
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	091/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	092/2016
CONTRATO Nº.	005/2016	***CONTRATO Nº.***	096/2016
NOME	ADRIANA GUILHERME DA ROCHA	***NOME***	AMANDA BEZERRA
CARGO	Técnico de desenvolvimento Infantil	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	093/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	094/2016
CONTRATO Nº.	056/2016	***CONTRATO Nº.***	043/2016
NOME	ANA MARIA RODRIGUES BELO	***NOME***	ANDREIA NEVES BARROS
CARGO	Professor Nível Médio	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	095/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	096/2016
CONTRATO Nº.	006/2016	***CONTRATO Nº.***	091/2016
NOME	ANGELA MARIA MEIRELLES	***NOME***	ANGELITA CELESTINA ALENCAR TOMAS
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	097/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	098/2016
CONTRATO Nº.	007/2016	***CONTRATO Nº.***	075/2016
NOME	CLAUDIANE DA SILVA BUENO	***NOME***	CLEBER BORGES DOS SANTOS
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	099/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	100/2016
CONTRATO Nº.	008/2016	***CONTRATO Nº.***	097/2016
NOME	CLEDINA RAMOS DOS SANTOS	***NOME***	DIEGO DE ALMEIDA
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	101/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	102/2016
CONTRATO Nº.	098/2016	***CONTRATO Nº.***	047/2016
NOME	DIELY DE ALMEIDA	***NOME***	ELAINE CRISTINA DA SILVA
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	103/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	104/2016
CONTRATO Nº.	011/2016	***CONTRATO Nº.***	076/2016
NOME	FERNANDA GASTALDI AGUIAR	***NOME***	GISELE APARECIDA PROCOPIO
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	105/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	106/2016

CONTRATO Nº.	049/2016	***CONTRATO Nº.***	077/2016
NOME	IRACI DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA	***NOME***	JOANIELE PEDRO DA SILVA
CARGO	Professor Nível Médio	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	107/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	108/2016
CONTRATO Nº.	050/2016	***CONTRATO Nº.***	012/2016
NOME	LAURA PAULINA LABREA MUNHOZ DE OLIVEIRA	***NOME***	LEIA RIBEIRO DOS SANTOS
CARGO	Professor Magistério	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	109/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	110/2016
CONTRATO Nº.	149/2016	***CONTRATO Nº.***	087/2016
NOME	LETICIA DAHIANE BERTON OLIVEIRA	***NOME***	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 A 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 A 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	111/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	112/2016
CONTRATO Nº.	101/2016	***CONTRATO Nº.***	058/2016
NOME	LUCIANA SANTANA MARIM	***NOME***	LURDES SOARES CONTINI
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível Medio
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	113/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	114/2016
CONTRATO Nº.	052/2016	***CONTRATO Nº.***	014/2016
NOME	LUZINETE LIMA SAMPAIO	***NOME***	MARCIO ADRIANO RAMOS
CARGO	Professor Nível Medio	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	115/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	116/2016
CONTRATO Nº.	082/2016	***CONTRATO Nº.***	059/2016
NOME	MARIA APARECIDA DA SILVA	***NOME***	MARIA CASSIA SOARES
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível Medio
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	117/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	118/2016
CONTRATO Nº.	015/2016	***CONTRATO Nº.***	089/2016
NOME	MICHELLI CARVALHO BORGES	***NOME***	NAPAULA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	119/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	120/2016
CONTRATO Nº.	109/2016	***CONTRATO Nº.***	063/2016
NOME	NOELI DE FATIMA PEDRO ALESSI	***NOME***	PRISCILA APARECIDA SILVA GUIRALDI
CARGO	Professor Nível Médio	***CARGO***	Professor Nível médio
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	121/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	122/2016
CONTRATO Nº.	045/2016	***CONTRATO Nº.***	061/2016
NOME	ROBERTO TEODORO SOUTO	***NOME***	SANDRA REGIANE FIGUEIREDO
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	123/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	124/2016
CONTRATO Nº.	081/2016	***CONTRATO Nº.***	018/2016
NOME	SELMA GONÇALVES DE FARIAS	***NOME***	SIDINEI CONÇEIÇÃO CASTÃO
CARGO	Professor Nível Medio	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	125/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	126/2016
CONTRATO Nº.	019/2016	***CONTRATO Nº.***	051/2016
NOME	SILVESTRE CAVALCANTE ZAU	***NOME***	SILVIA HELENA REZENDE
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Magisterio
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	127/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	128/2016
CONTRATO Nº.	072/2016	***CONTRATO Nº.***	086/2016
NOME	SILVIA JURACI GATTI N. DE ANDRADE	***NOME***	SUELI MUNIS DA SILVA
CARGO	Professor Nível Medio	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016

TERMO ADITIVO Nº	129/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	130/2016
CONTRATO Nº.	021/2016	***CONTRATO Nº.***	022/2016
NOME	TEREZA DE PAULA DO NASCIMENTO	***NOME***	VALDIRENE ALMEIDA BARROS DE SOUZA
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec. Municipal de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	131/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	132/2016
CONTRATO Nº.	023/2016	***CONTRATO Nº.***	055/2016
NOME	VALERIA DE ARAUJO CARNEIRO	***NOME***	ZIZEUDA GOMES DE MORAES
CARGO	Professor Nível superior	***CARGO***	Professor Nível Medio
LOTAÇÃO	Sec.Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Municipal de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	133/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	134/2016
CONTRATO Nº.	042/2016	***CONTRATO Nº.***	026/2016
NOME	GERALDO DE ALMEIDA COSTA	***NOME***	JAIRO KANAME HATA
CARGO	Motorista	***CARGO***	Motorista
LOTAÇÃO	Sec.Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec.Mun. de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	13/07/2016 a 16/12/2016
TERMO ADITIVO Nº	135/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	140/2016
CONTRATO Nº.	025/2016	***CONTRATO Nº.***	080/2016
NOME	JOÃO TORRES DELGADO	***NOME***	SELMA PEREIRA
CARGO	Motorista	***CARGO***	Apoio Administrativo Educacional
LOTAÇÃO	Sec.Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec.Mun. de Educação
PERIODO	13/07/2016 a 16/12/2016	***PERIODO***	18/07/2016 a 22/07/2016
TERMO ADITIVO Nº	141/2016	***TERMO ADITIVO Nº***	143/2016
CONTRATO Nº.	080/2016	***CONTRATO Nº.***	057/2016
NOME	SELMA PEREIRA	***NOME***	FABIANA JERONIMO DA SILVA LUBENOW
CARGO	Apoio Administrativo Educacional	***CARGO***	Professor Nível superior
LOTAÇÃO	Sec.Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec.Mun. de Educacão
PERIODO	22/07/2016 a 10/08/2016	***PERIODO***	29/07/2016 a 15/08/2016
TERMO ADITIVO Nº	144/2016		
CONTRATO Nº.	105/2016		
NOME	ELIANE RAZINE GOBATO		
CARGO	Apoio administrativo Educacional		
LOTAÇÃO	Sec.Mun. de Educação		
PERIODO	30/07/2016 a 19/08/2016		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 098/2016

PORTARIA Nº 098/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

A Senhora **Maria Manea da Cruz**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, art. 72, inciso I da Lei Complementar nº 025, de 28 de abril de 2006;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Ailton Almeida Pereira, Operador de Máquinas, Nível 06, Classe B, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 01/08/2016 a 30/08/2016, conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 100/2016

PORTARIA Nº 100/2016,

DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

"Exonera a Servidora Pública, **Maria Aparecida Pereira de Jesus** do cargo Comissionado de Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, e dá providências".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Servidora Pública, **Maria Aparecida Pereira de Jesus,** portadora do RG nº 1724075 SSP/MT e inscrita no **CPF nº 287.962. 411-87, do cargo comissionado de** Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social,a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2009 de 02/01/2009.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 099/2016

PORTARIA Nº 099/2016,

DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

"Exonera o Servidor Público, **Paulo Lopes de Almeida** do cargo Comissionado de Coordenador Municipal de Programas e Pesquisas, e dá providências".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Servidor Público, **Paulo Lopes de Almeida,** portador do RG nº 1442429-0 SSP/MT e inscrito no **CPF n° 956.078.971-68, do cargo comissionado de** Coordenador Municipal de Programas e Pesquisas,a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 166/2013 de 02/09/2013.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ERRATA PORTARIA 051 2016

PORTARIA N.º 051/2016 DE 1.° DE JULHO DE 2016 ERRATA

Na Portaria n.° 051/2016, de 1.° de julho de 2016, que Dispõe sobre a demissão do senhor AMADEUS PEREIRA LIMA, publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Luciara em 01/07/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de 04/07/2016, ANO XI, N.° 2.511, página 227, onde lê-se: RG N.° 830.326 SSP/MT, leia-se: RG N.° 870.326 SSP/MT.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de agosto de 2016.

MAURÍLIO AIRES COSTA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2016

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de execução mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo de Execução de Mão de Obra nº 023/2016, que tem como o objeto A Execução da Mão de Obra dos Serviços de Aplicação de Lama Asfáltica em diversas ruas e avenidas do Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 006/2016.

CONTRATADA: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO EXECUÇÃO: 28/08/2016 – ACRÉSCIMO DE 20 (VINTE DIAS)

DATA ASSINATURA: 08/08/2016

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 029/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa, Especializada em Serviços de Cabeamento, Rede, Organizações de Cabo, Instalações de Canaletas, Tubulações e Serviços Internos para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESAS	ITEM	VLR. TOTAL
ALINE MESSIAS ME	01	**32.375,00**

Marcelândia/MT, em 09 de Agosto de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 07/2016

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de AGOSTO de 2016 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO POPULAR MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 1.4, MOTOCICLETA COM NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS E UM SEMI-REBOQUE PARA MOTOCICLETA EM ATENDIMENTO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE". A inserção das propostas será das 08:00 hrs do dia 10/08/2016 as 08:00 hrs do dia 23/08/2016 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 095/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de Agosto de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1562/2015

Oficio nº 263-4/GP/2016

Matupá – MT 28 de julho de 2016

Ilma. Sr.ª

SIMONE CHIOSINI SANCHES

Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT

Delegacia da Receita Federal em Cuiabá-MT

Av. Vereador Juliano da Costa Marques nº99

Bosque da Saúde - Cuiabá MT

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1562/2015**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562 de 29 de abril de 2015 envio abaixo as informações sobre o valor da terra nua por hectare (VTN/ha) do município de Matupá para o ano de 2016.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2016	R$ 4.000,00	R$2.400,00	R$ 2.000,00	R$1.980,00	R$990,00	R$ 396,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento:

Nome: Valdecir Noronha

CPF: 344.743.581-04

Secretaria Municipal de Agricultura – Decreto nº1789/2013

Metodologia:

Considerando a Instrução Normativa da RFB nº 1562/2015 em seu Artigo 3º no Paragrafo 3º e o Artigo 7º no Item I, o presente levantamento foi realizado com base nas informações fornecidas pelo INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria, através da planilha referencial de preços de terras no Estado de Mato Grosso-PPR/2015. Assim sendo os valores de terra nua (VTN) definido pela referida tabela para o município de Matupá são os seguintes:

VALOR DA TERRA NUA E NOTA AGRONOMICA-INCRA					
MINIMO	MEDIO	MAXIMO			
NOTA	VTN/HA	NOTA	VTN/HA	NOTA	VTN/HA
0,300	R$980,00	0,400	R$4.950,00	0,500	R$8.000,00

Relacionando-se as notas agronômicas atribuídas na tabela em relação ao VTN obtido, chegou-se aos seguintes valores médios de VTN/HA no Município de Matupá:

MINIMO	MEDIO	MAXIMO
R$ 294,00ha	R$ 1.980,00ha	R$ 4.000,00ha

Estes valores foram apresentados a Comissão Municipal que dispõe sobre a referência do VTN no Município de Matupá conforme Decreto 2158/2015 que definiu as seguintes adaptações:

-Categoria Lavoura Aptidão Boa: **valor máximo:**

-Categoria Lavoura Aptidão Regular: 60% da Categoria Lavoura aptidão boa;

-Categoria Lavoura Aptidão Restrita: 50% da categoria Lavoura aptidão boa;

-Categoria Pastagem Plantada: valor médio;

-Categoria Silvicultura ou Pastagem Natural: 50% da Categoria Pastagem Plantada;

-Categoria Preservação de Fauna ou Flora: 20% do valor médio.

Os valores relatados referem-se ao período de janeiro de 2.016.

Sendo o que tínhamos para o presente, agradecemos e reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

_____ _____

Valdecir Noronha Valter Miotto Ferreira

Secretário Municipal de Agricultura Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 075/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de AGOSTO de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA CULTURA E LAZER". Maiores informações através do Edital nº. 096/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de Agosto de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2304 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

"Decreta HOSPEDE OFICIAL, no Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, a ILUSTRE VISITANTE".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a visita do Governador do Rotary Clube do Distrito 4440, ao nosso Município;

CONSIDERANDO que, o Rotary Clube de Matupá é entidade ativa nas promoções sociais sempre endereçadas ao bem estar comum, recebe o seu ilustre Governador, pessoa de alta importância e de enorme valia, cuja visita dignifica o Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado ***visitante ilustre***, o Senhor ***EDUARDO GOMES***, Governador do Rotary Clube - Distrito 4440, durante sua estadia, a homenagem de ***HÓSPEDE OFICIAL*** no Município de Matupá - MT, ***no dia 09 de AGOSTO de 2016.***

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 107/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira para implantação de microdrenagem e pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas no município de Matupá/MT, descritas no projeto de engenharia conforme termo de compromisso nº 793725/2013 firmado com o ministério das cidades representado pela Caixa Econômica Federal através do processo nº 2628.1010437-41/2013. Contidas nos anexos do Edital 093/2014, TOMADA DE PREÇO 023/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.

OBJETIVO: O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em 148 (cento e quarenta e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2016,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 05/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 2303 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2015, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2015, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
24/08/2015	06506/01	R$ 1.400,00	**Mappe Brasil Ltda**
24/08/2015	06507/01	R$ 2.800,00	**Mappe Brasil Ltda**
23/09/2015	07375/00	R$ 1.581,28	Águas de Matupá
23/09/2015	07377/00	R$ 78,26	Águas de Matupá
28/09/2015	07437/00	R$ 1.143,83	Águas de Matupá
28/09/2015	07429/00	R$ 1.112,25	Águas de Matupá
28/09/2015	07431/00	R$ 857,93	Águas de Matupá
28/09/2015	07426/00	R$ 589,41	Águas de Matupá
28/09/2015	07427/00	R$ 120,16	Águas de Matupá
28/09/2015	07436/00	R$ 397,80	Águas de Matupá
28/09/2015	07425/00	R$ 213,94	Águas de Matupá
23/09/2015	07368/00	R$ 2.428,86	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A
23/09/2015	07369/00	R$ 20.220,26	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A
23/09/2015	07370/00	R$ 1.091,32	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A
23/09/2015	07371/00	R$ 1.035,77	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A
23/09/2015	07372/00	R$ 367,33	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A
28/09/2015	07430/00	R$ 2.661,16	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A
28/09/2015	07439/00	R$ 3.798,36	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A
09/11/2015	08306/00	R$ 4.655,37	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A
28/09/2015	07421/00	R$ 890,77	OI S.A

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citado neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2015, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 071/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 03 de agosto de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS DO MERCADO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS, DE MAQUINAS E OUTROS DISPONÍVEIS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922. 286/0001-65 com valor total de R$ 5.589,68. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de Agosto de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 342 DE 29 DE JULHO DE 2016

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora PAULA MAGALHÃES SOUSA PADUA**,** Nutricionista, Matrícula nº 26200, CPF nº 005.074.041-57, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 034/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a Associação Regional de Produtores Agroecológicos-ARPA, CNPJ nº 02.283.184/0001-70, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme Chamada Pública nº 001/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 343 DE 29 DE JULHO DE 2016

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora PAULA MAGALHÃES SOUSA PADUA**,** Nutricionista, Matrícula nº 26200, CPF nº 005.074.041-57, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 035/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e o Sr. MILTON CAMPOS DE SOUZA, CPF nº 875.380.831-20, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme Chamada Pública nº 001/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 344 DE 29 DE JULHO DE 2016

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora PAULA MAGALHÃES SOUSA PADUA**,** Nutricionista, Matrícula nº 26200, CPF nº 005.074.041-57, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 036/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e o Sra. MARIA BENVINDA DE SOUZA, CPF nº 789.798.461-34, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme Chamada Pública nº 001/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 345 DE 29 DE JULHO DE 2016

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora PAULA MAGALHÃES SOUSA PADUA**,** Nutricionista, Matrícula nº 26200, CPF nº 005.074.041-57, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 037/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e o Sr. ITELVON MOREIRA NUNES, CPF nº 202.646.901-68, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme Chamada Pública nº 001/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 346 DE 29 DE JULHO DE 2016

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ROSANA MARIA PANSANI MINTO DOS SANTOS**,** Educador Social para Idosos, Matrícula nº 26567, CPF nº 024.667.021-50, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 044/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a Sra. FATIMA CAETANO DE ARAUJO ROMAN, CPF nº 632.222.211-20, que tem como objeto OS SERVIÇOS DE INSTRUTORA DE CURSO, conforme Chamada Pública nº 001/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de julho de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 350 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela execução das obras de construção de meio fio nos Bairros Cidade Tamandaré e Alto da Boa Vista, em regime de execução direta, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D´Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DECRETO N.º 3047 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DO SAEMI – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor Elias Mendes Leal Filho, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto municipal nº 2887/2015 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Art. 1° Fica convocado para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse do SAEMI, a seguinte candidata classificada dentro do número de vagas:

RECEPCIONISTA ATENDENDE

GEISIANE SILVEIRA ALVES

Art. 2º. A candidata ora convocada na forma deste Decreto deverá comparecer ao Departamento Pessoal da SAEMI, sito à Rua: Ricardo Druzian Gallo, nº 161, Bairro: Mirassol D'Oeste II, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

Art. 3°. Para tomada de posse, a candidata deverá apresentar cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, de toda documentação que comprove:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88);

b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo;

LOGO PAPEL OFICIO.jpg

d) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;

e) Não haver infringido as leis constantes deste Edital **(Apresentar declaração);**

f) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos **(Apresentar declaração);**

g) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública **(Apresentar declaração);**

h) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por médico credenciado no Ministério do Trabalho deste município;

i) Cédula de Identidade;

j) Cartão de Identificação do Contribuinte (C.P.F.);

k) Cartão do PIS/PASEP (se possuir);

l)

Título Eleitoral (com comprovante de votação da última eleição);

m) 02 (duas) Fotos 3X4 coloridas;

Comprovante ou Declaração de Endereço residencial

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único – A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS JULHO

EXTRATO DE CONTRATOS JULHO

CONTRATO Nº 36/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA doravante denominada (IBRAMA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.713.687/0001-63. **Objeto:** Contratação De Serviços De Assessoria Especializada Para Levantamento De Dados, Preparação, Encaminhamento E Acompanhamento De Demandas Administrativas E/Ou Judiciais Visando A Produção De Receitas Extraordinárias E Ou Economias Orçamentárias, Com Vertente Na Recuperação De Pagamentos Indevidos Sobre As Parcelas Indenizatórias, E, As Não Computáveis Para Aposentadoria – Geração De Recursos Com Compensação Previdenciária); Redução Do Inss Sobre A Folha De Pagamento. **Valor: R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (hum real)** recuperado e reduzido. **Data:** 08/08/2016. **Prazo:** 12(Doze) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** – Contratado.

CONTRATO Nº 37/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RENAN RONDON 04116279102**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.529.512/0001-57. **Objeto:** Contratação De Empresa Para Construção De Um Refeitorio E Uma Farmacia Na Aldeia Indígena No Município De Nobres/MT. **Valor:** R$ 156.455,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais**)**. **Data:** 07/07/2016. **Prazo:** 03(três) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **RENAN RONDON 04116279102** – Contratado.

CONTRATO Nº 38/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e o **Sr. MARCOS ALVES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF: 880.036.711-91. **Objeto:** Organização dos Jogos da Copa Rural 2016, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Valor:** $ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais). **Data:** 01/07/2016. **Prazo:** 01(um) mes. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **MARCOS ALVES DE ALBUQUERQUE** – Contratado.

CONTRATO Nº 39/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **LUCAS EMANUEL DA ROSA 03602331121**, devidamente inscrita no CNPJ 24.485.173/0001-05. **Objeto:** Contratação de Técnico de Instrução e aplicação na Computação para atender os beneficiários do CAD ÚNICO do Programa de Transferência de Renda Familiar. **Valor:** R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais**)**. **Data:** 15/07/2016. **Prazo:** 04 (quatro) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **LUCAS EMANUEL DA ROSA 03602331121** – Contratado.

CONTRATO Nº 40/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.879.275/0001-06. **Objeto:** *Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Restauração Do Pavimento Asfáltico Com Aplicação De Lama Asfaltica Em Diversas Ruas No Município De Nobres - MT*. **Valor:**R$ 1.466.446,72 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos). **Data:** 22/07/2016. **Prazo:** 03 (três) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** – Contratado.

CONTRATO Nº 41/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.427/0001-07. **Objeto:** Contratação De Empresa Para Reforma Da Escola Municipal Marechal Candido Rondon Na Roda D' Água No Distrito Da Coqueiral, Zona Rural Do Município De Nobres - MT. **Valor:** R$ 137.877,37 (cento e trinta e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). **Data:** 22/07/2016. **Prazo:** 03 (três) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA** – Contratado.

CONTRATO Nº 42/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e **JOÃO LEOPOLDO BAÇAN**, portador do RG 1388859-5 SSP/MT e CPF n° 003.683.881-07. **Objeto:** Contratação Médico Auditor Para Autorização De Internação Hospitalar, Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde. **Valor:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais**)**. **Data:** 25/07/2016. **Prazo:** 12 (doze) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **JOÃO LEOPOLDO BAÇAN** – Contratado.

CONTRATO Nº 43/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e **MICHELE TAQUES PEREIRA BAÇAN**, portadora do RG 16006115-1 SSP/MT e CPF n° 001.725.971-10. **Objeto:** Contratação de Técnico de Instrução e aplicação na Computação para atender os beneficiários do CAD ÚNICO do Programa de Transferência de Renda Familiar. **Valor:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais**)**. **Data:** 25/07/2016. **Prazo:** 12 (doze) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **MICHELE TAQUEM PEREIRA BAÇAN** – Contratado.

EXTRATO CONTRATOS JULHO 2016

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITE-**

TURA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.427/0001-07. **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato n° 17/2016, por mais 60 (sessenta) dias. **Data:** 31/07/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA** – Contratado.

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.879.275/0001-06. **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato n° 23/2016, por mais 60 (sessenta) dias. **Data:** 04/07/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** – Contratado.

2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 03.697.944/0001-58. **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato n° 06/2016, por mais 60 (sessenta) dias. **Data:** 28/07/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS - ME** – Contratado.

2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** devidamente inscrita no CNPJ n° 14.050.302/0001-89. **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato n° 27/2016, por mais 30 (trinta) dias. **Data:** 15/07/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** – Contratado.

2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ROBERTO DORNELES COSTA 44485794091**, devidamente inscrita no CNPJ 17.661.823/0001-60. **Objeto:** Reajuste de 9,82% baseado no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC). **Valor:** R$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais). **Data:** 28/07/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **ROBERTO DORNELES COSTA 44485794091**– Contratado.

2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.476.602/0001-69. **Objeto:** Acréscimo de Serviço Na Contratação De Empresa Especializada Em Obras De Construção Civis Para Ampliação Da Unidade Básica De Saúde Da Família (UBS), Do Bairro Jardim Petrópolis. **Valor:** R$ 54.251,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais**). Data:** 18/07/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕE LTDA EPP** – Contratado.

3° ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.476.602/0001-69. **Objeto:** O Acréscimo de valor conforme Planilha Corrigida devido a Alteração do Projeto. **Valor:** R$ 40.388,79 (quarenta mil, trezentos e oitenta e oito reais com setenta e nove centavos*). Data:* 06/07/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕE LTDA EPP** – Contratado.

3° ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PORTO SEGUROS E CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60. **Objeto:** Renovação Do Contrato Original Por Mais 12 (Doze) Meses. **Valor:** R$ 2.909,90 (Dois mil novecentos e nove reais e noventa centavos). **Data:** 28/07/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **PORTO SEGUROS E CIA DE SEGUROS GERAIS** – Contratado.

11° ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.686.273/0001-09. **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato n° 61/2014, por mais 30 (trinta) dias. **Data:** 28/07/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 010/2016 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE PROFESSOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2016, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015, EDITAIS NºS 001 E 006/2015.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, para o cargo de Professor na Escola Municipal Julio Praxede Duarte, para o ano letivo de 2016, conforme os Editais nºs 001 e 006/2015.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal 362/2015, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2015, torna público que convoca a aprovada constante da listagem abaixo, classificado para o cargo de **Professor**, para comparecer **até o dia 09/08/2016, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor para substituto da Escola Municipal Julio Praxede Duarte, no período de 08/08/2016 à 29.08.2016, do ano letivo de 2016.

3. Listagem dos Convocados

3.1 Cargo: Professor

Nº ORD	Nº INSC.	NOME	RG	NPO	CF		
25	172	Andréia Martins de Almeida	0836643-8	3,50	0,00	3,50	25º
26	055	Adriana da Silva Amaral	14610922	2,50	0,00	2,50	26º

4. Listagem de Documentação Necessária

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia – MT, 05 de agosto de 2016.

NEURILAN FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

Nº ORD	INSC	NOME	RG	NPOS	NCA	NF	CF
01	062	Josimeire Gomes de Meira	11632771	7,75	10,00	17,75	1º
02	103	Rozani Abreu Ormond	0487150-2	7,25	10,00	17,25	2º
03	073	Solange Gomes dos Santos	14222159	7,00	10,00	17,00	3º
04	084	Madalena Moreira de Oliveira	10911172	6,50	10,00	16,50	4º
05	119	Markley Lopes Barreto dos Santos	1717977-7	6,25	10,00	16,25	5º
06	074	Ezandréia Souza Gomes	18402321	6,00	10,00	16,00	6º
07	052	Ileuza Souza Ribeiro Meira	07426534	5,75	10,00	15,75	7º
08	061	Alessandra Laura Batista	17232732	5,50	10,00	15,50	8º
09	079	Crislene Cristian Santos Freitas	11206724	5,25	10,00	15,25	9º
10	158	Kellis Trindade Souza	1422212-4	5,00	10,00	15,00	10º
11	085	Adriana de Almeida Branco Sanches	17863279	8,50	6,45	14,95	11º
12	166	Geovânia Neris dos Santos	17170613	4,75	10,00	14,75	12º
13	048	Jessica Cristina Santana	19557477	4,50	10,00	14,50	13º
14	182	Eliane de Arruda	0881451-1	4,25	10,00	14,25	14º
15	083	Aparecida Custódio do Nascimento	001263853	4,00	10,00	14,00	15º
16	155	Maria Aparecida Rodrigues	13602870	3,75	10,00	13,75	16º
17	150	Valdirene Domingues de Sá Garcia	14753723	3,50	10,00	13,50	17º
18	189	Jusiane Damasceno Ferreira	19572344	4,75	8,75	13,50	18º
19	116	Onice Nogueira Gomes de Souza	740544	3,25	10,00	13,25	19°
20	139	Izaíra Jessie Coelho Portela da Silva	21822263	3,25	10,00	13,25	20º
21	064	Ronil Dias da Silva	05600308	3,00	10,00	13,00	21º
22	012	Eni Borges Marques	1200779-0	3,00	10,00	13,00	22º
23	077	Sinésia Francisca Moraes	12302805	2,50	10,00	12,50	23º
24	152	Elka Beatriz Monteiro	117066732	4,00	3,90	7,90	24º
25	172	Andréia Martins de Almeida	0836643-8	3,50	0,00	3,50	25º
26	055	Adriana da Silva Amaral	14610922	2,50	0,00	2,50	26º
27	104	Aldaci de Jesus Brito	742436	NC	NC	NC	NC

(...)

Nortelândia – MT, 05 de agosto de 2016.

NEURILAN FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666/2016, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Nomeia Substituto e Reestrutura o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, diante da concessão de licença para atividade político-partidária, e dá outras providências.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamentos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 350/2015, de 29 de Junho de 2015;

Considerando o afastamento de suas atividades incompatíveis com a capacidade eleitoral passível (elegibilidade), mediante pedido de exoneração e licença dos servidores Aldemar Xavier Meira e Vagnir Barbosa Batista

RESOLVE:

Art. 1º Nomear abaixo as pessoas relacionadas para compor o **Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES**, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 350/2015, de 29 de Junho de 2015:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Titular: Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Suplente: Emanuele Cardoso da Silva

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA:

Titular: Ricardo Henrique Deuner

Suplente: Renato Coelho Portela

C) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO:

Titular: Guilherme Luiz Ewald

Suplente: Thiago José dos Santos

D) REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OU DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Titular: Sandro Leite dos Santos

Suplente: Brunna Portela Alves

E) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Rubilan Nunes Oliveira

Suplente: Valdey Souza Cardoso

F) REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO:

Titular: Mário Sousa Coelho

Suplente: Almi Ferreira dos Santos

G) REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Titular: Mario Anthero Silveira de Souza Bueno Schober

Suplente: Berenice Aparecida Módulo Lobo

H) REPRESENTANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

Titular: Dra. Tânia Luzia Vizeu Fernandes

Suplente: Carla Cristina Brant Carvalho

I) REPRESENTANTES SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA:

Titular: Murilo Golin dos Santos

Suplente: Gonçalo Antunes de Campos

J) REPRESENTANTES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NORTELÂNDIA:

Titular: Circe Monteiro Mayer

Suplente: Benedito Hudson Monteiro Mayer

K) REPRESENTANTES DO TABELIONATO DE NOTAS DE NORTELÂNDIA:

Titular: Circe Monteiro Mayer

Suplente: Benedito Hudson Monteiro Mayer

L) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS RURAIS DE NORTELÂNDIA:

Titular: Benedito Anastácio dos Santos

Suplente: Adelino Antônio da Silva

M) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NORTELÂNDIA:

Titular: Edval Adércio Perovano da Silva

Suplente: Manoel Cassiano Bezerra

Art.2º As atribuições do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, estão contidas nos Artigo 3º e 4º, da Lei Municipal nº 350/2016, de 29/06/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de Julho de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 01/07/2016

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674/2016, DATADA DE 14 DE JULHO DE 2016.

Concede progressão por escolaridade (classe) da servidora municipal Ivani Borges Dos Santos da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por escolaridade (CLASSE) da servidora abaixo relacionada.

Nº	SERVIDOR	CARGOS	PARA	
	CLASSE	CLASSE		
01	Ivani Borges Dos Santos	Téc. em Enfermagem	B	C

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 14º dia do mês de julho de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 14.07.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS -

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Nos termos do Edital n° 002/2016, o Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público a NOTA dos candidatos classificados da prova escrita, destinada a provimento de vagas de **Agente Comunitário de Saúde, Odontologo e Enfermeiro**, *conforme :*

CARGO : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
INSC.	**NOME**	**NOTA**	**MICRO ÁREA**
189	ATAIR RODRIGUES FARIA	**60**	**07**
279	GERCIANE SAMPAIO DA SILVA	**5,0**	**07**
248	JULIENE CATARINA DO PRADO SILVA	**5,5**	**07**
232	MARIONETE DO PRADO (micro-área 07)	**5,5**	**07**
282	WILLIAN JONE SILVA PRADO	**60**	**07**
INSC.	**NOME**	**NOTA**	**MICRO ÁREA**
217	ANDREIA DE CAMPOS RODRIGUES	**6,5**	**20**
178	MARIA ANDREZA PEREIRA DE MOURA	**7,5**	**20**
203	GLAUCILENE DE OLIVEIRA MACIEL	**5,0**	**20**
INSC.	**NOME**	**NOTA**	**MICRO ÁREA**
227	ADILSON NELSON DOS SANTOS	**6,0**	**31 (cadastro Reserva)**
73	AUTO ANUNCIAÇÃO DA SILVA	**5,5**	**31 (cadastro Reserva)**
302	CARLINDO BASTOS DA SILVA	**6,0**	**31 (cadastro Reserva)**
284	ELAINE CLARICE ALBINO PEREIRA	**8,5**	**31 (cadastro Reserva)**
304	EVONETE DIAS	**6,5**	**31 (cadastro Reserva)**
INSC.	**NOME**	**NOTA**	**MICRO ÁREA**
310	JOSICELIA FERREIRA DA SILVA	**5,0**	**32**
293	LEILA FERREIRA DA SILVA	**5,0**	**32**
278	NILDETE JOVINA PULQUERIO	**6,0**	**32**
266	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	**6,0**	**32**
183	ROSILENE JOANA DE CAMPOS	**7,0**	**32**
240	SUELLEN CÂNDIDO DE JESUS	**6,0**	**32**
INSC.	**NOME**	**NOTA**	**MICRO ÁREA**
162	CREIA GONÇALINA DE GUIMARÃES	**6,0**	**33**
40	INES ENEAS CAETANO	**7,0**	**33**
23	IOLANDA DAMAZIA MARQUES	**6,0**	**33**
180	JOAQUIM ALVES DA SILVA	**5,0**	**33**
INSC.	**NOME**	**NOTA**	**MICRO ÁREA**
294	MARTINHO FRANCISCO DE PINHO	**8,0**	**38 (Cadastro Reserva)**
265	OSWALDO PINHO	**6,5**	**38 (Cadastro Reserva**

SAALA 03SC CARGO : ENFERMAGEM		
INSC.	**NOME**	**NOTA**
13	ABIAS DA SILVA ARAÚJO	**6,5**
321	ADRIANA APARECIDA. CLEMENTINA SOUZA	**5,5**
309	ADRIANA DA SILVA RAMOS	**5,0**
184	ALINNE KATIUSCIA ANJOS SOUZA	**5,0**
165	ANANCY GINA DE ASSUNÇÃO	**6,0**
179	ANDRÉA FONSECA DE ANUNCIAÇÃO LIMA	**6,5**
105	ANIELLY CRISTINA GUIMARÃES CURADO	**6,5**
230	CATARINA FERREIRA DE SOUZA	**5,0**
42	CLEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA	**7,0**
51	CRISTIANE ALVES DA SILVA	**6,0**
107	CRISTIANE MARIA DE BARROS ASSUNÇÃO	**6,5**
88	DENIS DA CUNHA ORMOND ROSA	**5,0**
249	DULCE FERRAZ DE OLIVEIRAMAGALHÃES	**6,5**
144	EDENILZE MACIEL	**6,0**
173	ELAINE CABRAL DE OLIVEIRA	**5,5**
169	ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES	**6,0**
9	ELIANE REGINA MENDONÇA DA SILVA	**9,5**
96	ERICA GONÇALINA DA SILVA	**6,5**
160	EVA PERPETUA DOS REIS	**6,0**
186	EVANDRO CEZAR DA COSTA	**6,0**
62	EVERSON COUTO LEITE	**5,0**
237	FLAVIA TAKAHARA BARCELOS	**5,5**
135	FLAVIA WERNECK DA SILVA CASSIM	**5,0**
22	FLÁVIA BARBOSA DE JESUS	**7,0**
209	GENEEVEN SANTOS BORRALHO	**5,5**
250	GILBENE APARECIDA MENDES	**6,0**
100	GISLAINE APARECIDA DE LIMA	**5,5**
103	GLAUCIELE BEATRIZ VIANA DE MRAIS	**5,5**
116	ITHALO PAOLO RONDON DE SIQUEIRA	**6,0**
97	JANETE SOUZA QUEIROZ	**6,5**
181	JEANINE SOARES SANTANA	**7,0**

AÚJODALTO FERREIRA DIAS

202 ADEMIR GOMES DE MOURA FILHO

76 ADIELY NATALIA FRANCISCA DE MELILVA

321 ADRIANA APARECIDA. CLEMENTINA SOUZA

CARGO : ENFERMAGEM		
INSC.	**NOME**	**NOTA**
210	JÉSSICA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO	**6,5**
7	JÉSSICA BRAZ DA SILVA	**6,0**
30	JESSICA MAYDAN MORAES DA SILVA	**6,5**
49	JOSIANE APARECIDA RONDON	**6,0**
36	JULIO CAMPOS MACIEL	**7,0**
57	KARINA RISERIO MARTINS	**6,5**
111	KARINE GONÇALVES CURVO	**5,0**
128	KARINE ISABEL BARROS DE OLIVEIRA	**6,5**
34	KARINNA TEIXEIRA ROCHA	**5,5**
46	KEROLAINE SILVA DOS SANTOS	**6,0**
190	LAIZA ELIVANIA DE PAULA BARBOSA	**5,5**
83	LETICIA MARIA ALMEIDATEIXEIRA	**6,0**
118	LIDIANE VELOSO NUNES	**7,5**
231	LUDIMILA CRHISTINA DE ARRUDA	**8,0**
289	LUZIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	**6,5**
140	MARCELO RODRIGUES FERREIRA	**6,5**
20	MICHELLE GOMES DOS SANTOS DAVIAL	**7,0**
241	MICHELLY DE JESUS SOUZA	**5,0**
198	OLIVA VENANCIA DOS SANTOS	**6,5**
104	PALOMA AUXILIADORA DA SILVA CAMPOS	**6,0**
141	PATRICIA DA SILVA SOUZA	**6,0**
269	RAFAEL TEIXEIRA FERNANDES	**6,0**
38	RAFAELA CRISTINA DE MIRANDA	**9,0**
158	RAFAELA CRISTINNE DE ASSIS	**8,0**
320	RAIRA PEAGUDA	**6,0**
110	RAYANNE STEFHANIE ALVES	**7,0**
4	ROBSON DE ALMEIDA MAIA	**7,0**
114	ROMÁRIO LUIZ DA SILVA	**7,0**
259	RUBIA LARISSA DE SOUZA	**5,0**
17	SARAH TAYARA DIAS CRUZ	**6,0**
124	SIDELINA ALVES PEREIRA	**6,5**

147	SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA	**6,0**
256	SUSI NAYARA GONÇALVES DA COSTA	**8,0**
29	TALITA LAURA DE ALMEIDA	**6,0**
319	TEFFERSON LUCAS DE SOUZA TEIXEIRA	**6,5**
271	THUANY MEIRA GIRALDO	**6,0**
242	VALDETE ADELINA LEITE	**5,0**

309 DA SILVA SACAL

112 ALESSAND

RA DA SI84

ALINNE KATIUSCIA ANJOS SOIRESLETTI

305 ANGELINA DA CRUZ AO

105 ANIELLY CRISTINA GUIMÃES CURADO

CARGO ODONTOLOGIA		
INSC.	**NOME**	**NOTA**
101	ADAN LUCAS DA ROCHA SOARES	**6,0**
3	AILSON NASCIMENTO DA SILVA	**5,0**
16	ALINE SILVA PENHA	**6,0**
195	CAROLINE GOIS NICARETTA	**8,0**
288	ITALO ROBERTO BERNARDINO DA COSTA	**7,0**
26	JONAS DE FRANÇA	**6,5**
43	KELLY CRISTINA DALLA VECCHIA	**6,5**
56	LEANDRO NEGRINE DE AZEVEDO	**5,5**
185	LEILIANE MARTINS SILVA	**6,5**
74	LORENA ALVES SOUZA	**7,0**

nceto Silva

142 Wilkler Borges Batista4 MARINHO FRANCISCO DE PINHO (micro-área 38)

265 OSWALDO

41 Frances Olivia De Arruda Loiolaa Nossa Senhora de Livramento, 09 de Agosto de 2016

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS

CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO PROVISÓRIO

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **TORNA PÚBLICO** o parecer dos recursos analisados pela empresa Travessia Desenvolvimento Organizacional, responsável pelo teste seletivo destinado ao provimento de vagas de Agente Comunitário de Saúde, Odontologia e Enfermeiro, desta Prefeitura, de acordo com o subitem 6.2, do Edital nº. 002/2016, nos seguintes termos:

Foram interpostos recursos das seguintes questões:

Prova Cargo 02: ENFERMEIRO **QUESTÃO Nº** 16

Prova Cargo 02: ENFERMEIRO **QUESTÃO Nº** 19

Após analise dos argumentos apresentados em recurso, ambos foram deferidos, nos seguintes termos:

Prova Cargo 02: ENFERMEIRO **QUESTÃO Nº** 16

JUSTIFICATIVA:

Questão anulada, uma vez que as alternativas A, B e C estão corretas.

Prova Cargo 02: ENFERMEIRO **QUESTÃO Nº** 19

JUSTIFICATIVA:

Questão anulada, ante a existência de duas alternativas corretas, a alternativa A e a E.

Assim, as questões 16 e 19 da prova objetiva do cargo de Enfermeiro, estão ANULADAS.

Os pontos relativos às questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

Nossa Senhora de Livramento, 09 de agosto de 2016

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DEFINITIVO

DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DEFINITIVO

O Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA **os Gabaritos Definitivos** do Teste Seletivo destinado a provimento de vagas de **Agente Comunitário de Saúde, Odontólogo e Enfermeiro**, provas realizadas no dia 31 de julho de 2016.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	B	C	A	B	C	B	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	B	D	A

GABARITO ODONTOLOGIA

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	D	E	A	B	B	D	A	D	C	A	C	A	D	A	B	C	D	E	C

GABARITO DE ENFERMAGEM

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	E	C	B	C	C	D	B	D	B	C	A	A	C	D	**anulada**	A	B	**anulada**	B

Nossa Senhora de Livramento, 09 de Agosto de 2016

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E ATIVIDADES GRUPAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LOKAR BUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1071/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016- VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE registrar os preços da empresa: Empresa **LOKAR BUS TRANSPORTE E TURISMO-LTDA-ME** – CNPJ nº **09.567.248/0001-03, Insc. Estadual: 13.359.952-3** com sede á Rua Colonia União (Lot Gov J. Fragelli) nº 365, Sala nº 01, Bairro: Cristo Rei, CEP:78.118-004, município Várzea Grande-MT neste ato representada pelo Senhor Luiz Antonio dos Santos, Portador da cédula de identidade nº 16364094 SSP/SP, inscrito no CPF nº 050.580.198-17, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente a Rua Fagundes Santiago 09 Qda.21 – fundos, Bairro Maringá III municipio de Varzea Grande , nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada **por lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata de Registro de Preço para futura e eventual Contratação de serviço de transporte para atender as atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social**,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2016, abaixo:

especificados:

LOTE	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
02	3.000	KM	Serviço de transporte ônibus 44 para atender atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social.	**R$ 8,05**	**R$ 24. 150,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.

2.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste Termo;

2.1.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

2.1.4. Fornecer todas as informações e condições necessárias para a execução dos serviços;

2.1.5. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato;

2.1.6 - Fornecer todas as informações pertinentes para a perfeita execução dos serviços contratados tais como: horário e local de busca e entrega, bem como qualquer mudança no cronograma.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas. 2.2.2 – Executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência dentro dos horários estabelecidos pela contratante. 2.2.3 - Fornecer ônibus adequados e em boas condições de traficalidades de acordo com a especificação anexo no mapa comparativo. 2.2.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante. 2.2.5 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e ou serviços de terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometida na execução do contrato. 2.2.6 – Aceitar nas mesma condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho. 2.2.7 – Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente de transporte e ainda a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possa advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa sem envolver no referido trajeto, isentando a contratante de qualquer responsabilidade. 2.2.8 – Destinar veículos devidamente licenciados em perfeitas condições de uso no órgão de transito garantindo aos passageiros toda a segurança exigida devidamente assegurado para fins de transporte de pessoas e que atendam as exigências do DETRAN.

2.2.9 - Designar motorista devidamente habilitado para transporte de passageiros conforme exigências do DETRAN. 2.2.10 – No caso de necessidade de manutenção ou reparos apresentar veículo substituto nas mesmas condições previstas e arcar com tais despesas. 2.2.11 - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacografo) e cinto de segurança e numero igual à lotação. 2.2.12 - Atender inclusive aos sábado, domingos e feriados, sendo que as viagens serão agendadas com o mínimo de 10 dias de antecedência . 2.2.13 - Os serviços não poderão ser suspensos por motivos de más condições do tempo e das estradas. 2.2.14 – Os veículos utilizados deverão ter o Maximo de 10 anos, estar em bom estado de conservação e atender as exigências do DETRAN para o transporte com segurança e conforto. 2.2.15 – Todas as despesas referentes a essa contratação ocorrerão por conta da empresa vencedora, inclusive combustível, despesa de estadia e alimentação do motorista .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) mesesa contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União;

3.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.3. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

3.3.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. No momento da assinatura da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados.

a. Os veículos a serem utilizados na execução do contrato devem apresentar registro na ANTT;

b. Os motoristas devem apresentar cópia da carteira de habilitação “D” ou “E”, e curso especifico de transporte de passageiro autorizado pelo DETRAN;

c. A empresa deverá estar acobertada por apólice de seguro total, inclusive quanto à responsabilidade civil, a terceiros e a acidentes pessoais, bem como toda e qualquer exigência legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência da Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E FISCALIZAÇÃO.

7.1. A Contratada durante a prestação dos serviços deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referencia e o Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito.

7.2. O veículo colocado à disposição dos serviços contratados **deverá ter Maximo 10 anos de uso e deverá estar em bom estado de conservação e atender as exigências do DETRAN,** em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referencia nº. 012/2016**.**

7.4. Os Serviços serão executados de acordo necessidade dos serviços e programas mediante autorização da secretaria contratante através da ordem de serviço emitida num prazo de 10 dias de antecedência da viagem, conforme descrito no Termo de Referência anexo I deste edital.

7.5. Os serviços serão entregues na Secretarias Municipal de Assistência Social, cujo endereço é Rua Coronel Felipe, S/N, Centro, cidade de N. Sra. do Livramento – MT;

7.6. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estabelecidos a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação;

7.7. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: GEIZA MARIA GOMES DA SILVA,que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.7. A presença da fiscalização por parte da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.8. Competirá ao responsável pela fiscalização receber os serviços e acompanhar os serviços contratados e rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como notificar a empresa se os serviços não estiverem atendendo as especificações e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo às necessidades da Secretaria, através de deposito bancário em conta corrente, após a execução dos serviços conforme os quilômetros rodados por viagem atem o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês da prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços e de planilha de controle de quilometragem devidamente atestada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

8.2O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista.

8.3O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dias contados a partir da ordem de fornecimento e execução dos serviços prestados e, em que será empenhado o valor e será pago através da Nota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato;

8.4O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5O pagamentoserá efetuado mensalmente sendo pago a quantidade de viagem realizada;

8.6A nota fiscal deverá obrigatoriamente constar: numero de viagem e os dias realizados no período valor unitários e valor total, assinatura do servidor responsável pelo transporte, comprovante de quilometragens rodados e numero do processo licitatório que a originou.

8.7. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

8.9. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

8.10. Conforme o protocolo ICMS 42/09, Cláusula 2ª, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.11. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

Parágrafo único -Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o **Princípio da Proporcionalidade**, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta ARP correrá à conta dos orçamentos do exercício, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no quadro abaixo descrito.

Reduzido Dotação	Origem/Recurso	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
060019	Federal	02023	3.3.90.39.00	012
060024	Federal	02024	3.3.90.39.00	012
060043	Federal	02084	3.3.90.39.00	012
060049	Federal	02273	3.3.90.39.00	012
060039	Federal	02082	3.3.90.39.00	012

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

LOKAR BUS TRANSPORTE E TURISMO-LTDA-ME

CNPJ nº 09.567.248/0001-0, Insc. Estadual: 13.359.952-3

Representado pelo Senhor Luiz Antonio dos Santos

RG: nº 16364094 SSP/SP e CPF nº 050.580.198-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2016 PREGÃO PRESENCIAL N°. 035/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 035/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 33.276.249-X SSP/SP e do CIC/CPF n. 270.723.668-30, residente e domiciliada nesta cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominado neste ato **CONTRATANTE**, RESOLVE, registrar os preços da empresa **GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS 84697083172**, devidamente inscrita no CNPJ. **24.712.967/0001-64**, situada na Rua Dom Pedro II, SNº, Centro na cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG n° 979621 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 846.970.831-72, residente e domiciliado na Cidade de Nova Bandeirantes – MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 035/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIVEIRO E CONSTRUÇÃO DE CERCAS DE FIO DE ARAME, ATENDENDO O PROJETO ESTRUTURAL VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ, DE ACORDO COM CONVENIO 0903-2016, PROCESSO Nº. 288020/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – (SEAF), PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC. E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** CONFORME RELAÇÃO CONTIDANO ANEXO I, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **05 (cinco) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS 84697083172

CNPJ: 24.712.967/0001-64

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II

TELEFONE: (66) 98416-0777

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Construção de cerca de Arame Liso	1 Km	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
2	Construção de Banheiro e área de serviço	3²M	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
3	Construção do pé da caixa d'água	1X3M	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
4	Assentamento de cerâmica	18 MT	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
5	Tampa da fossa	2X3	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
6	Encanamento do banheiro e caixa d'água	12 MT	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
		R$ 24.000,00		

VALOR GLOBAL R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser prestados no município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **04 (meses) dias a contar da data do recebimento da Ordem de serviços.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar

ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.11. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

09. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida conforme portarias designadas para cada secretarias, bem como peloOrdenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

10.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura

Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1321 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

12.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06-secretaria de agricultura, meio amb., tec. E sanea

292 – natureza da despesa: 339039000000 – outros serviços de terceiros - p. Jurídica

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 035/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 08 de Agosto de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS 84697083172

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 042/2016

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: 059/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO GRAFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme relação contidano Termo de Referencia (Anexo I) do Edital de convocação.

DATA DE ABERTURA/HORA: 24 de Agosto de 2016 as 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1951/1968 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes@hotmail.com.br

.Nova Bandeirantes/MT, 08 de Agosto de 2016

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

2°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2014.

Contratada: ROMULO NONATO DA SILVA JUNIOR - EPP.

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Segunda, o prazo do Contrato nº. 031/14/SMA/PMNG, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre o período de 07 de agosto de 2016 a 07 de agosto de 2017.

Data: 05/08/2016.

2°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2014.

Contratada: ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA.

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Segunda, o prazo do Contrato nº. 032/14/SMA/PMNG, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre o período de 08 de agosto de 2016 a 08 de agosto de 2017.

Data: 05/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL 38/2016

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 38/2016

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 38/2016.

ABERTURA: 19 de agosto de 2016 ás 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:00 ás 08:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação futura de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção e fornecimento de materiais graficos impresso , sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 08 de agosto de 2016.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOSMEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, PARA O MANDATO DE 10/06/2016 À 10/06/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, para o exercício do mandato correspondente ao ano de 2016, composto pelos seguintes representantes, conforme segue:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular	Aparecida Clestiane da Costa Souza	RG: 895511-5 SSP/MT
Suplente	Michele Cristiane Macedo	RG: 10187979-8 SSP/PR

II – Representante do legislativo Municipal:

Titular	Joilse de Albuquerque Pinto	RG: 1187517-8 - SJ/MT
Suplente	Edileusa Alves da Silva	RG:3329844-4514505- SSP/MT

III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores:

Titular	Lenice Ferreira Martins Souto	RG: 7991977- SSP/MT
Suplente	Laurice Marinheiro dos Santos	RG: 876342- SSP/MT

IV – Representante dos Avicultores:

Titular	Paulo Cezar Barbosa	RG: 825 893 - SSP/MT
Suplente	Adilson de Arruda	RG: 13789961 - SSP/MT

V – Representante da Associação Comercial:

Titular	Marcos Adriano Felisbino	RG: 1390992-4 – SSP/MT
Suplente	Gilmar da Silva Oliveira	RG: 0967038-6 – SSP/MT

Art. 2º - São Atribuições do Conselho Municipal de Nova Marilândia - MT:

I – Propor, Debater e Aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e rural e das políticas setoriais ou regionais em consonância com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e pelas Conferências da Cidade de Nova Marilândia - MT;

II – Propor, Debater e Aprovar diretrizes e normas para a implantação dos projetos formulados pelo colegiado da sociedade civil e órgãos da administração pública municipal, relacionados à política urbana e rural;

II – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana e rural municipal expressa no PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e da ocupação do solo e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e rural.

IV – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 – "Estatuto da Cidade" e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal;

V – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e territorial em geral em especial do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO;

VI – Monitorar e avaliar anualmente a implementação do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO e propor as adaptações necessárias para atingir as metas preconizadas;

VII – Realizar a revisão do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação da Lei que o instituiu;

VIII – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quanto na rural e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como, outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município;

IX – Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico/cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infraestrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, através de mecanismos como:

a) - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

b) - Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

X – Emitir parecer com motivos pelos quais um imóvel não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de embasar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel;

XI – Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados;

XII – Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, do Estado, dos Municípios da Bacia do Alto do Rio Paraguai na formulação e execução da política regional ou setorial de desenvolvimento urbano e rural;

XIII – Promover a integração da política urbana e rural com as políticas sócio-econômicas e ambientais, municipais e regionais;

XIV – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal, regional e estadual;

XV – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através da imprensa oficial do Município;

XVI – Convocar e organizar a etapa preparatória municipal da Conferência Nacional das Cidades;

XVII – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano e rural;

XVIII – Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e rural e aos instrumentos previstos no PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO ou no que mais for solicitado;

XIX – Elaborar o seu REGIMENTO INTERNO, no prazo de até 30 (trinta) dias depois de empossado, e aprová-lo pela maioria absoluta de seus membros, compreendendo no mínimo:

a) – Formas de funcionamento do Conselho da Cidade e disposição sobre a destituição, renovação e substituição de seus representantes;

b) - Periodicidade de suas reuniões;

c) - Elaboração das formas de funcionamento das suas Câmaras Técnicas;

d) - Designação, pelo Poder Executivo, de um servidor municipal para o trabalho de Secretaria Executiva.

XX – Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados ao seu critério pela legislação do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO;

XXI – Solicitar o assessoramento técnico, que julgar necessário, ao Poder Executivo;

XXII – Opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

XXIII – Promover a compatibilização das atividades do planejamento municipal, relativamente ao PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, com a execução orçamentária, anual e plurianual;

XXIV – Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferida.

Art.3º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º - O presidente será eleito bienalmente, por maioria simples dos integrantes do Conselho da Cidade.

Art. 5º - Os Conselheiros titulares terão direito à voz e voto.

Art. 6º - O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art.7º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Finanças, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 8º - O Poder Executivo, em sessão própria instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos meus membros.

Art. 9º - As despesas decorrentes do Conselho da Cidade correrão por conta de verbas orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 10° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, aos 08 (oito) dias do mês de Agosto de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2016 DATA: 08/08/2016 EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR° JULIANA CRISTINA PICALHO ". WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: *CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr°* ***JULIANA CRISTINA PICALHO ".***

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal *Sr°*. ***JULIANA CRISTINA PICALHO,*** ocupante do cargo de **Professora Pedagoga**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/08/2016 e término em 30/08/2016, retornando as suas atividades no dia 31/08/2016.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 08/08/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 014/2016 SRP 015/2016

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09h00min (Horário Local), do dia 22 de Agosto de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – SRP Nº. 014/2016**, do tipo **menor preço por item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandiamt.com.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 11h30min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia – MT, 08 de agosto de 2016

ROSA HELENA DADA SILVA

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO DA PRIMEIRA CONFERENCIA DE NOVA MARILANDIA - MT

Aprova o Regimento da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia – MT.

O senhor WENER KLESLEY DOS SANTOS no uso de suas atribuições aprova o Regimento da 1ª Conferência da Cidade de NOVA MARILÂNDIA - MT.

ANEXO

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia-MT:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos Município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade marilandense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Nova Marilândia;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

Art. 2º - A 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia - MT: convocada através de Decreto Nº 008/2016, terá as seguintes finalidades:

I - indicar prioridades de atuação para a União, Estado e Municípios;

II – Se a época tiver o Conselho da Cidade constituído, eleger as entidades municipais que comporão o Conselho da Cidade, para o período de Março de 2017 a Fevereiro de 2020 (correspondente ao triênio 2017/2019), conforme Regimento Nacional

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia-MT: terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 4º - Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia-MT: seguira o apresentado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia-MT: será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º - A 1a Conferência da Cidade de Nova Marilândia-MT:produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Comissão da 6ª Conferência Nacional das Cidades e à Secretaria de Estado de Cidades.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Art. 7º - O processo da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia: terá etapas, em consonância com este Regimento.

Art. 8°- As etapas da 6ª Conferência I das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos (Anexo III):

I - Etapa Municipal de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016;

II - Etapa Estadual de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017, e;

III - Etapa Nacional de 05 a 09 de junho de 2017, em Brasília-DF.

§1º - A Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em Brasília;

§2º - A etapa estadual em Cuiabá-MT;

§3º - A não realização da etapa prevista municipal, impedirá o município de participar da etapa Estadual;

§4º - respeito aos prazos previstos para a realização da Conferência Municipal é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Estadual;

Art. 9°- A 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia-MT: que será integrada por representantes eleitos na forma prevista neste Regimento e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º - A 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia - MT: tratará de temas de âmbito Municipal;

§ 2º - Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia –MT: devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal I e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia-MT: devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 10 - A 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia - MT: será presidida pela senhora Aparecida Clestiane da Costa Souza, Secretaria de Saúde Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um integrante da Coordenação Executiva da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia-MT:

Art. 11 - A organização e realização da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia-MT: será conduzida pela Secretária de Administração, juntamente com as demais secretarias.

§1º Os membros que compõem a Comissão Organizadora da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia - MT: estão relacionados no Anexo III deste Regimento.

Art. 12 - Compete à Comissão Preparatória da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia – MT.

I - Dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades;

II - Coordenar, supervisionar, e promover a realização da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia - MT: atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – Utilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia - MT:

IX - Elaborar o relatório final e os anais da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia - MT;

X **-** Utilizar a metodologia de sistematização Nacional para as contribuições e as propostas aprovadas na Conferência Municipal.

Art. 13 - Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar o Regimento Nacional e Estadual, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III – a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

IV – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

V - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 1ª Conferência das Cidades;

VI - Prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no sitio da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 30(trinta) dias após a realização da conferência;

VIIII - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 30 dias após a realização da Conferência, e;

IX - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O número de delegadas e delegados reservados está estabelecido pelo Regimento da respectiva Conferência Estadual, conforme Anexo II.

Art. 14 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V

DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art. 15 - A composição de delegadas e delegados na 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia - MT, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI – Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Estadual - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados;

b) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);

c) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito nacional e estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 1º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - As despesas com a organização da 1ª Conferencia da Cidade decorrerão por conta da Secretaria de Administração e outros advindos de patrocínio.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

SEÇÃO II

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

ANEXO II

Nº de Delegados (as) a serem eleitos na Conferência da Cidade de Nova Marilândia -MT:

NOME DO MUNICÍPIO	POP	Poder Público Municipal	Movimentos Sociais	Empresários	Trabalhadores	Profis. Acadêmicos e Cons. Classe	Ong´s	Nº Del
Nova Marilândia	3.107	1	1	0	0	0	0	2

ANEXO III

Membros da Comissão preparatória da 1ª Conferência da Cidade de Nova Marilândia - MT

NOME	SEGMENTO
LUCI OLIVEIRA PINHEIRO	Poder Executivo
MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO	Poder Executivo (suplente)
LAURICE MARINHEIRO DOS SANTOS	Movimentos Populares
LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO	Movimentos Populares (suplente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2016

DECRETO Nº 120/2016

De 08 de Agosto de 2016.

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL DE 01 (UM) DIA EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE LUANA BARBOSA SILVEIRA.

ARION SILVEIRA, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado luto oficial pelo prazo de 01 (um) dia, em decorrência do falecimento da senhora Luana Barbosa Silveira, filha da servidora Lucineia Alves Barbosa, ocorrido em 07 de agosto de 2016.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde – MT, 08 de Agosto de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 857/2016

LEI N.º 857/2016

Data: 08 de Agosto de 2016

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, pelo excesso de arrecadação, no orçamento do exercício de 2016, do Município de Nova Monte Verde, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 804 de 21 de dezembro de 2015 e no orçamento programa para 2016-LOA, aprovado pela Lei Municipal nº 805 de 21 de dezembro de 2015, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei promoverá aporte orçamentário para atender despesas de Programa da Educação, cujos recursos foram repassados pelo FNDE, e atenderá a funcional programática a seguir:

05 – Secretaria Municipal de Educação

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 - Educação

365 - Educação Infantil

0024 - Educação de Qualidade

2.079 - Manutenção Especial para Educação Infantil

3.390-30 - Material de Consumo

3.390-39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Geral: 05.004.12.365.0024.2.079.3.3.90.30.00 - R$ 55.000,00

Código Geral: 05.004.12.365.0024.2.079.3.3.90.39.00 - R$ 15.000,00

Art. 3º - Para fazer face às suplementações do valor autorizado pelo Crédito Adicional Especial disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, em conformidade ao artigo 43, § 1.º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 08 de Agosto de 2016

Arion Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2016

Portaria nº 189/2016

Data: 28 de Julho de 2016

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Inventário, Reavaliação, Baixa, registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público do município de Nova Monte Verde e do PREVVER (Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Nova Monte Verde) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista atender às dis-

posições contidas na Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das novas normas da Contabilidade Pública.

RESOLVE:

ART. 1º CONSTITUIR a comissão Especial de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Nova Monte Verde - MT, composta pelos seguintes servidores:

NOME	R. E	PRESIDENTE
ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS	3031	PRESIDENTE
MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA	PREVVERerEER	MEMBRO
LUCIMAR BARBOSA MARTINS	1993	MEMBRO
ELEXANDRA SCZERBA	3101	MEMBRO
TÂNIA REGINA G. ULCHAK	3102	MEMBRO
RACHEL DE ALENCAR MACHADO	3146	MEMBRO

Art. 2º. São atribuições da comissão:

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do município.

Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso, formulário próprio e etiquetas de identificação;

Promover o controle dos bens integrantes do acervo do município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

Realizar levantamento periódico ou específico no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

Acompanhar o inventário anual dos bens patrimoniais;

Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais ou grupos de bens patrimoniais conforme sua disposição;

Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

Verificar a incredibilidade de bens do município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;

Avaliar sucatas pertencentes ao Município; reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;

Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização de Decreto do prefeito Municipal;

Emitir parecer sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativa à escolha de outro forma de alienação;

Artº. 3º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único: Os Bens patrimoniais que possuem valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º. A realização dos serviços retroagirá o mês de Junho do corrente ano e atenderá gradativamente a Portaria nº 548/2015 da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), conforme seus prazos em anexo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Junho de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 002/2016, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Monte Verde-MT, 08 de agosto de 2.016

AGNA URDIALE DOS SANTOS

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 002/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, Senhora Agna Urdiale dos Santos , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 003/2016 na Modalidade Tomada de Preço nº 002/2016, após a análise documental efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, a respectiva Empresa:

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA - ME, CNPJ 07.727.156/0001-18, no valor de **R$: 61.742,86 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos.**

Nova Monte Verde-MT, 08 de agosto de 2.016

AGNA URDIALE DOS SANTOS

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da da Câmara Municipal de Nova Monte Verde -MT, Sra. Fernanda Lehmann Nagel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 003/2016

b) Licitação Nº.: 002/2016

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data da Homologação: 08/08/2016

e) Data da Adjudicação: 08/08/2016

f) Objeto da Licitação: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras na reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT

g) Empresa Vencedora:

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA - ME, CNPJ 07.727.156/0001-18, no valor de **R$: 61.742,86 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos.**

Nova Monte Verde-MT, 08 de agosto de 2.016

Agna Urdiale dos Santos Fernanda Lehmann Nagel

CPL Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 116, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

"NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CHILE LOCALIZADA NO BAIRRO SAO JOÃO II DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**".REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 001/2016 E CONTRATO Nº 003/2016"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristóvão Masson, no uso das atribuições legais e, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro Civil Marcelo Albuquerque Bastos, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.360.994-SSP/MG, CPF nº 028. 764.636-01 e CREA-MT 11.125/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CHILE LOCALIZADA NO BAIRRO SAO JOAO II DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**,** referente a licitação nº 001/2016 e contrato nº 003/2016", em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 01 de Agosto de 2016.

Cristóvão Masson

Prefeito

PORTARIA MUNICIPAL Nº 115, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

"NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**". REFERENTE Á LICITAÇÃO Nº 002/2016 E CONTRATO Nº 004/2016"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristóvão Masson, no uso das atribuições legais e, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro Civil Marcelo Albuquerque Bastos, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.360.994-SSP/MG, CPF nº 028. 764.636-01 e CREA-MT 11.125/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**,** referente a licitação nº 002/2016 e contrato nº 004/2016", em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 01 de Agosto de 2016.

Cristóvão Masson

Prefeito

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

"NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇAO DA UNIDADE DO SAMU DE NOVA OLÍMPIA-MT.**".REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 005/2016 E CONTRATO Nº 026/2016"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristóvão Masson, no uso das atribuições legais e, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Engenheiro Civil Marcelo Albuquerque Bastos, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.360.994-SSP/MG, CPF nº 028. 764.636-01 e CREA-MT 11.125/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇAO DA UNIDADE DO SAMU DE NOVA OLÍMPIA-MT"**,** referente a licitação nº 005/2016 e contrato nº 026/2016", em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 01 de Agosto de 2016.

Cristóvão Masson

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que foi PRORROGADA a licitação da modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor preço – POR ITEM", onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizado das 08h00m às 08h30m do dia 24 de agosto de 2016, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a Pregoeira no Ato do Credenciamento, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/n, Centro, Nova Santa Helena/MT através de e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou pelo site municipal: www.novasantahelana.mt.gov.br no link http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia/. O objeto do referido edital REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Nova Santa Helena - MT, 08 de agosto de 2016. FRANCIANE PAULATTI– Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 034/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ANTI PÓ COM BETUME PARA APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDA DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 034/2016, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor da empresa: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ 07.489.111/0001-52 no valor de R$ 350. 000,00(Trezentos e Cinqüenta mil reais). Nova Santa Helena – MT, 08 de agosto de 2016, FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2016

PREGÃO PRESENCIAL: N° 034/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 08 de agosto de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ANTI PÓ COM BETUME PARA APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDA DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

EMPRESA VENCEDORA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ 07.489.111/0001-52						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	27247	ANTI PO COM BETUME	KILO	100. 000,00	R$ 3,50	R$ 350. 000,00

TOTAL GERAL R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinqüenta mil reais)

Nova Santa Helena - MT, 08 de agosto de 2016.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/2016

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214. 704/0001-18 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Mun. Monteiro Lobato, CNPJ: 25.047.977/0001-95.

Órgão Repassador: Prefeitura

Data Assinatura: 01/08/2016

Vigência: 31/12/2016.

Valor: R$ 5.940,00

Objeto:Repasse de Recurso Financeiro para custeio e manutenção da Escola Municipal Monteiro Lobato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECLARAÇÃO DE RECURSOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 03/2016

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 03/2016

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna declara que não houve recursos contra o RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) referente ao Processo Seletivo Público nº. 03/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

Nada mais havendo a declarar, assino o presente.

Nova Xavantina, 08 de AGOSTO de 2016.

WANDER DA SILVA GUERREIRO

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO TP Nº 006/2.016

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA CARAZINHO NESTE MUNICÍPIO. Data de abertura dos envelopes 26/08/2.016, às 13h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com . Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 08 de agosto de 2.016.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 022/2016

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT** e a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.**, Inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 07. 489.111/0001-52 e Inscrição Estadual nº 512009473.21. Resolvem: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS, PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO BAIRRO CENTRO OESTE, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital. VALOR: R$ 250.782,88(duzentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará do dia 12/04/ 2.016 à 31/12/2. 016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora **Claudiana Gomes Lima,** brasileira, maior, portadora do RG: 2093851-9 SSP/MT e do CPF: nº 009.044.991-62, servidora publica lotada na Secretaria Municipal deSaúde no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir de 08/08/2016 a 27/08/2016, com retorno no dia 28/08/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 08 de agosto de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Nos termos dos arts. 73 e 84 da Lei nº 429/98 de 15 de dezembro de 1998 – que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Novo Horizonte do Norte autorizo a partir de 04 de agosto de 2016, o retorno do servidor **Luciano Rodrigues Lobo –** matrícula nº **804** aocargo de **Professor de Educação Física**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que se encontrava em Licença sem Remuneração por um período de 02 (dois) anos.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 04/08/2016.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de agosto de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO 040/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"TOMADA DE PREÇOS"** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 08 de AGOSTO de 2016, objetivando "**Construção de Muro de Divisa das escolas Alcides Ferreira Primo e Escola Inovação no Município de Novo Mundo"**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Após apresentadas as propostas de preços, AMBAS AS EMPRESAS TIVERAM SUAS PROPOSTAS DECLARADAS INAPTAS em razão de ambas as planilhas de propostas estarem em desacordo com o exigido em Edital especificamente quanto ao item 10.1.1.2, quanto ao detalhamento dos preços mencionados na planilha, para que possa assim esta Administração pública atender as exigências da Lei 8.666/93, TCE/MT e SEDUC(convenente), como também ter a empresa VEIGA & SANTOS EPP não atendido ao item 10.1.4, uma vez que na Declaração apresentada não se fez menção a Tomada de Preço 006/2016, tampouco ao seu objeto (construção de Muro das Escolas Alcides F. Primo e Inovação), não podendo desta forma esta CPL entender como valida e pertinente a este Edital, pois no seu corpo expressa como sendo da TP 005/2016, razão pela qual entende-se prejudica todo o processo licitatório.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 08 de agosto de 2016.

Luiz Afonso Mallmann

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 108/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 53/2016

TOMADA DE PREÇOS: Nº 06/2016

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL NO P.A SANTO IDELFONSO E COBERTURA E ALAMBRADO DE UMA QUADRA POLISEPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE ITAQUERÊ NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: SERV-OBRAS ENGENHARIA LTDA-ME.

Valor: R$ 453.891,35 (quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

Período de vigência: 08/08/2016 à 08/11/2016

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 08 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
DECRETO 46/2016

DECRETO Nº 46/2016

08/08/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 646/2012 de 12 de Dezembro de 2012, e consi-

derando que o CMDCA é um órgão deliberativo permanente e controlador das ações referente aos direitos da criança e do adolescente, **DECRETA:**

Art. 1º - Substituir alguns membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Representantes Governamentais:

Gercilene Sousa Martins - Titular

Zenaide Castro de Oliveira – Suplente

Varlei Aparecida de Jesus – Titular

Sônia Cândida e Silva – Suplente

Thiago de Macedo Figueira – Titular

Silvestre Peres de Amorim – Suplente

Leandro de Souza Silva – Titular

Silvo Barbosa de Oliveira – Suplente

Geraldo Pereira da Silva Sobrinho – Titular

Andeburgo Franklin da Silva – Suplente

Representantes Não-Governamentais:

Eleonora Salvi – Titular

Vilma Soares da Silva Santos - Suplente

Maria Dorcelina da Silva – Titular

Leidiane C. R. Mariano – Suplente

Sandra Santos Costa – Titular

Maria Auxiliadora dos Santos Silva - Suplente

Hilda Lima da Silva – Titular

Ailton Barbosa Lima – Suplente

Elita Parreira dos Santos - Titular

Elaine Cristina Fernandes C. Mendes - Suplente

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 08 DE AGOSTO DE 2016.

Leonardo Farias Zampa Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 08 DE AGOSTO DE 2016.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ARP_30/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016 PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA DE 125 CILINDRADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 57/2016 - Pregão Presencial nº 43/2016

Validade: 05(Cinco)meses

Aos 04 dias do mês de Agosto do ano de 2016, na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim situada à Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Bairro Jardim das Palmeiras, CEP: 78625-00, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CNPJ sob o nº 03.238.581/0001-92 , é celebrado o presente compromisso de **REGISTRO DE PREÇOS** entre o **MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQIM/MT**, representado neste ado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.054.361-9/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87, e a empresa **MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 04074612/0001-80 e Inscrição estadual nº 13197447-5, situada na Rua Rio de Janeiro nº 623, Bairro Centro, CEP: 78850-000, cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Antonio Carlos Campo, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 6398645 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 374979288-72, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. 137 e HOMOLOGADA às fls. 142, ambas referente ao Pregão Presencial nº 43/2016, nas condições em que segue:

NOME: MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA						
CNPJ: 04074612/0001-80	**INSCRIÇÃO:** 13197447-5					
ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro nº 623, Bairro Centro						
CEP: 78850-000	**CIDADE/UF:** Primavera do Leste, estado de Mato Grosso					
TELEFONES: 66-3498-0800	**E-MAIL: gerencia@motocampoprimavera.com.br**					
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Carlos Campo						
RG: 6398645 SSP/SP	**CPF:** 374979288-72					
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	**Pr. Unit.**	**Pr. Total**
01	**01**	**und**	**MOTOCICLETA CG 160 START ES**	**HONDA**	**8. 300,00**	**8. 300,00**
Total Geral - Oito Mil e Trezentos Reais - R$		8. 300,00				

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim-MT, em 08, de Agosto de 2016.

_____

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO

.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 53/2016

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1/2016, de 04/01/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 53/2016, após reunião e analise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação Processo nº 53/2016 – Tomada de Preços nº. 6/2016 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL NO P.A SANTO IDELFONSO E COBERTURA E ALAMBRADO DE UMA QUADRA POLISEPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE ITAQUERÊ NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.** As firmas que apresentaram melhor preço entre as concorrentes e foram vencedoras, foram as Empresa/Pessoa**:**

LOTE 01: SERV-ENGENHARIA LTDA – ME - R$ 145.286,10 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos); LOTE 02: SERV-ENGENHARIA LTDA – ME - R$ 308.605,25 (trezentos e oito mil seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos);

Novo São Joaquim-MT, 05 de Agosto de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 234/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 234/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG Nº 3240995-8 SCJDS/AL, CPF Nº 082.346.304-40, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE ao:**

SR. IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, portador(a) do RG n° 3240995-8 SCJDS/AL e do CPF nº 082.346.304-40, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 234/2016 de 08 de agosto de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 64/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Construção para Conclusão da Obra da academia ao ar livre anexo a praça central**, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga – MT. Empresas vencedoras **C. G. N. DE OLIVEIRA COMERCIO – EPP - R$ 91.551,00 e MULTI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP - R$ 62.113,20.** Em 08 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 232/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 232/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, portador(a) do RG Nº 1993048-8 SSP/MT, CPF Nº 027.063.671-48, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE a:**

SRª. APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, portador(a) do RG n° 1993048-8 SSP/MT e do CPF nº 027.063.671-48, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 232/2016 de 08 de agosto de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 233/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 233/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. BIBIANO SOUSA CHAGAS**, portador(a) do RG Nº 0565016-0 SSP/MT, CPF Nº 567.961.881-87, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE ao:**

SR. BIBIANO SOUSA CHAGAS, portador(a) do RG n° 0565016-0 SSP/MT e do CPF nº 567.961.881-87, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 233/2016 de 08 de agosto de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

BIBIANO SOUSA CHAGAS

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 239/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 239/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. ROSALINO PEREIRA DE JESUS**, portador(a) do RG Nº 1285678-9 SESP/MT, CPF Nº 000.239.021-32, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE ao:**

SR. ROSALINO PEREIRA DE JESUS, portador(a) do RG n° 1285678-9 SESP/MT e do CPF nº 000.239.021-32, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 239/2016 de 08 de agosto de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

ROSALINO PEREIRA DE JESUS

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 65/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Fornecimento parcelado de refeição em embalagens individuais de alumínio, tipo marmitex**, no Município de Rondonópolis para atender as necessidades dos pacientes de Hemodiálise a pedido da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Empresa vencedora **JONAS DE SOUZA LEITE – ME - R$ 19.120,00.** Em 08 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 235/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 235/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. JANAINA FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG Nº 1923175-0 SSP/MT, CPF Nº 031.734.361-05, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE a:**

SRª. JANAINA FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG n° 1923175-0 SSP/MT e do CPF nº 031.734.361-05, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 235/2016 de 08 de agosto de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

JANAINA FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 231/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 231/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente Administrativo II, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. ABILIO MORAES RAMOS**, portador(a) do RG Nº 2476837-5 SEJSP/MT, CPF Nº 051.059.241-42, para desempenhar o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE ao:**

SR. ABILIO MORAES RAMOS, portador(a) do RG n° 2476837-5 SEJSP/MT e do CPF nº 051.059.241-42, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 231/2016 de 08 de agosto de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

ABILIO MORAES RAMOS

Agente Administrativo II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 238/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 238/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. MARINETE FELIX DA SILVA**, portador(a) do RG Nº 2573601-9 SEJSP/MT, CPF Nº 054.916.451-09, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE a:**

SRª. MARINETE FELIX DA SILVA, portador(a) do RG n° 2573601-9 SEJSP/MT e do CPF nº 054.916.451-09, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 238/2016 de 08 de agosto de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

MARINETE FELIX DA SILVA

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 237/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 237/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, portador(a) do RG Nº 1856698-7 SESP/MT, CPF Nº 018.801.131-55, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE a:**

SRª. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) do RG n° 1856698-7 SESP/MT e do CPF nº 018.801.131-55, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 237/2016 de 08 de agosto de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS/2016

PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS/2016

JULHO DE 2016

Nº/ ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
232/ 2016	Simone Dionisio da Silva	01/07/2016 a 31/12/ 2016	Contratação para exercer ao cargo Médico Clinico Geral	R$: 77. 426,28

Nº/ ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
233/ 2016	Lucimar Batista Pitzschel	01/07/ 2016 a 23/ 12/2016	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Serviço Gerais (T) Fundeb 40%.	R$: 5. 074,66

Nº/ ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
234/ 2016	Vilsiane Seawright	01/07/ 2016 a 23/ 12/2016	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Serviço Gerais (T) Fundeb 40%.	R$: 5. 074,66

Nº/ ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
235/ 2016	Ana Carolina Jordão	01/07/ 2016 a 31/ 12/2016	Contratação para exercer ao cargo de Agente de Inspeção Sanitária III	R$: 7. 912,20

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 236/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N° 236/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. KATIANE FURTADO DA SILVA**, portador(a) do RG Nº 2021243-7 SSP/MT, CPF Nº 025.869.701-60, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE a:**

SRª. KATIANE FURTADO DA SILVA, portador(a) do RG n° 2021243-7 SSP/MT e do CPF nº 025.869.701-60, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 236/2016 de 08 de agosto de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

KATIANE FURTADO DA SILVA

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 08 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 108/2016, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2016, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 29360005 DA PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 EM ANEXO".** Início da Sessão: dia 02/09/2016 - Horário: 09hs (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08hs do dia 09/08/2016 às 18hs dia 01/09/2016 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: http://portal.prefpeixotodeazevedo-mt.agilicloud.c... e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 08 de Agosto de 2016. Emerson Nunes Freitas – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 826/2016

LEI MUNICIPAL Nº 826/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre denominação do antigo prédio do posto fiscal e dá outras providências."

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º **-** O prédio do antigo posto fiscal, localizado na entrada da cidade de Pontal do Araguaia-MT, passa a denominar-se de **ANTÔNIO PAULINO DE OLIVEIRA**.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de agosto de 2016.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 825/2016

LEI MUNICIPAL N° 825/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016, NO VALOR DE R$ 508.046,36, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA DIVINA MARIA DA SILVA ODA, PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUIAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito **adicional suplementar** no orçamento financeiro de 2016, no valor de **R$ 508.046,36** (quinhentos e oito mil quarenta e seis reais e trinta e seis centavos, adicionando recursos ao orçamento do município, provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nas seguintes dotações:

09 – Secretaria Munic. Viação, Obras e serv. Públicos

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.452 – Serviços Urbanos

09.001.15.452.5011 – Infra Estrutura Urbana e Serviços Públicos

09.001.15.452.5011.1021 – Pavimentação, Conservação e Manutenção Viária.

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor da Suplementação: R$ **508.046,36** (quinhentos e oito mil quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Valor Total Geral: R$ 538.418,36

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recurso conforme o artigo 43 da Lei Federal n°4.320/

64, inciso II – excesso de arrecadação, conforme demonstrativo de excesso de arrecadação – Fonte 0.124: Transferência de Convênios – Outros - União, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

ANEXO I – Demonstrativo de Excesso de Arrecadação

RECEITA	**FONTE**	Transferência de Convênios Celebrados com a União
Valor Previsto no Orçamento		**R$ 60.000,00**
(-) Valor Contrapartida	**0.100**	**R$ - 29.628,00**
Saldo:		**R$ 30.372,00**
Valor a Receber – Transferência	**0.124**	**R$ 538.418,36**
Saldo a SUPLEMENTAR	**0.124**	**508.046,36**
Excesso de Arrecadação na Fonte	**0.124**	Transferência de Convênios da União – Transferências de Capital

Fonte: Demonstrativos Contábeis – Prefeitura Municipal, Mês 04/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGAO N.069/2016

Decisão Administrativa face ao Edital do Pregão **nº 069/2016. Considerando** a fundamentação do Parecer Jurídico nº 123/2016 em observância aos Princípios do Controle e Autotutela, e, da Legalidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e, em atenção a Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, **determino** a anulação do Edital do Pregão nº069/2016. **Determino** que seja encaminhada cópia da presente Decisão e do Parecer nº123/2016 a Empresa adjudicada**.** Notifique-se; Publique-se.

Pontes e Lacerda-MT, 08 de agosto de 2016

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 183/2016

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Hélio de Oliveira Lima para o cargo em comissão de Assessor Nível II, e dá outras providências

Data: 04/08/2016

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 182/2016

Dispõe sobre nomeação da Srª. Mônica Alaiana Silva Souza para o cargo em comissão de Assessor Nível III, e dá outras providências

Data: 04/08/2016

RESULTADO PREGÃO N.º 077/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º261/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VULCANIZAÇÃO RESSOLAGEM, DUPLAGEM, RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA AS FROTAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 08/08/2016; sagrou vencedora a empresa **FISCHER & CIA LTDA,** vencedora do lote 01, com valor de R$104.061,0 (cento e quatro mil e sessenta e um reais), lote 02, com valor de R$461.421,00 (quatrocetos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais), lote 03, com valor de 88.395,00 (oitenta e oito mil trezentos e trezentos e noventa e cinco reais), e lote 04, com valor de R$87.285,00 (oitenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 08 de agosto de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUB DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2016

DISPENSA 13/2016

O prefeito municipal de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, e parecer emitido pela assessoria jurídica, torna público aos interessados a publicação da homologação do processo supramencionado. Com base no art. 24,II, da lei 8666/93. Referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO NA LOCAÇAO DE SOFTWARE COMO REFERENCIA DE PREÇO PARA LICITAÇAO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

Em favor da empresa: **L RICARDO DE MAGALHÃES EPP - CNPJ: 17.922.286/0001-65**

O valor mensal de: R$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

Porto Esperidião-MT, 08 de agosto de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira- Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE FINANCIA E FAZENDA
ERRATA CONVÊNIO ITR – VALOR DA TERRA NUA PARA DECLARAÇÃO NO ANO DE (2016) – IN. RFB Nº 1562/2015.

OFÍCIO Nº. 208/GAB/PE 2016.

PORTO ESPERIDIÃO – MT, 27 DE JULHO DE 2016.

À Delegada da Receita Federal

Senhora Silvia Maria Pádova

Delegacia da Receita Federal em Cáceres

Rua Padre Cassimiro, nº 850, Centro

CEP: 78240-000 – (65)3223-1850 – Cáceres - MT

Assunto: Convênio ITR – Valor da Terra Nua Para declaração no ano de (2016) – IN. RFB Nº 1562/2015.

Senhora Delegada da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do município de Porto Esperidião – MT para o ano de 2016.

Ano 2016 Média	Lavoura aptidão	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
	5.909,00	5.168,00	4.437,00	4.267,00	1.779,00	985,00

O levantamento foi realizado no período do dia 1º ao 15º, levando em considerações opiniões de corretores de imóveis rurais do município e as avalições sobre o Valor da Terra Nua - VTN dos anos anteriores. Foram observados aspectos como a infraestrutura, logística e as características de cada região. Ficando assim estipulado uma média para cada tipo de classe, que por sua vez obteve uma média total que seria o valor estimado por hectare para servir de base no ITR. (Anexo)

O responsável pelo levantamento foi o Sr. Carlos Victor Gallo de Oliveira, Engenheiro Florestal, portador do CPF nº 018.415.191-03, CREA nº 120900863-7, residente no Sítio Santo Antônio, Comunidade Ressaca, Mirassol D'Oeste – MT.

Desde já colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO 17/2016

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2016

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 17/2016

A Prefeitura municipal de Porto Esperidião-MT, através do pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna publico ao conhecimento dos interessados, o resultado do processo supramencionado. Que teve seu resultado como **DESERTA**, por falta de interessados.

Porto Esperidião-MT, 05 de Agosto de 2016.

RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO ADITIVO A DA ATA 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 PRIMEIRO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016

O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48,** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2016** neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1.143.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o no 820.629.351-53 RESOLVE aditivar a Ata de Registro de Preço n° 03/2016 para reajuste de preço aos itens. Atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO QUE CONTEM OS ITENS REAJUSTADOS 1.1. O presente instrumento tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO A PREFEITURA DO PORTO ESPERIDIÃO, visando o atendimento do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, conforme Termo de Referência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa. 2. DA LICITAÇAO QUE REAJUSTOU OS PREÇOS 2.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2016, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013. 2.2 Empresa vencedora dos itens reajustados: JS INFORMATICA – BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA-ME CNPJ: 08021785/0001-90 situada na rua Ivo de Lima, - 99 Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste ato representado pelo sócio proprietário senhor SAULO BORGES ALEXANDRE PORTADOR DO RG: 673.049 SSP/RO E CPF: 510.736.922-72. 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.1 A (s)Empresa (s) detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento de Material/Serviço/Produtos indicados no objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. 4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REAJUSTADOS Ficam fica aditivado os preços da empresa : 4.1 JS INFROMATICA – BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA-ME CNPJ: 08021785/0001-90, referente aos itens IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET PRO MFP M127 MARCA HP DE VALOR UNITARIO R$ 1.704,00 (mil e setecentos e quatro reais) para R$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais) E DA IMPRESSORA LASERJET PRO P1127 DE VALOR UNITARIO R$ 812,00(oitocentos e doze reais) PARA R$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais) VALOR TOTAL DE: R$ 84.105,44 (oitenta e quatro mil e cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos). 4.2 Os demais itens da ATA terão seus preços mantidos sem reajustes

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo 12 (doze) meses do corrente ano, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

6.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº 8. 666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.982/2013 e Decreto nº 8538/2015 que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal, e outras normas relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

7. DOS REAJUSTES DE PREÇOS- PREVISÃO LEGAL

7.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por este Município de Porto Esperidião.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

8.2 – A integra dessa Ata será disponibilizada no site Município de Porto Esperidião. www.portoesperidiao.com.br

9. DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 08 de AGOSTO de 2016.

_____

Gilvam Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

_____

_____

JS INFROMATICA – BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N. 026/2016

PORTARIA Nº 026/ 2016

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de1/3 férias da Servidora abaixo supramencionado, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 1/3 de Férias regulamentares de 20 dias, a servidora efetivo desta Casa de Leis, cargo de Agente de Serviço GeralSrª. **Maicleides Ferreira Soares**, referente ao período aquisitivo serem gozadas a partir de **12/08/2016 a /31/08/2016** a referente o exercício 2015.

.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de Agosto de 2016

Denisson Pedroso Brilhadori.

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2016

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 273/2016 de 16/05/2016, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global,** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA “RL-1C” EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, através do convenio n° 0563/2016/SECID firmado entre o Município com a Secretaria de Estado das Cidades através da Emenda n° 92.

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:---------- 09/08/2016

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 13h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: ----------25/08/2016 as 13h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 30/08/2016

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 30/07/2016

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Agosto de 2016.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CPL

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2016

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 272/2016 de 16/05/2016, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Lote,** objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "NUTRICIONISTA", COM PROFISSIONAL REGISTRADO NO "CRN", PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 19/08/2016

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 19/08/2016

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitação@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Agosto de 2016.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: TIMIDATI & SANTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA ATUAR NESTA PREFEITURA E SECRETARIAS DE ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO, DE PROCESSO ADMINISTRATIVOS E DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO SETOR DE TESOURARIA E FINANÇAS PERANTE O ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNOS

VALOR: R$ 107.900,00 (CENTO E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 06 MESES

DATA: 06/7/2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: UDF DO NASCIMENTO ME CNPJ/MF nº 17.386.887/0001-09

OBJETO: **REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE "CINQUENTÃO" – IIª ETAPA**.

VALOR: **R$ 248.012,76** (duzentos e quarenta e oito mil doze reais e setenta e seis centavos)**.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES)

PRAZO DE EXECUÇÃO 120 (CENTO E VINTE) DIAS

DATA: 05/7/2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2016

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 030/2016 Registro de Preço n° 025/2016**, tendo como objeto **Registro de Preços** para**Contratação de empresa especializada para Aquisição Futura de Refeições para atender todas as Secretarias Municipais,** cuja a abertura ocorreu as nove horas, do 05 de agosto de 2016.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1- RESTAURANTE PÉ DE CEDRO LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 18. 680.168/0001-50, situada à ROV. MT 130, S/N, Vila Irantinopolis, Cidade de Poxoréu-MT, com o valor total de **R$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de agosto de 2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2016

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 030/2016 Registro de Preço n° 025/2016**, tendo como objeto **Registro de Preços** para**Contratação de empresa especializada para Aquisição Futura de Refeições para atender todas as Secretarias Municipais,** cuja a abertura ocorreu as nove horas, do 05 de agosto de 2016.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1- RESTAURANTE PÉ DE CEDRO LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 18. 680.168/0001-50, situada à ROV. MT 130, S/N, Vila Irantinopolis, Cidade de Poxoréu-MT, com o valor total de **R$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de agosto de 2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2016

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 030/2016 Registro de Preço n° 025/2016**, tendo como objeto **Registro de Preços** para**Contratação de empresa especializada para Aquisição Futura de Refeições para atender todas as Secretarias Municipais,** cuja a abertura ocorreu as nove horas, do 05 de agosto de 2016.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1- RESTAURANTE PÉ DE CEDRO LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 18. 680.168/0001-50, situada à ROV. MT 130, S/N, Vila Irantinopolis, Cidade de Poxoréu-MT, com o valor total de **R$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de agosto de 2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: DENISE C. GRIGOLI MAGALHAES

OBJETO: Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde.

VALOR: R$ 284.330,17 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS, DEZESSETE CENTAVOS)

VIGENCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

DATA: 11 DE JULHO DE 2016 ***MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA***

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2016

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 030/2016 Registro de Preço n° 025/2016**, tendo como objeto **Registro de Preços** para**Contratação de empresa especializada para Aquisição Futura de Refeições para atender todas as Secretarias Municipais,** cuja a abertura ocorreu as nove horas, do 05 de agosto de 2016.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1- RESTAURANTE PÉ DE CEDRO LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 18. 680.168/0001-50, situada à ROV. MT 130, S/N, Vila Irantinopolis, Cidade de Poxoréu-MT, com o valor total de **R$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de agosto de 2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 096/2016.

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR N. 001

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2016.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tornam Público a **ALTERAÇÃO DO ITEM 6.5.4/QUALIFICAÇÃO TECNICA, E ACRESCENTA O ANEXO IX-B DO EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2016,** tem como objeto:Execução de obra de implantação de iluminação pública em ruas e parte da Av. Cuiabá no Município de Querência - MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo. Conforme segue:

ONDE SE LÊ:

6.5.4 Qualificação Técnica 6.5.4.1 Comprovante de registro ou inscrição do proponente e do responsável técnico no CREA devidamente atualizado;

6.5.4.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.5.4.2 Declaração emitida e assinada pelo proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento minucioso de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando, ainda, que não tem qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e que se julga capaz de executar a obra caso seja adjudicatária do objeto desta licitação;

6.5.4.3 Atestado de Vistoria (Visita Técnica – Anexo IX) emitido pelo engenheiro civil ou arquiteta da prefeitura municipal mediante o comparecimento do representante da licitante perante o CREA, no local da obra, **deverá ser efetuada até o segundo dia útil anterior** à data prevista para recebimento dos envelopes, mediante agendamento prévio com o presidente da Comissão Permanente de Licitação;

6.5.4.3.1 O Atestado de Visita Técnica ao local da obra somente será emitido aos interessados que agendarem e comparecerem no período acima estabelecido.

6.5.4.3.2 O agendamento da visita poderá ser feito pessoalmente ou pelo telefone (66) 3529.1218, no horário de expediente deste órgão;

6.5.4.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e privado em nome da licitante;

6.5.4.5 Acervo Técnico do responsável técnico perante o CREA;

6.5.4.6 Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

6.5.4.7 Relação do pessoal adequado e disponível para a execução da obra acompanhada da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.5.4.8 Capacitação técnica e profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta de preço, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

6.5.4.8.1 O atestado deverá abranger aspectos e características semelhantes aos do objeto da licitação;

6.5.4.8.2 A comprovação de pertencer ao quadro permanente deverá ser feita por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho (página de identificação do empregado e página da contratação) ou ficha de Registro de Empregado (registrado no Ministério do Trabalho) ou contrato de prestação de serviços profissionais firmado por tempo indeterminado.

6.5.5 Outros documentos que deverão ser apresentados para a habilitação:

6.5.5.1 Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

6.5.5.2 Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos (Anexo VII);

6.5.5.3 Declaração para ME ou EPP (Anexo VIII).

LEIA-SE:

6.5.4 Qualificação Técnica 6.5.4.1 Comprovante de registro ou inscrição do proponente e do responsável técnico no CREA devidamente atualizado;

6.5.4.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.5.4.2 Declaração emitida e assinada pelo proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento minucioso de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando, ainda, que não tem qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e que se julga capaz de executar a obra caso seja adjudicatária do objeto desta licitação;

6.5.4.3 Atestado de Vistoria (Visita Técnica – Anexo IX) emitido pelo engenheiro civil ou arquiteta da prefeitura municipal mediante o comparecimento do representante da licitante perante o CREA, no local da obra, **deverá ser efetuada até o segundo dia útil anterior** à data prevista para recebimento dos envelopes, mediante agendamento prévio com o presidente da Comissão Permanente de Licitação;

6.5.4.3.1 O Atestado de Visita Técnica ao local da obra somente será emitido aos interessados que agendarem e comparecerem no período acima estabelecido.

6.5.4.3.2 O agendamento da visita poderá ser feito pessoalmente ou pelo telefone (66) 3529.1218, no horário de expediente deste órgão;

6.5.4.3.3 CASO A LICITANTE NÃO QUEIRA EFETUAR A VISITA TÉCNICA, esta deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo representante da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento dos trabalhos objetos da licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, Modelo constante no Anexo IX-B.

6.5.4.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e privado em nome da licitante;

6.5.4.5 Acervo Técnico do responsável técnico perante o CREA;

6.5.4.6 Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

6.5.4.7 Relação do pessoal adequado e disponível para a execução da obra acompanhada da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.5.4.8 Capacitação técnica e profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta de preço, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

6.5.4.8.1 O atestado deverá abranger aspectos e características semelhantes aos do objeto da licitação;

6.5.4.8.2 A comprovação de pertencer ao quadro permanente deverá ser feita por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho (página de identificação do empregado e página da contratação) ou ficha de Registro de Empregado (registrado no Ministério do Trabalho) ou contrato de prestação de serviços profissionais firmado por tempo indeterminado.

6.5.5 Outros documentos que deverão ser apresentados para a habilitação:

6.5.5.1 Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

6.5.5.2 Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos (Anexo VII);

6.5.5.3 Declaração para ME ou EPP (Anexo VIII).

Acrescenta-se o Anexo IX-B conforme abaixo descrito:

ANEXO IX-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO TER VISTORIADO OS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS CONFORME ITEM 7.1.4. “B”

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)

(papel timbrado da empresa)

Empresa:

CNPJ:

Declaramos para todos os efeitos legais temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados e nos responsabilizamos pelo fato de não termos vistoriado os locais onde serão executadas as obras/serviços descritos no objeto do edital da Tomada de Preços nº 006/2016, e sendo assim, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Querência MT,____ de _____ de 2016.

_____

Assinatura do representante da Empresa

RG nº/CPF nº

Haja vista que a retificação supracitada influencia na formulação da proposta, designa-se nova data para realização da Sessão Publica, ficando para a data de **24 de agosto de 2016 as 08h00min (horário local).**

Das disposições gerais

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Querência - MT, 05 de agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Presidente da Comissão de licitação.

LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PUBLICA

TOMADA DE PREÇO 006/2016

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DA SESSÃOPUBLICA REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2016 – Tomada de Preço 006/2016**,** regido pela Lei nº 8. 666/93, ficando para data de **24 de agosto de 2016 as 08h00min (horário local)** em virtude de retificação no edital que tem como objeto Execução de obra de implantação de iluminação pública em ruas e parte da Av. Cuiabá no Município de Querência - MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.

Querência - MT, 05 de agosto de 2016.

_____

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA AJUDICAÇÃO DO PREGÃO 22/2016

ONDE SE LÊ: Tendo em vista o que consta dos auto deste processo, e diante do resultado apurado, fica Adjudicado o presente Objeto, as empresas, **REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS ME cadastrada no CNPJ nº 08.355.658/0001-28, CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME cadastrada no CNPJ nº 13.833.873/0001 - 27, SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME cadastrada no CNPJ nº 12.025.386/0001-75, NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 09.619.626/0001-55, e DIMAQ COMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA cadastrada no CNPJ nº 05.220.404/0001-04,** para que produza todos os efeitos legais.

SE LÊ: Tendo em vista o que consta dos auto deste processo, e diante do resultado apurado, fica Adjudicado o presente Objeto, as empresas, 1-**REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS ME cadastrada no CNPJ nº 08.355.658/0001-28, 2-CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME cadastrada no CNPJ nº 13.833.873/0001 - 27, 3-SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME cadastrada no CNPJ nº 12. 025.386/0001-75, 4 - NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 09.619.626/0001-55,5 - DIMAQ COMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA cadastrada no CNPJ nº 05.220.404/0001-04, 6 - TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI cadastrada no CNPJ nº 07.838.209/0001-78 7- CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME cadastrada no CNPJ nº 15.593.959/0001-55 8- BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA ME cadastrada no CNPJ nº 17.274.687/0001-56** para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do cabaçal-MT 08 de Agosto de 2016

AMARILDO RODRIGUES GOMES

PRESIDENTE DA CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 22/2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,** Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, e no lote 07 com um percentual 11% escrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCÍSIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348. 149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82,, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa:**TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 07.838.209/0001-78, com sede na Rua/Av. MIGUEL SUTIL, nº 3.073, BAIRRO POÇÃO, CEP: 78.015-650da Cidade CUIABÁ, Estado de Mato Grosso representada pelo Sr. **FABIO MULLER FAYAN**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº.32.588.824-3 SSP/SP e do CPF nº. 218.523.798-55, neste ato denominada de **CONTRATADA,** decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº. 22/2016, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas:**Ford/Caminhões**, tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de copia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no lote 07 com um percentual de desconto de 18.3%,sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido conforme o numero de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de oficio os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais clausulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8. 666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a ás penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse publico assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipótese previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse publico, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 05 de agosto de 2016

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

CNP:07.838.209/0001-78

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

FISCAL DE CONTRATOS

DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB –MT 15351

TESTEMUNHAS

1: ----------

CPF:

2:----------

CPF:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 22/2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,** Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, ie no lote 07 com um percentual 11% inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348. 149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82,, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 17.274.687/0001-56, com sede na Rua/Av. ULISSES POMPEU DE COMPOS, nº 2. 880, Centro, CEP: 78.110-600 da Cidade DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso representada pelo Srª. **VANESSA LAU DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº.1989599-2 SSP/MT e do CPF nº. 028.331.881-37, neste ato denominada de **CONTRATADA,** decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº.22/2016, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas: **New Holand,Dynapac**, tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de copia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no lote10 com um percentual de desconto de 15.5%, no lote12 com um percentual de 15. 5%,sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido conforme o numero de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de oficio os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais clausulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8. 666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a ás penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse publico assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipótese previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse publico, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

CLAUSULA DECIMA PROMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 05 de agosto de 2016

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA ME

CNPJ: 17.274.687/0001-56

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

FICAL DE CONTRATOS

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

ASSESSOR JURIDICO

OAB –MT 15351

TESTEMUNHAS

1: ----------

CPF:

2:----------

CPF:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE PEÇASPREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,** Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Senhor**TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672. 001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.355.658/0001-28, Inscrição Estadual nº. 13.331. 380-8, com sede na Rua/Av. Central, Lote 06, Quadra 10, Centro Empresarial, CEP: 78.110-601 da Cidade Várzea Grande,Estado de Mato Grosso representada pelo Sr. **GUSTAVO AURÉLIO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº.2392414-4 SSP/MT e do CPF nº. 045.585.481-50, neste ato denominada de **CONTRATADA,** decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº.22/2016, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas FIAT, FORD VEÍCULOS LEVES, VOLKWAGEN AUT/ VICULOS, RENAULT e TOYOTA,tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta

ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de copia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no lote01 com um percentual de desconto de 14.5%, no lote02 com um percentual de 18.1% de desconto, no lote 03 com um percentual 18.3%, no lote 04 com um percentual de 18.2%no lote 18 com um percentual de 9.5%sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6. 3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido conforme o numero de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de oficio os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais clausulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8. 666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a ás penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse publico assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipótese previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse publico, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

CLAUSULA DECIMA PROMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT05 de agosto de 2016

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 08.355.658/0001-28

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

FICAL DE CONTRATOS

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

ASSESSOR JURIDICO

OAB –MT 15351

TESTEMUNHAS

1:----------

CPF:

2:----------

CPF:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 22 /2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,** Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Senhor.TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MTe do CPF: nº 567.672. 001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.220.404/0001-04, Inscrição Estadual nº. 13.210.903-4, com sede na Rua/Av.da Feb, nº. 1.479, Bairro da Manga, CEP: 78115-805 na Cidade Várzea Grande,Estado de Mato Grosso representada pelo Sr.**DIOGO RODRIGUES DE CAMPOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº.1463630-1 SSP/MT e do CPF nº. 937.475.601-30, neste ato denominada de **CONTRATADA,** decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº.22/2016, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas KOMATSUe CASÉ, tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma

não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de copia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no Iole09 com um percentual de desconto de 15.5% e no Iole13 com um percentual de 15. 5% de desconto sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido conforme o numero de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de oficio os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais clausulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8. 666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a ás penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse publico assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipótese previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse publico, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

CLAUSULA DECIMA PROMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 05 de agosto de 2016

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.220.404/0001-04

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

FICAL DE CONTRATOS

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

ASSESSOR JURIDICO

OAB –MT 15351

TESTEMUNHAS

1: ----------

CPF:

2:----------

CPF:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 22 /2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,** Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCÍSIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672. 001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa**- NE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS TODA-ME** inscrita no CNPJ sob o número 09.619.626/0001-55, Inscrição Estadual nº. 13.356. 487-8, com sede na Rua/Av. Ulisses Pompeu de Campos , nº. 3000B, Bairro jardim Panorama, CEP: 78140-215 da Cidade Varzea Grande, Estado de Mato Grosso representada pelo Sr. **EDEGAR SILVA PEREIRA**, brasileiro, maior, (Cargo), portador da Cédula de Identidade RG nº. 21062196 SSP/MT e do CPF nº. 048.224.311-26, neste ato denominada de **CONTRATADA,** decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº.22/2016, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas CATERPILHER, e VOLVO, tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de copia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no lote 11 com um percentual de desconto de 15.1% e no lote 16 um percentual de 15. 5%sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R$ 100.000,00 (cemmil reais) estabelecido conforme o numero de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de oficio os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais clausulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8. 666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a ás penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse publico assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipótese previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse publico, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 05 de agosto de 2016

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

NE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS TODA-ME

CNPJ:09.619.626/0001-55

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

FICAL DE CONTRATOS

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

ASSESSOR JURIDICO

OAB –MT 15351

TESTEMUNHAS

1: ----------

CPF:

2:----------

CPF:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 22/2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,** Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MTe do CPF: nº 567.672. 001-82, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número **13. 833.873/0001-27** Inscrição Estadual nº. 13.426.9063, com sede na Rua/Av. PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, nº 1.628, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CUIABÁ - MT,CEP: 78.098-270 na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso representada pela Sr. **WILLIAN BISPO JUNGES**, brasileiro, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18994450,SSP/MT, neste ato denominado de **CONTRATADA,** decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº.22/2016, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas , FORD E FIAT HALLIS tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço

encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de copia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no Lote08 com um percentual de desconto de 15,1%, e no lote 14 com um percentual de 15,5%sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) estabelecido conforme o numero de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de oficio os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais clausulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8. 666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a ás penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse publico assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipótese previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse publico, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRO: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 05 de agosto de 2016

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME

CNPJ: 13.833.873/0001-27

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

FICAL DE CONTRATOS

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

ASSESSOR JURIDICO

OAB –MT 15351

TESTEMUNHAS

1: ----------

CPF:

2:----------

CPF:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 22/2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,** Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, ie no lote 07 com um percentual 11% inscrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348. 149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82,, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o número 15.593.959/0001-55, com sede na Rua/Av. G,QD. 32 Nº23 RES.ATHAIDE MONTEIRO VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso representado pelo Sr. **ANDERSON RICARDO HATSCHBACH**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18504612 SEJUP/MT e do CPF nº. 027.730.411-35, neste ato denominada de **CONTRATADA,** decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº.22/2016, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constan-

tes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas:**Volkswagen/veículos pesados**, tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de copia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no lote6 com um percentual de desconto de 18.4%,sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido conforme o numero de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de oficio os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais clausulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8. 666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a ás penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse publico assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipótese previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse publico, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

CLAUSULA DECIMA PROMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT 05 de agosto de 2016

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME,

CNPJ:15.593.959/0001-55

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

FICAL DE CONTRATOS

DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

ASSESSOR JURIDICO

OAB –MT 15351

TESTEMUNHAS

1: ----------

CPF:

2:----------

CPF:

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 22/2016

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,** Estado de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso, nº. 221, Centro, ie no lote 07 com um percentual 11% escrito no CNPJ sob o nº. 01.367.788/0001-31, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Senhor TARCÍSIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348. 149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82,, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro a Empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.025.386/0001-75, com sede na Rua/Av. Presidente Tancredo Neves, nº 5.449, Centro São José, CEP: 78.280-000 da Cidade Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso representada pelo Sr. NEUTON APARECIDO SOARES BONFIM, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº.777.912 SSP/MT e do CPF nº. 483.437. 221-91, neste ato denominada de **CONTRATADA,** decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº.22/2016, tem justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha para os veículos/máquinas das marcas:**Mercedes Benz/ Veículos pesados,Massey Ferguson, FORD 1000**, tendo por base a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

1.2 - O presente contrato abrange todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.

2.1.1 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

2.1.2 - A solicitação de fornecimento será emitida pelo setor de compras da Administração Publica Municipal, inclusive a Administração Indireta observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

2.1.3 – Poderão utilizar do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo. Sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

2.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças que venham apresentando defeitos, sendo assim todas as peças deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.3 – A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

2.4 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.5.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.6 – Assinatura do contrato de expectativa de fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

2.7 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

2.8 – A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

2.9 – A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios.

2.10 – A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

2.11 – A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.12 – A Existência de preços registrados não obriga a Administração a formar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

2.12.1 – O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

2.13 – A assinatura do contrato de expectativa de fornecimento/execução de serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo facultada a não aquisição dos produtos bem como sua aquisição total ou parcial.

2.14 – A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao preço de mercado sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

2.15 – A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou servidor responsável pelo registro, formalmente designado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado conforme cada aquisição de peças, pagas até 15 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais.

3.2 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de copia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3 – A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Administrativo e do número do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1 – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, no lote05 com um percentual de desconto de 18.2%, no lote15 com um percentual de 18.1% de desconto, e no lote17 com um percentual 18.1%,sobre a tabela referencia do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6. 3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, etc.

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido conforme o numero de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, formadas através de termos aditivos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O responsável pelo registro de preços poderá rever de oficio os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no Inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLAUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1 – O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais clausulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei 8. 666/93, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, serão nelas observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de Convênio, conforme o caso.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento total ou parcial das clausulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a ás penalidades de advertência e/ou multa, previstas no EDITAL de Licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – o presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse publico assim o exigir sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipótese previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA: DA VIGENCIA

10.1 – O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o refe-

rido prazo, de acordo com o interesse publico, para substituição do preço registrado para inclusão de novos produtos.

CLAUSULA DECIMA PROMEIRA: DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Reserva do Cabaçal – MT05 de agosto de 2016

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

SOARES BONFIM & CIA LTDA ME

CNPJ: 12.025.386/0001-75

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

FISCAL DE CONTRATOS

DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB –MT 15351

TESTEMUNHAS

1: ----------

CPF:

2:----------

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 123/2016

Dispensa de Licitação nº 066-2016

Solicitante: SEMAS

"OBJETO: "contratação de um (a) profissional especializado em jogo de xadrez, considerando ser esta uma modalidade que exige técnicas e estratégias específicas, e o jogo ser capaz de desenvolver nos participantes avanços em sua criatividade, auto estima e aprendizagem. A contratação deve ser de pessoa física habilitada para tal atividade, para prestação de serviços de articulação de arte e cultura, no monitoramento das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/CRAS que é ofertado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social".

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de. MARCELO SILVA FRANCO**; CPF:008.490.662-63, Endereço: AV. Dom Bosco , Bairro;Centro, Rondolandia/MT. Com o fim de HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R$ 2.720,00 (Dois Mil e setecentos e vinte reais .)**

Para: SEMAS

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia-MT 20 de Julho de 2016.

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 124/2016

Dispensa de Licitação nº 067-2016

Solicitante: SEMUSA

"OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE ARTE E CULTURA COM PRATICAS DE EXERCICIOS AEROBICOS , ALONGAMENTOS E CAMINHADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT".

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de. LORRAINI DA SILVA LINO 00919082211 **CNPJ:25.165.570/0001-62, Endereço: Rua Nossa Senhora Auxiliadora Bairro;Centro, Rondolandia/MT. Com o fim de HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R$ 7.986,00 (Sete Mil e Novecentos e Oitenta e Seis Reais)**

Para: SEMUSA

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolandia-MT 20 de Julho de 2016.

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 115 - 2016

PORTARIA 115/2016

De 08 de Agosto de 2.016

"Dispõe sobre a nomeação e exoneração de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo de Coordenador de Esporte e Lazer a seguinte pessoa:

a) **EDVALDO SEBASTIÃO RIBEIRO XAVIER;**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 08 de Agosto de 2016.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 234/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

EXONERA A PEDIDO A Sr.ª ANA PAULA PELISSARI, DO CARGO DE BIOQUÍMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Ofício nº 25/APP datado e protocolado em 08 de Agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sr.ª **ANA PAULA PELISSARI,** do cargo de **BIOQUÍMICA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Agosto de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016 – *para prestação de serviços na "Reforma de Pontes de madeira, sendo:* ***Ponte na Comunidade Cristalina (Gessi), Ponte Rio Branco (Casemat), Ponte Rio Branquinho, Ponte Rio Lua Nova I, Ponte Rio Lua Nova II e Ponte Rio Pito",*** *noMunicípio de Salto do Céu-MT,* conforme especificação do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e BDI, anexos do **Convite 005/2016**; por um período de 120 (cento e vinte) dias, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO, este estabelecido no Item 3.2.1, da cláusula terceira do contrato original. **CONTRATADA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES EIRELLI- EPP CNPJ: 03.189.011/0001-50.** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 038/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 038/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Marinez Marcia Martins**, residente e domiciliado na Rua Indefinido, 12/QD 03, Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG nº. 2261965-8 SSP/MT** e do **CPF nº. 055.933.201-79**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato tem por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **05/08/2016** até seu termo final em **04/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 926,69 (Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.1010.2024 – Manutenção em Cargos do Fundeb 40% Infantil

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 05 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Marinez Márcia Martins

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

FINANCEIRO
PORTARIA Nº. 015/2016

PORTARIA Nº. 015/2016

Santa Cruz do Xingu, em 08 de Agosto 2016.

Dispõe sobre o expediente do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT e dá outras providências.

O Sr. **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT., no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Fica por meio desta, designado os trabalhos e os expedientes internos, incluindo horário de funcionamento e atendimento ao publico da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 13:00 horas.

Art. 2º - Fica estabelecido que poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante convocação por escrito ou sempre que houver necessidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

_____

Antonio de Souza Andrade Filho

Presidente

Registra-se, Publica-se, cumpra-se

Em 08 de Agosto de 2016.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 032/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 032/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Claudia Scaff Silva Ferro**, residente e domiciliado na Rua Três, s/n, Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG nº. 219 097 SSP/MT** e do **CPF nº. 503.099.601-00**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Nutricionista – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **05/08/2016** até seu termo final em **04/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 3.509,45 (Três Mil e Quinhentos e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.002.12.361.1011.2033 – Atividades a Cargos da Administração Escolar

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 05 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Claudia Scaff Silva Ferro

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 033/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 033/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/ MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, o Senhor **Adriano Nicacio Correa**, residente e domiciliado na Rua Principal, 12/QD 2, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1717591-7 SSP/MT** e do **CPF nº. 014.747.941-06**, doravante denominado simplesmente Contratado, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

O **Contratado** prestará serviços na função ou cargo de **Motorista CNH-AD – Zona Rural - Fazenda do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **05/08/2016** até seu termo final em **04/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, o Contratado receberá a importância mensal bruta de **R$ 1.238.97 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

O **Contratado** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

O **Contratado** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso o **Contratado** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso o **Contratado** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.004.12.361.1010.2022 – Manutenção em Cargos do Fundeb Fundamental 40%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 05 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Adriano Nicacio Correa

Contratante Contratado

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 034/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 034/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/ MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ**

sob o nº. 04.178.518/0001-70, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, o Senhor **Eber Barros Arantes**, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, Vila Santa Clara Zona Rural, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 5162521 SSP/GO** e do **CPF nº. 024.195.281-66**, doravante denominado simplesmente Contratado, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

O **Contratado** prestará serviços na função ou cargo de **Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **05/08/2016** até seu termo final em **04/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, o Contratado receberá a importância mensal bruta de **R$ 926,69 (Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

O **Contratado** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

O **Contratado** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso o **Contratado** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso o **Contratado** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.004.12.361.1010.2022 – Manutenção em Cargos do Fundeb Fundamental 40%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 05 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Eber Barros Arantes

Contratante Contratado

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 035/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 035/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Erivânia Souza Santos**, residente e domiciliado na Rua Sete, S/N, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portador do **RG nº. 1803852-2 SSP/MT** e do **CPF nº. 008.719.451-00**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato de por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **05/08/2016** até seu termo final em **04/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 926,69 (Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.1010.2024 – Manutenção em Cargos do Fundeb 40% Infantil

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 05 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Erivânia Souza Santos

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 036/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 036/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/ MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Elenir Martins Kottwitz**, residente e domiciliado na Rua Nove, S/N, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG nº. 4031281902 SJP/RS** e do **CPF nº. 901.499.800-78**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato tem por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **05/08/2016** até seu termo final em **04/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 926,69 (Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.1010.2024 – Manutenção em Cargos do Fundeb 40% Infantil

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 05 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Elenir Martins Kottwitz

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 037/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 037/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Leida Silva Miranda**, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, S/N, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG nº. 1611391-8 SSP/MT** e do **CPF nº. 007.285.061-22**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato tem por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **05/08/2016** até seu termo final em **04/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 926,69 (Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.1010.2024 – Manutenção em Cargos do Fundeb 40% Infantil

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 05 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Leida Silva Miranda

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 039/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 039/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/ MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Rosimeiry Rosa da Silva**, residente e domiciliado na Rua Três, s/n, Vila União, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG nº. 2096638-5 SSP/ MT** e do **CPF nº. 002.851.111-59**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato tem por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **05/08/2016** até seu termo final em **04/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 926,69 (Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.1010.2024 – Manutenção em Cargos do Fundeb 40% Infantil

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 05 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Rosimeiry Rosa da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 040/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 040/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/ MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Renilde Pinto Figueiredo Lopes**, residente e domiciliado na Rua Marcelino Simão da Silva, s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG nº. 1440685-3 SEJSP/MT** e do **CPF nº. 014.045.291-52**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Monitor de Educação Infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato tem por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **05/08/2016** até seu termo final em **04/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 926,69 (Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **40 (Quarenta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.006.12.365.1010.2024 – Manutenção em Cargos do Fundeb 40% Infantil

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 05 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Renilde Pinto Figueiredo Lopes

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 041/2016.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado *Nº. 041/2016*.

Pelo presente contrato a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/ MT** com sede à Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70**, neste ato representado pelo seu excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Odontologo, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade **RG N° 0978393-8 SJ/MT** e **CPF sob o N° 921.471.271-91**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a Senhora **Alessandra da Silva Coutinho**, residente e domiciliado na Rua Seis, s/n, Centro, município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG nº. 2552152-7 SEJSP/ MT** e do **CPF nº. 951.609.571-20**, doravante denominado simplesmente Contratada, celebra o presente Contrato amparado pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016 e será regido pelas clausulas seguintes.

Clausula 1ª - Da função ou cargo:

A **Contratada** prestará serviços na função ou cargo de **Professor de Ensino Fundamental – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT,**junto à Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 2ª - Do Prazo De Validade:

O presente Contrato tem por Tempo Determinado tendo o prazo de validade de **08/08/2016** até seu termo final em **07/08/2017**, tendo, portanto 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo conforme disposto no Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº. 471/2016.

Clausula 3ª – Da Remuneração:

I. Durante a vigência do presente instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, a Contratada receberá a importância mensal bruta de **R$ 2.180,32 (Dois Mil e Cento e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Clausula 4ª – Da Jornada De Trabalho:

A **Contratada** deverá observar horário de **30 (Trinta)** horas semanais, conforme horário e local de trabalho a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Clausula 5ª – Do Suporte Legal:

I. O presente contrato de trabalho por tempo determinado possui amparo legal na Lei Municipal nº. 471/2016 de 26 de abril de 2016, e pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

II. Fica desde já pactuado que o Regime Jurídico do Servidor Temporário é o **Estatutário**, regido por princípios de Direito Público, aplicando-se assim o **Estatuto do servidor publico** do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Clausula 6ª – Da Previdência Social:

A **Contratada** se obriga a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá, tendo o desconto feito em sua remuneração mensal bruta.

Clausula 7ª - Da Rescisão e Destrato:

1. O Presente Contrato poderá ser Rescindido:

a) Quando não mais existirem motivos que ensejaram sua celebração;

b) Caso algumas das Cláusulas aqui elencadas sejam descumpridas.

c) Caso durante a vigência deste Contrato haja a realização de Concurso Público, o mesmo será rescindido automaticamente.

d) A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração Municipal, devendo para tanto ser comunicado por escrito ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Distrato ocorrerá:

a) Caso a **Contratada** manifeste desejo, o mesmo terá de ser feito através de uma comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dirigida ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

b) Caso a **Contratada** venha infringir o **Estatuto do Servidor Público Municipal.**

Clausula 8ª - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesa:

06.003.12.361.1010.2021 – Remuneração em Cargos Profissionais do Magistério de Educação Básica Fundeb 60%

319011.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Clausula 9ª – Do Foro:

As partes de comum acordo elegem o **Foro da Comarca de Vila Rica - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Cruz do Xingu–MT, em 08 de Agosto de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Alessandra da Silva Coutinho

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Dep. de Recursos Humanos

2ª – Rosangela Pinto Figueiredo

Sec. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0109/SAD/2016

PORTARIA N° 0109/SAD/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio a servidora efetiva a Sra. **Ivanete de Fatima Carvalho,** no período de 01/08/2016 á 30/10/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

IVETE CARVALHO REMPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0110/SAD/2016

PORTARIA N° 0110/SAD/2016 DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DA VACÂNCIA PARA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Dispões o **retorno** da servidora, a **Sra. WALKIRA MOREIRA DA SILVA**, nomeada via portaria nº075/SAD/2008 de 01 de setembro de 2008 no cargo ou função de **TECNICA DE ENFERMAGEM** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e em especial a portaria nº. 047/SAD/2015 de 29 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 04 DE AGOSTO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

IVETE CARVALHO REMPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos dois dias do mês de agosto de 2016, às 08h00min horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 028/2016 tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR, SWITCH E 20 APARELHOS CELULARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**. Fica (HOMOLOGADO) o Pregão Presencial 028/2016 tendo como vencedora as empresas: **a) GUERREIRO FILHO & CHAVES** para os itens 1 e 2, pelo valor de R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e **b) ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME** para o item 3, pelo valor de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). **Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de agosto de 2016.**

Artêmio Syperreck

Pregoeiro

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 001/2016

Aos cinco dias do mês de agosto de 2016, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Convite nº 001/2016 tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS DE UNIFORME PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**. A empresa **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.932.978/0001-39 pelo valor de R$16.038,40 (dezesseis mil e trinta e oito reais e quarenta centavos.)

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de agosto de 2016.

Artemio Syperreck

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **065/2015**

Contratado: **CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Nova Vigência: **08/07/2016 A 08/07/2017**

PORTARIA Nº 0156/2016. DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: "NOMEIA A PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 288/2008 de 16 de Julho de 2008, que criou Conselho Municipal do Idoso, fixando o prazo de 2 (dois) anos para atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art.1º- Ficam nomeados a presidência para atuarem junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social** no prazo de 02 anos:

PRESIDENTE: Geovânio Lima da Silva - CPF: 084.666.654-5

VICE-PRESIDENTE: Oládia Adriana Gonçalves Olivi – CPF: 673.328. 381-68

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE AGOSTO DE 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISAO MES DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **096/2014**

Contratado: **EDSON MIRANDA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MECANICO**

Data de Encerramento: 06/07/2016

Motivo: TERMINO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0154/2016 DE 2 DE AGOSTO DE 2016

***SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.* EDUARDO PACHECO SOARES FISCAL DA REFORMA DO PÓRTICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia EDUARDO PACHECO SOARES, inscrito no RG nº 4640555-0 SSP-SC, CPF nº 872.187.471-91 Engenheiro Civil, nomeado através da portaria nº 036/2015, registro no CREA nº 078028-5 SC, Fiscal da reforma no Pórtico de Santa Rita do Trivelato. Referente à Tomada de Preços nº 005/2016; Contrato 29/2016; Prazo de execução 90 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE AGOSTO DE 2016.

_____

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PORTARIA Nº 0157/2016 DE 8 DE AGOSTO DE 2016

***SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.* EDUARDO PACHECO SOARES FISCAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS DO PERIMETRO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia EDUARDO PACHECO SOARES, inscrito no RG nº 4640555-0 SSP-SC, CPF nº 872.187.471-91 Engenheiro Civil, nomeado através da portaria nº 036/2015, registro no CREA nº 078028-5 SC, Fiscal para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais em vias do perímetro urbano em Santa Rita do Trivelato. Referente à Tomada de Preços nº 003/2016; Contrato nº 024/2016; Prazo de execução 180 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE AGOSTO DE 2016.

_____

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO MÊS JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **074/2016**

Contratado: **EDSON MIRANDA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MECANICO**

Valor Mensal: **R$ 1.711,36**

Vigência: 06/07/2016 A 06/07/2017

PORTARIA Nº 0158/2016 DE 8 DE AGOSTO DE 2016

***SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.* EDUARDO PACHECO SOARES FISCAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia EDUARDO PACHECO SOARES, inscrito no RG nº 4640555-0 SSP-SC, CPF nº 872.187.471-91 Engenheiro Civil, nomeado através da portaria nº 036/2015, registro no CREA nº 078028-5 SC, Fiscal para implantação de pavimentação em vias urbanas em Santa Rita do Trivelato. Referente à Tomada de Preços nº 007/2016; Contrato nº 026/2016; Prazo de execução 180 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE AGOSTO DE 2016.

_____

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISAO MES DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **0104/2014**

Contratado: **SIMONE MESCITA DE SOUZA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**

Data de Encerramento: 26/07/2016

Motivo: TERMINO DO CONTRATO**.**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO MÊS JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **073/2016**

Contratado: **LUCIMAR SILVEIRA LIMA BARROS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICA ENFERMAGEM**

Valor Mensal: **R$ 1.996,57**

Vigência: 05/07/2016 a 05/05/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO CONTRATO MÊS JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **072/2016**

Contratado: **CATIA APARECIDA DA SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MONITORA DE CRECHE**

Valor Mensal: **R$ 1.076,17**

Vigência: 01/07/2016 A 01/07/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISAO MES DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **06/2016**

Contratado: **JARI ANGELO DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CART D**

Data de Encerramento: 05/07/2016

Motivo: INICIATIVA DO EMPREGADO**.**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISAO MES DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **020/2016**

Contratado: NELCI VENTURINE DAL OGLIO

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**

Data de Encerramento: 01/07/2016

Motivo: INICIATIVA DO EMPREGADO**.**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISÃO MÊS 2016 DE JULHO

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **098/2014**

Contratado: **CATIA APARECIDA DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MONITORA DE CRECHE**

Data de Encerramento: 01/07/2016

Motivo: INICIATIVA DO EMPREGADOR**.**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISAO MES DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **056/2015**

Contratado: **LUCELIA GODINHO DE OLIVEIRA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Data de Encerramento: 01/07/2016

Motivo: INICIATIVA DO EMPREGADO**.**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **059/2015**

Contratado: **SUELY DE FRANCA SANTANA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSORA LIC. PLENA**

Nova Vigência: **07/07/2016 A 07/07/2017**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVOMES DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: 060/2015

Contratado: **SUELI MARTINELLI TABORDA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSORA DE LIC. PLENA**

Nova Vigência: **07/07/2016 A 07/07/2017**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **063/2015**

Contratado: **APARECIDA MIRANDA DE SOUZA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MERENDEIRA**

Nova Vigência: **07/07/2016 A 07/07/2017**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **066/2015**

Contratado: **ANA CLAUDIA DE SOUZA MENEZES**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **INSTRUTORA DE INFORMATICA**

Nova Vigência: **13/07/2016 A 13/07/2017**

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: **064/2015**

Contratado: **ALLANDA EMILIAO MARTINELLI**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Nova Vigência: **08/07/2016 A 08/07/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 076/2016/ADM

DE 08 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõem sobre a demissão de servidor efetivo e dá outras providencias!"

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Demitir a pedido a servidora pública municipal, efetiva, Sra. **DINÁ SABINO NUNES**, portadora do CPF n. 329.213.141-34 e RG n. 0525514-7 SSP/MT, do Cargo Público de Professor, Matricula n. 202, da Secretaria de Educação e Cultura, do Municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 08 de agosto de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 029/216-GP

DE 09 DE AGOSTO DE 2.016

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em comissão e dá outras providencias".

O Prefeito do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ELOIS GOMES DE MELO**, matricula n. 15.250, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços, do Municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2.016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito de Santa Terezinha/MT.

PORTARIA N. 030/216-GP

DE 09 DE AGOSTO DE 2.016

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em comissão e dá outras providencias".

O Prefeito do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ELOIS GOMES DE MELO**, portador do CPF n. 441.689.181-49 e RG n. 1445969 SSP/PA, residente neste municipio, para o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2.016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito de Santa Terezinha/MT.

PORTARIA N. 031/216-GP

DE 09 DE AGOSTO DE 2.016

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em comissão e dá outras providencias".

O Prefeito do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **OLIMPÍO DE FREITAS NETO**, portador do CPF n. 115.300.128/48 e RG n. 20.283.457-8 SSP/SP, residente neste municipio, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato de Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2.016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito de Santa Terezinha/MT.

PORTARIA N. 032/216-GP

DE 09 DE AGOSTO DE 2.016

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em comissão e dá outras providencias".

O Prefeito do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ROZEMIRIO LUZ BURJACK**, portador do CPF n. 495.965.271-34 e RG n. 1578056-2 SSP/MT, residente neste municipio, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de de Viação, Obras, Transportes e Serviços, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato de Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2.016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito de Santa Terezinha/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 075/2016/ADM

DE 08 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõem sobre a concessão de férias e dá outras providencias"

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sra. Leonice de Aguiar Coelho, Cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, referente ao período de 2015/2016, a serem gozadas no período de 22/08/2016 a 21/09/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 08 de agosto de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 077/2016/ADM

DE 08 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõem sobre a concessão de férias e dá outras providencias"

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao Sr. Luiz Carlos Alves dos Santos Filho, Cargo de Motorista, Matricula 673, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, do Municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, referente ao período de 2011/2012, a serem gozadas no período de 10/08/2016 a 08/09/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 08 de agosto de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 072/2016/ADM

DE 08 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõem sobre a concessão de férias e dá outras providencias"

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. Alessandro Borges dos Santos, Cargo de Agente Administrativo, matrícula n. 596, da Secretaria de Finanças e Planejamento do Municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, referente ao período de 2013/2014, a serem gozadas no período de 10/08/2016 a 08/09/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 08 de agosto de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 073/2016/ADM

DE 08 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõem sobre a concessão de férias e dá outras providencias"

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. José Geraldo Xavier, Cargo de Coordenador Geral de Contabilidade e Finanças, matricula n. 1074, da Secretaria de Finanças e Planejamento do Municipio de Santa

Terezinha, Estado de Mato Grosso, referente ao período de abril de 2014 a abril de 2015, a serem gozadas no período de 10/08/2016 a 08/09/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 08 de agosto de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 074/2016/ADM

DE 08 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõem sobre a concessão de férias e dá outras providencias"

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. Jackson Lucena Bonilha, Cargo de Agente Administrativo, matricula n. 594, da Secretaria Municipal de Administração do Municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, referente ao período de 2013/2014, a serem gozadas no período de 10/08/2016 a 08/09/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 08 de agosto de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2016, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA PELO PERÍODO DE (01) UM ANO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Aberto em 30 de Junho de 2016, às 14h00min, tendo como vencedoras as empresas: **PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI – ME** CNPJ 05.159.591/0001-68 COM O VALOR R$: 524.740,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, e setecentos e quarenta reais). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 03.652.030-0001.70 com o valor de R$: 451.960,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais). **DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D MEDICAMENTOS LTDA –EPP**, CNPJ 16.970.999/0001-31 com o valor 4.078,00(Quatro mil e setenta e oito reais). **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ nº 06.696.359-0001.21 com valor R$: 55.170,00(cinquenta e cinco mil sento e setenta reais). **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 02.520.829/0001-40 com o valor R$: 211.350,00 (duzentos e onze mil e trezentos e cinquenta reais). **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.217.590-0001.60 com o valor de R$: **105.770,00 (cento e cinco mil, setecentos e setenta reais). DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 07.640.617/0001-10 com o valor R$: **46**.610,00(quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais)**. EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** CNPJ 15.439.366/0001-39 com o valor: 68.338,00(sessenta e oito mil e trezentos e trinta e oito reais). **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** CNPJ 00.995.371/0001-50 com o valor R$: 63.062,00 (sessenta e três mil e sessenta e dois reais).**PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, CNPJ nº 10.749.915/0001.58, com o valor R$: 10.070,00 (Dez mil e setenta reais). **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 08.835.955/0001-70 com o valor R$: 100.960,00 (sem mil, novecentos e sessenta reais). Valor total do processo **1.642.108,00**

São Félix do Araguaia - MT, 08 de Agosto de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

Portaria nº 326/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2016, para **AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, CNES: 2604426, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO ATENDE A PARTE HOSPITALAR NA REGIÃO, E FOI CONTEMPLADA COM UMA EMENDA PARLAMENTAR Nº 97.530.840000/1140-01.** Aberto em 13 de Junho de 2016, às 14h00min, tendo como **vencedoras as empresas: FANEM LTDA,** CNPJ **61**.100.244/0001-30 com o valor R$: 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).**MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME,** CNPJ 15.275.465/0001-22 com o valor R$: 9.900,00(Nove mil e novecentos reais), LP COMERCIO E PRETADORA DE SERVIÇO LTDA – ME CNPJ 10.832.896/0001-29 com o valor R$ 1.070,00(mil e setenta reais). **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME, CNPJ 21.445.783/0001-97 com o valor 2.143,85 (Dois mil sento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos). DIPAR FERRAGENS E FERRAMENTAS,** CNPJ 16.868.674/0001-42 com o valor R$: 13.800,00(treze mil e oitocentos reais). **INFOWAY INFORMATICA LTDA ME**, CNPJ 06.344.173/0001-03 com o valor R$: 8.627,80(Oito mil, seiscentos e vinte sete e oitenta centavos). **SOLAB CIENTIFICA PARA LABORATORIOS EIRELI – EPP** CNPJ11.232.743/0001-03 com o valor 1.558,00 (Mil quinhentos e cinquenta e oito reais).**CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, CNPJ 22.003.386/0001-28 com o valor: 60.000,00 (sessenta mil reais). valor total do processo 151.099,65 (sento e cinquenta e mil, noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**

São Félix do Araguaia - MT, 08 de Agosto de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

Portaria nº 326/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº. 003/16 – 20 DE JULHO DE 2.016

	INDICAÇÃO	**PROT. ENT. : N°. /16**
	REQUERIMENTO	**PROPOSIÇÃO: N°. 003/16**
X	**PROJETO DE LEI**	
	OUTROS	
AUTORES	**DE INICIATIVA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT.**	**BANCADA: DEM/ PSB E PMDB**

PROJETO DE LEI Nº. 003/16 – 20 DE JULHO DE 2.016
DISPÕE SOBRE, PROMULGAÇÃO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT.
ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º. – A MESA DA CAMARA MUNICIPAL E DEMAIS VEREADORES QUE COMPÕEM O PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado De Mato Grosso,
"PROMULGA" a presente Lei Orgânica Municipal e determina a todas as autoridades às quais couber o seu conhecimento, que a executem e observem o seu fiel cumprimento.
ARTIGO 2º. – O referido projeto foi elaborado dentro das normas determinadas por Lei e em consonância e estrita obediência aos ditames da Constituição da República e da Constituição do Estado de Mato Grosso.
ARTIGO 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JUSTIFICATIVA
Com a convicção de que a Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.
De que as limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais
Que uma Lei Orgânica é uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa, através da Lei Orgânica de seu Município.

	INDICAÇÃO	**PROT. ENT. : N°. /16**
.	**REQUERIMENTO**	**PROPOSIÇÃO: N°. 003/16**
X	**PROJETO DE LEI**	
	OUTROS	
AUTORES	**DE INICIATIVA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT.**	**BANCADA: DEM/ PSB E PMDB**

PROJETO DE LEI Nº. 003/16 – 20 DE JULHO DE 2.016
DISPÕE SOBRE, PROMULGAÇÃO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT.
ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Continuação...
Que a legitimidade da referida Lei toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa de Leis, dá segurança e autonomia ao Poder Executivo para gerir seus atos públicos e aos Munícipes, dá – lhes garantia do direito do recurso em qualquer estância, pois esperamos haver cumprido com o dever de dotar nosso Município com uma legislação que possa oferecer melhores condições de vida ao Povo
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÂO JOSÉ DO POVO, 20 DE JULHO DE 2.016.
VALTER CORREA CADIDÉ (RACUM) - Presidente
ELIZEU VIANA CARDOSO FILHO - Vice-Presidente
JOISIANO GABRIEL DE SOUZA - 1º. Secretário
NILSON TAVARES CERQUEIRA - 2º. Secretário
IVO ALVES AMORIM - Vereador
EDELCI PASSOS AMORIM(DEL) - Vereador
PAULO ALVES DE PAULA(PAULINHO DO GALO) - Vereador
UNILSON JOÃO DA COSTA(SHEUMANO) - Vereador
LUZINETE P. DOS SANTOS - Vereadora

	INDICAÇÃO	**PROT. ENT. : N°. /16**
.	**REQUERIMENTO**	**PROPOSIÇÃO: N°. 003/16**
X	**PROJETO DE LEI**	
	OUTROS	
AUTOR	**DE INICIATIVA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT.**	**BANCADA: DEM/ PSB E PMDB**

DECLARAÇÃO nº. 003/2016, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 003/16 – 20 DE JULHO DE 2.016, O QUAL DISPÕE SOBRE, PROMULGAÇÃO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT.

Eu, VALTER CORREA CADIDÉ, Presidente da Mesa Legislativa do município de São José do Povo – MT, **DECLARO** para devidos fins que conforme prescreve a Lei, o **PROJETO DE LEI** acima epigrafado foi votado e aprovado em Plenário desta Casa de Leis, por 09 (nove) votos a favor e zero voto contra, em cada uma das Sessões Legislativas Ordinárias realizadas nos dias 20 (vinte) de Julho de 2.016 e 04 (quatro) de agosto de 2.016
Por ser verdade, assino e dou fé a presente declaração. São José do Povo, 08 de agosto de 2.016.
VALTER CORREA CADIDÉ
PRES. DA CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO POVO CPF Nº. 384.809.991-87

João Francisco Duarte, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199 CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LEI ORGÂNICA SÃO JOSÉ DO POVO-MT

SUMÁRIO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 4
CAPÍTULO I Disposições Preliminares..... 4
CAPÍTULO II Da Organização Político-Administrativa 4
CAPÍTULO III Da Competência do Município 5
Seção I Da Competência Privada 5
CAPÍTULO IV Da Competência Comum 6
CAPÍTULO V Da Competência Complementar 7
CAPÍTULO VI Das Vedações 7
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES..... 7
CAPÍTULO I Do Poder Legislativo 7
Seção I Da Câmara Municipal 7
Seção II Das Atribuições da Câmara Municipal 8
Seção III Dos Vereadores 9
Seção IV Das Reuniões 10
Seção V Das Comissões 10
Seção VI Do Processo Legislativo 11
Subseção I Das Disposições Gerais 11
Subseção II Da Emenda à Lei Orgânica 11
Subseção III Das Leis 11
Seção VII Da Soberania Popular. 12
Seção VII Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária 13
CAPÍTULO II Do Poder Executivo 14
Seção I Das Atribuições do Prefeito Municipal 14
Seção II Do Processo de Julgamento do Prefeito Municipal 15
Seção III Dos Secretários Municipais 17
Seção IV Dos Atos Administrativos 17
TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 17
CAPÍTULO I Disposições Gerais 18
CAPÍTULO II Dos Servidores Públicos 20
TÍTULO I V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL 22
CAPÍTULO I Dos Tributos 22
CAPÍTULO II Da Receita e da Despesa 23
Seção I Dos Orçamentos 23
TÍTULO V DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL 25
CAPÍTULO I Disposições Gerais 25
CAPÍTULO II Do Plano Diretor 26
CAPÍTULO III Dos Bens do Município 26
TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL..... 27
CAPÍTULO I Da Ordem Econômica 27
Seção I Princípios Gerais 27
Seção II Do Desenvolvimento Econômico 27
Seção III Da Política Urbana 28
Seção IV Da Política Agrícola e Fundiária 29
CAPÍTULO II Da Ordem Social..... 30
Seção I Disposições Gerais 30

Seção II Da Seguridade Social 30
Subseção I Da Saúde 30
Subseção II Da Assistência Social 31
Seção III Da Educação e Cultura 31
Subseção I Da Educação 31
Subseção II Da Cultura 32
Seção IV Do Desporto e do Lazer 33
Seção V Do Meio-ambiente 33
Seção VI Da Habitação e do Saneamento 33
Seção VIII Dos Transportes 34
Seção IX Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso 34
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 36

PREÂMBULO

O povo sãojoseenses-do-povo, através de seus Representantes na Câmara Municipal, tendo por diretriz os princípios da Constituição da República e da Constituição do Estado de Mato Grosso, visando assegurar a igualdade, a liberdade, o respeito, o bem estar, a justiça e o desenvolvimento de nossa gente, invocando a proteção de Deus, PROMULGA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - ESTADO DE MATO GROSSO.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. O Município de São José do Povo, integrado de forma indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, tendo por princípios e objetivos:

I - respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Mato Grosso, a esta Lei e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos;

II – a defesa dos direitos humanos;

III – a defesa da igualdade e o conseqüente combate a qualquer forma de discriminação;

IV – a garantia da aplicação da justiça;

V – a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social;

VI – a prestação eficiente dos serviços públicos garantida a modicidade das tarifas;

VII – o respeito incondicional à moralidade e à probidade administrativa;

VIII – a colaboração e a cooperação com os demais entes que integram o Estado e a Federação;

IX – a defesa do meio-ambiente e da qualidade de vida.

Art. 2º. É mantida a integridade territorial do Município, que poderá ser alterada mediante aprovação de sua população, através de plebiscito, na forma da lei.

Art. 3º. A cidade de São José do Povo é a sede do Município.

Parágrafo único. A sede do Município somente poderá ser alterada mediante lei complementar e após consulta plebiscitária.

Art. 4º. São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, os quais constituem expressões de sua cultura e de sua história.

Art. 5º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, sendo que, aquele que for investido na função de um deles, não poderá exercer a do outro.

Art. 6º. Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Capítulo II

Da Organização Político-Administrativa

Art. 7º. O Município de São José do Povo é dotado de personalidade jurídica de direito público interno e goza de autonomia, nos termos assegurados pelas constituições Federal e Estadual.

Art. 8º. A organização político-administrativa do Município é a definida nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica mantido o atual distrito de Nova Catanduva.

Art. 9º. Poderão ser criados distritos administrativos, o que far-se-á por Lei Municipal, objetivando a descentralização do Poder e a desconcentração dos serviços públicos, respeitado o que dispõe a Lei Complementar Estadual Nº. 23 de 19 de novembro de 1992.

§ 1º- A criação, a organização e a supressão de distritos, efetivadas por Lei Municipal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

§ 2º- Na denominação dos distritos é vedado:

a) a repetição de nomes de localidades, vilas ou distritos do Município;

b) a designação de datas, nome de pessoa viva e expressão composta por mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.

§ 3º- Os Distritos serão geridos pela comunidade, através de um administrador distrital, com a cooperação de entidades representativas da comunidade local, e terão sua competência fixada em lei.

Capítulo III

Da Competência do Município

Seção I

Da Competência Privada

Art. 10. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento Municipal, compreendendo:

1) plano diretor e legislação correlata;

2) plano Plurianual;

3) lei de Diretrizes Orçamentárias;

4) orçamento anual.

b) instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

c) criação, organização e supressão de distritos, nos termos do Artigo 9º desta Lei Orgânica;

d) organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou terceirização, dos serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo:

1) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

2) os direitos dos usuários;

3) as obrigações das concessionárias e das permissionárias;

4) política tarifária justa;

5) obrigação de manter serviço adequado.

e) poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

f) organização de seu governo e administração;

g) administração, utilização e alienação de seus bens;

h) fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;

i) proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

j) locais abertos ao público para reuniões;

l) instituição da Guarda Municipal destinada a fiscalização e orientação do trânsito viário nos termos no Código Nacional de Trânsito, proteção de bens, serviços e instalações do Município;

m) prestação pelos Órgãos Públicos Municipais de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão;

n) direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e obtenção de certidões em repartições Públicas Municipais;

o) participação dos trabalhadores, empregadores, profissionais e representantes de associações, nos colegiados dos Órgãos Públicos Municipais em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

p) manifestação da soberania popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;

q) remuneração dos servidores públicos municipais;

r) administração Pública Municipal, notadamente sobre:

1) cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

2) criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;

3) publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;

4) reclamações relativas aos serviços públicos;

5) prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;

6) servidores públicos municipais.

s) processo Legislativo Municipal;

t) estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;

u) tratamento favorecido para as empresas Brasileiras de Capital Nacional de pequeno porte, localizadas na área territorial do Município;

v) questão da família, especialmente sobre:

1) livre exercício do planejamento familiar;

2) orientação psicossocial às famílias de baixa renda;

3) garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;

4) normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso Público e de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

x) política de desenvolvimento Municipal.

II – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, programas de Educação pré-escolar e de ensino fundamental;

III – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, serviços de atendimento à saúde da população;

IV – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e Ação Fiscalizadora Federal e Estadual;

V – promover atividades culturais, desportivas e de lazer;

VI – promover os seguintes serviços;

a) mercado municipal, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas Municipais;

c) iluminação pública.

VII – executar obras públicas;

VIII – conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços;

b) publicidade em geral;

c) atividade de comércio eventual ou ambulante;

d) promoção de jogos, espetáculos e divertimentos públicos;

e) serviços de táxis.

IX – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego local em condições especiais;

X – disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais.

XI – cassar licença de estabelecimento cuja atuação seja prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego ou à segurança pública.

XII – adquirir bens, inclusive por desapropriação;

XIII – fomentar atividades econômicas, com prioridades para os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal;

XIV – promover iniciativas e atos que assegurem a plenitude da sua autonomia constitucionalmente assegurada.

Capítulo IV

Da Competência Comum

Art. 11. É da competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

I – zelar pela guarda e cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, desta Lei, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência social, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras e bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V – proteger o meio-ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

VI – preservar a flora e a fauna;

VII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VIII – promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;

IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XI – auxiliar, programar e executar, no que couber, ação de prevenção ao uso indevido de drogas e entorpecentes.

Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, se fará segundo as normas que forem fixadas em lei complementar federal.

Capítulo V

Da Competência Complementar

Art. 12. Compete ao Município, obedecida a legislação federal e estadual pertinentes:

I – dispor sobre a prevenção contra incêndios;

II – coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outros interesses da coletividade;

III – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou, quando insuficientes, por instituições especializadas;

IV – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;

V – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

a) assistência social;

b) ações e serviços de saúde da competência do Município;

c) proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;

d) ensino fundamental e pré-escolar prioritário para o Município;

e) proteção do meio-ambiente, o combate à poluição e a garantia de boa qualidade de vida;

f) incentivo ao turismo, ao comércio e à indústria;

g) incentivos e tratamento diferenciado às micro empresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal e na forma da Constituição Estadual;

h) fomento à agropecuária e à organização do abastecimento alimentar, ressalvadas a competência legislativa e fiscalizadora da União e do Estado;

i) auxiliar, no que couber, o combate ao contrabando em geral.

Capítulo VI

Das Vedações

Art. 13. É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei municipal, a colaboração por interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – alterar a denominação de próprios e logradouros públicos municipais dando-lhe nome de pessoa viva;

V – contratar com pessoa jurídica em débito com o tesouro municipal, assim como lhe prestar benefícios ou incentivos fiscais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores em número de 09 (nove), eleitos pelo sistema proporcional e pelo voto direto e secreto, observadas as seguintes condições de elegibilidade, entre outras:

I – nacionalidade brasileira;

II – pleno exercício dos direitos políticos;

III – alistamento eleitoral;

IV – domicílio eleitoral no Município;

V – filiação partidária;

VI – idade mínima de dezoito anos.

Parágrafo único. Cada legislatura terá mandato com duração na forma estabelecida pela Constituição Federal e na legislação complementar.

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 15. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a qual não é exigida para o especificado no Art. 17, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especificamente:

I – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

II – abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

III – planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;

IV – fixação do efetivo e organização de atividades da guarda municipal, atendidas as prescrições da legislação federal;

V – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais na administração pública direta e indireta e fixação dos respectivos vencimentos, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis;

VI – regime jurídico e lei de remuneração dos servidores municipais da administração direta e indireta;

VII – autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos para o Município, observadas as legislações federal e estadual;

VIII – autorização de permissão e concessão de serviços públicos de interesse local a terceiros;

IX – aquisição, permuta ou alienação a qualquer título, de Bens públicos, na forma da lei;

X – remissão de dívidas de terceiros com o Município e concessão de isenção e anistias fiscais;

XI – matéria decorrente da competência comum, prevista no Art. 23 da Constituição Federal;

XII – aprovação da Política de Desenvolvimento Urbano, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela legislação federal e os preceitos do Art. 182 da Constituição Federal;

XIII – autorização ao Prefeito Municipal para impor ao proprietário de solo urbano não edificado, incluído no plano diretor da cidade, mediante lei específica, a promoção do seu adequado aproveitamento, aplicando-se-lhe as penas do Art. 182, § 4º, da Constituição Federal, nos termos da lei federal;

XIV – medidas de interesse local, mediante suplementação das legislações federal e estadual, regulando, no que couber, a nível municipal, as matérias da competência suplementar do Município.

Art. 16. Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal fixará o valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em atenção ao Art. 29, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fixação do valor dos subsídios do Presidente da Mesa e dos Vereadores da Câmara Municipal far-se-á, também, por instrumento análogo ao previsto neste artigo.

Art. 17. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger a Mesa e constituir as Comissões;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – dispor sobre a sua organização e funcionamento;

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixar as respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000;

V – abrir créditos suplementares à sua secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;

VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VII – conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus membros;

VIII – conceder licença e autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município e do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo;

IX – criar comissões de inquérito sobre fato determinado e referente à administração pública;

X – apreciar os vetos do Prefeito;

XI – conceder honrarias às pessoas que reconhecidamente, após comprovação, tenham prestado serviços ao Município;

XII – julgar, anualmente, as contas do Prefeito, na forma da lei;

XIII – convocar os Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, de sua competência;

XIV – declarar a perda ou a suspensão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, na forma da lei;

XV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Art. 18. Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção III

Dos Vereadores

Art. 19. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, votos e palavras, no exercício do seu mandato e na circunscrição do Município.

Art. 20. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, empresas públicas, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que seja demissível “ad nutum”, nos órgãos da administração direta e indireta do Município.

II – desde a posse:

a) exercer outro mandato eletivo;

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

c) pleitear interesse privado perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 21. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado VII – que não residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, no prazo de dez dias da data fixada no § 3º do artigo 24 desta Lei Orgânica.

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto público e maioria absoluta, mediante provocação de partido político lá representado ou da Mesa, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contrário.

§ 3º. Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda de mandato será decidida pela Mesa, de ofício ou mediante a provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 4°. O processo para cassação de mandato de Vereador obedecerá, no que lhe for aplicável, o rito estabelecido pelo inciso III do art. 56 desta Lei Orgânica.

Art. 22. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia Municipal ou indicado para o exercício de cargo de provimento em comissão nas administrações federal ou estadual;

II – licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste Artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.

§ 2º - Licenciado por motivo de doença, o Vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse.

§ 3º - Em qualquer caso, o período de licença não poderá ser inferior a trinta dias.

§ 4º - O suplente será convocado sempre que ocorrer uma das hipóteses estabelecidas nos Artigos 20, 21 e 22 desta Lei Orgânica.

§ 5º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 23. Antes da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão apresentar relação pública de seus bens.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 24. A Câmara Municipal se reunirá, anualmente, na sede do Município, ou qualquer outro local de caráter publico, independentemente de convocação, em sessão legislativa ordinária, de vinte e seis de janeiro a quinze de dezembro, com recesso de primeiro a quinze de julho e dezesseis de dezembro a vinte e cinco de janeiro do ano subsequente, com numero de sessões quinzenais definida em seu regimento interno.

§ 1º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2 A Câmara Municipal se reunirá, em sessão preparatória, a partir do dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição da respectiva Mesa Diretora, eleita em votação nominal aberta, por chapa, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 3º - Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, na forma regimental, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, prestando o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o Mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do povo.”

Art. 25. A convocação extraordinária da Câmara Municipal poderá ser feita:

I – pelo seu Presidente, para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, bem assim em caso de intervenção;

II – pelo seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único: Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Seção V

Das Comissões

Art. 26. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo único. Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 27. Às comissões cabe:

I – emitir parecer sobre assuntos de sua competência;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ações ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 28. As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão automaticamente criadas se requeridas pela terça parte dos Vereadores, para apuração de fatos determinados e precisos e terão o prazo de duração limitado, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 1.579, de 18 de Março de 1952 sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

§ 1º - Os membros das Comissões especiais de Inquérito a que se refere este artigo, no interesse da investigação bem como os membros das Comissões Parlamentares, em matéria de sua competência, poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder às vistorias e levantamentos contábeis nas repartições publicas e entidades descentralizadoras, onde terão livre ingresso ou permanência, podendo requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, fazer a verificação contábil em livros, papeis e documentos dos órgãos da administração publica direta e indireta.

§ 2º - É fixado o prazo de cinco dias uteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração publica direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 29. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções

§ 1º – A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis deverão atender ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 2º - A publicação das leis e atos dos Poderes Executivos e Legislativo será feita por meio de órgão oficial do Município e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 30. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município ou em estado de defesa ou de sítio.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º. Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

Subseção III

Das Leis

Art. 31. A iniciativa dos projetos de lei complementar ou ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A iniciativa popular será exercida através da apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por pelo menos cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 32. Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal.

§ 1º. Se o Prefeito julgar a matéria urgente, solicitará que a apreciação do projeto seja feita em trinta dias.

§ 2º. Caso a Câmara não se manifeste no prazo do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia, suspendendo-se à deliberação dos demais assuntos, para que se conclua sua votação.

Art. 33. Não é admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, desde que compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual na forma prevista pela Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 34. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 35. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 36. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, as

razões de veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias contados da data do recebimento, em discussão única e votação pública, somente podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º. Esgotado sem deliberação, no prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto será posto na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Nos casos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo, se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 9º. O prazo previsto no parágrafo 4º. não flui no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 37. As resoluções e os decretos legislativos serão discutidos e aprovados conforme dispuser o Regimento Interno.

Seção VII

Da Soberania Popular

Art. 38. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da Lei complementar, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular, nos termos do § 2º do Artigo 30 desta Lei Orgânica.

Art. 39. O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 1º - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

I – por cinco por cento do eleitorado do Município;

II - pelo Prefeito Municipal;

III – pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º - Independe de requerimento a convocação do plebiscito previsto no § 1º do Artigo 9º desta Lei Orgânica.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 40. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre Lei Municipal ou parte dela.

Parágrafo único - A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 1º do Artigo anterior.

Art. 41. Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes neste Artigo e em Lei complementar.

§ 1º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 39 desta Lei Orgânica.

§ 2º- A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com eleições no Município.

§ 3º - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 4º - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para a efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular, indicados neste Artigo.

Art. 42. A Câmara fará tramitar o Projeto de Lei de iniciativa popular, nos termos do inciso III do Artigo 29 desta Lei Orgânica, de acordo com suas normas regimentais, incluindo:

I – audiência pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, podendo ser realizada perante Comissão;

II - prazo para deliberação regimentalmente, previsto;

III - votação conclusiva pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou rejeição;

I – audiência pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, podendo ser realizada perante Comissão;

II – prazo para deliberação regimentalmente previsto;

III – votação conclusiva pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição.

Seção VIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 43. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deva anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

§ 3º. Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais preposições, até sua votação final.

§ 4º. Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 44. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 45. Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicado é parte legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 46. As contas do Município ficarão, anualmente, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Capítulo II

Do Poder Executivo

Art. 47. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 48. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o País, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Constituição Federal e as normas da legislação específica.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará na eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

Art. 49. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, as 08 (oito) horas, prestando individualmente o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGANICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICIPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.”

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito, no ato de sua posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens.

Art. 51. Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1° O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que for convocado.

§ 2° Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 52. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, quando no exercício do cargo, ausentar-se do Município e do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

§ 1º - O Prefeito poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para desempenhar missão oficial de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração.

§ 3º - O Prefeito licenciado passará o exercício do cargo a seu substituto legal.

§ 4º - O Prefeito não poderá fixar residência fora do Município.

Art. 53. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação do Prefeito, por crime de responsabilidade, sentença penal irrecorrível, crime eleitoral, ou ainda, infração político-administrativa;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, no prazo de dez dias;

III – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção I

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

I – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

VI – remeter a Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem expondo a situação do Município;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

VIII – alienar bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa;

IX – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual até o dia 30 de julho do exercício financeiro e devolvido para sanção até 15 de setembro da sessão legislativa; o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 30 de abril de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa e as propostas de orçamento anual previstas nesta Lei até a data de 30 de setembro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

a) No primeiro exercício financeiro de cada mandato, excepcionalmente, o envio do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual e ambos devolvidos para sanção até o dia 15 de setembro da respectiva sessão legislativa;

X – superintender a arrecadação de tributos e de preços dos serviços públicos;

XI – fixar os preços dos serviços públicos, nos termos da lei;

XII – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

XIII – celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares;

XIV – abrir crédito extraordinário em casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal;

XV – prover ou extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, observadas as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual e demais legislação aplicável.

XVI – nomear e exonerar os agentes públicos, na forma da lei;

XVII – encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do Município, relativa ao exercício anterior, na forma e prazo estabelecidos pelo artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

XVIII – solicitar o auxílio dos órgãos de segurança para o cumprimento dos seus atos;

XIX – encaminhar a Câmara Municipal, até o trigésimo dia do mês subseqüente, o balancete financeiro do mês anterior, acompanhado dos balancetes analíticos da receita e da despesa, relativos à administração pública direta e indireta;

XX – prestar à Câmara as informações requeridas e enviar-lhe os documentos solicitados, no prazo de quinze dias.

Art. 55. O Prefeito poderá delegar as atribuições dos incisos VII e XV, aos Secretários Municipais, que deverão observar os limites traçados nos respectivos atos de delegação.

Parágrafo único. Os titulares de atribuições delegadas terão responsabilidade pelos atos que praticarem, participando o Prefeito, solidariamente, dos ilícitos eventualmente cometidos.

Seção II

Do Processo de Julgamento do Prefeito Municipal

Art. 56. O Prefeito será processado e julgado:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes funcionais comuns e de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável, observando e:

§ 1° - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2° - Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do parágrafo anterior, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas abaixo elencadas, nos termos da lei, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito:

a) impedir o funcionamento regular da Câmara;

b) impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

c) desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

d) retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

e) deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

f) descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro, g) praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;

h) omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

i) ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

j) proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

III – O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações definidas no inciso anterior, obedecerá o seguinte rito:

a) a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

b) de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

c) recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da

primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

d) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

e) concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

f) concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

g) o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 57. O Prefeito perderá o mandato:

I – quando assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada posse em virtude de concurso público e observado o disposto nos incisos II, IV e V do Artigo 38 da Constituição Federal;

II – por cassação nos termos do inciso II e dos parágrafos do Artigo anterior, quando infringir:

a) qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 20 desta Lei Orgânica;

b) o disposto no caput e no § 4º do Artigo 52 desta Lei Orgânica.

III – por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:

a) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

d) renunciar por escrito, considerando-se também como tal o não comparecimento para a Posse no prazo previsto no parágrafo único do Artigo 49 desta Lei Orgânica.

Seção III

Dos Secretários Municipais

Art. 58. Os Secretários Municipais ocuparão cargos de livre nomeação e exoneração, dentre os brasileiros, maiores de 18 anos e no exercício de seus direitos políticos, residentes e domiciliados no Município.

Parágrafo único. Compete aos secretários municipais, dentre outras atribuições:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II – referendar os atos e decretos firmados pelo Prefeito;

III – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV – apresentar ao Prefeito, relatório semestral de suas atividades;

V – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Seção IV

Dos Atos Administrativos

Art. 59. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto, quando se tratar de:

a) regulamentação de Lei;

b) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em Lei;

c) abertura de créditos adicionais, autorizados por Lei;

d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativas;

e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em Lei:

f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de Lei;

g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;

h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizados;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou permitidos, na forma da Lei;

j) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

k) medidas executórias do plano diretor;

l) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei.

II – mediante Portaria, quando se tratar de:

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

b) criação de Comissões e designação de seus membros;

c) instituição e dissolução de grupos de trabalhos;

d) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 60. A administração pública, direta ou indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável de uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual de cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá, especificamente para profissionais de saúde e da educação, os critérios de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que tratam o Art. 16 e seu parágrafo único somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração obedecerá ao disposto nos incisos X e XIV deste artigo, bem como ao que dispõe a Constituição Federal nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

a) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

b) o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º., X e XXXIII, da Constituição Federal;

c) a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

a) o prazo de duração do contrato;

b) os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, e obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

c) a remuneração do pessoal.

§ 9º. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União ou do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 61. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 62. Ao Município é vedado celebrar contratos com empresas que, comprovadamente desrespeitarem normas trabalhistas, de segurança, de medicina do trabalho, preservação do meio-ambiente e em débito com a seguridade social ou com o tesouro municipal.

Capítulo II

Dos Servidores Públicos

Art. 63. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º., IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 3º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 60, X e XI.

§ 4º. Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 60, XI.

§ 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º. Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de

adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 64. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais, nos demais casos.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do

cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao seu regime de previdência, na forma da lei.

§ 7º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 8º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 9º - Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de seu regime previdenciário, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de seu regime previdenciário, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 12 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 13. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, “a”, do “caput” e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do “caput”.

Art. 65. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público municipal estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 66. É vedada a interferência e a intervenção do Poder Público municipal na organização sindical.

Art. 67. Ao servidor públicos eleitos para cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura, até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer a exoneração, nos termos da lei.

Parágrafo único: É facultado ao servidor público, eleito para direção de sindicato de classe, o afastamento de seu cargo sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.

Art. 68. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

Art. 69. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 70. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, paritariamente, nos colegiados à administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,

ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Capítulo I

Dos Tributos

Art. 71. Ao Município compete instituir:

I – imposto sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão intervivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos e sua aquisição;

c) serviços de qualquer natureza não compreendidos no artigo 155, II da Constituição Federal;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou em potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obra pública.

§ 1º. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária especialmente para conferir a efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º. O imposto previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

§ 3º. O imposto previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente fora compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens ou arrendamento mercantil;

b) incide sobre bens imóveis localizados na área territorial do Município.

§ 4º. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 5º. O Município poderá instituir contribuição cobrada dos seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social, de cuja administração participarão, paritariamente, representantes da administração e dos servidores municipais.

Art. 72. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) de serviços profissionais liberais, regidos por lei federal.

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço federal ou estadual;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VI – conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que a lei municipal o autorize;

VII – exigir pagamento de taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos poderes Legislativo e Executivo municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões, em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

VIII – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. A concessão de isenção ou anistia, não gera direito adquirido e será revogada se comprovado que o beneficiário:

a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas.

b) deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 73. O Município dotará sua administração tributária de recursos humanos e materiais necessários a fim de que possa cumprir sua competência, objetivando estabelecer:

I – levantamento atualizado dos contribuintes e das atividades econômicas locais;

II – lançamento e fiscalização tributários;

III – inscrição de inadimplentes em dívida ativa e sua cobrança.

Capítulo II

Da Receita e da Despesa

Art. 74. A receita do Município constituir-se-á de:

I – arrecadação de tributos municipais;

II – participação em tributos da União e do Estado, consoante determina a Constituição Federal;

III – utilização de seus bens, serviços e atividades;

IV – outros ingressos.

Art. 75. A despesa pública atenderá os princípios constitucionais sobre a matéria e as normas de direito financeiro.

§ 1º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito orçamentário votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

§ 2º. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

§ 3º. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, observado o seguinte:

I – Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste parágrafo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no Art. 169 da Constituição Federal, o Município adotará as seguintes providências:

a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

b) exoneração dos servidores não estáveis.

II – Se as medidas adotadas com base no inciso anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar nº 101, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

III – O servidor que perder o cargo na forma do inciso anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

IV – O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 76. As disponibilidades de caixa da administração direta e indireta do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Seção I

Dos Orçamentos

Art. 77. Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º. O plano plurianual compreenderá:

a) as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, de forma setorizada, para execução plurianual;

b) os investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

a) as metas e prioridades da administração municipal;

b) normas para a elaboração da lei orçamentária anual;

c) as alterações na legislação tributária;

d) autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal.

§ 3º. A lei orçamentária anual compreenderá:

a) o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal;

b) o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) o orçamento da seguridade social, abrangendo as atividades e órgãos vinculados da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos ou mantidos pelo Poder Público municipal.

§ 4º. Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º. Os orçamentos previstos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, terão entre suas funções a de reduzir, no Município, desigualdades setorizadas.

§ 6º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abrir créditos adicionais suplementares e a contratação de

operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 7º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, inclusive das despesas com educação e pessoal.

§ 8º. Integrando o planejamento municipal, as leis indicadas nos incisos deste artigo, poderão contar, na sua elaboração, com a cooperação das associações representativas da comunidade.

§ 9º. Na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei, e demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 10. O orçamento previsto no inciso III deste artigo trará, obrigatoriamente, demonstrativos dos efeitos, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, pela administração municipal.

Art. 78. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno.

§ 1º. Caberá a uma comissão permanente da Câmara:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2º. As emendas serão apresentadas na comissão a que se refere o parágrafo anterior, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da divida.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 7º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou

suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

Art. 79. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as que se destinam à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades e cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 80. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o Art.165, § 9º, e inciso II, § 2º do art. 29-A, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, todos da Constituição Federal.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 81. O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Parágrafo único. Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação de meios para atingi-los, o controle de sua avaliação e os resultados obtidos.

Art. 82. O planejamento municipal, compreende no mínimo a seguinte legislação:

I – plano diretor;

II – plano plurianual;

III – lei de diretrizes orçamentárias;

IV – orçamento anual, que inclua o orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento da seguridade social.

Art. 83. Será assegurada a participação e cooperação de entidades representativas da comunidade no planejamento municipal.

Capítulo II

Do Plano Diretor

Art. 84. O Município elaborará e ou alterará o seu plano diretor nos limites da competência municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação e considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos I – No aspecto físico territorial, o plano deverá conter disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais.

II – No que se refere ao aspecto econômico, deverá inscrever disposição sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional.

III – No que se refere ao aspecto social, deverá conter normas de bem-estar da comunidade.

IV – No que diz respeito ao aspecto administrativo, deverá consignar normas de organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.

Parágrafo único. As normas de edificação, zoneamento e loteamento para fins urbanos, atenderão as peculiaridades locais e a sua integração nos planos estadual e federal pertinentes.

Art. 85. A elaboração e/ou alteração do plano diretor compreenderá essencialmente as seguintes fases, com extensão e profundidades respeitando as peculiaridades do Município.

I – estudo preliminar abrangendo:

a) avaliação das condições de desenvolvimento;

b) avaliação das condições de administração.

II – diagnóstico:

a) do desenvolvimento econômico e social;

b) da organização territorial;

c) das atividades fim da Prefeitura;

d) da organização administrativa e das atividades meio.

III – definição de diretrizes compreendendo:

a) política de desenvolvimento;

b) diretrizes de desenvolvimento econômico e social;

c) diretrizes de organização territorial.

IV - instrumentação, incluindo:

a) instrução legal do plano;

b) programas relativos às atividades fim;

c) programas relativos às atividades meio;

d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas.

Capítulo III

Dos Bens do Município

Art. 86. Constituem bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuído.

Art. 87. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seus serviços.

Art. 88. A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 89. A aquisição de bens imóveis pelo Município, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 90. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e de licitação, dispensada esta quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público devidamente justificado, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a titulo precário e precedido de licitação.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de sessenta dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Capítulo I

Da Ordem Econômica

Seção I

Princípios Gerais

Art. 91. O Município, na sua circunscrição e dentro da sua competência constitucional, assegura a todos dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I – autonomia municipal;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio-ambiente;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido às empresas de pequeno porte e micro empresas.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Município, salvo os casos previstos em lei.

Art. 92. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Lei ordinária disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, sua prorrogação e condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – a política tarifária;

IV – a obrigação de manter o serviço adequado.

Seção II

Do Desenvolvimento Econômico

Art. 93. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, observados os preceitos aplicáveis, por sua própria iniciativa ou em articulação com a União, o Estado e a iniciativa privada.

Art. 94. O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:

I – implantação de uma política de geração de empregos com expansão do mercado de trabalho;

II – utilização da pesquisa e da tecnologia como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;

III – reestruturação do parque industrial, com metas definidas em lei complementar;

IV – apoio e estimulo ao associativismo, buscando fundamentalmente a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários;

V – tratamento favorecido às empresas brasileiras de capital nacional, de pequeno porte, localizadas no Município;

VI – defesa do meio-ambiente e dos recursos naturais;

VII – defesa do consumidor;

VIII – eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;

IX – expansão social do mercado consumidor;

X – atuação conjunta com as instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do Município das seguintes políticas, voltadas ao estímulo dos setores produtivos:

a) assistência técnica;

b) crédito;

c) estímulos fiscais;

XI – redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Instituir-se-á o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, integrado por organismos, entidades e lideranças nas áreas comerciais e industriais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento econômico, sob a responsabilidade do Poder Executivo

Municipal.

Art. 95. O Município dispensará às micro empresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 96. O Município dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e comunidades distritais, visando a:

I – promover a mão-de-obra existente;

II – aproveitar as matérias-primas locais;

III – comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;

IV – melhoria nas condições de vida de seus habitantes.

Parágrafo único. O Município, para a consecução dos objetivos indicados nos incisos deste artigo, estimulará:

I – implantação de oficinas de formação de mão de obra;

II – atividade artesanal.

Art. 97. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 98. O planejamento municipal incluirá metas para o meio rural, visando a:

I – fixar contingentes populacionais na zona rural;

II – estabelecer infraestrutura destinada a tornar viável o disposto no inciso anterior.

Art. 99. O planejamento governamental é determinante para o setor público municipal e indicativo para o setor privado local.

Seção III

Da Política Urbana

Art. 100. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, garantindo-lhes o bem-estar.

§ 1°. Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização, em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do parágrafo seguinte.

§ 2°. O proprietário do solo urbano, incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover o seu adequado aproveitamento, sob pena sucessiva de:

I – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

II – parcelamento ou edificação compulsórios;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da divida pública municipal, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, e os juros legais.

Art. 101. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, abastecimento, Iluminação pública, comunicação, educação, lazer, saúde e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 1º. O exercício do direito de propriedade atenderá a sua função social, quando condicionado às funções sociais da cidade.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público municipal exigirá do proprietário, a adoção de medidas que visem direcionar a propriedade para o uso produtivo, de forma a assegurar:

a) acesso à propriedade e moradia para todos;

b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

c) prevenção e correção das distorções e da valorização da propriedade;

d) regularização fundiária e urbanização específica para as áreas ocupadas por população de baixa renda;

e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas, f) meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Art. 102. O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício se fará mediante autorização do Poder Público, segundo critérios estabelecidos em lei.

Seção IV

Da Política Agrícola e Fundiária

Art. 103. O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado de Mato Grosso, destinados a:

I – fomentar a produção agropecuária;

II – organizar o abastecimento alimentar;

III – garantir mercado na área municipal;

IV – promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste Artigo, a Lei garantirá, no planejamento e execução da política de desenvolvimento do meio rural, a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, contemplando principalmente:

I – os investimentos em benefícios sociais existentes na área rural;

II – o incentivo à pesquisa tecnológica e científica e à difusão de seus resultados;

III – a assistência técnica e a extensão rural oficial;

IV – a ampliação e a manutenção da rede viária rural para o atendimento ao transporte coletivo e da produção, incluindo a construção de passadores;

V – a conservação e a sistematização dos solos;

VI – a preservação da flora e da fauna;

VII – a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e ao uso indiscriminado de agrotóxicos;

VIII – a irrigação e a drenagem;

IX – a habitação para o trabalhador rural;

X – a fiscalização sanitária e do uso do solo;

XI – o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários;

XII – a oferta de escolas, postos de saúde, centros de lazer e de treinamento de mão-de-obra rural;

XIII – a organização de produtor e do trabalhador rural;

XIV – o Cooperativismo;

XV – as outras atividades e instrumentos da política agrícola.

§ 2º - A Lei sobre a política de desenvolvimento do meio rural estabelecerá:

I – tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor;

II – apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, desde que realizadas em observância a Legislação Tributária Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Os programas de desenvolvimento do meio rural, promovidos pelo Município, serão compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União e pelo Estado de Mato Grosso.

§ 4º - São isentas de imposto municipal as operações de transferência de imóveis desapropriados pela União para fins de reforma agrária.

Art. 104. Não se beneficiará com incentivos municipais o produtor rural que:

I – não participe de programas de manejo integrado de solos e águas;

II – proceder ao uso indiscriminado de agrotóxicos.

III – não cumprir o que dispõe o Artigo 130 desta Lei Orgânica.

Art. 105. O Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária, integrado por organismos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais, participara da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Capítulo II

Da Ordem Social

Seção I

Disposições Gerais

Art. 106. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Art. 107. As ações do Poder Público estarão prioritariamente voltadas para as necessidades sociais básicas.

Art. 108. O Município assegurará em seus orçamentos anuais parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

Seção II

Da Seguridade Social

Subseção I

Da Saúde

Art. 109. A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante políticas econômicas e ambientais que visem a conservação e eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, a sua promoção e recuperação.

Art. 110. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município dispor, através de lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 111. As ações e serviços de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única, no Município;

II – integração das ações e serviços de saúde adequados às diversas realidades epidemiológicas;

III – universalização da assistência social, de igual qualidade, com instalação e acesso da população a todos os níveis dos serviços de saúde;

IV – participação paritária, em nível de decisão de entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços, na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde em nível municipal;

V – participação direta do usuário a nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle das suas ações e serviços.

Parágrafo único. É vedado ao Município destinar recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 112. Ao sistema de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – gestão, planejamento, controle e avaliação da política municipal de saúde;

II – garantir aos usuários o acesso ao conjunto das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo sistema, assim como sobre os agravos individuais e coletivos identificados;

III – desenvolver política de recursos humanos, garantindo o direito do servidor público e particular ao sistema de saúde;

IV – estabelecer normas, fiscalizar e controlar edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual e coletivamente, incluindo as referentes à saúde do trabalhador;

V – propor atualizações periódicas ao código sanitário municipal;

VI – desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

a) a saúde do trabalhador e seu ambiente de trabalho;

b) a saúde da mulher e suas prioridades;

c) a saúde das pessoas portadoras de deficiências;

d) coleta, transporte e destino do lixo residencial, industrial, comercial, hospitalar e nuclear.

Subseção II

Da Assistência Social

Art. 113. O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§ 1º. As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos neste artigo.

§ 2º. A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Seção III

Da Educação e Cultura

Subseção I

Da Educação

Art. 114. A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado, da sociedade e da família, devendo ser baseada nos princípios da democra-

cia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de repasse de conhecimentos.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 115. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI – gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade;

VII – garantia de padrão de qualidade, cabendo ao Município, suplementarmente, promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede de ensino.

Art. 116. Ao Conselho Municipal de Educação, com estrutura e atribuições definidas em lei, é assegurada a participação na definição da política educacional do Município.

Art. 117. Os Diretores serão escolhidos através da gestão democrática do ensino, com a participação da Comunidade escolar, composta por professores, pais, alunos e funcionários da unidade, regulamentando-se por Lei Municipal.

Parágrafo Único: Caso não haja candidato a diretor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 118. O Município aplicará anualmente, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 119. O sistema de ensino do Município compreenderá, obrigatoriamente:

I – serviços de assistência educacional, que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos, compreendendo garantia de cumprimento da obrigatoriedade escolar, transporte escolar para os alunos da zona rural e merenda escolar de qualidade;

II – entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

Art. 120. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes normais, o atendimento será feito em classes, escolas ou serviços especializados;

III – atendimento:

a) em creches, para crianças de zero a três anos;

b) em pré-escola, para crianças de quatro a seis anos.

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI – organização do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Os programas de educação infantil, nos termos dos incisos I, II e III do caput deste Artigo, serão mantidos pelo Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, podendo optar, ainda, por se integrar ao Sistema Único de Educação básica.

§ 2º - A creche e a pré-escola deverão funcionar de forma integrada, a fim de garantir um processo educativo contínuo para as crianças, devendo cumprir a função de educação, de saúde e de assistência, em complementação à ação da família, em inteirando-se às demais Secretarias Municipais.

§ 3º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 4º- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 5º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – recensear, anualmente, os educandos da educação infantil e do ensino fundamental e fazer-lhes a chamada;

II – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência e permanência do educando na escola.

Art. 121. O Município poderá manter regime de cooperação com as empresas privadas locais, para viabilizar a efetivação do direito a que se refere o inciso XXV do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 122. Os currículos das escolas mantidas pelo Município, atendidas as peculiaridades locais, assegurarão o respeito aos valores culturais e artísticos de seu povo.

Art. 123. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas mantidas pelo Município, com objetivo de cumprir o princípio da universalização do atendimento escolar, podendo, ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – apliquem tais recursos em programas de educação infantil e de ensino fundamental;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, em caso de encerramento de suas atividades.

Art. 124. O Município estimulará experiências educacionais inovadoras, visando à garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.

Art. 125. A Lei instituirá o Conselho Municipal de Educação, assegurado o princípio democrático em sua composição, observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União.

Art. 126. A Lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração decenal, em consonância com os Planos Nacional e Estadual, visando ao desenvolvimento do ensino que conduza o Município, em articulação com a União e o Estado de Mato Grosso, a promover em sua circunscrição territorial:

I – a erradicação do analfabetismo;

II – a universalização do atendimento escolar, inclusive para jovens e adultos trabalhadores;

III – a melhoria da qualidade do ensino público municipal;

IV – a promoção humanística, científica, tecnológica e profissional de seus cidadãos;

V – formação para o trabalho.

Subseção II

Da Cultura

Art. 127. O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I – cooperação com a União e o Estado, na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;

II – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

III – incentivo à promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições do Município, do Estado e Nacionais;

IV – proteção e incentivo às manifestações da cultura popular local;

V – promoção de feiras de livros e artesanatos.

Parágrafo único. É facultado ao Município:

a) firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para a prestação de orientação técnica e assistência na criação e manutenção de bibliotecas;

b) promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas de estudos, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica.

Art. 128. O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre a todos.

Seção IV

Do Desporto e do Lazer

Art. 129. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 130. O Município proporcionará meios de recreação e lazer sadios e construtivos à comunidade, como forma de promoção social, mediante:

I – reserva de espaços verdes e livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias e assemelhados, como base física de recreação urbana;

II - construção e equipamentos de parques infantis, centros de juventude e centro de convivência comunal;

III – aproveitamento e adaptação de rios, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e diversão, observadas as normas de preservação ecológica;

IV – tratamento prioritário para o desporto amador, frente ao profissional.

Art. 131. Os serviços municipais de esporte e lazer articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando ao desenvolvimento do turismo.

Seção V

Do Meio-Ambiente

Art. 132. Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O Poder Público municipal assegurará a efetividade desse direito, incumbindo-se de:

I – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio-ambiente;

II – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

III – fiscalizar e controlar o uso e o manejo de substâncias tóxicas ou de radioatividade e responsabilizar os seus infratores;

IV – exigir dos proprietários rurais o controle da erosão, objetivando principalmente evitar a degradação dos solos, o assoreamento dos rios, a proteção de estradas municipais, adotando as práticas em uso;

V – efetuar, o zoneamento agroecológico do Município, objetivando principalmente, recompor e preservar as matas ciliares, proteger mananciais, lagos, poços rasos e minas existentes nas comunidades rurais;

VI – controlar a qualidade da água consumida pela população urbana e rural, responsabilizando concessionários e poluidores;

VII – implantar a coleta, dar o destino adequado e o aproveitamento do lixo;

VIII – o Código Municipal do Meio Ambiente, instituído por lei complementar cuidará da elaboração da política de conservação e manejo integrado de solos e da política de preservação ambiental, assim como as penalidades aos infratores.

Seção VI

Da Habitação e do Saneamento

Art. 133. A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará à solução da carência e a melhoria do padrão habitacional, de acordo, entre outros, com os seguintes critérios:

I – oferta de lotes urbanizados;

II – estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;

III – atendimento prioritário à família carente;

IV – formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

V – garantia de projeto-padrão para a construção de moradias populares;

VI – assessoria técnica gratuita à construção da casa própria, nos casos previstos nos incisos II, IV e V deste Artigo;

VII – incentivos públicos municipais às empresas que se comprometam a assegurar moradia a, pelo menos, quarenta por cento de seus empregados;

Parágrafo único - A Lei instituirá fundo para o financiamento da política habitacional do Município, com a participação do Poder Público Municipal, dos interessados e de empresas locais.

Art. 134. O Município instituirá, juntamente com o Estado de Mato Grosso, programa de saneamento básico, urbano e rural, visando fundamentalmente a promover a defesa preventiva da saúde pública.

Seção VII

Dos Transportes

Art. 135. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo responsabilidade do Poder Público municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários modos de transporte.

Parágrafo único. A operação e a execução do sistema de transporte coletivo será feita preferencialmente de forma direta, por concessão ou por permissão.

Art. 136. Fica assegurada a participação da comunidade organizada, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 137. É dever do Poder Público municipal fornecer transporte, com tarifas módicas e condizentes com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 138. A definição do percurso, a freqüência e a tarifa do transporte coletivo local, serão feitas pelo Poder Executivo, observado o disposto do artigo 152 da Constituição Federal.

Art. 139. O mínimo de um terço dos ônibus em circulação, deverá estar adaptado para o livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiências.

Seção VIII

Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

Art. 140. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Respeitados os princípios constitucionais, o planejamento familiar é livre decisão do casal, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições oficiais.

Art. 141. É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação e exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único. O Município promoverá programas de assistência integral a criança e ao adolescente, com participação do Poder Público e da comunidade, assegurando-se a aplicação de recursos públicos na assistência materno-infantil.

Art. 142. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida digna.

§ 1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º. É garantida a gratuidade nos transportes coletivo aos maiores de sessenta anos e às pessoas portadoras de deficiências que comprovem carência de recursos financeiros.

Art. 143. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 144. O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e deficientes para fins de recebimento do salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, V da Constituição Federal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 145. O Conselho Permanente dos Direitos Humanos terá a organização, composição e funcionamento regulados por lei complementar, garantindo-se nele a participação de representantes dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Ministério Público, da Magistratura, da Ordem dos Advogados do Brasil e de associações representativas da sociedade.

Art. 146. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, o incentivo a pesquisa, produções artístico-culturais e preservação das obras de arte e do patrimônio histórico.

Art. 147. O Município implantará e manterá bibliotecas escolares, em número compatível com a densidade populacional e clientela escolar, respectivamente, destinando às mesmas, verbas suficientes para aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos.

Art. 148. O Município implantará, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde, em cada distrito, serviço odontológico de atendimento à população escolar.

Art. 149. O Município publicará anualmente, no mês de março, relação completa dos servidores lotados, por órgão, por entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, em cada qual de seus poderes, indicando o cargo ou a função e o local de seu exercício, para fins de recenseamento e controle.

Art. 150. A administração do tráfego municipal rodoviário compete ao órgão responsável pelas estradas de rodagem e sua execução se dará em harmonia com a Polícia Militar, na forma da lei.

Art. 151. O Conselho Comunitário de Segurança terá sua organização, composição e funcionamento regulados por lei, nele garantindo-se a participação de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e ainda, representantes das associações representativas de classes do Município.

Art. 152. O Poder Público municipal reconhecerá os conselhos comunitários legalmente constituídos, como representantes da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à educação, saúde e segurança, no âmbito municipal, na forma da lei.

Art. 153 O Município estimulará e apoiará o desenvolvimento de programas voltados ao esclarecimento sobre os malefícios das substâncias capazes de gerar dependência física ou psíquica ao organismo humano.

Art. 154. Incumbe ao Município:

I - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos.

II - facilitar no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo radio e televisão.

Art. 155. Qualquer cidadão é parte legitima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 156. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitida a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém pelo Município.

Art. 157. O município comemora, anualmente, no dia cinco de agosto, a sua fundação, cuja data é considerada como feriado municipal.

Parágrafo único. O município fixara em lei as datas alusivas aos feriados locais.

Art. 158. Os Distritos administrativos previstos pelo artigo 9º serão geridos por Sub-Prefeituras, através de Sub-Prefeitos, com a cooperação de entidades representativas da comunidade local, e terão sua competência e estrutura fixadas em lei especifica, a ser editada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei Orgânica.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhadas à Câmara até 30 de Setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º - O Município adotará, salvo já esteja em vigor e não confronte a presente Lei Orgânica, num prazo de um ano as seguintes leis e resoluções:

I – Código de Posturas do Município;

II – regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

III – regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica incumbido de até o dia 30 de setembro do corrente ano, enviar a Câmara Municipal para apreciação, o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 4º - A revisão global desta Lei Orgânica será realizada após cinco anos, contados da data de sua promulgação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, observando, no que couber, o processo de sua elaboração.

São José do Povo - MT, 19 de fevereiro de 2016.

Valter Correa Cadide – Presidente

Eliseu Viana Cardoso Filho - Vice-Presidente

Joisiano Gabriel de Souza - 1º Secretário

VEREADORES CONSTITUINTES:

Presidente – Valter Correa Cadide

1º Secretário – Joisiano Gabriel de Souza

Relator – Nilson Tavares Cerqueira

Edelci Passos de Amorim

Paulo Alves de Paula

Unison João da Costa

Luzinete Pereira dos Santos

Ivo Alves Amorim

VEREADORES REVISORES:

Presidente – Valter Correa Cadide

Vice-Presidente – Eliseu Viana Cardoso Filiho

1º Secretário – Joisiano Gabriel de Souza

ASSESSORIA JURÍDICA:

Almir Marcelo Gimenez Gonçalves, procurador jurídico, OAB/MT 10.083

CONSULTORIA JURÍDICA:

Almir Marcelo Gimenez Gonçalves, procurador jurídico, OAB/MT 10.083

ELABORAÇAO:

Almir Marcelo Gimenez Gonçalves, procurador jurídico, OAB/MT 10.083

CORREÇÃO:

Almir Marcelo Gimenez Gonçalves

Maria Edinalva Leão Gomes

SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL:

Secretária Geral - Maria Edinalva Leão Gomes

Assistente Administrativo - Anita Bianchi

Contador - Gleison Silva Brocuá

Agente de Serviços Gerais - Maria Aparecida Vieira dos Santos

Motorista - Osmar Borges de Almeida

Vigia - Ezequiel Alves de Souza

Vigia - Anaelso Pedro Santana

Jardineira - Rejane da Silva Oliveira

ELABORAÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA Nº 01/2016.

VALTER CORREA CADIDE, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a Lei Orgânica n° 01/2016.

Art. 1º - O texto integral da Lei Orgânica do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com esta redação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Jose do Povo, 14 de julho de 2016.

VALTER CORREA CADIDE

Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo

ELISEU VIANA CARDOSO FILHO

Vice-Presidente

JOISIANO GABRIEL DE SOUZA

1º Secretário

NILSON TAVARES CERQUEIRA

2º Secretário

EDELCI PASSOS AMORIM (DEL)

Vereador

LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS

Vereadora

PAULO ALVES DE PAULA - (PAULINHO DO GALO)

Vereador

UNILSON JOÃO DA COSTA (SHEUMANO)

Vereador

IVO ALVES AMORIM

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados a RETIFICAÇÃO da publicação PREGÃO Nº 041/2016 – RESULTADO DO JULGAMENTO, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 02 de Agosto de 2016, pag. 420 e no Jornal Diário de Cuiabá do dia 02 de Agosto de 2016 na pag. F3, ONDE SE LÊ: R$ 7.440,00, LEIA-SE: R$ 9.840,00. São José do Rio Claro-MT, 08 de Agosto de 2016.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

PORTARIA N° 197/2016, DE 1° DE AGOSTOO DE 2016

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014 – Estatuto do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo relacionados para comporem, sob a Presidência do(a) primeiro(a), a Comissão Processante para o desenvolvimento de **Processo Administrativo Disciplinar** para a apuração da DENÚNCIA de atos funcionais possivelmente irregulares e supostamente praticados pela servidora municipal **SIMONE PERINI CARDOSO**, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga:

Presidente - Adenir Cristina de Moura Nunes;Membro - Eniedja de Melo Silva;Membro - Luciana Cristina Tenfen;Membro - Meire Rejani da Silva Rizzato;Suplente - Cristiane Aparecida Alves Gomes; eSuplente - Leandro de Sousa Caetano.

Art. 2º - A Comissão Processante deverá ser assessorada pelos Assessores Jurídicos do Município e demais Secretarias Municipais com pertinência ao assunto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 1° de agosto de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 043/2016 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as empresas: **ELITON CARLOS ZARDO - ME, CNPJ: 18.370.843/0001-45** com o valor total de **R$662.265,83** e **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 13.278.238/0001-25** com o valor total de **R$ 490.123,70.** São José do Rio Claro – MT, 08 de Agosto de 2016.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 047/2016

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Data de Abertura: às 08h30min, do dia 19 de agosto de 2016, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 15h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 08 de agosto de 2016.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2016

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2016, vem através deste convocar a candidata aprovada no referido Seletivo a comparecer no dia 12 de Agosto de 2016, às 08h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para contratação, conforme descritivo abaixo:

PROFESSOR II – CIÊNCIAS

4º - JANAINA VETORETI GOLONI

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar imediatamente o posterior, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos, 08 de Agosto de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE nº 42**/2014,** que faz-Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: **ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE QUATRO MARCOS**, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 07.469.459/0001-88, estabelecido na Rua Projetada n.º 205, Bairro Jardim das Oliveiras, Neste Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Tendo por objeto: Reajuste de Preço.

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE nº **38/2015,** que fazPrefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ N° 15. 024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e a Empresa: OLIVEIRA E BAGGIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.142. 459/0001-83, sediada na Av. São Paulo, 1134, Centro de São José dos Quatro Marcos - MT. Tendo por objeto: Prorrogação de Prazo.

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 046/2016, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ sob N° 15.024.029/0001-80, sediada na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso nº 539, e a Empresa contratada: EMAM – Emulsões e Transportes Ltda, inscrita , inscrita sob o n.º C.N.P.J. 04.420.916/0003-03, estabelecido na Rodovia dos imigrantes, KM 8,6, Bairro Capela do Pissarão, na cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso. Objeto aquisição de "EMULSÃO ASFALTICA CM – 30, RR – 2C, RL-1C e Emulsão Asfáltica Especial de Ruptura". Valor global deste CONTRATO é de R$ 626.455,00 (Seiscentos e Vinte Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **ANDERSON GUSMAO C. DE LARA ME,inscrita no CNPJ sob nº 23.655.909/0001-83.**

Objetivo: Constituem objeto do presente contrato o licenciamento dos programas de computador, PONTO SECULLUM 4 – 2000 PESSOAS (1 CNPJ) – VALOR REF. Á 12 MESES DE SUPORTE.

VALOR: R$ 2.040,00.

Vigência do contrato: 15/07/2016 A 15/07/2017.

Modalidade: Dispensa de Licitação na Modalidade Compra Direta.

Secretaria: Secretaria de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2016 DE 22/07/2016

CONTRATO N.º 031/2016 - OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS. **CONTRATADA:** EMPRESA BRA-

SILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – **CNPJ/MF** 34.028.316/0016-90. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 128.399,52 (Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF: Dispensa de Licitação n°008/2016 –** fundamentada na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO:** 22/07/2016. **EXECUÇÃO: 12 (Doze)**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ABANDONO DE EMPREGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Av. das Embaúbas 1386, Centro, Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, solicita o comparecimento em seu local de trabalho, no endereço acima, do servidor (a) **ANDRÉIA GREGORIO TOSTA** – CTPS nº 09.408 Série 09/ MS, PASEP nº 190.234.648.96, no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário será caracterizado abandono de cargo conforme Art. 204 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 254/93, de 29 de março de 1993.

Sinop-MT, 04 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 874/2016

DATA: 05 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa o servidor ANDERSON ALVES VALLE para exercer a função de Fiscal do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 074/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ANDERSON ALVES VALLE, matrícula nº 5007, para exercer a função de Fiscal do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 074/2016 "Carona", oriunda do Pregão Eletrônico nº 192/2015 – Ministério da Educação – Universidade Federal de Goiás – Hospital das Clínicas – Processo nº 23070.011906/2015-16, referente à *"Aquisições de Material Químico e Reagentes para Diagnóstico (Reagente para Realização de Exames de Hormônio e Imonologia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde",* referente a Adesão n ºº004/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 873/2016

DATA: 05 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa o servidor ANDERSON ALVES VALLE para exercer a função de Fiscal do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços (SRP) nº 001/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ANDERSON ALVES VALLE, matrícula nº 5007, para exercer a função de Fiscal do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços (SRP) nº 001/2015 "Carona", oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2015 – SRP Hospital Militar de Área de Brasília – Processo Administrativo nº 64576000892201500, referente à *"Registro de Preços para o Fornecimento de Material de Consumo Laboratorial e de Gasometria, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde",* referente a Adesão n ºº003/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 872/2016

DATA: 05 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº. 036/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº. 036/2016, oriundo da Adesão nº 002/2016, referente à *"Contratação de Empresa Operadora de Sistema de Cartões para Manutenção Preventiva e Corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais"*, conforme segue:

I – Manoel Agostinho do Nascimento Junior, matrícula nº 3764 – Gabinete – Secretaria Municipal de Administração – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

II – Guiomar Tezza Vasconcelos, matrícula nº 9757 – Procon;

III – Cleberson Daghet, matrícula nº 12180 – Secretaria Municipal de Diversidade Cultural;

IV – Welington Favero Pereira, matrícula nº 12093 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

V – Luciano dos Santos Carneiro, matrícula nº 2477 – Secretaria Municipal de Agricultura;

VI – Alcids Board, matrícula nº 1479 – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Marilice Abucarana Rodrigues, matrícula nº 10223 – Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Habitação;

VIII – Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese, matrícula nº 6569 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IX – Leonir Bazzi, matrícula nº 10521 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

X – Iara Knabben Melo, matrícula nº 8715 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

XI – Carlos Roberto Saraiva, matrícula nº 10522 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

XII – Deoclecio Rabello de Oliveira, matrícula nº 8752 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 871/2016

DATA: 05 de agosto de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº. 031/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº. 031/2016, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2016, referente à *"Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Postagens, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais"*, conforme segue:

I – Debora da Silva Pereira, matrícula nº 10255 – Gabinete;

II – Guiomar Tezza Vasconcelos, matrícula nº 9757 – Gabinete Executivo;

III – Patricia Aparecida Miranda de Amorim, matrícula nº 10969 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

IV – Silvia Cristina Borges de Oliveira, matrícula nº 10871 – Secretaria Municipal Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 870/2016

DATA: 05 de agosto de 2016

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos no almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Katiuscia Costa de Carvalho, Elio Pereira dos Santos e Luciano Santos Carneiro, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos no almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 629/2016, de 03 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 869/2016

DATA: 04 de agosto de 2016

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Contribuição.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, do servidor EUCLIDES SALVIANO de 19/08/1976 a 19/01/1978; 06/02/1978 a 10/04/1978; 14/04/1978 a 13/04/1987; 14/04/1987 a 18/02/1991; 01/08/1992 a 05/12/1992; 02/01/1993 a 29/09/1994; 24/12/1995 a 20/02/1998 totalizando 6.821 dias correspondendo a 18 (dezoito) anos, 8 (oito) meses e 11 (onze) dias, prestados junto ao Instituto Nacional de Seguro Social sob o protocolo nº 10021010.1.00075/15-8.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 868/2016

DATA: 04 de agosto de 2016

SÚMULA: Defere averbação por tempo de contribuição.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição da servidora **CLEUZA MARIA MARTINS DE PAULA**, no período de 06/01/1976 a 29/10/1977; 01/11/1977 a 26/12/1984; 16/04/1985 a 08/06/1988; 09/06/1988 a 06/05/1991; 02/09/1991 a 15/10/1994; 09/02/1998 a 24/08/1998; 01/04/1974 a 31/12/1975. Totalizando 7461 Dias , correspondendo a 20 (vinte) anos, 5

(cinco) meses e 11 (onze) dias, prestado junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, sob o protocolo nº 10001080.1.00011/08-2.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016 SRP 073/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 09/08/2016 foi prorrogada para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 23/08/2016 em razão de adequações no edital. **OBJETO**: **Contratação de empresa especializada para a realização de exames raio – x digital e mamografia bilateral convencional em locais disponibilizados pela secretaria municipal de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. **INTEGRA do EDITAL:** no endereço indicado ou por meio do site www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 08 de agosto de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

PREVISINOP
PORTARIA N.º363/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sra. *MARIA EDNA LIMA DE AMORIM PEREIRA."*

A Sra. CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c Art.104, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 2295/2016, que dispõe sobre o Regime Proprio de Previdência Social dos Servidores Publicos de Sinop.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição - especial professor a servidora Sra . MARIA EDNA LIMA DE AMORIM PEREIRA, Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 712778 SSP/ PI , inscrita no CPF sob o n.º 344.187.093-04, residente e domiciliada na rua dos Pequis, 94 jardim violeta Sinop- Mato Grosso efetiva no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "06", Anexo I da Lei Complementar 124/2015 de 05 de Abril de 2016 lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.04.22063P, a partir 01 de Julho de 2016 data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 22 de Julho de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do SINOP

HOMOLOGO:

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal de Sinop - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 862/2016

DATA: 04 de agosto de 2016.

SÚMULA: Concede licença prêmio fracionada ao servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no §2º do art. 142-A da Lei nº 254/93, com redação modificada pela Lei nº 2306/2016, de 31 de maio de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio fracionada ao servidor que menciona, conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	CE	Parcela	Qüinqüênio	Período
8487	Edson Carlos Machado	Aux. de Coordenação Pedagógica	30-02	01	01.08.2008 a 01.08.2013	01.08.2016 a 30.08.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 863/2016

DATA: 04 de agosto de 2016.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva JUCÉLIA DE SOUZA, matrícula nº 10498, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde PSF Jardim Botânico I e II, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora efetiva JUCÉLIA DE SOUZA, matrícula nº 10498, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde PSF Jardim Botânico I e II, Referência CE-69, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do §2º do art. 113 da Lei nº 254/93, com redação modificada pela Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente portaria será computada a partir de 01 de agosto de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 864/2016

DATA: 04 de agosto de 2016.

SÚMULA: Interrupção, a pedido, da licença para concorrer a cargo eletivo, e integração no cargo de Motorista III, do servidor JÚLIO DA ROCHA KINTOF.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a licença para concorrer a cargo eletivo, anteriormente concedida pela Portaria nº 771/2016, de 01 de julho de 2016, e integra ao cargo de Motorista III o servidor JÚLIO DA ROCHA KINTOF, a partir de 02 de agosto de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 865/2016

DATA: 04 de agosto de 2016.

SÚMULA: Concede licença prêmio aos servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em atendendo as disposições contidas na Lei nº 2306/2016, de 31 de maio de 2016, que conferiu nova redação ao art. 142-A da Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio aos servidores que menciona:

Mat.	Nome	Cargo	CE	Qüinqüênio	Período
7105	ENILSA SOLANGE RIBEIRO DE LIMA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	31	01.03.2006 a 01.03.2011	01.08.2016 a 29.10.2016
5613	ZENILDA DA CONCEIÇÃO DE MARCO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	31	01.09.2004 a 01.09.2009	01.08.2016 a 29.10.2016
8498	ZILDA DA SILVA TARLEI	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HS	30-02	01.08.2008 a 01.08.2013	01.08.2016 a 29.10.2016
7268	MARIA ELIENE DE SÁ PINHEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16	03.07.2011 a 03.07.2016	17.08.2016 a 14.11.2016
5640	ADINEI AUXILIADORA DE ALMEIDA	AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	08	13.10.2009 a 13.10.2014	01.08.2016 a 29.10.2016
6711	ANNA LETICIA SANT ANNA YANAI	MÉDICA HEMATOLOGISTA 20 HS	26	01.09.2010 a 01.09.2015	01.08.2016 a 29.10.2016
2599	DENISE SIMONI PEREIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	10	20.07.2008 a 20.07.2013	01.08.2016 a 29.10.2016
4308	MARIA CLEONICE QUEIROZ CIECHOVICZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16	16.09.2007 a 16.09.2012	01.08.2016 a 29.10.2016
8698	MARLENE DOS SANTOS RICHOPPO	AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	08	12.11.2008 a 12.11.2013	01.08.2016 a 29.10.2016
4327	SANDRA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16	18.09.2007 a 18.09.2012	01.08.2016 a 29.10.2016
3279	CIRENE RODRIGUES MACHADO	ZELADOR	05	20.09.2005 a 20.09.2010	01.08.2016 a

					29.10.2016
2902	MARIA APRIGIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06	16.02.2005 a 16.02.2010	03.08.2016 a 31.10.2016
8518	VALTER SAUERESSIG	OPERÁRIO BRAÇAL	06	07.08.2008 a 07.08.2013	01.08.2016 a 29.10.2016
3031	LUCELIA BERNARDO DA SILVA	GARI	05	01.03.2010 a 01.03.2015	01.08.2016 a 29.10.2016
3127	NATALINO SEVERO SILVEIRA	GARI	05	23.05.2000 a 23.05.2005	01.08.2016 a 29.10.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 866/2016

DATA: 04 de agosto de 2016

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos envolvendo o servidor JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III do art. 211 da Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos envolvendo o servidor José Carlos Mendes dos Santos, matrícula nº 7241, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 2º. Dar a Comissão Processante Permanente – CPP, nomeada pela Portaria nº 510/2016, de 06 de maio de 2016, prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Relatório Final, conforme disposto no art. 223 da Lei nº nº 254/93.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 867/2016

DATA: 04 de agosto de 2016

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos envolvendo o servidor MARCOS EDUARDO DE ANDRADE.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III do art. 211 da Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos envolvendo o servidor Marcos Eduardo de Andrade, matrícula nº 11048, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Dar a Comissão Processante Permanente – CPP, nomeada pela Portaria nº 510/2016, de 06 de maio de 2016, prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Relatório Final, conforme disposto no art. 223 da Lei nº nº 254/93.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 31/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL Nº 31/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)

Contratado: Rosely de Fátima Vieira Nascimento-ME, C.N.P.J nº 06.963.674/0001-78

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios e material de limpeza, para atender a demanda das Secretarias municipais do Município. Decorrente pregão presencial nº 22/2016, valor total do contrato **R$151.377,81**, Assinatura do contrato em 03/08/2016, com vigência prevista em até 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 58/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA. A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**, obriga-se a executar sob o regime: **EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE MURO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO MARIA ARLENE NEVES. R$ 129.622,85 (cento e vinte e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 29/07/2016.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2016 - CONVOCAÇÃO DO CONCURSO 001/2013

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2016

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2013 DE 18/11/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014 e prorrogado prazo de validade através do Decreto n° 006, de 11/01/2016,** para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 08h00 as 11h00 e das 13h00min as 16h00, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, de acordo com o item 7 do Edital de abertura do concurso, conforme lista abaixo:

CARGO	**AGENTE ADMINISTRATIVO II**			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
49	MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA	3718	56	RES
CARGO	**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
63	MARIA ELIMAR CRUZ CABRAL	3254	60	RES
64	CARLA DE FATIMA LINO SOARES	1727	60	RES

Art. 2º - Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2011, no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º - Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

b) – não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011; c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado e exames médicos.

Art. 4º - Os candidatos nomeados através deste Edital deverão comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até no dia,**08/09/2016 às 08h00**, para posse e definição do local de trabalho através do lotacionograma.

Art. 5º - Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 468/GP/2016 DE 09/08/2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

1º - **NOMEAR** os candidatos convocados através do Edital complementar nº. 005/2016, aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014**, em anexo do Edital complementar 007/2014, datado em 27 de janeiro de 2.014, convocados através do Edital Complementar obedecido à ordem de classificação.

CARGO	**AGENTE ADMINISTRATIVO II**			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
49	MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA	3718	56	RES
CARGO	**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
63	MARIA ELIMAR CRUZ CABRAL	3254	60	RES
64	CARLA DE FATIMA LINO SOARES	1727	60	RES

2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, 40º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2016/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 026/2016/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T. A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00-min do dia 22 de Agosto de 2016**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 08 de Agosto de 2016.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Pregoeiro - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 172/2016

TERMO ADITIVO 172/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **433/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INACIO CAVALINI SOARES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 433/2016, firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006**,** de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº. **182/2013**, de 09/08/2013, o(a) contratado(a), classificado(a) em **21º** lugar conforme o Edital Complementar nº. 006/2016 e convocado(a) através do Edital Complementar 070/2016, referente ao Processo Seletivo 006/2015, prestará serviços no cargo de PROF. EDUCAÇÃO FISICA, nas escolinhas de futebol de campo da Vila Alta III e Vila Esmeralda. Será alterada a carga horária de **36** para **40** horas aulas semanais à partir de **04/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pela continuidade nos treinamentos da modalidade de Voleibol.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 06.061.0.0.04.122.0002.2602 Manutenção do Departamento de Esportes 3.1.90.04.00.00 0100000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 04/07/2016

Vigência: 04/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: ESPORTE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JOSE RICARDO TOGNON; INACIO CAVALINI SOARES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 459/2016

Contrato de Pessoal n°. 459/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 459/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIANE DE OLIVEIRA ALVES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter expecional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2014 de 06 de Novembro de 2014, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

Cargo: AUX. CIRURGIAO DENTISTA - PSF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: **03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS 3.1.90.04. 00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00. 00.0102.0000 Obrigações Patronais.**

Data Da Assinatura: 28/06/2016

Vigência: 01/07/2016 À 30/06/2017

Secretaria: Saúde

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ELIANE DE OLIVEIRA ALVES

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº00090000110/ 2014/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA. Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência de **17/04/ 2014 a 16/07/2016** para **17/04/2014** a **16/09/2016**, a Cláusula Quinta– Da Vigência, item 5.1, no prazo de vigência do **Contrato nº110/ADM/2014** (*objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE CONCLUSÃO NA CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E REVITALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE CICHETTI DE BRITO*). R$ /00/. Data da Assinatura: 15/07/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº00020000080/ 2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Este 2º. Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do **Contrato nº80/ADM/ 2015** (objeto: Contratação de Seguro para os Veículos que compõem a Frota Do Município De Tangará Da Serra – MT), passando a vigência inicial, 16.07.2015 a 16/07/2016 para **16/07/2015 a 16/07/2017.** R$ **73.931.24 (setenta e três mil , novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**. Data da Assinatura: 15/07/2016.

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 27/2016

"Dispõe sobre averbação do Tempo de Contribuição, em favor da Sra. Maria Teodora Dos Reis Guimarães servidora pública deste município."

O Diretor Executivo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003**;**

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00101/12-0 - página: 01/03 emitida pelo INSS em 14/11/2012 em nome da Sra. ***Maria Teodora Dos Reis Guimarães*** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 2.472 dias líquidos, correspondente á 6 (Seis) Anos, 9 (Nove) Meses e 12 (Doze) Dias, prestados no seguinte órgão:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1979 a 12/ 12/1985	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ	6 Anos, 9 Meses e 12 Dias

Art.3º - Compete ao **Diretor Executivo do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Tangará da Serra - MT, 08/08/2016.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº0010000079/ 2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS . 1 Este Termo Prorrogação tem por objeto prorrogar, por **mais 06 (seis)** meses, a Cláusula Sexta, Item 6.1, do prazo de vigência do **Contrato nº079/ADM/2013** (objeto: *prestação de serviços complementares de saúde, relacionados ao programa de assistência complementar à pessoa portadora de deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde*), passando a vigência inicial de 11/06/2013 a 30/06/2016para **11/06/2013 a 30/12/2016.** R$ **210.027,65 (duzentos e dez mil,vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. Data da Assinatura: 06/07/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº00020000106/ 2014/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / OI S.A. Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por **mais 12 (doze) meses**, a Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência, Item 9.1, do prazo de vigência do Contrato nº106/ADM/2014 *(objeto: Contratação de prestação de serviço de Telecomunicação de Telefonia - Fixo, para Fornecimento de 02(dois) Digitronco, sendo DDR de 30 Canais , com 200 Ramais cada.),* passando a vigência inicial de 15/07/ 2014 a 15/07/2016 para **15/07/2014 a 15/07/2017**.
R$ **60.358.68 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**. Data da Assinatura: 15/07/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº00020000116/ 2014/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ALUG" – ADMINISTRADORA DE BENS . Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por **mais 12 (doze) meses**, a **Cláusula Terceira – Do Prazo** em seu **Item 3.1,** do Contrato nº 116/ ADM/2014, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 009/CPL/2014** (Objeto:*locação de imóvel urbano localizado na Avenida Ismael José do Nascimento, nº1. 208 – N, Jardim Angola em Tangará da Serra)*, passando a vigência para **01/08/2014** à **01/08/2017**.R$ **21.458,16(vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos**). Data da Assinatura: 29/07/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 56/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL. A CONTRATADA se compromete a fornecer ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Tangará da Serra, o Sistema Eletrônico de Licitações.
R$ /00/. Data de Assinatura: 26/07/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 458/2016

Contrato de Pessoal n°. 458/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 458/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLARA MARYHA MUNDIM PORTO MUFFATO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter expecional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2016, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 4334/2014.

Cargo: MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12 horas por plantão

Dotação: **03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0102000000 Obrigações Patronais.**

Data Da Assinatura: 27/06/2016

Vigência: 01/07/2016 À 30/06/2017

Secretaria: Saúde

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; CLARA MARYHA MUNDIM PORTO MUFFATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE JULHO/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE JULHO/2016

TERMO ADITIVO 163/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **004/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALICE MARIA RODRIGUES SERAFINI

Objeto: Será alterada a carga horária de 36para 40horas semanais à partir de **01/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 4H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/07/2016

Vigência: 01/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ALICE MARIA RODRIGUES SERAFINI

TERMO ADITIVO 164/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **035/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAIANA DANIELA SOARES SILVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 38para 40horas semanais à partir de **01/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 2H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/07/2016

Vigência: 01/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; DAIANA DANIELA SOARES SILVA

TERMO ADITIVO 165/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **111/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEDILIAN RAMOS DE SOUZA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20para 30horas semanais à partir de **01/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 10H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE LEANDRA (ATESTADO MÉDICO E LICENÇA MATERNIDADE)

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/07/2016

Vigência: 01/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LEDILIAN RAMOS DE SOUZA

TERMO ADITIVO 166/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **018/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA LEONICE DA SILVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 38para 40horas semanais à partir de **01/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 2H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/07/2016

Vigência: 01/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARIA LEONICE DA SILVA

TERMO ADITIVO 167/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **060/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLI TEODORO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Objeto: Será alterada a carga horária de 27para 29horas semanais à partir de **01/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 2H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º

Carga Horária: 29 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/07/2016

Vigência: 01/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARLI TEODORO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 168/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **247/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSELY DOURADO PORTUGUES DE PAIVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20para 38horas semanais à partir de **01/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 18H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE JESSICA BERTO CORREA (REMANEJADA)

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 38 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/07/2016

Vigência: 01/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ROSELY DOURADO PORTUGUES DE PAIVA

TERMO ADITIVO 169/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **439/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LILIAN DAIANE SOBRINHO DA SILVA MANICA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 04/07/2016 à 03/07/2017. O presente aditamento justifica-se pela continuidade no atendimento ao Programa de Centro de Referência Setorizado – CRAS.

Cargo: GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 08.08110.08.243.0007.2817 Convênio ACESSUAS 3.1.90.04. 00.00 0329002000 – Contratação por tempo determinado.

Data da Assinatura: 08/07/2016

Vigência: 04/07/2016 a 03/07/2017

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; AGUINALDO GARRIDO; LILIAN DAIANE SOBRINHO DA SILVA MANICA

TERMO ADITIVO 170/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **274/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELEUZA PEREIRA DA SILVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 29para 38horas semanais à partir de **04/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 9H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE RODRIGO SILVA PARRERA (LICENÇA ATIVIDADE PÚBLICA)

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º

Carga Horária: 38 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 04/07/2016

Vigência: 04/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ELEUZA PEREIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO 171/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **245/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA

Objeto: Será alterada a carga horária de 40para 20horas semanais à partir de **04/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 20H/A NO CME IRMÃ MARISTELA

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 04/07/2016

Vigência: 04/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA

TERMO ADITIVO 172/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **433/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INACIO CAVALINI SOARES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 433/2016, firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006**,** de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº. **182/2013**, de 09/08/2013, o(a) contratado(a), classificado(a) em **21º** lugar conforme o Edital Complementar nº. 006/2016 e convocado(a) através do Edital Complementar 070/2016, referente ao Processo Seletivo 006/2015, prestará serviços no cargo de PROF. EDUCAÇÃO FISICA, nas escolinhas de futebol de campo da Vila Alta III e Vila Esmeralda. Será alterada a carga horária de **36** para **40** horas aulas semanais à partir de **04/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pela continuidade nos treinamentos da modalidade de Voleibol.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 06.061.0.0.04.122.0002.2602 Manutenção do Departamento de Esportes 3.1.90.04.00.00 0100000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 04/07/2016

Vigência: 04/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: ESPORTE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; JOSE RICARDO TOGNON; INACIO CAVALINI SOARES DA SILVA

TERMO ADITIVO 173/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **467/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIO ALVES DE SOUZA

Objeto: Será alterada a carga horária de 28para 26horas semanais à partir de **05/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 2H/A NO CME JOANA D'ARC

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 26 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 05/07/2016

Vigência: 05/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CLAUDIO ALVES DE SOUZA

TERMO ADITIVO 174/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **0251/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDIRLEIA APARECIDA FURQUIM CARNEIRO TEIXEIRA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20para 40horas semanais à partir de **05/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE SONIA REGINA (DEMISSÃO)

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 05/07/2016

Vigência: 05/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; EDIRLEIA APARECIDA FURQUIM CARNEIRO TEIXEIRA

TERMO ADITIVO 175/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **374/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KISSILA PRISSILA CAMPOS

Objeto: Será alterada a carga horária de 10para 32horas semanais à partir de **05/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 22H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE PALMINIO GARRIDO (AFASTAMENTO PERIODO ELEITORAL)

Cargo: PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA

Carga Horária: 32 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 05/07/2016

Vigência: 05/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; KISSILA PRISSILA CAMPOS

TERMO ADITIVO 176/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **434/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLEDE ALMEIDA DOS SANTOS

Objeto: Será alterada a carga horária de 20para 38horas semanais à partir de **06/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 18H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE ROSELY DOURADO (DEIXOU AS AULAS)

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 38 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 06/07/2016

Vigência: 06/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARLEDE ALMEIDA DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 177/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **247/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSELY DOURADO PORTUGUES DE PAIVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 38para 20horas semanais à partir de **06/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 18H/A NO CME ANTENOR SOARES

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 06/07/2016

Vigência: 06/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ROSELY DOURADO PORTUGUES DE PAIVA

TERMO ADITIVO 178/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **440/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARINEIDE GONCALVES DE SOUZA SILVA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 07/07/2016 à 06/07/2017. O presente aditamento justifica-se pela continuidade no atendimento na prestação dos serviços na Agência Postal São Jorge.

Cargo: ATENDENTE DE AGENCIA POSTAL - SÃO JORGE

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 04.040.0.0.04.122.0004.2405 – Atendimento ao Convênio para Agencia de correios Comunitários 3.1.90.04.00.00.0100000000 - Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 08/07/2016

Vigência: 07/07/2016 a 06/07/2017

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; MARIA DAS GRAÇAS SOUTO; MARINEIDE GONCALVES DE SOUZA SILVA

TERMO ADITIVO 179/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **437/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODOLFO PERES LESSI

Objeto: Será alterada a carga horária de 10para 12horas semanais à partir de **08/07/2016.** O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 2H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO (LICENÇA PRÊMIO)

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 12 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 08/07/2016

Vigência: 08/07/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; RODOLFO PERES LESSI

TERMO ADITIVO 180/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **447/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA REGINA CAZZUNI

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/07/2016 à 08/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 09/07/2016 a 08/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 09/07/2016 a 08/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; SANDRA REGINA CAZZUNI

TERMO ADITIVO 181/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **449/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VILMA CANDIDA DA SILVA SOUZA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/07/2016 à 08/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 09/07/2016 a 08/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 09/07/2016 a 08/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VILMA CANDIDA DA SILVA SOUZA

TERMO ADITIVO 182/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **450/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADEMIR PEREIRA RAMOS

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MOTORISTA-SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ADEMIR PEREIRA RAMOS

TERMO ADITIVO 183/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **451/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALEX SILVA RUIZ

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MOTORISTA-SAMU

Carga Horária: 12X36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ALEX SILVA RUIZ

TERMO ADITIVO 184/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **453/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALICE CRISTINA BAGGIO

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: ENFERMEIRO-SAMU

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ALICE CRISTINA BAGGIO

TERMO ADITIVO 185/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **454/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CARLOS LEONARDO ABI RACHED CRUZ

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; CARLOS LEONARDO ABI RACHED CRUZ

TERMO ADITIVO 186/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **455/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAMIAO GOMES FURTADO

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MOTORISTA-SAMU

Carga Horária: 12X36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; DAMIAO GOMES FURTADO

TERMO ADITIVO 187/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **456/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DEMETRIO LOPES RODRIGUES NETO

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MEDICO INTERVENCIONISTA

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; DEMETRIO LOPES RODRIGUES NETO

TERMO ADITIVO 188/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **457/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA DE PAULA MARQUES

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM-SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; FERNANDA DE PAULA MARQUES

TERMO ADITIVO 189/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **458/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCI LIDIA MOURA DANTAS

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: AUXILIAR DE GESTÃO-FAMACIA POPULAR

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2319 Manutenção da Farmácia Popular, 3.190.040.000 114060000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; FRANCI LIDIA MOURA DANTAS

TERMO ADITIVO 190/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **459/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MOTORISTA-SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 191/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **461/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ISAQUE NUNES DE SOUZA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040. 000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ISAQUE NUNES DE SOUZA

TERMO ADITIVO 192/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **462/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JEANE PINHEIRO CAETANO

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/ SMS/2016.

Cargo: ENFERMEIRO-SAMU

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040. 000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; JEANE PINHEIRO CAETANO

TERMO ADITIVO 193/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **465/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCILENE BENTO DA SILVA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/ SMS/2016.

Cargo: COZINHEIRA-LEI 3340/2010

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040. 000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; LUCILENE BENTO DA SILVA

TERMO ADITIVO 194/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **466/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCILENE DA SILVA PINTO

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/ SMS/2016.

Cargo: COZINHEIRA-LEI 3340/2010

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040. 000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; LUCILENE DA SILVA PINTO

TERMO ADITIVO 195/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **467/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/ SMS/2016.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040. 000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 196/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **468/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA JOSE FIRMINO ARAUJO

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/ SMS/2016.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040. 000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA JOSE FIRMINO ARAUJO

TERMO ADITIVO 197/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **472/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NAYARA MENEZES DO AMARAL

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO INTERVENCIONISTA-SAMU

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; NAYARA MENEZES DO AMARAL

TERMO ADITIVO 198/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **473/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NOEMI MESSA DE DEUS

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: ATENDENTE DE FARMÁCIA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2319 Manutenção da Farmácia Popular, 3.190.040.000 114060000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; NOEMI MESSA DE DEUS

TERMO ADITIVO 199/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **477/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES

TERMO ADITIVO 200/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **478/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

Carga Horária: 12 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

TERMO ADITIVO 201/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **479/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDECI AGUIAR MARTINS

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 10/07/2016 à 09/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 10/07/2016 a 09/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 10/07/2016 a 09/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VALDECI AGUIAR MARTINS

TERMO ADITIVO 202/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **481/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LISSA SHINOHARA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/07/2016 à 12/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 13/07/2016 a 12/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: BIOMÉDICO

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0016.2318 – Manutenção do Laboratório Municipal - 3.1.90.04.00.00.0102000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 13/07/2016 a 12/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; LISSA SHINOHARA

TERMO ADITIVO 203/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **482/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA SOARES DA SILVA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 13/07/2016 à 12/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 13/07/2016 a 12/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: AJUDANTE SERV. GERAIS - PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 13/07/2016 a 12/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; LUCIANA SOARES DA SILVA

TERMO ADITIVO 204/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **485/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCO ANTONIO GONÇALVES

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/07/2016 à 16/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 17/07/2016 a 167/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

Carga Horária: 12 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 17/07/2016 a 16/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARCO ANTONIO GONÇALVES

TERMO ADITIVO 205/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **486/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA ELEUZA CHRISTIANO

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/07/2016 à 16/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 17/07/2016 a 167/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: AJUDANTE SERV. GERAIS - PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 17/07/2016 a 16/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA ELEUZA CHRISTIANO

TERMO ADITIVO 206/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **488/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAFAELA ARIANE MACHADO

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/07/2016 à 16/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 17/07/2016 a 16/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: AUXILIAR DE GESTÃO-FAMACIA POPULAR

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2319 Manutenção da Farmácia Popular, 3.190.040.000 114060000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 17/07/2016 a 16/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; RAFAELA ARIANE MACHADO

TERMO ADITIVO 207/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **483/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMANDA OVIEDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 18/07/2016 à 17/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: ENFERMEIRO-SAMU

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 18/07/2016 a 16/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; AMANDA OVIEDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE

TERMO ADITIVO 208/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **489/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 18/07/2016 à 17/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 18/07/2016 a 17/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: ENFERMEIRO-SAMU

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 18/07/2016 a 17/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA

TERMO ADITIVO 209/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **490/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAYTON PELISAO FOLADOR

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/07/2016 à 19/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 20/07/2016 a 19/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: ENFERMEIRO-SAMU

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 20/07/2016 a 19/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; CLAYTON PELISAO FOLADOR

TERMO ADITIVO 210/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **491/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDVANE SIMOES SEMENÇATO

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/07/2016 à 19/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 20/07/2016 a 19/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 20/07/2016 a 19/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; EDVANE SIMOES SEMENÇATO

TERMO ADITIVO 211/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **492/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISELLE GRIPP DA SILVA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/07/2016 à 19/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 20/07/2016 a 19/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 20/07/2016 a 19/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; GISELLE GRIPP DA SILVA

TERMO ADITIVO 212/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **493/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GRASIELE MATUCHAKE REZENDE

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/07/2016 à 20/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 21/07/2016 a 20/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: ENFERMEIRO-SAMU

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 21/07/2016 a 20/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; GRASIELE MATUCHAKE REZENDE

TERMO ADITIVO 213/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **496/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANGELA HERRERO DONINI

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/07/2016 à 08/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 09/07/2016 a 08/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: FARMACEUTICO FARMACIA POPULAR

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2319 Manutenção da Farmácia Popular, 3.190.040.000 114060000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 21/07/2016 a 20/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ROSANGELA HERRERO DONINI

TERMO ADITIVO 214/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **497/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLON MUNIZ MARQUES

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 24/07/2016 à 23/07/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano de 24/07/2016 a 23/07/2017, CONFORME O MEMORANDO 672/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

Carga Horária: 12 Horas por Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 19/07/2016

Vigência: 24/07/2016 a 23/07/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARLON MUNIZ MARQUES

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2016/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 027/2016/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS E HORAS MÁQUINAS PARA O SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 19 de Agosto de 2016**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 08 de Agosto de 2016.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Pregoeiro - SAMAE

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Interessado	Loteamento Tarumã II– CNPJ: 07.435.414/0001-92
Atividade	Loteamento Urbano
Área Total	80,1068 ha
Área de Implantação	75,8313 ha
Matrícula da área	32601
Endereço da Empresa	Av. das Palmeiras, lote 20, Quadra 15, Jardim Novo Tarumã
Telefone	(65) 3329-2070
E-mail	produção@raulspinelliarquitetos.com.br

A Comissão Técnica Permanente de Análise de EIV – CEIV prevista na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e na Lei Complementar Municipal n.º 210, de 11 de Setembro de 2015 – Plano Diretor Participativo do Município de Tangará da Serra torna público:

1. A convocação dos moradores dos bairros Jardim Buritis (Buritis e Bela Vista), Jardim Morada do Sol (Jd. Valência, Morada do Sol, Barcelona, Madri e Jd. Imperial), Jardim Dona Júlia (Jd. Residencial Dona Júlia, Jd. Residencial Dona Júlia II, Jd. Atlântida, e Jd. Nossa Senhora Aparecida), Jardim Tarumã (Núcleo Habitacional Tarumã, Novo Tarumã, Tarumã II, Altos do Tarumã, Parque Tarumã, parte do Jd. Olímpico), para Audiência Pública do Estudo de Impacto de Vizinhança do Empreendimento Buritis, que tem por objetivo apresentar o conjunto de estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação e prevenção dos impactos urbanísticos ou construtivos de relevada repercussão ou interferência na vizinhança quando da implantação e instalação do referido empreendimento.

2. A referida audiência se dará no dia 09 de Setembro das 18:00 hs, na Rua Vitória, N°. 171 - W, Bairro Residencial Dona Julia – Escola Estadual Professora Jada Torres.

Tangará da Serra – MT, 08 de Agosto de 2016.

Hélio Clementino dos Santos – Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento;

Wanderley Oliveira Fraga – Presidente;

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 783, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.

DECRETO Nº 783, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O Senhor **SILVIO SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO do Senhor **FERNANDO BARROS SOARES**, portador da cédula de identidade RG nº 30.421.941-1 SSP/SP e CPF nº 214.854.248-60, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

1º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE PORTARIAS MÊS DE JULHO DE 2016

EXTRATOS DE PORTARIAS MÊS DE JULHO DE 2016

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 396/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - RELOTAR, a servidora **LUZIA SANCHES VICENTE** lotada na Secretaria de Saúde para, a partir de **01/07/2016** exercer suas funções na Secretaria de Agricultura, em obediência ao artigo 104 § inciso II alínea b, da Lei Orgânica Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 397/GP/2016 DE 06/07/2016 01/07/2016 Art. 1º - Designar Poderes para movimentações de todas as contas bancárias do FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ/MF 17.838.916/0001-18, e tratar de assuntos relacionados a consultas de saldos, extratos, comprovantes bancários; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, sempre em conjunto com duas assinaturas, aos seguintes servidores:

Servidor (a)	Nº CPF	Nº RG
LIANI GOERCK	487.923.061-87	13/R-1854564 - SSP/SC
TATIANE GARCIA DAVILA COUTO	864.286.161-49	11664665 – SSP/MT

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Portaria n.º 265, de 17 de maio de 2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 398/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do requerimento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo de Agente de Fiscalização de Transito, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, senhor **EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 399/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do Requerimento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, senhor **VIVALDO PEREIRA DOS SANTOS,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 400/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do requerimento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo de Professor das series finais-Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, senhor **PALMINIO GARRIDO,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 401/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor efetivo, no cargo de Professor dos anos Iniciais – SIEF – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, senhor **JOSE FERNANDES CALVÁRIO,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos do artigo 101 inciso 2º da Lei Complementar nº 006/94, datada em 21 de junho de 1.994, conforme requerimento datado em 01/07/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 402/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do requerimento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo de Professor dos anos Iniciais – SIEF – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, senhor **RODRIGO SILVA PARREIRA,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 403/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do Requerimento **CONCEDER**, a Servidora efetiva, no cargo de Professor dos anos Iniciais – SIEF – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, senhora **DULCEMARE SANCHES ABADIE,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 404/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do requerimento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, senhor **CLAUDINEI EDUARDO PEREIRA,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 405/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do requerimento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, senhor **EVÂNIO FRANCISCO BORGES,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 406/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do requerimento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhor **JOSE OSORIO ROSA,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 407/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do requerimento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo de Agente de Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhor **FABIO LIMA FERNANDES,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016 nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 408/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do requeriento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, senhor **WILSON ALBERTO LUCCHESI VERTA,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 409/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do requerimento **CONCEDER**, ao Servidor efetivo, no cargo de Lubrificador, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, senhor **FELIPE BASSO,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 410/GP/2016 DE 01/07/2016 Art. 1º - Em face do Requerimento **CONCEDER**, a Servidora efetiva, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **VANIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS DO NASCIMENTO,** Licença para Atividade Política, do pleito eleitoral 2.016, nos termos da orientação Técnica 002/2016 e MEMO nº 225/GCM/2016 expedido pela Controladoria Geral Municipal.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 411/GP/2016 DE 05/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, Licença-Prêmio por assiduidade, de 30 (TRINTA) dias referente ao quinquênio de 08/09/2004 À 07/09/2009, concedida ao servidor efetivo, no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, senhor **EDIVALDO DE MELO ALVES,** matricula nº. 001046, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme teor do Requerimento protocolado 14849 em 10/06/2016, sendo no período de **30/06/2016 à 29/07/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 412/GP/2016 DE 05/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, a senhora **MARIA DAISE PIRES GARCIA,** matricula 001497, servidora efetiva no cargo Auxiliar de Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Nicolai Máximo Leventi CRM-MT 3586 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua filha Renata Padilha em virtude de tratamento médico, necessitando de acompanhamento no período de **06/06/2016 à 11/06/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 413/GP/2016 DE 06/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, a senhora **MARYNELE OLIVEIRA CARVALHO,** matricula 104581, servidora efetiva no cargo Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 163/12, de 16 de Fevereiro de 2012, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Francisco Canhoto CRM-MT 2785 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu filho Tiago Oliveira Carvalho em virtude de tratamento médico, necessitando de acompanhamento no período de **21/06/2016 à 24/06/2016** (Quatro dias).

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 414/GP/2016 DE 12/07/2016 Art. 1º - ALTERAR, horas excedentes, de acordo com o processo de atribuição de horas realizado pela SEMEC, para a professora abaixo relacionada, teor memorando n° 145/DGPP/SEMEC/2016 de 11 de Julho de 2016.

Nome	De	Para	Local	Justificativa	Período:
JOCEUDA GISLAINE FERREIRA DA SILVA NUNES	02	03	CME Joana D'Arc	Assumiu 01 h/a em função da carga horária das turmas	01/07/2016 à 16/12/2016

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 415/GP/2016 DE 12/07/2016 Art. 1º - CONCEDER àSenhora **LETICIA GRAZIELLA TEIXEIRA NUNES,** servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, registro funcional nº 001009, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado, CRM-MT 5607, **sendo no período de 07/07/2016 à 02/01/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 416/GP/2016 DE 12/07/2016 Art. 1º - ATENDER o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal Senhora **EDNA FERRAZ DE CAMPOS,** portadora do RG nº. 582536 SSP/MT, nomeada através de Concurso Público, efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil- 40 horas, Nível "II", Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº **2015.04.00095P à partir de 11/07/2016,** até posterior deliberação.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 417/GP/2016 DE 13/07/2016 Art. 1º - CONCEDER àsenhora **ELIANE DA SILVA DIAS,** servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, registro funcional nº 101806, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Gestante de 180 (cento e oitenta)** dias nos termos do artigo 92 da Lei Complementar n° 212/2015, de 04 de novembro do ano de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Geraldo B. D'avila, CRM-MT 2069, protocolo nº 17211 datado em 04/07/2016 **sendo no período de 04/07/2016 à 30/12/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 418/GP/2016 DE 13/07/2016 Art. 1º - EXONERAR, a partir 01/07/2016 o senhor **RENATO DO NASCIMENTO,** portador do RG nº 1882169-3 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura, designado através do Ato nº 336/GP/2015 de 28/07/2015 para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços I,** símbolo DAI-III, nos termos do Memorando nº 416/SINFRA/2016 de 28/06/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 419/GP/2016 DE 13/07/2016 Art. 1º - NOMEAR, a partir de 02/07/2016,o Senhor **RENATO DO NASCIMENTO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1882169-3 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função comissionada de **Coordenador de Obras e Viação,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº. 02432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 420/GP/2016 DE 13/07/2016 Art. 1º - NOMEAR, a partir de 04/07/2016, o senhor **ALEXSANDRO SANTOS HANAUER,** portador do RG nº 2147747-7 SSP/D-MT e inscrito no CPF sob nº 034.028.041-74, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para exercer a função comissionada de **Encarregado de Serviços I,** símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº. 02432/2005 de 21/11/2005, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 421/GP/2016 DE 13/07/2016 Art. 1º - ALTERAR, os membros da Portaria 220/GP/2012 datado em 18 de junho de 2.012, onde institui à Comissão Permanente para avaliação dos pedidos de adesão e enquadramento análise e parecer sobre os requerimentos de elevação de Nível dos servidores que são regidos pela Lei Complementar 163/2012 de 16 de fevereiro de 2.012.

A Comissão será composta pelos servidores conforme segue:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
002116	Maria de Fátima Alves de Brito Oliveira	Professor de Educação Infantil-40 horas
001260	Miriam Maria Lunkes	Professor das Series Finais-Língua Portuguesa e Estrangeira -40 horas
002129	Nadir Josè Bariviera	Professor das Series Finais-História-20 horas

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 426/GP/2016 DE 14/07/2016 Art. 1º - CONCEDER ao servidor efetivo, no cargo de Engenheiro Florestal, senhor **ANTHERO LUIZ DOS SANTOS,** portador do RG nº. 11036656 SSP/MT, **Licença para tratar de interesse particular,** nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de Junho do ano de 1994, conforme requerimento Protocolo nº 15516/2016 de 16/06/2016 e despacho do Secretário de Coordenação e Planejamento, sendo **a partir de 04/07/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 427/GP/2016 DE 14/07/2016 Art. 1º - CONCEDER a servidora efetiva, no cargo de Técnico em Agropecuária, senhora **LARISSA OLIVEIRA MARQUES CALAÇA,** portadora do RG nº. 12186902 SSP/MT, **Licença para tratar de interesse particular,** nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de Junho do ano de 1994, conforme requerimento Protocolo nº 11142/2016 de 04/05/2016 e despacho do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sendo **a partir de 14 /07/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 428/GP/2016 DE 14/07/2016 Art. 1º - CONCEDER a partir de 01/07/2016, 22% (Vinte e dois) por cento de Adicional por Tempo de Serviços prestados a esta Municipalidade, ao senhor **MARCOS EITI NISHIMURA,** aprovado em concurso públicohomologado pelo Decreto nº 057/GP/2006 datado de 06/04/2006, nomeada através da Portaria nº 187/GP/2006, para o cargo **de Médico,** de provimento efetivo, criado pela Lei Complementar nº 2432/2005 de 21 de Novembro de 2005, conforme segue:

FUNÇÃO	PERIODO	TEMPO
FISIOTERAPEUTA	01/02/1993 à 02/04/1993	60
MÉDICO	14/08/1995 à 07/11/2006	4103
Totalizando 4.163 dias correspondentes a 11 (Onze) anos, 4 (quatro) meses e 28 (Vinte e oito) dias.		

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 429/GP/2016 DE 13/07/2016 Art. 1º - CONCEDER à senhora **MARIA DAS DORES LANCAMER,** matricula 103790, servidora efetiva no cargo Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Francisco A. Canhoto CRM-MT 2785 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua mãe Vanda Rodrigues do Nascimento em virtude de tratamento médico, necessitando de acompanhamento no período de **29/06/2016 à 30/07/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 430/GP/2016 DE 13/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, a senhora **FLAVIA BORGES FERREIRA,** matricula 102154, servidora efetiva no cargo Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, **licença para tratamento em pessoa da família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dra. Magda A. Masson CRO-MT 4788 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu filho Caetano Borges Ferreira em virtude de tratamento médico, necessitando de acompanhamento no período de **12/05/2016 e 25/05/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 431/GP/2016 DE 15/07/2016 Art. 1º - ATENDER o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal Senhora **ROSANA MARA TEIXEIRA ALVES,** portadora do RG nº. 391751 SSP/MT, nomeada através de Concurso Público, efetiva no cargo de Agente Administrativo II, Nível "IV", Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº **2016.04.00097P à partir de 18/07/2016,** até posterior deliberação.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 432/GP/2016 DE 15/07/2016 Art. 1º - ATENDER o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal Senhora **LENIR TEREZINHA DA SILVA,** portadora do RG nº. 10328556 SSP/MT, nomeada através de Concurso Público, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Nível "IV", Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade**, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº **2016.02.00103P à partir de 18/07/2016,** até posterior deliberação.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 433/GP/2016 DE 18/07/2016 Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de **18/07/2016**, o senhor **ALBERTO FERNANDO SANTA ROSA AMBROSIO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 900318 SSP/MT lotado no Gabinete do Prefeito, designado através do Ato nº 454/GP/2015 de 23/11/2015 para exercer a função comissionada de **Assessor de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo,** símbolo DAI-II, nos termos do Requerimento do servidor Protocolo nº 18263/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 434/GP/2016 DE 18/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, senhora **ADELINA ROSA,** matricula nº. 001084 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **12/09/2009 à 11/09/2014**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94 de 21 de junho do ano de 1.994, conforme MEMO nº 151/2016 da SEMEC e requerimento próprio protocolado sob nº 22059/2014, datado em 24/11/2014, sendo no período de **18/07/2016 à 15/10/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 435/GP/2016 DE 18/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, ao servidor efetivo no cargo de Professor das Séries Finais - Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Educação, senhor **CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS,** matricula nº. 000973 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de 01/03/2009 à 28/02/2014, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 fevereiro do ano de 2012, conforme Memo nº 151/SEMEC/2016 protocolado sob nº 18131/2016 datado de 11/07/2016, sendo no período de **18/07/2016 à 15/10/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 436/GP/2016 DE 18/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, senhora **SIDENILDA LUIZ FERNANDES RIBEIRO,** matricula nº. 004312 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **02/05/2011 à 01/05/2016**, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 fevereiro do ano de 2012, conforme Memo nº 151/SEMEC/2016 protocolado sob nº 18131/2016 datado de 11/07/2016, sendo no período de **04/07/2016 à 01/10/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 437/GP/2016 DE 19/07/2016 Art. 1º - RELOTAR, o servidor abaixo, em obediência ao artigo 104 § inciso II alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DE	PARA
EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA	Agente Administrativo II	SEPLAN	SAD

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 438/GP/2016 DE 19/07/2016 Art. 1º - INSTITUIR, Comissão de Levantamento, Avaliação e Regularização do Patrimônio Imobiliário do Município de Tangará da Serra, nos termos do Despacho nº 1.114/2016, conforme segue:

Presidente

MATRÍCULA	NOME	CARGO
000669	Edirson José Oliveira	Agente Administrativo II

Membros

MATRÍCULA	NOME	CARGO
000043	Anízio Onofro de Souza	Agente Administrativo II
006180	Wanderley Cardoso dos Santos Duarte	Recepcionista

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 439/GP/2016 DE 19/07/2016 Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado, a partir de 01/07/2016, o senhor **EDSON VICENTE DA COSTA,** portador do RG nº 618516 SSP/MT, lotado no Gabinete do Prefeito, designado através do Ato nº 008/GP/2015 de 08/01/2015 para exercer a função de **Assessor Administrativo de Apoio Técnico e Legislativo,** símbolo DAI-II, de acordo com a Lei complementar nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 441/GP/2016 DE 20/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, à servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **BENEDITA DE ARAUJO SILVA,** matricula nº. 101313, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **17/05/2011 à 16/05/2016**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94 de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento datado de 18/05/2016 protocolado sob nº 12484/2016, sendo no período de **04/07/2016 à 01/10/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 442/GP/2016 DE 20/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, a senhora **JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA**, matricula 001935, portadora do RG 14024683 SSP/MT servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem**, redução de carga horária de 40 para 20 horas semanais e de vencimento** de acordo teor do requerimento próprio e Despacho nº 923/SAD/2016. Acordo conforme Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Coordenadora de Enfermagem Rita de Cássia Alves Pessoa Neto, o Secretário Municipal de Saúde e a servidora, a partir de 01 de Julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 443/GP/2016 DE 20/07/2016 Art. 1º - CONCEDER à senhora **MÁRCIA REGINA RIBEIRO,** matricula 104719, servidora Comissionada no cargo de Conselheira Tutelar Titular lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado CRM-MT 5607 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua filha Tielly Ribeiro Ponçoni em virtude de tratamento médico, necessitando de acompanhamento no período de **15/04/2016 à 25/04/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 444/GP/2016 DE 20/07/2016 Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO ATO DE EXONERAÇÃO Nº 298/GP/2015 de 25/06/2015, do senhor **CRAUDELI MOREIRA,** portador do RG nº 11925868 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal Saúde, designado através do Ato nº 123/GP/2011 de 17/05/2011 para exercer o cargo efetivo de **Enfermeiro 40 horas**. Mantendo-se em afastamento por interesse particular conforme Ato nº 31/GP/2015 de 25/06/2015, a partir de 23/12/2014. De acordo com o Despacho nº 009/UPSPA/2016.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 445/GP/2016 DE 18/07/2016 Art. 1º - ALTERAR a Presidência da Comissão Especial para condução dos trabalhos do Processo Administrativo para apurar danos causados pelo incêncido ocorrido na data do dia 17 de fevereiro de 2016 no prédio do Almoxarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado à Avenida Brasil, nº 2351-N, Jd Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, o qual destruiu parcialmente as instalações, considerando Memo nº 376/SAD/2016, passando a Portaria nº 048/GP/2016 a vigorar com a seguinte redação:

Presidente

MATRÍCULA	NOME	CARGO

669	Edirson Jose Oliveira	Agente Administrativo II

Membros

MATRÍCULA	NOME	CARGO
104696	Lucélio dos Santos Generoso	Coord Almoxarifado Central
000634	Aguinaldo Vicente Segura	Agente Administrativo II
101336	Débora Tereza Mazzutti	Cirurgião Dentista
102852	Fabiana Cristina Furquim	Farmacêutico

Equipe de Apoio

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103574	Jessica Nunes da Costa	Ajudante de Serviços Gerais
103732	Edilaine Aparecida Apolinário	Agente Administrativo II
000584	Advaldo Felix dos Anjos	Motorista
103745	Vessálios Rodrigues de Oliveira	Recepcionista

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 446/GP/2016 DE 25/07/2016 Art. 1º - EXONERAR, a partir de 31/07/2016, a Senhora **EDISLENE VAIANDT RODRIGUES LEAL,** portadora do RG nº 1201515-6- SSP/MT,lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada através do Ato nº. 00262/GP/2014 datado em 06/08/2014, para exercer a função comissionada de **Assessoria de Comunicação e Imprensa,** símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº. 02432/2005.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 447/GP/2016 DE 27/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, à servidora efetiva, no cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, senhora **VIVIANE LUCIA DE QUADROS** matricula nº. 004212, Licença Prêmio por assiduidade de **90** (noventa) **dias** referente ao quinquênio de 17/04/2011 à 16/04/2016, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, acordo teor do requerimento e memorando 489/2016/SEPLAN protocolado sob nº 18796/2016, datado em 25/07/2016, sendo no período de **31/08/2016 a 28/11/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 448/GP/2016 DE 27/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, à servidora efetiva, no cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, senhora **VIVIANE LUCIA DE QUADROS** matricula nº. 004212, **Licença para tratar de interesse particular,** nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de Junho do ano de 1994, de acordo com o teor do requerimento protocolado sob nº 19499/2016 e despacho do Secretário de Coordenação e Planejamento, datado em 27/07/2016, sendo a licença a partir de **29/11/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 449/GP/2016 DE 27/07/2016 Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 077/GP/2016 de 03/03/2016 incluindo Comissão de Apoio para instauração de Processo Administrativo objetivando a restituição dos valores da taxa de inscrição do Concurso Público nº 001/2012 aos candidatos inscritos e pagantes, sendo composta pelos seguintes servidores:

MEMBROS COMISSÃO DE APOIO

000056	Zilda Fausta Diniz	Agente Administrativo II
103614	Valdecir Cândido Claudino	Ajudante de Serviços Gerais
001574	Terezinha Daufenbach Martins	Agente Administrativo II

Art. 2º São atribuições da referida comissão de apoio:

I – Efetuar o cadastramento no sistema Orca de todos os requerentes beneficiados com a restituição de valores da taxa de inscrição do Concurso Público nº 001/2012 aos candidatos inscritos e pagantes.

II – Outras atribuições necessárias para análise e elaboração de processo administrativo dos requerimentos de restituição.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 450/GP/2016 DE 28/07/2016 Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 28/07/2016,a senhora **ESTELA MARES TOLEDO ROSA,** servidora efetiva desta municipalidade desde 29/10/2013 matricula de nº 102988, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para ser responsável pelo PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional integrado do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Parágrafo único. A responsabilização se dará com efeito de centralizar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e Tribunal de Contas do Estado nas ações que envolvem os projetos componentes do DPI, que são: Projeto 1 - Apoio ao Planejamento Estratégico; Projeto 2 – Incentivo ao Acesso à Informação e à Consciência cidadã; Projeto 3 – Orientação por meio de Cursos Presenciais e a Distância; Projeto 4 – Controle Gerencial utilizando o Sistema Geo-Obras e Projeto 5 – Modernização Institucional. A servidora não perceberá outro adicional para acompanhar as atividades acima citadas.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 451/GP/2016 DE 28/07/2016 Art. 1º - CONCEDER, a servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, senhora **JURACY FERREIRA DA SILVA,** matricula nº. 001106 Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **23/09/1999 à 22/09/2004**, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n° 006/94 de 21 de junho do ano de 1.994, conforme MEMO nº 704/2016 da Saúde protocolado sob nº 19310/2016, datado em 21/07/2016, sendo no período de **26/07/2016 À 23/10/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 452/GP/2016 DE 28/07/2016 Art. 1º - CONCEDER à senhora **FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA RODRIGUES,** matrícula 103896, servidora efetiva no cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Wagner L. M. Barros CRM-MT 6248 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu esposo João Gutemberg da Silva Rodrigues em virtude de tratamento médico, necessitando de acompanhamento no período de **14/07/2016 à 28/07/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 453/GP/2016 DE 28/07/2016 Art. 1º - CONCEDER à senhora **MARIA DAISE PIRES GARCIA,** matrícula 001497, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Nicolai Máximo Leventi CRM-MT 3586 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar sua filha Renata Rhaina Padilha em virtude de tratamento médico, necessitando de acompanhamento no período de **05/07/2016 à 08/07/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

PORTARIA Nº 454/GP/2016 DE 28/07/2016 Art. 1º - CONCEDER ao senhor **LUIZ CARLOS DE ASSIS JUNIOR,** matrícula 004578, servidor efetivo no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa de família**, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n°. 006/1994, de 21 de junho de 1994, acordo teor do requerimento próprio, juntamente com atestado médico fornecido pelo Dr. Renan Urt Mansur Bumlai CRM-MT 6858 e declaração fornecida pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000, para acompanhar seu avô materno Américo Quirino da Costa em virtude de tratamento médico, necessitando de acompanhamento no período de **11/07/2016 à 17/07/2016.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 059/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MOTIVAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIOCULTURAL LTDA – ME/O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS OPERADORES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**/Data de Assinatura: 29/07/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 020/2016 - P S 003/2016 - CONVOCAÇÃO SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 020/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 003/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 09/08/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
Ordem	**Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova de Títulos**	**Prova Objetiva**	**Total**	**Resultado**
4	8	DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA	14/09/1992	16	56	72	Classificado

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **10/08/2016 e 11/08/2016** das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;

c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de Agosto de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 45/2016

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 45/2016

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 45/2016, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual Aquisição de Materiais hospitalares e para Laboratório, Medicamentos, Correlatos, Medicamentos e Materiais para Farmácia Básica, Medicamentos de Assistência Farmacêutica, Material Odontológico e Medicamentos com Referência a Diabetes e Psicotrópicos. com realização prevista para o dia 22 de agosto de 2016, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 08 de agosto de 2016.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031 DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde e aprova a 1ª edição da **REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais** do Município de Terra Nova do Norte-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E;

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica Municipal tem por objetivo fornecer medicamentos previstos na Atenção Básica conforme Programas de Saúde do Ministério da Saúde, tendo em vista melhorar a resolubilidade da assistência à saúde; e considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002, da ANVISA, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Considerando a Resolução do CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria 2.981 de 26 de novembro de 2009 que define a relação de medicamentos de responsabilidade da aquisição de cada esfera de governo;

Considerando a Resolução CIB/MT nº 245 de 05 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção básica para o Estado de Mato Grosso;

Considerando o Código de Ética Médica no que diz respeito à prescrição de medicamentos;

Considerando a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de prescrição e dispensação de medicamentos

D.E.C.R.E.T.A:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde municipal e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME – do município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 03/2016

Notificante : Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT

CNPJ N°: 01.978.212.0001-00

Notificado: OW. ZAGO

CNPJ N° 20.728.496.0001-21

Objeto: Retomada das obras do contrato 194/2014 impreterivelm,entre em 5 dias, ainda ,comparecimento na Prefeitura Municipal de Terra nova DO Norte MT, munido de justificativa pela paralização da obra.

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 46/2016

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 46/2016

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 46/2016, tendo como objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços 350 Diária de Caminhão Truque Basculante capacidade mínima de 46 M3, 1.000 HR de maquina patrola motoniveladora; 150 diárias de caminhão pipa com capacidade de 12.000 litros e com carregamento automático de agua para manutenção das estradas vicinais desta municipalidade, com realização prevista para o dia 19 de agosto de 2016, às 8h00min (oito horas e trinta minutos), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 08 de agosto de 2016.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 036/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2016, de 04/01/2016, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 036/2016, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Produtos tipo Brinquedos para atender aos alunos da rede de ensino municipal (Anexo I); e Kit Completo para Enxoval de Bebê (Anexo II), para atender as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Assistência Social de União do Sul, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Termo de Referencia dos anexos I e II do edital.

Data de Expedição do Edital: 08/Agosto/2016.

Data de Abertura/Julgamento: 19/Agosto/2016.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos telefones (66) 3540-1283.

União do Sul – MT, 08 de Agosto de 2016.

ANTONIO SERGIO FIORILLIO

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JK BOFF RESTAURANTE EIRELI – ME (CHURRASCARIA E PIZZARIA JACARÉ)

Data da Notificação: 21/01/2016

Data da Decisão: 28/04/2016

CNPJ nº: 14.008.687/0001-16

Processo nº: 372649/2016

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço

abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 76, DE 04 DE AGOSTO DE 2.016.

Dispõe elogio aos servidores da Secretaria de Saúde de Várzea Grande que contribuíram na contagem, transporte e armazenamento dos medicamentos vencidos no município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

O trabalho desempenhado, a disponibilidade e eficiência dos servidores no caso dos medicamentos vencidos;

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar os servidores abaixo nominados, integrantes da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, pela disponibilidade e contribuição na contagem, transporte e armazenamento dos medicamentos vencidos no município de Várzea Grande – MT. Destaque especial aos Srs. Devaldo José da Silva, Gervásio Ângelo da Cunha e Herald Moreira da Costa, por conduzirem a equipe de serviço. O presente elogio vai aos seguintes servidores:

Nome do servidor	Cargo/Função
1. Deilson Barros da Silva	Agente de Saúde Ambiental
2. Devaldo José da Silva	Assistente
3. Edney Rodrigues da Silva	Agente de Saúde Ambiental
4. Gervásio Ângelo da Cunha	Auditor
5. Herald Moreira da Costa	Gerente do Patrimônio
6. Héverton Luís da Silva Monteiro	Agente de Saúde Ambiental
7. Natanael Santana da Silva	Agente de Saúde Ambiental
8. Nilton Benedito Akerley	Agente de Saúde Ambiental
9. Péricles da Silva Almeida	Agente de Saúde Ambiental
10. Rosimeire Fernandes de Souza	Agente de Saúde Ambiental
11. Tiago Gonçalo de Campos	Agente de Saúde Ambiental

Art. 2º Anote-se o presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.

Várzea Grande, 04 de agosto de 2.016.

Luiz Soares

Secretário de Saúde/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 98, DE 08 DE AGOSTO DE 2.016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Controlador Interno da Secretaria de Saúde de Várzea Grande o Sr. Gustavo Castro Garcia, a partir de 01 de agosto de 2016.
Art. 2º Esta designação não implica em vantagens ou remuneração adicional para o referido servidor.

Várzea Grande, 08 de agosto de 2.016.

Luiz Soares

Secretário de Saúde/VG

(Original Assinado)

PORTARIA Nº 587/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**BENEDITA MARCELINA SEBA**
MATRICULA	5583
CARGO	Instrutor de Projetos Comunitários
PROCESSO N°	349722/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (Três) meses
QUINQUÊNIO	**05.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2015 à 30.11.2015 (retroativo)

SERVIDOR	**GIANA PAULA DA SILVA CAMPOS**
MATRÍCULA	17597 – 2ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	376891/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (Três) meses
QUINQUÊNIO	**29.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	27.06.2016 à 26.09.2016

SERVIDOR	**JOÃO ANDRÉ DA SILVA**
MATRICULA	22109
CARGO	Eletricista
PROCESSO N°	359908/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (Três) meses
QUINQUÊNIO	**05.04.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2016 à 29.10.2016

SERVIDOR	**LAERTE BASSO JUNIOR**
MATRICULA	84961
CARGO	Médico – Ginecologista
PROCESSO N°	198962/2013
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	**01.03.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2016 à 01.03.2016 (retroativo)

SERVIDOR	**MAURA ROMOALDA DE OLIVEIRA**
MATRICULA	35077
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	248878/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (Três) meses
QUINQUÊNIO	**29.06.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	09.05.2016 à 09.08.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 08 de Agosto de 2016.

' '/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 064/2016

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação, representada pelos seguintes Servidores:

PRESIDENTE: CRISTIANE PEREIRA MARTINS

CPF Nº 051.214.701-93 MAT. 1.980

MEMBRO: Alexandra Estefania Correa Botelho

CPF N.º 702.626.911-91 MAT. 1.805

MEMBRO: Evanilze Valeide da Silva

CPF Nº 700.357.411-04 MAT.2.067

MEMBRO: Ivanir Silva Bezerra

CPF N. 010.989.161-90 Mat. 1.915

Art. 2º - Cada licitação será composta por três membros, formada por ordem da seqüência dos nomes constantes no item I, na impossibilidade do comparecimento de um, o membro subseqüente será o seu substituto imediato.

Art. 3º - A comissão fica autorizada a convocar para julgamento dos processos licitatórios, qualquer servidor para parecer técnico que se fizer necessário.

Art. 4º - Estabelecer que a autoridade imediatamente superior ao Presidente da Comissão de Licitação é o Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Várzea Grande/MT, 08 de agosto de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): WILSON DE ARRUDA E SILVA – ME (PAPA- LÉGUAS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS)

Data da Notificação: 01/03/2016

Data da Decisão: 23/05/2016

CNPJ nº: 06.343.722/0001-25

Processo nº: 370730/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): THASSIA MOREIRA BOTELHO (PEIXARIA RAÍZES DA TERRA)

Data da Notificação: 14/04/2016

Data da Decisão: 28/06/2016

CPF nº: 013.655.371-02

Processo nº: 389519/2016

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): TATIANE DE SOUZA SILVA EIRELI – ME (SUPER MACRE)

Data da Notificação: 08/03/2016

Data da Decisão: 23/05/2016

CNPJ nº: 19.511.968/0001-00

Processo nº: 372632/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **MULTA DE 100 UPF.**

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Gran-

de, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SÔNIA DAUFEMBACH – ME

Data da Notificação: 01/02/2016

Data da Decisão: 25/04/2016

CNPJ nº: 37.502.663/0003-86

Processo nº: 372646/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SELSON BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA (MARMITARIA DO TINHO)

Data da Notificação: 26/07/2016

Data da Decisão: 02/08/2016

CPF nº: 621.992.501-72

Processo nº: 393138/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 03 de Agosto de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SANSÃO & FLORINDO LTDA (FLORINDO AGROPECUÁRIA)

Data da Notificação: 03/02/2016

Data da Decisão: 19/04/2016

CNPJ nº: 03.831.184/0002-00

Processo nº: 370750/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Data da Notificação: 18/03/2016

Data da Decisão: 13/04/2016

CNPJ nº: 32.998.874/0001-76

Processo nº: 370734/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA 013/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE, Secretária KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Portaria nº 583, de 10 de Maio de 2016 que Altera a Portaria nº 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova o Termo de Referencia e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador- Juventude Cidadã.

RESOLVE:

.

Art.1º - **CONSTITUIR COMISSÃO** formada pelos servidores da Secretaria de Assistência Social conforme nomeação abaixo para, sob a presidência da senhora ANA CAROLINA SOARES DE SOUZA, com o objetivo de finalizar a prestação de Contas do Projovem Trabalhador- Juventude Cidadã do exercício de 2012.

TITULARES:

I- BERNADETE MIRANDA ANTUNES

II- DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande MT, 08/08/2016.

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistente Social.

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MARIOZAN LUIZ DA SILVA (TOP BURGUER)

Data da Notificação: 05/01/2016

Data da Decisão: 14/06/2016

CPF nº: 631.860.801-00

Processo nº: 377882/2016 E 377884/2016

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60**,** sito anexo com paço Municipal Couto Magalhães á Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 019771 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 138.731.301-06, doravante, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SERVIÇOS MÉDICO EM CIRURGIA PÉDIATRICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrito sob o CNPJ nº 13.897.881/0001-37, com sede na Avenida das Flores, nº 843, sala 16, 1º andar, Jardim Cuiabá - MT, CEP 78.043-172, Fone (65) 99627-9240, neste ato representado pela sócia administradora, a Senhora **NEIDE LEITE DE BARROS CARVALHOS,** brasileira, casada, arquiteta e comerciante, portadora do CPF sob o nº 495.747.107-00 e da carteira de identidade RG nº 0.289.455-6 SJ/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013,** mediante as cláusulas e condições, a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Apostilamento encontra fundamentação legal no **Artigo 58** da **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8. 666 de 21 de Junho de.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto, **APOSTILAR**, a **Cláusula Terceira – Dos Prazos e Suas Prorrogações**, **do Contrato nº 02/2013**, cujo objeto e referente à prestação de serviços especializados na categoria de profissionais técnicos na área de atividade de cirurgia pediátrica, Box de emergência infantil e pediatria, inclusive, cirurgias eletivas do Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO APOSTILAMENTO**

3.1 Em decorrência do apostilamento**, Apostilar a Cláusula Terceira – Do Aditamento referente ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013,** ora apostilado, passa a vigorar conforme descrição abaixo, a saber:

Onde se lê:

"Cláusula Terceira – Dos prazos e suas prorrogações"

Por este Termo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir de seu vencimento (16.05.2016)

Leia - se:

"Cláusula Terceira – Dos prazos e suas prorrogações"

Por este Termo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir de seu vencimento (06.05.2016)

3.2. Desta feita, este Termo de Apostilamento passa a produzir seus efeitos legais, quanto à cláusula de vigência do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013, retroativos a partir de 06 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 02/2013** o qual faz parte integrante e inseparável deste. E, por estarem de pleno acordo, com que nele se contém o presente, segue assinado, em 02 (dois) vias, pelos seus representantes do órgão gerenciador da ata e por 02 (dois) testemunhas civilmente capazes, para que produzem os efeitos jurídicos necessários.

Várzea Grande/MT; 27 de julho de 2016.

Luiz Soares

Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

NOME:..... CPF:.....

NOME:..... CPF:.....

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60**,** sito anexo com paço Municipal Couto Magalhães á Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Se-

nhor **LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 019771 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 138.731.301-06, doravante, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **OI S.A,** inscrita sob o CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20.230-070 – Rio Janeiro/RJ, neste ato representada por seus procuradores, a senhora **KÊNIA GOMES DE OLIVEIRA,** brasileira, Gerente de Vendas Corporativo – Matricula 25.278 portadora da cédula de identidade RG nº 91002394654 SSP/CE e inscrita sob o CPF nº 584.310.553-91, e o senhor **WAGNER OLIVEIRA GOMES,** brasileiro, Gerente de Venda Corporativo – Matricula 304.243, portador da cédula de identidade RG nº 2176509-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 360.291.811-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2014,** mediante as cláusulas e condições, a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Apostilamento encontra fundamentação legal no **Artigo 58** da **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8. 666 de 21 de Junho de 1993,** bem como, nos documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº 393859/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto**, APOSTILAR,** a **Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização, do contrato nº031/2014,** cujo objeto é referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distancia nacional (LDN), troncos digitais (DDR), incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços de suporte para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO APOSTILAMENTO**

Em decorrência do apostilamento**, Apostilar a Cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento e da Fiscalização, do contrato nº 031/2014,** ora apostilado, passa a vigorar com a inclusão, conforme descrição abaixo, a saber:

Através deste procederemos à inclusão do servidor, **JOÃO CECILIO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 151917-70 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 009.648.221-48, Matricula 110281, para acompanhar e fiscalizar este Termo Contratual, **exclusivamente para essa Secretária Municipal de Saúde,** nos termos do artigo. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 031/2014** o qual faz parte integrante e inseparável deste. E, por estarem de pleno acordo, com que nele se contém o presente, segue assinado, em 02 (dois) vias, pelos seus representantes do órgão gerenciador da ata e por 02 (dois) testemunhas civilmente capazes, para que produzem os efeitos jurídicos necessários.

Várzea Grande/MT; 27 de junho de 2016.

LUIZ SOARES

Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60**,** sito anexo com paço Municipal Couto Magalhães á Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 019771 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 138.731.301-06, doravante, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CONSORCIO MOBILIDADE PP N 001/2012 - MT,** inscrita sob o CNPJ nº 17.462.392/0001-03, com sede na ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, BL. A, S/N, Andar Térreo – Parte 2, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.713-900, Fone (21) 3131-3589 / (21) 3131-3100, neste ato representada pelo Senhor **BAYARD DE PAOLI GONTIJO,** brasileiro, casado, Administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 08.484.929-1 IFP/RJ e inscrita sob o CPF nº 023.693.697-28, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Humberto Campos, nº 425, 8º Andar – Leblon, e o Senhor **EURICO DE JESUS TELES NETO,** brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 0002709809 SSP/BA e inscrito no CPF nº 131.562.505-97, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Humberto Campos, nº 425, 8º Andar – Leblon, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2013,** mediante as cláusulas e condições, a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Apostilamento encontra fundamentação legal no **Artigo 58** da **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8. 666 de 21 de Junho de 1993,** bem como, nos documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº 393859/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto**, APOSTILAR,** a **Cláusula Décima Quinta – Do Acompanhamento e da Fiscalização, do contrato nº082/2013,** cujo objeto é referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel pessoal (SMP), na modalidade local, serviços telefônicos comutado de longa distancia nacional (LDN) e longa distancia internacional (LDI) originadas de terminais moveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modens portáteis em regime de comodato visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO APOSTILAMENTO**

Em decorrência do apostilamento**, Apostilar a Cláusula Décima Quinta-Do Acompanhamento e da Fiscalização, do contrato nº 082/2013,** ora apostilado, passa a vigorar com a inclusão, conforme descrição abaixo, a saber:

Através deste procederemos à inclusão do servidor, **JOÃO CECILIO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 151917-70 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 009.648.221-48, Matricula 110281, para acompanhar e fiscalizar este Termo Contratual, **exclusivamente para essa Secretária Municipal de Saúde,** nos termos do artigo. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 082/2013** o qual faz parte integrante e inseparável deste. E, por estarem de pleno acordo, com que nele se contém o presente, segue assinado, em 02 (dois) vias, pelos seus representantes do órgão gerenciador da ata e por 02 (dois) testemunhas civilmente capazes, para que produzem os efeitos jurídicos necessários.

Várzea Grande/MT; 27 de junho de 2016.

LUIZ SOARES

Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 063/2016

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG/MT, no uso de suas atribuições e, em atendimento ao Decreto Municipal N.º 32, de 03 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Pereira Martins, como Pregoeira - Matricula 1.980 e CPF N.º 051.214.701-93 – responsável pelas licitações na modalidade PREGÃO, que serão realizadas pelo DAE/VG.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio

Alexandra Estefania Correa Botelho – Mat. 1.805 e CPF Nº 702.626. 911-91 Equipe de Apoio

Evanilze Valeide da Silva – Mat. 2.067 e CPF 700.357.411-04 Equipe de Apoio

Ivanir Silva Bezerra – Mat. 1.915 e CPF Nº 010.989.161-90 Equipe de Apoio

Homero de Barros Albuquerque Esteves - Mat. 1.906 e CPF Nº 905.298. 391-72 Equipe de Apoio

Tainah da Silva Ferreira – Mat. 2.001 e CPF Nº 998.625.141-91 Equipe de Apoio

Art. 3º Cada licitação será composta por três membros, formada por ordem da seqüência dos nomes constantes no item I, na impossibilidade do comparecimento de um, o membro subseqüente será o seu substituto imediato.

Art. 4º A comissão fica autorizada a convocar para julgamento dos processos licitatórios, qualquer servidor para parecer técnico que se fizer necessário.

Art. 5º Estabelecer que a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de agosto de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LC RUVIERI – EPP (MEU CANTO)

Data da Notificação: 12/05/2016

Data da Decisão: 16/06/2016

CPF nº: 15.252.369/0002-40

Processo nº: 377844/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA – ME (AUTO POSTO SANTOS DUMONT)

Data da Notificação: 28/10/2015

Data da Decisão: 23/03/2016

CNPJ nº: 07.634.857/0001-02

Processo nº: 355538/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): CITROS CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA – EPP (CITROS CENTRO OESTE)

Data da Notificação: 06/01/2016

Data da Decisão: 28/04/2016

CNPJ nº: 15.755.740/0001-05

Processo nº: 372642/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): CONDIMENTOS DOLENCE – ME (CONDIMENTOS DOLENCE)

Data da Notificação: 19/05/2016

Data da Decisão: 15/06/2016

CNPJ nº: 08.954.905/0001-02

Processo nº: 377846/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): GEOSADAK VALDEVINO TEIXEIRA (BROKADÃO LANCHES)

Data da Notificação: 14/04/2016

Data da Decisão: 18/07/2016

CPF nº: 691.119.521-72

Processo nº: 377899/2016

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Março de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JK BOFF RESTAURANTE EIRELI – ME (CHURRASCARIA E PIZZARIA JACARÉ)

Data da Notificação: 13/03/2016

Data da Decisão: 15/06/2016

CNPJ nº: 14.008.687/0001-16

Processo nº: 377904/2016

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): GERMANO FREITAS & GUIMARÃES LTDA – ME (ESCOLA HUDSON TAYLOR)

Data da Notificação: 27/04/2016

Data da Decisão: 15/07/2016

CNPJ nº: 00.824.622/0001-34

Processo nº: 389528/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Julho de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JEFESON SILVA CORREA (CORREA'S LANCHE)

Data da Notificação: 17/09/2015

Data da Decisão: 02/08/2016

CPF nº: 697.169.861-49

Processo nº: 393135/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA.** Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 03 de Agosto de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JEFESON SILVA CORREA (CORREA'S LANCHE)

Data da Notificação: 05/05/2016

Data da Decisão: 01/08/2016

CPF nº: 697.169.861-49

Processo nº: 393133/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação da pena de **MULTA de 50 UPF.**

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 03 de Agosto de 2016.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 81, DE 04 DE AGOSTO DE 2.016.

Designar Responsável Técnico pelo Programa Saúde da Mulher no Município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Responsável Técnico pelo Programa Saúde da Mulher, o Sr. Franz Kleyton Fernandes Amorim, a partir de 01 de agosto de 2.016.

Várzea Grande, 04 de agosto de 2.016.

Luiz Soares

Secretário de Saúde/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 094/2016

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 084/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EDIVALDO PEREIRA DA SILVA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir desta data, o inteiro teor da **Portaria nº 084/2016**, de 01 de abril de 2016, que *dispõe sobre a nomeação de***EDIVALDO PEREIRA DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 095/2016

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 092/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016, QUE CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir desta data, o inteiro teor da **Portaria nº 092/2016**, de 20 de abril de 2016, que concede e autoriza a conversão em pecúnia de licença-prêmio a servidora **NEISE PINTO DE MIRANDA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 20 de abril de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 099/2016

"CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 05 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **ROSINEI LEITE RIBEIRO,** operador de estação de água - ETA, lotado na Secretaria Municipal de "Obras", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Autorizar a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio a que se faz jus o referido servidor, com fulcro no artigo 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria nº "099/2016"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **03/02/2010 a 02/02/2015**, tendo inicio **01/05/2016** e término em **30/07/2016.**

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 007/2016

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - - Nomear os servidores abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, a Presidência, Secretaria e Membros da Comissão Especial de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT e do Fundo Municipal de Saúde, para o **Exercício de 2016**:

I – PATRÍCIA APARECIDA ANDRADE – Presidente

II – ALÉCIO SOUZA ARAGÃO - Secretário

III – CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA – Membro

IV – LUCIANA BISPO DE OLIVEIRA – Membro

Art. 2º - Os membros da Comissão de Patrimônio deverão de forma urgente proceder ao inventario patrimonial do Município existente em todas as secretarias, avaliar os bens e se necessário dar baixa dos mesmos.

Art. 3º - Essa Comissão apresentará relatório circunstanciado do patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, , revogadas disposições em contrario e em especial a **Portaria nº 018/2015.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 090/2016

"Determina a instauração de sindicância/procedimento disciplinar administrativo que especifica e dá providências correlatas."

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 158 e seguintes da Lei Municipal n.º 424/92, e

Considerando que a solicitação de providências datada de 16/11/2015, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, dirigida a esta Administração Municipal, para apuração de infração administrativa do servidor **Hantunis Rafael Neto de Melo**, Matricula **n.º 1573**, trabalhador braçal, cometida no âmbito daquela Secretaria;

Considerando que tal conduta viola disposições dos artigo 131, incisos I, II, e X, artigo 132, incisos I, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Considerando que nos termos do artigo 158 da Lei Municipal n.º 424/92, compete à autoridade que tiver ciência de irregularidades, promover sua apuração imediata, por sindicância ou processo administrativo disciplinar ao acusado a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Comissão Disciplinar Permanente através da Portaria n.º 43/2016, a instauração da Sindicância e instrução de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **Hantunis Rafael Neto de Melo**, **matrícula n.º 1573**, trabalhador braçal, por infringência aos artigos 131, incisos I, II, e X e artigo 132, incisos I, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Art. 2º - A autuação do processo de que trata o artigo anterior, além desta Portaria, será instruída com a referida Solicitação de Providências da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e com os documentos pertinentes constantes da pasta funcional do referido servidor.

Parágrafo único. Na instrução probatória observar-se-à o disposto no capítulo II, do Título II, da Lei Municipal n.º 424/92, e supletivamente, no que couber e se fizer necessário, o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei Federal n.º 8.112/90, devendo ainda o processo tramitar em segredo de justiça, observando-se estritamente o Direito do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 3.º - A Comissão Disciplinar Permanente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, se necessário, com fulcro no art. 167, da Lei Municipal n.º 424/92.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 058/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora **SUZANA LEONEL PEDROSO,** brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 10947272 SSP/MT e CPF nº 858.336.731-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor(a) Técnico e Pedagógico da Educação Infantil, símbolo (C.C. 2),** a contar do dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 072/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **WANDERLÉIA DE MORAES COELHO**, portadora do RG 742.888 SSP/MT e CPF: 495.897.501-25**, Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2007 a 01/02/2012** tendo inicio **16/04/2016** e término em **15/07/2016**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 048/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal, a Servidora Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, ROSARINA FERNANDES RAMOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para exercer a função de Secretária Escolar sob a determinação da Escola Municipal Ricardo Franco. **Com gratificação de dedicação exclusiva de 85% (oitenta e cinco por cento), conforme Art. 72 da Lei Complementar Nº 066/2016, de 15 de fevereiro de 2016, a contar do dia 01 de março de 2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 057/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de professora, **MARIA ADENILZA DE OLIVEIRA ALMEIDA VIEIRA,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Goiás, 076, bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 0708239-8 SSP/MT e CPF nº 581.811.051-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**, a contar do dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 056/2016

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de **PROFESSOR** o Servidor Efetivo **ELIAS OLIVEIRA DELABENETTI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no Bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 11030879 SSP/MT e CPF nº 824.716.221-00, a contar do dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 096/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Projetada B, quadra 90C, Cohab Vida Nova no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **1693464-4 SSP/MT** e CPF nº **030.729.721-76**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA junto a Secretaria municipal de Turismo**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 055/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora **SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Drº Mário Correia, s/nº, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 947.963 SSP/MT e CPF nº 921.752.101-97, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora Pedagógica da Escola municipal Dom Antonio Rolim de moura – Gleba Seringal** Símbolo CC-2, a contar da data de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 047/2016

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de **Auxiliar Administrativo**, o Servidor Efetivo **PAULO VINICIUS DE FRANÇA ALMEIDA,** portador do **RG: 18690920 SSP/MT e CPF: 023.524.251-90,** a contar do dia 01 de março de 2016.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 046/2016

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVILA. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, a Presidência, Secretaria e Membros da Comissão Permanente de Licitação para o **Exercício de 2016 p**ara o Fundo Municipal de Previdência Social - PREVILA:

I – ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Operador de ETA – Presidente

II– NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

Agente Administrativo – Secretária

III – MARIA ROSEANE FIRMINO DE MORAES

Gerente de Fiscalização de Tributos – Membro

Art. 2º - A presente Comissão fará apreciação e Julgamento de propostas nas modalidades de **CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, LEILÃO e CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022/2016

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo **EDENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Conde de Azambuja s/nº,

Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1135885-8 SSP/MT e CPF nº 891.568.461-34, lotada no cargo efetivo de **Motorista de Veículo Pesado** para ocupar cargo de provimento em comissão de **Administrador de Transporte**, Símbolo CC-1**,** Símbolo CC-5, **01 de fevereiro de 2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 066/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1.693.359-1 SSP/MT e CPF nº 014.316. 801-09, do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Fomento a Indústria, ao Comércio e a Agropecuária**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 067/2016

"CONCEDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 11 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **HELEN CAROLINE COELHO**,lotada na Secretaria Municipal de "CULTURA", no cargo de Agente Administrativo, portadora do RG: 1448249-5 SSP/MT e CPF: 008.262.731-22, licença para Tratar de Interesses Particulares, com inicio em **01 de abril de 2016 e término em 31 de março de 2018**, sem remuneração, com fulcro no com fulcro no **artigo 99** da **Lei Municipal nº 424, de 28 de abril de 1992**.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2016

"CONCEDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **NADIR DA SILVA BURG**,lotada na Secretaria Municipal de "EDUCAÇÃO", no cargo de Pedagoga, portadora do RG: 1028004-9 SSP/MT e CPF: 789.987.941-87, licença para Tratar de Interesses Particulares, com inicio em **01 de abril de 2016 e término em 31 de março de 2019**, sem remuneração, com fulcro no **artigo 50**, **inciso VI e Artigo 56** da **Lei Complementar Municipal nº 066/2016,** 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 069/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **DIMAS DA CRUZ CREMA**, portadora do RG 239.772 SSP/MT e CPF: 274.248.391-87, **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **14/05/2009 a 13/05/2014** tendo inicio **01/04/2016** e término em **30/06/2016**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 021/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **LIDIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS,** brasileira, residente e domiciliada no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 910. 022 SSP/MT e CPF nº 581.826.321-53, lotada no cargo efetivo de Professora de Ciências Físicas e Biológicas para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a contar do dia 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 070/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **JAQUELINA FRAZÃO DOS SANTOS**, portadora do RG 12643700 SSP/MT e CPF: 912.419.011-04**, Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2011 a 01/02/2016** tendo inicio **01/04/2016** e término em **30/06/2016**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **ANA MARIA ERMISDORFF**, portadora do RG 10346649 SJ/MT e CPF: 767.649.151-72, **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **07/04/2008 a 06/04/2008** tendo inicio **08/04/2016** e término em **07/07/2016**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 046/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **OZÉLIA DE OLIVEIRA MEDINA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Avelino Matos, nº 28, no Condomínio Magdalena Panoff de Lacerda no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portador da **RG: 097.249 SSP/MT** e **CPF: 017.768.341-43**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, Símbolo **C.C.4**, a contar do dia 16 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 16 de março de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DAVI VERDÉCIO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Avelino Matos, nº 28, no Condomínio Magdalena Panoff de Lacerda no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portador da RG: 097.249 SSP/MT e CPF: 017.768.341-43, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Serviços Públicos do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, Símbolo **C.C.4**, a contar do dia 16 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 16 de março de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇOO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA N.º 044/2016

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA/PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 158 e seguintes da Lei Municipal n.º 424/92, e

Considerando que a solicitação de providências datada de 11/12/2015, em cumprir a determinação do Acórdão n° 3.655/2015, do processo n° 6. 858/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dirigida a esta Administração Municipal, para apuração de infração administrativa do servidor **Haroldo Saulo Ramos**, **matrícula n.º 974**, Vigia Noturno, cometida no âmbito daquela Secretaria;

Considerando que tal conduta viola disposições dos artigos 133, incisos I, II, e Artigo 147, inciso XII, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Considerando que nos termos do artigo 158 da Lei Municipal n.º 424/92, compete à autoridade que tiver ciência de irregularidades, promover sua apuração imediata, por sindicância ou processo administrativo disciplinar ao acusado a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Comissão Disciplinar Permanente através da Portaria n.º 043/2016, a instauração e instrução de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **Haroldo Saulo Ramos**, **matrícula n.º 974**, Vigia Noturno, por infringência aos artigos 133, incisos I, II e Artigo 147, inciso XII, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Art. 2º - A autuação do processo de que trata o artigo anterior, além desta Portaria, será instruída com a referida Solicitação de Instauração Procedimento Administrativo Disciplinar pelo TCE/MT, e com os documentos pertinentes constantes da pasta funcional do referido servidor.

Parágrafo único. Na instrução probatória observar-se-á o disposto no Título III, Capítulo II, Subseção II da Lei Municipal n.º 424/92, e supletivamente, no que couber e se fizer necessário, o disposto no artigo 143 e seguintes da Lei Federal n.º 8.112/90, devendo ainda o processo tramitar em segredo de justiça, observando-se estritamente o Direito do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 3.º - A Comissão Disciplinar Permanente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, se necessário, com fulcro no art. 167, da Lei Municipal n.º 424/92.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 17 de março de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 073/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de zelador, **LÚCIO COUTO POQUIVIQUI, Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, O servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **20/02/2009 a 19/02/2014** tendo inicio **01/04/2016** e término em **30/06/2016.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 043/2016.

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão **permanente de sindicância, processo administrativo disciplinar** em caráter permanente, com atribuição conduzir as sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de servidores públicos da Administração Municipal durante o exercício do ano de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão nomeada no Caput deste artigo servirá à condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares na forma da Lei 424/92, de 28 de abril de 1992 instaurados em face dos servidores da Administração Municipal.

Art. 2º – Fica nomeada a seguinte Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do Artigo 1º desta portaria, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições:

PRESIDENTE: Sr.ª **ROSEMAR DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1427392-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 950.291.411-20;

SECRETÁRIA: Sr.ª **CLAUDETE SCHWAAB DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade nº 44201593 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº **CPF**.: 738.163.889-49;

MEMBRO: Sr. **LOACIR DE MATOS LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº. 782508 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 639.420.111-15.

Art. 3º – A comissão processante será assessorada pelo Assessor Jurídico do Município no que couber.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e em especial a portaria Nº 045/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 042/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ BENTO VIRGILIO VENTURA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Gleba jatobá, Bairro Jardim Aeroporto, centro urbano de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Portador do **RG.: 1353854-3SSP/MT** e **CPF: 724.161.571-91**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER (Z. RURAL), Símbolo C.C.4**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **CLEIBER BARBOSA DA SILVEIRA, Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, O servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/02/2010 a 31/01/2015** tendo inicio **01/04/2016** e término em **30/06/2016.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 041/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/nº, Bairro Jardim Aeroporto, centro urbano de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Portador do **RG.: 1.293. 105-5SSP/MT** e **CPF: 884.009.054-72**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER (Z. RURAL), Símbolo C.C.4**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 075/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **PATRICK ADRIANO OUTO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1.693.359-1 SSP/MT e CPF nº 014.316. 801-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, símbolo C.C.2**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 091/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **DIRCE MARIA DE FRANÇA ASSUNÇÃO,** ocupante do cargo efetivo de professora,lotada na Escola Municipal Ricardo Franco, portadora do **RG: 708.226 SSP/MT e CPF: 176. 398.911-91**, **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992 e Artigo 68 da **Lei complementar 066/2016**, de 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/01/2006 a 01/01/2011** tendo inicio **01/04/2016** e término em **30/06/2016**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 020/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANTONIO APARECIDO MEDEIROS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Martiniano R. da Fonseca, s/nº, Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 0261100-7 SSP/MT e CPF nº 280.541.481-00, do cargo de provimento em comissão de **Administrador de Transporte**, Símbolo CC-1, a partir do dia **29 de janeiro de 2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2016

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, a Presidência, Secretário e Membro da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, para o **Exercício de 2016**:

I – ALÉCIO SOUZA ARAGÃO - Presidente

II - GÉZIO DE JESUS – Secretário III – PAULO FERNANDES PRATES DA FONSECA - Membro

Art. 2º - Os membros da Comissão têm por obrigação especifica avaliar imóveis para compra ou desapropriação ou qualquer ato que dependa das ações da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario e em especial a **Portaria nº 019/2015.** .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁCIO DE ANDRADE **PREFEITO**

PORTARIA Nº 054/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **KARLENY FARIAS DE BRITO,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Pouso Alegre, nº 219, Vila Bela da Santíssima Trindade, portador da **RG: 10907700 SSP/MT** e **CPF: 804.818.841-49**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil "Primeiros Passos"**, Símbolo CC-2, a contar da data de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009/2016

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVILA. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, a Presidência, Secretaria e Membros da Comissão Especial de Patrimônio do Fundo Municipal de Previdência Social **PREVILA**, para o **Exercício de 2016**:

I – PATRÍCIA APARECIDA ANDRADE – Presidente

II – ALÉCIO SOUZA ARAGÃO - Secretário

III – CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA – Membro

IV – LUCIANA BISPO DE OLIVEIRA – Membro

Art. 2º - Os membros da Comissão de Patrimônio deverão de forma urgente proceder ao inventario patrimonial do **PREVILA** existente no setor, avaliar os bens e se necessário dar baixa dos mesmos.

Art. 3º - Essa Comissão apresentará relatório circunstanciado do patrimônio do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 092/2016

"CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 09 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **NEISE PINTO DE MIRANDA,** portadora da Cédula de Identidade nº 957.990 SSP/MT e CPF nº 815.222.901-68, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Autorizar a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio a que se faz jus a referida servidora, com fulcro no artigo 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria nº "092/2016"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2008 a 31/03/2013**, tendo inicio **01/04/2016** e término em **30/06/2016.**

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 053/2016

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de **PROFESSORA** a Servidora Efetiva **SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Drº Mário Correia, s/nº, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 947.963 SSP/MT e CPF nº 921.752.101-97, a contar do dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 093/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a senhora **LEILA FERNANDES DE SOUZA COUTO,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Engenheiro Milton Guilherme Muller, 169, bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade **nº 16881370 SSP/MT** e **CPF nº 001. 166.791-58**, lotada no cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de **ADMINISTRADORA DE CARTÓRIO ELEITORAL**, Símbolo **C.C.1**, a contar do dia 26 de abril de 2016.

Art. 2º - Caso a servidora pretenda afastar-se da função que lhe foi confiada no "caput" do artigo anterior, exceto em caso de pedido de exoneração, de urgência ou de força maior, deverá comunicar previamente esta administração no período de 06 (seis) meses para as devidas providencias de substituição.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS do mês de ABRIL de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 010/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SANDRA MACIEL ARANHA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 908503 SSP/MT e CPF nº 828.464.641-20**,** ocupante do cargo efetivo de **Operador de Estação de tratamento de água - ETA**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2008 a 01/04/2013**, tendo seu gozo nos meses de **janeiro, julho e dezembro** de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 052/2016

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de **PROFESSORA** a Servidora Efetiva **SUZANA LEONEL PEDROSO,** brasileira, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 10947272 SSP/MT e CPF nº 858.336.731-00, a contar do dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 011/2016

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de **Pedagoga – Zona Rural** a Servidora Efetiva **ANGELINA MASSAI,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Gleba Seringal Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1153886-4 SSP/MT e CPF nº 834. 503.781-04, a contar do dia 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº012/2016

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a Servidora Efetiva **ELIZETE BISPO DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pouso Alegre, s/nº, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade **nº 2.008.410-2 SSP/MT** e **CPF nº 825.308.662-87** ao seu cargo de origem de Auxiliar de Serviços Gerais, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 051/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de **Professora IVONETE GONÇALVES,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Gleba Ritinha, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade: 10286713 SSS/MT e CPF: 805.741.651-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Pedagógica na Escola municipal Vale do Guaporé - Gleba Ritinha**, Símbolo CC-2, a contar da data de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 050/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de **Professora VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA,** brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Toca da Onça, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **11672056** SJ/MT e CPF nº **868.610.261-15**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Pedagógica na Escola municipal "Marechal Rondon"**, Símbolo CC-2, a contar da data de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 076/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROBSON IVAN FIORIN,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aureliano, s/nº, no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº **176. 207-59 SSP/MT** e CPF nº **017.675.601-92**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 077/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 84, incisos III, VIII, XIV e XV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem o Servidor Efetivo **MOACIR RODRIGUES PARABÁ,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Santa Clara de Monte Cristo, Ponta do Aterro, Vila Bela da Santíssima

Trindade, para exercer o seu cargo de origem de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 049/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **EDÉZIA DE ALMEIDA EGUES,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja, s/nº, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **357. 025** SSP/MT e CPF nº **266.204.131-53**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho"**, Símbolo CC-2, a contar da data de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 078/2016

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 84, incisos III, VIII, XIV e XV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem a Servidora Efetiva **MAYANE APARECIDA DE MELO,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2.004.596 SSP/MT e CPF nº 702.901.721-87, para exercer o seu cargo de origem de SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013/2016

"CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **ELOILDO DOS SANTOS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 822758 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 545.591.541-04**,** técnico de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de "Saúde", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Autorizar a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio a que se faz jus o referido servidor, com fulcro no artigo 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria nº "013/2016"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **02/05/2008 a 01/05/2013**, tendo inicio tendo inicio **18/01/2016** e término em **17/03/2016.**

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 014/2016

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Agente Administrativoa Servidora Efetiva **ROSELI APARECIDA LOPES COELHO,** casada, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **14468980 SSP/MT** e CPF nº **965. 766.771-20**, a partir do dia **29 de janeiro de 2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 040/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de zelador, **WASHINGTON LUIZ NERIS VIEIRA, Licença-Prêmio,** por um período de três meses

Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, O servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2007 a 01/02/2012** tendo inicio **01/03/2016** e término em **01/06/2016.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 079/2016

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 84, incisos III, VIII, XIV e XV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem a Servidora Efetiva **Márcia Viviane Fernandes da Silva,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Marechal Rondon s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 422170 SSP/MT e CPF nº 001.330.621-98, para exercer o seu cargo de origem de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº080/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal **Márcia Viviane Fernandes da Silva,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Marechal Rondon s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 422170 SSP/MT e CPF nº 001.330.621-98, lotada no cargo efetivo de Técnica de Enfermagem para exercer o cargo de provimento em comissão de **Administradora de Divisão de Saúde, Símbolo C.C.1,** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 081/2016

"DESIGNA SERVIDORA EFETIVA, PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **MAYANE APARECIDA DE MELO,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2.004.596 SSP/MT e CPF nº 702.901.721-87, lotada no cargo efetivo de SERVIÇOS GERAIS para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Saúde,** a contar desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a secretária nomeada no Art. 1º, a abrir contas de deposito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. Programas repasse RECU, liberar arquivos de pagamentos no GER. Financ, solicitar saldos/ extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade e movimentar todas as contas vinculadas ao CNPJs: **11.540.349/0001-32**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 082/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CLAUDINEI FRANCISCO DE SOUZA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Paulo s/nº, Birro Jd. Aeroporto, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 0988255-3 SSP/MT e CPF nº 580.631.371-91, do Cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DE TRIBUTOS,** Símbolo **C.C-1,** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva **MÁRCIA CRISTIANE BLOOT,** casada, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **1487597-7 SSP/MT** e CPF nº **991.320.361-91**, lotada no cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo** para exercer o cargo de **Gerente de Administração e Fazenda, Símbolo C.C. 3,** a contar do dia 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 083/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **EDIVALDO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Projetada s/nº, Bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade **RG: nº 847644 SSP/MT** e **CPF nº 452.519.161-91**, do cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DO CARTÓRIO ELEITORAL**, símbolo **C.C.1,** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 039/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva no cargo de zeladora, **MARISA APARECIDA DO PRADO MORÃO NEPOMUCENO, Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **16/03/2010 a 15/03/2015** tendo inicio **01/03/2016** e término em **01/06/2016.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2016

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal** EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Projetada s/nº, Bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade RG: nº 847644 SSP/MT e CPF nº 452.519.161-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de ADMINISTRADOR DE TRIBUTOS, Símbolo C. C-1, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 017/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CHERRIDA FERREIRA COELHO BARROS,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pouso Alegre, nº 643, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora da RG: 1879500-5 SSP/MT e CPF: 018.272.261-96, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Segurança do Trabalho**, Símbolo **C.C.3**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 038/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DALVA BATISTA DE CARVALHO ARAÚJO,** brasileira, casada, residente e domiciliada no Rancho Araújo LPT, comunidade São Paulo no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora da RG: 1019870-9 SJ/MT e CPF: 937.579.481-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E OBRAS DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**, Símbolo **C.C.2**, a contar do dia 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 25 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 037/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROBERTO PEREIRA AIRES,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Olga Rodrigues, s/nº no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portador da RG: 685285 SSP/MT e CPF: 531.767.901-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Departamento de Agricultura e Fomento do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, Símbolo **C.C.3**, a contar do dia 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 25 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 036/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CARLOS CHRISTIAN OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ivo Cruz, s/nº, centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do **RG.: 2112787-5 SSP/MT** e **CPF. : 033.546.731-84**, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER,** Símbolo CC-3**,** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE ESEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA 035/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ERIK VALDEIR PACHORI MENDES,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, 14, Bairro Cohab Nova, Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 2280083-2 SSP/MT e CPF nº 044.207.881-19, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Esporte e Lazer**, Símbolo CC-4, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NELSON SURUBI SOARES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Aparecida, zona rural do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portador da RG: MT – 627.171 SSP/MT e CPF: 433. 129.421-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Departamento de Agricultura e Fomento do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, Símbolo **C.C.3**, a contar do dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS do mês de FEVEREIRO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 033/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ CARLOS RODRIGUES POCHE,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Na Rua Ângelo Arroio, nº 29, no Condomínio Magdalena Panoff de Lacerda no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Santíssima Trindade, portador da RG: 1155784-2 SSP/MT e CPF: 891.656.831-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Serviços Públicos do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, Símbolo **C.C.4**, a contar do dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS do mês de FEVEREIRO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº032/2016

NOMEIA MÉDICO PERITO PARA REALIZAR PERICIAS MÉDICAS INTERINAMENTE.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos da legislação vigente, o **Sr MARIO MARIANO RODRIGUES NETO**, brasileiro, solteiro portador do RG nº 16385934 SSP/MT, CPF nº 012.784.801-02 e **CRM nº. 8308/MT** para realizar as pericias medicas interinamente do PREVILA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS do mês de FEVEREIRO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAÚCIO ANDRADE

Prefeito

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 031/2016

"CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **JOSÉ LAERTES DARIN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.400.085 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 128.107.701-15**,** motorista de veículo leve, lotado na Secretaria Municipal de "Obras", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Autorizar a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio a que se faz jus o referido servidor, com fulcro no artigo 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria nº "031/2016"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **17/02/2010 a 16/02/2015**, tendo inicio tendo inicio **11/02/2016** e término em **10/05/2016.**

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 097/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **SORAINE FERNANDES,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Ivo Francisco da Silva, s/nº, centro no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **1.B693.464-4 SSP/MT** e CPF nº **030.729.721-76**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA junto a Secretaria municipal de Cultura**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 085/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, e a Lei Municipal nº 688/2005, de 30/09/2005, e;

Considerando que a servidora abaixo referenciada, protocolou requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando sua exoneração a partir daquela data de 31/121994;

Considerando ainda que a mesma foi exonerada, porém a administração não baixou e nem publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Resolve:

Art. 1º PUBLICAR A PORTARIA DE EXONERAÇÃO a pedido, a servidora Sra. Regina da Silva Muller, do cargo de Agente Administrativo, que se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda até a data de 31/12/1994, para fins de regularização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 31/12/1994.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE/MT, 06 de abril de 2016.

PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2016

"CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **LOACIR DE MATOS LOPES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 782.508 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 639.420.111-15**,** motorista de veículo pesado, lotado na Secretaria Municipal de "Obras", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Autorizar a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio a que se faz jus o referido servidor, com fulcro no artigo 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria nº "030/2016"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **01/03/2010 a 01/03/2015**, tendo inicio tendo inicio **11/02/2016** e término em **10/05/2016.**

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 029/2016

"CONCEDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 11 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **SOLANGE TEREZINHA DOS SANTOS SILVA**,lotada na Secretaria Municipal de "EDUCAÇÃO", no cargo de Pedagoga, portadora do RG: 450.222 SSP/RO e CPF: 419.246.652-04, licença para Tratar de Interesses Particulares, com inicio em **11 de fevereiro de 2016 e término em 10 de fevereiro de 2019**, sem remuneração, com fulcro no **artigo 52**, **inciso VI e Artigo 58** da **Lei Complementar Municipal nº 017/2010,** 02 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA N.º 086/2016

"Determina a instauração de sindicância/procedimento disciplinar administrativo que especifica e dá providências correlatas."

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 158 e seguintes da Lei Municipal n.º 424/92, e

Considerando que a solicitação de providências datada de 16/11/2015, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, dirigida a esta Administração Municipal, para apuração de infração administrativa do servidor **Cresio Valeriano Nascimento**, **matrícula n.º 965**, Gari, cometida no âmbito daquela Secretaria;

Considerando que tal conduta viola disposições dos artigo 131, incisos I, II, e X, artigo 132, incisos I, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Considerando que nos termos do artigo 158 da Lei Municipal n.º 424/92, compete à autoridade que tiver ciência de irregularidades, promover sua apuração imediata, por sindicância ou processo administrativo disciplinar ao acusado a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Comissão Disciplinar Permanente através da Portaria n.º 43/2016, a instauração da Sindicância e instrução de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **Cresio Valeriano do Nascimento**, **matrícula n.º 965**, Gari, por infringência aos artigos 131, incisos I, II, e X e artigo 132, incisos I, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Art. 2º - A autuação do processo de que trata o artigo anterior, além desta Portaria, será instruída com a referida Solicitação de Providências da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e com os documentos pertinentes constantes da pasta funcional do referido servidor.

Parágrafo único. Na instrução probatória observar-se-à o disposto no capítulo II, do Título II, da Lei Municipal n.º 424/92, e supletivamente, no que couber e se fizer necessário, o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei Federal n.º 8.112/90, devendo ainda o processo tramitar em segredo de justiça, observando-se estritamente o Direito do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 3.º - A Comissão Disciplinar Permanente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, se necessário, com fulcro no art. 167, da Lei Municipal n.º 424/92.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 07 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 087/2016

"Determina a instauração de sindicância/procedimento disciplinar administrativo que especifica e dá providências correlatas."

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, com fundamento no art. 158 e seguintes da Lei Municipal n.º 424/92, e

Considerando que a solicitação de providências datada de 16/11/2015, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, dirigida a esta Administração Municipal, para apuração de infração administrativa da servidora **Sebastiana Aparecida Alves Gomes Valeriano**, **matrícula n.º 967**, Gari, cometida no âmbito daquela Secretaria;

Considerando que tal conduta viola disposições dos artigo 131, incisos I, II, e X, artigo 132, incisos I, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Considerando que nos termos do artigo 158 da Lei Municipal n.º 424/92, compete à autoridade que tiver ciência de irregularidades, promover sua apuração imediata, por sindicância ou processo administrativo disciplinar ao acusado a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Comissão Disciplinar Permanente através da Portaria n.º 43/2016, a instauração da Sindicância e instrução de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **Sebastiana Aparecida Alves Gomes Valeriano**, **matrícula n.º 967**, Gari, por infringência aos artigos 131, incisos I, II, e X e artigo 132, incisos I, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Art. 2º - A autuação do processo de que trata o artigo anterior, além desta Portaria, será instruída com a referida Solicitação de Providências da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e com os documentos pertinentes constantes da pasta funcional do referido servidor.

Parágrafo único. Na instrução probatória observar-se-à o disposto no capítulo II, do Título II, da Lei Municipal n.º 424/92, e supletivamente, no que couber e se fizer necessário, o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei Federal n.º 8.112/90, devendo ainda o processo tramitar em segredo de justiça, observando-se estritamente o Direito do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 3.º - A Comissão Disciplinar Permanente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, se necessário, com fulcro no art. 167, da Lei Municipal n.º 424/92.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 07 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028/2016

"CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 09 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **JULIANA RAFAELLA SOARES NAVA,** Auditora, lotada na Secretaria Municipal de "Administração", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Autorizar a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio a que se faz jus a referida servidora, com fulcro no artigo 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria nº "028/2016"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **19/04/2010 a 18/04/2015**, tendo inicio **01/02/2016** e término em **30/04/2016.**

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA N.º 088/2016

"Determina a instauração de sindicância/procedimento disciplinar administrativo que especifica e dá providências correlatas."

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 158 e seguintes da Lei Municipal n.º 424/92, e

Considerando que a solicitação de providências datada de 16/11/2015, da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, dirigida a esta Administração Municipal, para apuração de infração administrativa do servidor **Marco Dias dos Santos de Souza**, **matrícula n.º 1542**, Gari, cometida no âmbito daquela Secretaria;

Considerando que tal conduta viola disposições dos artigo 131, incisos I, II, e X, artigo 132, incisos I, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Considerando que nos termos do artigo 158 da Lei Municipal n.º 424/92, compete à autoridade que tiver ciência de irregularidades, promover sua apuração imediata, por sindicância ou processo administrativo disciplinar ao acusado a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Comissão Disciplinar Permanente através da Portaria n.º 43/2016, a instauração da Sindicância e instrução de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **Marco Dias dos Santos de Souza**, **matrícula n.º 1542**, Gari, por infringência aos artigos 131, incisos I, II, e X e artigo 132, incisos I, ambos da Lei Municipal N.º 424/92;

Art. 2º - A autuação do processo de que trata o artigo anterior, além desta Portaria, será instruída com a referida Solicitação de Providências da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e com os documentos pertinentes constantes da pasta funcional do referido servidor.

Parágrafo único. Na instrução probatória observar-se-à o disposto no capítulo II, do Título II, da Lei Municipal n.º 424/92, e supletivamente, no que couber e se fizer necessário, o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei Federal n.º 8.112/90, devendo ainda o processo tramitar em segredo de justiça, observando-se estritamente o Direito do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 3.º - A Comissão Disciplinar Permanente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, se necessário, com fulcro no art. 167, da Lei Municipal n.º 424/92.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 07 de abril de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 018/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA,** brasileiro, residente e domiciliado na Gleba Seringal, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1798020-8 SSP/MT e CPF nº 019.478.671-48, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL REGIONAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE SERINGAL**, Símbolo CC-2, a contar do dia 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos com data retroativa a **04 de janeiro de 2016**, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 089/2016

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, interinamente, a servidora efetiva **FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA**,lotada na Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG: 1618087-9 SSP/MT e CPF: 027.964.181-89; para responder pelo cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS, SÍMBOLO CC-1**, em substituição a titular **REGINA LEONORA DE SOUZA** que se encontra de licença médica pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A presente designação é feita em caráter excepcional, atendendo o interesse público e a conveniência administrativa, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem da servidora, e **cessará automaticamente** quando reassumir a titular o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2016

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Professor de Matemática o servidor efetivo **VALDIR LUIZ ANTONIO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Conde de Azambuja, s/nº, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 15.200.893 SSP/SP e CPF nº 054.262.298-05, a partir do dia **01 de fevereiro de 2016**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 027/2016

"CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **FERNANDO CASTEDO LUZ** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 789670 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 829.311.782-68**,** operador de estação de tratamento de água - ETA, lotado na Secretaria Municipal de "Obras", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Autorizar a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio a que se faz jus o referido servidor, com fulcro no artigo 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria nº "027/2016"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **04/02/2010 a 31/03/2015**, tendo inicio tendo inicio **11/02/2016** e término em **10/05/2016.**

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 026/2016.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 006/2010 REFERENTE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DA SRA. NADIR DA SILVA BURG, SERVIDORA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO."

A Prefeita Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria nº 006/2010 de 25 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no dia 26 de janeiro de 2010, referente a averbação de tempo de contribuição da servidora **Sra. Nadir da Silva Burg.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 10 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ARIELLE GOMES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, residente a Rua Conde de Azambuja, s/nº, no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora **do RG nº 1923491-0 SSP/MT, CPF: 021.676. 911-65 e PIS/PASEP 200.76027-13-3**, para exercer cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** Símbolo CC-3, a contar do dia 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº024/2016

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A TITULO PRODUTIVIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora **ELIZETE BISPO DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade **nº 2.008.410-2 SSP/MT** e **CPF nº 825.308.662-87**, designada para alem da função de Auxiliar de Serviços Gerais, exercer a função de Coordenadora do Programa Bolsa Família junto a Secretaria Municipal de Ação Social, em virtude de assiduidade, dedicação exemplar em seus serviços e confiabilidade.

Parágrafo único – Os serviços a serem executados pela servidora serão nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, Centro, em comunidades rurais, de acordo com as ordens de serviços do representante do Executivo Municipal.

Art. 2º - Pelo exercício do Cargo de Chefia, fica concedida uma função gratificada no percentual de 40%, sobre o salário base, nos termos que dispõe o Artigo 40 da lei Municipal 558/99.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos o dia **01 de fevereiro de 2016**, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

PORTARIA Nº 023/2016

"DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ANTES DEFERIDA COM FULCRO NO ART.. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº. 558/1999, A SERVIDORA ABAIXO MENCIONADA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Gratificação de Função deferida através da portaria abaixo relacionada, em relação a servidora:

NOME	PORTARIA
MÁRCIA CRISTIANE BLOOT	176/2013

Art. 2º - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos o dia **25 de janeiro de 2016**, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 098/2016

"CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 29 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **EVANIR ROMÃO DE MELO,** zeladora, lotada na Secretaria Municipal de "Administração", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Autorizar a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio a que se faz jus a referida servidora, com fulcro no artigo 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria nº "098/2016"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **17/02/2009 a 16/02/2014**, tendo inicio **01/07/2016** e término em **30/07/2016.**

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 006/2016

"PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de **02 de janeiro de 2016**, o prazo estabelecido na **Portaria 006/2015,** relativo à cedência do servidor municipal **MICHELL LEITE COELHO,** portador da Cédula de Identidade RG n°. 1390163-0 – SSP/RO e CPF nº. 697.464. 781-68**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo**,** a **Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade,** sem ônus para a origem.

Art. 2° - As atribuições, local de expediente, horário e os atos praticados pelo servidor cedido serão regulamentados e fiscalizados pela Câmara.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, o servidor cedido ficará lotado na **Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade**, onde desempenhará suas atribuições em tempo integral.

Art. 3º - Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, far-se-á imediata devolução do referido servidor a esta Administração Municipal, o qual deverá se apresentar ao respectivo órgão municipal de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2016

"PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA QUE SE ESPECIFICA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de **08 de fevereiro de 2016**, o prazo estabelecido na **Portaria 005/2015,** relativo à cedência da servidora municipal **LAURA LÚCIA JOSÉ DA COSTA DE JESUS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Código NM-201, ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região,** sem ônus para a origem.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a servidora cedida ficará lotada na **Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda**, onde desempenhará suas atribuições em tempo integral.

Art. 2º - Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, far-se-á imediata devolução do referido servidor a esta Administração Municipal, o qual deverá se apresentar ao respectivo órgão municipal de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

PORTARIA Nº062/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANTONIO APARECIDO MEDEIROS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Martiniano R. da Fonseca, s/nº, Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 0261100-7 SSP/MT e CPF nº 280.541.481-00, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS**, símbolo C.C.2, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº061/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **SEBASTIÃO ALVES GARCIA,** brasileiro, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, Ponta do Aterro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 0303954-4 SSP/MT e CPF nº 299.632.061-15, do cargo de provimento em comissão de **Administrador de Agricultura e Fomento do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo,** Símbolo C.C. C-1, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº060/2016

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de **MECÂNICO** o servidor efetivo **GRIMAR JOSÉ COSTA,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Julião Francisco de Brito s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 17156475 SSP/MT e CPF nº 233.369.418-30, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2016

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor **ELIAS OLIVEIRA DELABENETTI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no Bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 11030879 SSP/MT e CPF nº 824.716.221-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE CONVÊNIOS E PARCERIAS**, a contar do dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004/2016

"PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de **02 de janeiro de 2016**, o prazo estabelecido na **Portaria 004/2015,** relativo à cedência do servidor municipal **Omar Dias Ferreira,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Código NM-201, ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região,** sem ônus para a origem.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, o servidor cedido ficará lotado na **Vara do Trabalho de Tangará da Serra**, onde desempenhará suas atribuições em tempo integral.

Art. 2º - Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, far-se-á imediata devolução do referido servidor a esta Administração Municipal, o qual deverá se apresentar ao respectivo órgão municipal de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

PORTARIA Nº063/2016

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA"**.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EUDENICE DA SILVA GOMES,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2690669-4 SSP/MT e CPF nº 703.658.581-10, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária, Símbolo C.C.4**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº064/2016

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de **OPERADOR DE ETA** o servidor efetivo **ISAIAS GONÇALVES DE ALMEIDA,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da cédula de identidade RG nº. 1250306-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 848.451.631-87, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 065/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ROBSON IVAN FIORIN,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Aureliano, s/nº, no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº **176. 207-59 SSP/MT** e CPF nº **017.675.601-92**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, símbolo C.C.2**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 100/2016

"CONCEDE E AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 05 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **REGINALDO APARECIDO GERALDES DE PAULA,** Fiscal de serviços, lotado na Secretaria Municipal de "Obras", **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Autorizar a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias da licença-prêmio a que se faz jus o referido servidor, com fulcro no artigo 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 3º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria nº "100/2016"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **08/09/2010 a 07/09/2015**, tendo inicio **04/05/2016** e término em **03/08/2016.**

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2016

"PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA QUE SE ESPECIFICA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS"**.**

ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**.**

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de **30 de março de 2016**, o prazo estabelecido pela **Portaria 003/2015,** relativo a cedência da servidora **Suely Pereira da Silva,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região,** sem ônus para a origem.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a servidora cedida ficará lotada na **Vara do Trabalho de Cáceres**, onde desempenhará suas atribuições em tempo integral.

Art. 2º - Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, far-se-á imediata devolução da referida servidora a esta Administração Municipal, o qual deverá se apresentar ao respectivo órgão municipal de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2016

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de vigia, **RICARDO LUIZ ANDRIANI, Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2007 a 02/02/2012** tendo inicio **04/01/2016** e término em **03/04/2016.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2016

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo qualificados para exercerem, respectivamente, a Presidência, Secretaria e Membros da Comissão Permanente de Licitação para o **Exercício de 2016**:

I – ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Operador de ETA – Presidente

II– NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

Agente Administrativo – Secretária

III – MARIA ROSEANE FIRMINO DE MORAES

Gerente de Fiscalização de Tributos – Membro

Art. 2º - A presente Comissão fará apreciação e Julgamento de propostas nas modalidades de **CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, LEILÃO e CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 244/2016. DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a PORTARIA N.º 094/2015DE 01 DE ABRIL DE 2015 a qual nomeia o Srº. EVERALDO SIMÕES DE ANDRADE portador do RG sob o n.º 81431961SSP/BA e do CPF sob o nº 047.073.205-97**,** para o cargo de **SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal.***LUCIANO MARCOS ALENCAR***

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 240/2016. DE 02 DE AGOSTO DE 2016. ALTERA A PORTARIA DE Nº 199/2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

Considerando o afastamento da Sra. Maria Aparecida Ferreira dos Santos;

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear em substituição para fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a Pastoral da Criança a Sr.a Tânia Olara P. de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se,

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 239/2016. DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar*, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,*

Considerando a assinatura do Termo de Adesão assinado entre a Prefeitura e MEC;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão para elaboração/adequação do Plano Careira e Remuneração dos profissionais da educação básica e superior, sendo:

Consuelo Roca Sues; Finanças

Jonhnattan Mendes Martins; Finanças

Pierre Fabricio Gouveia de Oliveira- Jurídico

Thiago Custódio Batista – Administração

Rosimeire Alves Pacheco- Educação

Marizete Maria do Nascimento – Sindicato

Suelene Maria da Costa- Profissionais da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2015 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a PORTARIA Nº 143/2013 de 12 de abril de 2013 a qual nomeia o Sr. ROBSON RODRIGUES GARCIA, inscrito no CPF 825.0094. 761-49 e RG 1170624-4SSP/MT,para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PORTARIA N.º 241/2016 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DA SERVIDORA GUIOMAR RITA DA COSTA LUCAS;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a interrupção da Licença para Atividade Política, a partir do dia 03 de agosto do corrente a servidora Guiomar Rita da Costa Lucas, concedida através da Portaria de nº 192/2016 de 01 de julho de 2016.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providencias em consonância com o paragrafo único do art. 2º da Portaria de nº 192/2016.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

LUCIANO MARCOS ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL

.

PORTARIA N.º 242/2016 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Nomear, a** Sra. DOCILIANA PEREIRA DE FIGUEIREDO ARAÚJO,para exercer o cargo de Diretora e Sra. DEUNISE REICH SCHMIDT, para exercer a função de Coordenadora, da Escola Municipal ALAIR ALVARES FERNANDES**,** ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/03/2016.

C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

ERRATA

DESCONSIDERA-SE A PUBLICAÇÃO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2016 NA PG. 444 O SEGUINTE TITULO "T O R N A P Ú B L I C O Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

CNPJ sob"LEIA -SE **LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2016 DE 26 DE JULHO DE 2016.** Vila Rica, 08 de agosto de 2016. Secretaria de Administração

SEC. ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2016 DE 26 DE JULHO DE 2016.

"Dispõe sobre permuta de servidores públicos municipal com outras esferas de governo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar a permuta de servidores com órgãos da administração pública, direta ou indireta de outras esferas de governo.

Parágrafo Único - Entende-se permuta a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo, similar ou que por motivos de interesse público a administração decida permutar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o município e o seu respectivo servidor.

Art. 2º - Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores dos dois órgãos públicos ou entes públicos, que será apreciada mediante requerimento.

Art. 3º - Ficará a critério da administração o deferimento do pedido de permuta, podendo nega-lo na medida em que o servidor requerente for julgado indispensável para o bem do serviço público.

Parágrafo Único - A decisão a respeito do pedido de permuta será proferida em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Prefeito ou pelo Chefe do Poder Legislativo, conforme o caso, e não comportará recurso de qualquer espécie.

Art. 4º - Para o encaminhamento do pedido de permuta, o servidor interessado deverá anexar declaração do servidor do outro órgão público, com firma reconhecida, em que seja expressa a concordância em permutar.

Art. 5º - Cada um dos municípios permutantes continuará a efetuar o pagamento da remuneração do seu respectivo servidor.

Parágrafo Único - Não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e nem serão excluídos direitos adquiridos.

Art. 6º - Somente servidores efetivos e estáveis poderão requerer a permuta.

Art. 7º - No momento da permuta, os servidores permutados estarão subordinados às regras do município em que estiverem efetivamente exercendo as suas atribuições.

§ 1º - A ocorrência de falta disciplinar do servidor será regulada pela legislação do município que este for remunerado.

§ 2º - A apuração de qualquer falta se dará pelos servidores do município que remunera o servidor, após comunicação do outro órgão e, no caso de exoneração ou demissão, a permuta reverterá.

Art. 9º Na hipótese de aposentadoria, falecimento, abandono do cargo, o outro ente público deverá providenciar a substituição do servidor permutado, em prazo a ser acordado entre as administrações, ou será revertida a permuta.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Vila Rica – MT, em 26 de Julho de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

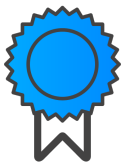	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 08 22:31:32 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)